



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 6 de Agosto de 2008

Número 151

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Direcção-Geral das Autarquias Locais:

Aviso n.º 21357/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um técnico superior de 1.ª classe — economia 34956

Aviso n.º 21358/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para o preenchimento de dois lugares de técnico superior principal 34956

Aviso n.º 21359/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe — estudos europeus 34957

Declaração (extracto) n.º 264/2008:

Torna público que o SEAAL, por despacho de 18 de Julho de 2008, a pedido da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, declarou a utilidade pública urgente da expropriação de uma parcela 34958

Instituto Português da Juventude, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 20599/2008:

Delegação de competências no director do Departamento de Associativismo, Carlos Paulo Pereira 34959

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Administração Interna, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, da Economia e da Inovação e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 715/2008:

Plano de Melhoria da Qualidade do Ar na Região de Lisboa e Vale do Tejo 34959

Portaria n.º 716/2008:

Plano de Melhoria da Qualidade do Ar na Região Norte, aplicável às aglomerações Porto Litoral, Vale do Ave e Vale do Sousa 34968

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Despacho n.º 20600/2008:

Nomeia a licenciada Ana Paula da Silva Coelho, vogal da MOVIJOVEM — Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada 34973

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 20601/2008:

Despacho de subdelegação de competências no gestor da Intervenção Operacional da Administração Pública (IOAP), Dr. Nuno Ribeiro de Matos Venade 34974

Secretaria-Geral:

Rectificação n.º 1757/2008:

Rectifica o despacho nº 17 136/2008 34974

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros:

Aviso n.º 21360/2008:

Promoção de Maria dos Anjos Samões e António J. Pires Dias à categoria de especialista de informática de grau 3, nível 1, do quadro de pessoal da DGITA 34974

Aviso n.º 21361/2008:

Promoção de Ana Isabel Bettencourt F. R. Ramalho à categoria de técnica superior principal do quadro de pessoal da DGITA 34974

Aviso n.º 21362/2008:

Promoção de Henrique Manuel Antunes dos Santos à categoria de técnico de informática de grau 3, nível 1, do quadro de pessoal da DGITA 34974

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças:

Despacho (extracto) n.º 20602/2008:

Transferência de Alice da Felicidade Rodrigues do mapa de pessoal da GPEARI para o da DGTF. 34974

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 20603/2008:

Promoção ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe de operações do 9313406, primeiro-grumete OP RC Tiago Jorge Ambrósio Ranito 34975

Força Aérea:

Despacho n.º 20604/2008:

Passagem à situação de reforma do 1SAR MMA 064637-H, Rui Alberto Lousada Ferreira 34975

Despacho n.º 20605/2008:

Passagem à situação de reforma do SAJ OPCART 033298-E, Armando Manuel Fiel Gonçalves 34975

Despacho n.º 20606/2008:

Passagem à situação de reforma do 1SAR AMA 025058-K, Vítor Manuel Nunes Sabino 34975

Despacho n.º 20607/2008:

Passagem à situação de reforma do SMOR OPCART 005101-C, Victor Manuel da Silva Domingues 34975

Despacho n.º 20608/2008:

Passagem à situação de reforma do SAJ MMT 033923-H, João Adelino Feliz da Silva 34975

Despacho n.º 20609/2008:

Passagem à situação de reforma do 1SAR MARME 042232-A, Jorge Manuel Melício Branco 34975

Despacho n.º 20610/2008:

Passagem à situação de reforma do 1SAR MELECA 059633-H, Carlos Manuel Mendes Cardoso 34976

Despacho n.º 20611/2008:

Passagem à situação de reforma do SAJ MMA 025948-K, Joaquim Pereira Alves 34976

Despacho n.º 20612/2008:

Passagem à situação de reforma do SAJ MELECA 032491-E, Joaquim Duarte Ferreira Timóteo 34976

Despacho n.º 20613/2008:

Passagem à situação de reforma do SCH SAS 010717-E Elias Marques Vicente 34976

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 20614/2008:

Concessão da medalha de prata de serviços distintos ao chefe M/133333, Cid Luís Cardoso da Fonseca, PSP 34976

Despacho n.º 20615/2008:

Concessão da medalha de prata de serviços distintos ao intendente M/100038, José Martins Cruz, PSP 34976

Despacho n.º 20616/2008:

Concessão da medalha de prata de serviços distintos ao chefe M/134599, Carlos Cunha dos Santos, PSP 34976

Despacho n.º 20617/2008:

Concessão da medalha de ouro de serviços distintos ao superintendente-chefe M/100012, José Gomes Pereira, da PSP 34976

Despacho n.º 20618/2008:

Concessão da medalha de prata de serviços distintos ao comissário M/100212, Rui José de Almeida Mendes, PSP 34976

Despacho n.º 20619/2008:

Concessão da medalha de prata de serviços distintos ao subintendente M/126292, Carlos Alberto Nogueira Cardoso, da PSP 34976

Despacho n.º 20620/2008:

Concessão da medalha de prata de serviços distintos ao superintendente-chefe M/100138, Levy da Silva Correia, da PSP 34976

Despacho n.º 20621/2008:

Concessão da medalha de prata de serviços distintos ao comissário M/132806, Manuel Joaquim Rodrigues Pereira, PSP 34977

Despacho n.º 20622/2008:

Concessão da medalha de prata de serviços distintos ao subintendente M/100181, Rafael José Antunes Marques, da PSP 34977

Despacho n.º 20623/2008:

Concessão da medalha de prata de serviços distintos ao major de infantaria n.º 1910781, Rui Alberto Ribeiro Veloso, do Comando-Geral da GNR 34977

Despacho n.º 20624/2008:

Concessão da medalha de prata de serviços distintos ao coronel de infantaria na reserva n.º 1730259, Herculano José Loureiro Pinto, do comando-geral da GNR 34977

Despacho n.º 20625/2008:

Concessão da medalha de prata de serviços distintos ao tenente-coronel de infantaria n.º 1840028, Henrique Manuel Antunes Ribeiro, da Brigada Territorial n.º 2, da GNR 34977

Despacho n.º 20626/2008:

Concessão da medalha de prata de serviços distintos ao capitão de infantaria n.º 1930724, Gonçalo Nuno Silva Gonçalves de Carvalho, do Comando-Geral da GNR 34977

Despacho n.º 20627/2008:

Concessão da medalha de prata de serviços distintos ao capitão de infantaria n.º 1970335, Cláudia Margarida dos Santos, do Comando-Geral da GNR 34977

Despacho n.º 20628/2008:

Concessão da medalha de prata de serviços distintos ao tenente-coronel de infantaria n.º 1840035, António José Mendes de Oliveira, da Brigada Territorial n.º 2 da GNR 34977

Despacho n.º 20629/2008:

Concessão da medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe ao intendente M/100043, Pedro José Lopes Clemente, PSP 34977

Despacho n.º 20630/2008:

Concessão da medalha de prata de serviços distintos ao tenente-coronel de infantaria n.º 1876006, Paulo António Pereira Soares, do Comando-Geral da GNR 34977

Despacho n.º 20631/2008:

Concessão da medalha de prata de serviços distintos ao major de infantaria n.º 1870014, José Luís Lopes Pereira, da Brigada Territorial n.º 2 da GNR 34977

Despacho n.º 20632/2008:

Concessão da medalha de prata de serviços distintos ao major de infantaria n.º 1870003, Vítor Carlos Mesquita Fernandes, da Brigada Territorial n.º 2 da GNR 34977

Autoridade Nacional de Protecção Civil:

Rectificação n.º 1758/2008:

Rectifica o despacho n.º 20049/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 29 de Julho de 2008 34977

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana:

Despacho (extracto) n.º 20633/2008:

Prorrogação por mais seis meses da afectação específica a Rui Pedro Ferreira Mendes, técnico superior de 1.ª classe da carreira de médico veterinário, para continuar a exercer funções da sua especialidade na Guarda Nacional Republicana 34977

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades:

Despacho n.º 20634/2008:

Implantação das condutas adutoras do subsistema de abastecimento de água do Peneireiro, inserida no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro 34978

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 20635/2008:

Colocação em situação de mobilidade especial por opção voluntária do pessoal do quadro da ex-CCRC 34982

Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais:

Aviso n.º 21363/2008:

Aviso de abertura de concurso interno geral de acesso para um lugar de técnico superior principal do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais 34982

Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 20636/2008:

Reclassificação profissional de Cristina Maria Gomes Martins, Cláudia Sofia Matos Simões e Luís Alberto Nunes Laranjeira 34983

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Rectificação n.º 1759/2008:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 18977/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Julho de 2008 34984

Rectificação n.º 1760/2008:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 18975/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Julho de 2008 34984

Rectificação n.º 1761/2008:

Rectificação do despacho (extracto) n.º 18974/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Julho de 2008 34984

Rectificação n.º 1762/2008:

Rectificação do despacho (extracto) n.º 18970/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Julho de 2008 34984

Rectificação n.º 1763/2008:

Rectificação do despacho (extracto) n.º 18972/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Julho de 2008 34984

Rectificação n.º 1764/2008:

Rectificação do despacho (extracto) n.º 18974/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Julho de 2008 34984

Rectificação n.º 1765/2008:

Rectificação do despacho (extracto) n.º 18971/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Julho de 2008 34984

Rectificação n.º 1766/2008:

Rectificação do despacho (extracto) n.º 18975/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Julho de 2008 34984

Rectificação n.º 1767/2008:

Rectificação do despacho (extracto) n.º 18973/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Julho de 2008 34984

Rectificação n.º 1768/2008:

Rectificação do despacho (extracto) n.º 18970/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Julho de 2008 34984

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.:

Despacho n.º 20637/2008:

Lista nominativa do pessoal do INRB em situação de mobilidade especial, por opção voluntária 34984

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Despacho n.º 20638/2008:

Alteração da licença de transporte aéreo da empresa HI FLY — Transportes Aéreos, S. A. 34985

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 20639/2008:

Nomeação do licenciado Pedro Pereira Santos de Andrade Gomes, coordenador nacional do SIGIC, como coordenador do programa de intervenção em oftalmologia 34985

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Deliberação n.º 2182/2008:

Regulamento de Horário de Trabalho da ACSS, aprovado pelo conselho directivo em 24 de Julho de 2008. 34985

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho n.º 20640/2008:

Permuta entre a Dr.ª Ana Cristina Marques, do Centro de Saúde da Moita, e o Dr. José Batista Martins, do Centro de Saúde de Loulé 34987

Hospital Distrital de Águeda:

Aviso n.º 21364/2008:

Lista de classificação final do concurso para assistente de cirurgia 34987

Hospital Distrital de Pombal:

Aviso n.º 21365/2008:

Transferência da enfermeira Sílvia Cristina Malho Domingues 34987

Hospital de Magalhães Lemos:

Deliberação n.º 2183/2008:

Nomeação de Maria Soledade Pereira Coutinho Gomes Varela como directora de serviço e Paula Maria Alves Mendonça Teixeira como enfermeira responsável do Serviço Póvoa /Vila do Conde 34987

Hospital de São Marcos:

Deliberação n.º 2184/2008:

Passagem ao regime de prestação de trabalho designado por semana de quatro dias de Fernando Neves da Silva 34987

Deliberação n.º 2185/2008:

Nomeação de Isabel Fátima Lopes Martins Pereira como directora de serviço de medicina física e de reabilitação 34988

Deliberação n.º 2186/2008:

Rescisão do contrato administrativo de provimento do assistente eventual de patologia clínica Mohsen Rostami 34988

Deliberação n.º 2187/2008:

Licença sem vencimento por um ano da interna de formação específica de patologia clínica
Filipa Cardoso Ramos 34988

Ministério da Educação

Secretaria-Geral:

Rectificação n.º 1769/2008:

Rectificação ao despacho n.º 16104/2008, de 12 de Junho, que determinou a reclassificação profissional de docentes ao abrigo do Decreto-Lei n.º 314/2007, de 17 de Setembro 34988

Rectificação n.º 1770/2008:

Rectifica o Despacho n.º 11185/2008, de 17 de Abril de 2008, que determinou a reclassificação profissional de docentes ao abrigo do Decreto-Lei n.º 314/2007, de 17 de Setembro 34988

Rectificação n.º 1771/2008:

Rectifica o despacho n.º 11185/2008, de 17 de Abril, que determinou a reclassificação profissional de docentes ao abrigo do Decreto-Lei n.º 314/2007, de 17 de Setembro 34988

Despacho n.º 20641/2008:

Concessão de licença extraordinária a pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial 34989

Despacho n.º 20642/2008:

Concessão de licença extraordinária a pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial 34989

Despacho (extracto) n.º 20643/2008:

Concessão de licença extraordinária a pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial 34989

Despacho n.º 20644/2008:

Concessão de licença extraordinária a pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial 34989

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 20645/2008:

Homologação de contratos administrativos de serviço docente — 2006-2007 34989

Louvor n.º 530/2008:

Louvor a Noémia Alves da Silva 34989

Rectificação n.º 1772/2008:

Pedido de rectificação de nomeação na categoria de professores titulares 34989

Aviso n.º 21366/2008:

Homologação dos contratos a termo do pessoal docente — 2007-2008 34989

Aviso (extracto) n.º 21367/2008:

Homologação dos contratos dos docentes do 1.º ciclo para o ano lectivo de 2007-2008 34990

Aviso (extracto) n.º 21368/2008:

Homologação dos contratos dos educadores de infância para o ano lectivo de 2007-2008 34990

Aviso (extracto) n.º 21369/2008:

Homologação dos contratos dos professores colocados nesta Escola nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril 34990

Aviso n.º 21370/2008:

Lista de antiguidade de pessoal não docente 34990

Aviso n.º 21371/2008:

Homologação de contratos do ano lectivo 2007-2008 — Agrupamento Vertical de Escolas de Prado 34990

Aviso n.º 21372/2008:

Homologação de contratos do ano lectivo 2006-2007 — Agrupamento Vertical de Escolas de Prado 34990

Listagem n.º 353/2008:

Homologação de contratos de prestação de serviço docente — ano de 2007-2008 34991

Aviso n.º 21373/2008:

Homologação de contratos de serviço docente 34991

Direcção Regional de Educação do Centro:

Despacho n.º 20646/2008:	
Constituição da equipa multidisciplinar da rede escolar e de apoio técnico às escolas	34991
Despacho n.º 20647/2008:	
Prorrogação do período de duração da EMADAE	34992
Despacho n.º 20648/2008:	
Homologação de contratos de professores — ano lectivo de 2007-2008	34992
Despacho n.º 20649/2008:	
Homologação de contratos de pessoal docente 2007-2008	34992
Despacho n.º 20650/2008:	
Transferência de pessoal docente	34992
Despacho n.º 20651/2008:	
Nomeação de assistente de administração escolar principal — Escola Secundária de Vagos	34993

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Louvor n.º 531/2008:	
Louvor ao pessoal não docente do Agrupamento	34993
Louvor n.º 532/2008:	
Louva a professora do órgão de gestão do Agrupamento	34993
Louvor n.º 533/2008:	
Louvor a assessora do órgão de gestão do Agrupamento	34993
Louvor n.º 534/2008:	
Louva a assessora do órgão de gestão do Agrupamento	34993

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso (extracto) n.º 21374/2008:	
Nomeação de educadores de infância para o QZP Alto Alentejo — 2005-2006	34993
Aviso (extracto) n.º 21375/2008:	
Nomeações de educadores de infância para o QZP Alto Alentejo — ano lectivo de 2005-2006	34993
Aviso (extracto) n.º 21376/2008:	
Transferência de docente para a EB1/JI Boa Fé (2005-2006).	34994
Aviso (extracto) n.º 21377/2008:	
Nomeações de educadores de infância para o QZP Alto Alentejo — 2005-2006	34994
Aviso (extracto) n.º 21378/2008:	
Transferência de docentes do 1.º ciclo para o QZP Alto Alentejo — 2005-2006	34994
Aviso (extracto) n.º 21379/2008:	
Transferência de professores do 1.º ciclo e educadores de infância para QZP Alto Alentejo — 2005-2006	34995
Rectificação n.º 1773/2008:	
Rectificação de publicação	34995
Rectificação n.º 1774/2008:	
Rectificação de publicação	34995

Ministério da Cultura

Direcção-Geral de Arquivos:

Aviso n.º 21380/2008:	
Abertura de concurso para técnico superior principal de arquivo	34995

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 20652/2008:	
Efectivação do direito de acesso na carreira do director do Museu de Évora, em assessor principal, Joaquim Caetano	34996

PARTE D

Ministério Público**Rectificação n.º 1775/2008:**

Rectificação à publicação de 28 de Julho de 2008 34997

PARTE E

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril**Despacho (extracto) n.º 20653/2008:**

Provimento de Maria da Conceição Machado Neves na categoria de técnico superior de 1.ª classe 34997

Universidade Aberta**Despacho (extracto) n.º 20654/2008:**

Delegação da presidência do júri das provas públicas para a obtenção do grau de doutor requeridas pelo mestre Paulo Vítor Feytor Pinto Sampaio de Faria no presidente do conselho científico da Universidade Aberta, Prof. Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso. 34997

Despacho (extracto) n.º 20655/2008:

Prorrogação do contrato administrativo de provimento até realização do doutoramento do mestre Pedro José da Silva Pereira 34997

Despacho (extracto) n.º 20656/2008:

Prorrogação do contrato administrativo de provimento até realização do doutoramento da mestre Carla Alexandra Lopes Martinho Martins 34997

Despacho (extracto) n.º 20657/2008:

Dispensa de serviço docente para o ano escolar 2008-2009 dos mestres António Jorge do Nascimento Morais e Gracinda Maria Mesquita de Sousa Carvalho 34997

Universidade do Algarve**Contrato (extracto) n.º 536/2008:**

Celebração de contrato com o licenciado Renato Nuno Varanda Pereira 34997

Contrato (extracto) n.º 537/2008:

Contrato celebrado ao abrigo da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho (Estatuto da Carreira Docente Universitária) — professor auxiliar convidado TP 20 % — licenciado José Joaquim dos Reis Leite Pereira — FE 34997

Despacho (extracto) n.º 20658/2008:

Renovação da comissão de serviço do secretário Dr. António Manuel Ramos Vaz 34998

Universidade de Aveiro**Despacho (extracto) n.º 20659/2008:**

Contrato do Doutor Arnaldo Silva Rodrigues de Oliveira como professor auxiliar convidado 34998

Despacho (extracto) n.º 20660/2008:

Contrato do Doutor Celso de Sousa Figueiredo Gomes como professor catedrático convidado, a título gratuito 34998

Despacho (extracto) n.º 20661/2008:

Contrato do Doutor Telmo Reis Cunha como professor auxiliar convidado 34998

Despacho (extracto) n.º 20662/2008:

Contrato do Doutor Carlos Manuel Azevedo Costa como professor auxiliar convidado 34998

Despacho (extracto) n.º 20663/2008:

Contrato do Doutor Paulo Jorge Salvador Serra Ferreira 34999

Despacho (extracto) n.º 20664/2008:

Rescisão do contrato do Doutor Ricardo Landeiro de Sousa Gonçalves 34999

Despacho (extracto) n.º 20665/2008:

Nomeação do Doutor Armando Baptista da Silva Afonso como professor associado convidado 34999

Despacho (extracto) n.º 20666/2008:

Renovação da comissão de serviço extraordinária a vários docentes 34999

Despacho (extracto) n.º 20667/2008:

Contrato do Doutor Rui Manuel de Assunção Raposo como professor auxiliar convidado 34999

Despacho (extracto) n.º 20668/2008:

Contrato do Doutor Rui Pedro de Oliveira Alves como professor auxiliar convidado 35000

Despacho (extracto) n.º 20669/2008:

Contratação da Doutora Pétia Georgevia Georgevia 35000

Despacho (extracto) n.º 20670/2008:

Contrato do Doutor Paulo Miguel de Jesus Dias como professor auxiliar convidado 35000

Despacho (extracto) n.º 20671/2008:

Contrato do Doutor Pedro Lopes da Silva Mariano como professor auxiliar convidado 35000

Rectificação n.º 1776/2008:

Rectificação do despacho n.º 16 151/2008 35001

Rectificação n.º 1777/2008:

Rectifica o despacho n.º 10889/2008 35001

Despacho (extracto) n.º 20672/2008:

Contratação do Doutor Mário José Neves de Lima como professor auxiliar convidado 35001

Despacho (extracto) n.º 20673/2008:

Contratação do Doutor Paulo Bacelar Reis Pedreiras como professor auxiliar convidado 35001

Rectificação n.º 1778/2008:

Rectificação do despacho n.º 10 520/2008 35001

Universidade da Beira Interior**Despacho (extracto) n.º 20674/2008:**

Celebrado contrato individual de trabalho por tempo indeterminado na categoria de técnico profissional de 2.ª classe com Paula Isabel Mendes Fernandes 35001

Despacho (extracto) n.º 20675/2008:

Celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado para provimento de nove assistentes administrativos 35001

Despacho (extracto) n.º 20676/2008:

Nomeação de júri para provas de mestrado de Maria José Salvado Urbano 35002

Despacho (extracto) n.º 20677/2008:

Nomeação de júri para provas de doutoramento de Fani Pereira de Sousa 35002

Despacho (extracto) n.º 20678/2008:

Nomeação de júri para provas de doutoramento de Pedro Miguel Ramos Marques da Silva 35002

Despacho (extracto) n.º 20679/2008:

Nomeação de júri para provas de doutoramento de Cláudio Jorge Maia Baptista 35002

Despacho (extracto) n.º 20680/2008:

Nomeação de júri para provas de mestrado em Educação de Isabel Maria Peres Manso 35002

Universidade de Coimbra**Despacho n.º 20681/2008:**

Homologação e republicação do Regulamento do Concurso Especial para Acesso ao Curso de Medicina por Titulares do Grau de Licenciado (ano lectivo de 2007-2008) da Universidade de Coimbra 35002

Despacho n.º 20682/2008:

Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado como técnica superior da licenciada Maria João Travassos Garcia Bastos 35005

Despacho (extracto) n.º 20683/2008:

Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado como técnico superior do licenciado Paulo Jorge dos Santos Pereira 35005

Universidade de Évora**Despacho n.º 20684/2008:**

Equiparação a bolseiro fora do País a vários docentes da Universidade de Évora 35005

Despacho n.º 20685/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País de João Paulo Tavares de Almeida Fernandes, docente da Universidade de Évora 35006

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 20686/2008:**

Regulamento do concurso especial para acesso ao curso de medicina por titulares do grau de licenciado. 35006

Despacho n.º 20687/2008:

Contratação do mestre Sérgio Vicente Pereira da Silva, assistente convidado, além do quadro, desta Faculdade. 35010

Despacho (extracto) n.º 20688/2008:

Contrato de provimento da docente Filipa Roque. 35010

Universidade do Minho**Despacho n.º 20689/2008:**

Plano de estudos do curso de Formação Especializada em Engenharia de Sistemas — Logística e Análise de Sistemas 35010

Universidade do Porto**Deliberação n.º 2188/2008:**

3.º ciclo de estudos em Química da Faculdade de Ciências 35011

Deliberação n.º 2189/2008:

2.º ciclo de estudos em Análises Clínicas da Faculdade de Farmácia. 35012

Despacho (extracto) n.º 20690/2008:

Várias equiparações a bolseiro 35013

Despacho (extracto) n.º 20691/2008:

Equiparação a bolseiro sem vencimento — prof. auxiliar Ana Maria Gonçalves Séneca Correia Cardoso 35013

Rectificação n.º 1779/2008:

Rectificação do despacho (extracto) n.º 19 415/2008 35013

Despacho (extracto) n.º 20692/2008:

Nomeação definitiva como professora auxiliar da Doutora Maria Luísa Alves da Silva Neto 35013

Universidade Técnica de Lisboa**Aviso n.º 21381/2008:**

Abertura do 9.º mestrado em Educação Especial 35013

Despacho (extracto) n.º 20693/2008:

Contrato como professor visitante do Doutor Peter Gerard O'Donoghue 35014

Despacho (extracto) n.º 20694/2008:

Nomeação definitiva de professor auxiliar 35014

Despacho n.º 20695/2008:

Abertura de concurso para um lugar na categoria de professor catedrático do 3.º grupo — Sociologia, Sub-grupo D — Comunicação Social e Ciências da Comunicação para a disciplina de Sociologia Política e Comunicação, do quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas 35014

Despacho n.º 20696/2008:

Abertura de concurso para três lugares na categoria de professor catedrático do 1.º Grupo — Ciência Política e Relações Internacionais, um lugar para o Sub-grupo A — Ciência Política e dois lugares para o Sub-grupo B — Relações Internacionais, do quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. 35015

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Despacho (extracto) n.º 20697/2008:**

Júri do concurso para professor associado na área de Análise Matemática/Funções Especiais 35017

Instituto Politécnico de Bragança**Despacho (extracto) n.º 20698/2008:**

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Maria Eugénia Rodrigues Mendes para o exercício de funções de equiparada a assistente do 1.º triénio. 35017

Instituto Politécnico de Coimbra**Despacho (extracto) n.º 20699/2008:**

Renovação do contrato administrativo de provimento de Isabel Maria de Aguiar Cabral de Andrade Ramalho como equiparada a professora-adjunta 35017

Instituto Politécnico da Guarda**Despacho n.º 20700/2008:**

Nomeações provisórias 35017

Instituto Politécnico do Porto**Despacho (extracto) n.º 20701/2008:**

Nomeação em comissão de serviço de Prudência Maria Fernandes Antão Coimbra na categoria de professor adjunto 35018

Despacho (extracto) n.º 20702/2008:

Nomeação provisória de Jorge Alexandre Cardoso Marques da Costa como professor-adjunto 35018

Despacho (extracto) n.º 20703/2008:

Nomeação definitiva de Ana Maria Bertão da Silva Neto, na categoria de professor coordenador 35018

Despacho (extracto) n.º 20704/2008:

Nomeação em comissão de serviço de António José de Oliveira Guedes, na categoria de professor-adjunto. 35018

Despacho (extracto) n.º 20705/2008:

Nomeação definitiva de Maria Adriana da Costa Baptista na categoria de professora-coordenadora 35018

Despacho (extracto) n.º 20706/2008:

Nomeação em comissão de serviço de Fernando Luís Teixeira Diogo na categoria de professor-adjunto. 35018

Despacho (extracto) n.º 20707/2008:

Nomeação em comissão de serviço de António Fernando Monteiro Pereira da Silva como professor-adjunto. 35018

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho n.º 20708/2008:**

Estrutura curricular e plano de estudos do curso de Licenciatura em Enfermagem, da Escola Superior de Saúde 35018

Despacho (extracto) n.º 20709/2008:

Contrato administrativo de provimento da docente Maria Clara Pinheiro Capucho da Escola Superior de Saúde 35021

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho (extracto) n.º 20710/2008:**

Celebração de contrato administrativo de provimento com a mestre Clotilde Maria Paulino Passos para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior Agrária. 35021

Edital n.º 817/2008:

Concurso documental para professor-adjunto, área científica Ciência Animal nos domínios Nutrição Animal e Aquacultura da Escola Superior Agrária de Viseu 35021

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

Deliberação n.º 42/2008/A:

Cessação de horário acrescido. 35022

Serviço Regional de Saúde, E. P. E.**Aviso (extracto) n.º 30/2008/M:**

Nomeações para o lugar de assistentes de dermatologia do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira 35022

PARTE G**Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.****Rectificação n.º 1780/2008:**

Rectificação da lista nominativa do pessoal colocado em situação de mobilidade especial — Maria Cristina Pinho Ferreira Guiné 35022

PARTE H**Câmara Municipal de Alenquer****Editais n.º 818/2008:**

Projecto de regulamento da organização e gestão dos transportes escolares do município de Alenquer 35022

Câmara Municipal de Aveiro**Aviso n.º 21382/2008:**

Discussão pública em nome de Manuel Jorge Estêvão de Carvalho relativa ao processo de obras n.º 917/2000 35024

Câmara Municipal de Lagoa (Algarve)**Édito n.º 407/2008:**

Pagamentos aos herdeiros de Manuel Joaquim das Neves Coelho 35025

Câmara Municipal da Mealhada**Aviso n.º 21383/2008:**

Publicação do projecto de alteração ao regulamento municipal da urbanização e edificação 35025

Câmara Municipal da Nazaré**Regulamento n.º 431/2008:**

Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Águas 35048

Câmara Municipal de Ponta Delgada**Aviso n.º 21384/2008:**

Discussão Pública — Canada da Tapada 35055

Câmara Municipal do Porto**Aviso n.º 21385/2008:**

Alteração dos artigos 3.º, 6.º, 8.º, 20.º, 27.º, 39.º e 48.º e ao aditamento dos artigos 5.º-A, 16.º-A, 36.º-A, 45.º-B e 47.º-A à Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais. 35056

Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso**Aviso n.º 21386/2008:**

Alteração do perímetro do plano de urbanização da Póvoa de Lanhoso 35061

PARTE I**Companhia Gestora do Fundo Imobiliário Urbifundo, S. A.****Balanço n.º 72/2008:**

Balanço do 2.º trimestre de 2008 35062

Correia & Viegas — Sociedade Gestora de Fundo de Investimento Imobiliário, S. A.**Balanço n.º 73/2008:**

Balanço do 2.º trimestre de 2008 35063

ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.**Balanço n.º 74/2008:**

Balanço da sociedade em 30 de Junho de 2008 35064

Fidis Retail, Instituição Financeira de Crédito, S. A.**Balanço n.º 75/2008:**

Balanço e demonstração de resultados à data de 31 de Março de 2008 35064

Instituto Superior de Novas Profissões**Regulamento n.º 432/2008:**

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior 35066

ISPA — Instituto Superior de Psicologia Aplicada**Despacho n.º 20711/2008:**

Plano de estudos adequado do curso do 1.º Ciclo de Desenvolvimento Comunitário 35067

Rectificação n.º 1781/2008:

Rectifica o plano de estudos adequado do curso de 1.º ciclo em Reabilitação e Inserção Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de Janeiro de 2008, despacho n.º 2166/2008. 35070

OCEANUS — Sociedade Gestora de Fundos de Titularização de Créditos, S. A.**Balanço n.º 76/2008:**

Balanço trimestral da OCEANUS — SGFTC, S. A. — 30 de Junho de 2008 35070

Totta — Crédito Especializado, Instituição Financeira de Crédito, S. A.**Balanço n.º 77/2008:**

Balanço relativo a 30 de Junho de 2008 35071

ZUNZUM — Associação Cultural**Anúncio (extracto) n.º 5150/2008:**

Constituição da associação juvenil ZUNZUM — Associação Cultural 35072

Ministério da Economia e da Inovação**Aviso n.º 21387/2008:**

Procedimento concursal para cargo de direcção intermédia de 2.º grau 35072

Câmara Municipal de Peso da Régua**Aviso n.º 21388/2008:**

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão de Gestão do Território 35072

Câmara Municipal da Póvoa de Varzim**Aviso n.º 21389/2008:**

Procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de chefe de divisão Municipal de Transportes e Equipamentos Mecânicos. 35073

Câmara Municipal de Valongo**Aviso n.º 21390/2008:**

Procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de chefe de divisão da Juventude e Desporto 35073

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures**Aviso n.º 21391/2008:**

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão Municipal de Estudos e Cadastros 35073

PARTE J



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Aviso n.º 21357/2008

1 — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho faz-se público que, por despacho da Directora-Geral das Autarquias Locais de 22 de Julho de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral visando o preenchimento de um lugar da categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior de regime geral do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Administração Autárquica, criado pelo Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto.

2 — Quota para intercomunicabilidade vertical — Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e atentas as necessidades do serviço e o aproveitamento racional de recursos humanos, a quota de lugares a prover através do mecanismo da intercomunicabilidade vertical é de zero por cento.

3 — O local de trabalho situa-se na Rua José Estêvão, 137 — 6.º, 1150 Lisboa, sendo a remuneração base a correspondente ao índice e escalão expressos na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

4 — Prazo de validade — O concurso visa exclusivamente o provimento do lugar supra mencionado, caducando com o respectivo preenchimento.

5 — Em cumprimento do disposto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro foi publicitada na “BEP — sigaME” a oferta para reinício de funções por tempo indeterminado no âmbito da categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior de regime geral, com o código de oferta n.º P20083654, de 30.06.08, não tendo sido apresentadas quaisquer candidaturas.

6 — Área e conteúdo funcionais — Assegurar funções consultivas de natureza técnico-científicas, exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como domínio total da área de especialização no quadro das actividades desenvolvidas pela Direcção-Geral das Autarquias Locais, designadamente nas matérias a seguir identificadas: Acompanhar a gestão económico-financeira da administração local através das aplicações informáticas SIAL e SIPOCAL e do tratamento dos respectivos dados contabilísticos; Analisar os indicadores que permitem o controlo e a avaliação periódica dos resultados obtidos no domínio da gestão financeira e patrimonial das entidades da administração local; Emitir pareceres técnicos com vista à atribuição de verbas para os municípios, de acordo com a legislação em vigor.

7 — As normas que regem o concurso são:

- a) O Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) O Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso — Podem candidatar-se ao concurso os indivíduos que até ao termo do prazo fixado no ponto 1. reunam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Satisfaçam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98;
- b) Possuam licenciatura em Economia;
- c) Satisfaçam os requisitos especiais referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98.

9 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular, com carácter eliminatório;
- b) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Os critérios da avaliação curricular e da ponderação da entrevista profissional de selecção e a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Directora-Geral das Autarquias Locais, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, para a morada indicada no n.º 3, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa — nome, estado, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone;

- b) Habilitações literárias e categoria detida;
- c) Formação profissional — cursos, especializações, estágios, seminários, etc;
- d) Experiência profissional, com indicação das funções consideradas mais relevantes para o lugar;
- e) Declaração sob compromisso de honra nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sobre os requisitos gerais de provimento, a qual dispensa a apresentação dos documentos comprovativos da sua posse.

11 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias;
- b) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado;
- c) Declaração emitida pelo serviço ou organismo a que pertencem os candidatos sobre o conteúdo funcional das funções exercidas, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, carreira e função pública, bem como as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, respeitantes aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- d) Fotocópia dos documentos comprovativos da formação profissional frequentada;
- e) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

12 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revisitam a natureza de declaração deverão ser confirmados pelo serviço a que pertencem.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, a lista de candidatos e a lista de classificação final, bem como quaisquer outras decisões que hajam de ser levadas ao conhecimento dos candidatos, serão afixadas no átrio do 6.º piso da morada indicada no n.º 3 do presente aviso.

15 — Suprimento da avaliação do desempenho — O eventual suprimento da avaliação de desempenho será efectuado mediante requerimento do interessado, dirigido ao presidente do júri do concurso, apresentado até ao termo do prazo referido no ponto 1., e instruído com declaração, emitida e autenticada pelo serviço a cujo quadro pertence, da qual conste, de forma inequívoca, que aquele se encontrou/encontra em situação inviabilizadora de atribuição de classificação/avaliação ordinária ou extraordinária e, bem assim, as classificações de serviço, na sua expressão qualitativa e quantitativa, que obteve ao longo do seu percurso profissional, com indicação das correspondentes categorias.

16 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Alexandra Santos Carapeto, directora de departamento

Vogais efectivos:

Carla Margarete Assunção Amador Mendes, assessora, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos
Lucília Maria Samoreno Ferra, assessora

Vogais suplentes:

Germana Maria Melim da Silva, chefe de divisão
Maria Manuela Abelha Louro, técnica superior principal

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti*.

Aviso n.º 21358/2008

1 — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho faz-se público que, por despacho da Directora-Geral das Autarquias Locais de 22 de Julho de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral visando o preenchimento de dois lugares da categoria de técnico superior principal da carreira de técnico superior de regime geral do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Administração Autárquica, criado pelo Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto.

2 — Quota para intercomunicabilidade vertical — Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e atentas as necessidades do serviço e o aproveitamento racional de recursos humanos, a quota de lugares a prover através do mecanismo da intercomunicabilidade vertical é de zero por cento.

3 — O local de trabalho situa-se na Rua José Estêvão, 137 — 6.º, 1150 Lisboa, sendo a remuneração base correspondente ao índice e escalão expressos na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

4 — Prazo de validade — O concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares supra mencionados, caducando com o respectivo preenchimento.

5 — Em cumprimento do disposto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro foi publicitada na “BEP — sigaME” a oferta para reinício de funções por tempo indeterminado no âmbito da categoria de técnico superior principal, da carreira técnica superior de regime geral, com o código de oferta n.º P20083642, de 30.06.08, não tendo sido apresentadas quaisquer candidaturas.

6 — Área e conteúdo funcionais — Compete ao técnico superior principal assegurar funções consultivas de natureza técnico-científicas, exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como domínio total da área de especialização no quadro das actividades desenvolvidas pela Direcção-Geral das Autarquias Locais, designadamente nas matérias a seguir identificadas: Propor, nos termos da lei, os planos de distribuição das participações financeiras que cabem à administração local e acompanhar o respectivo processamento, nomeadamente no âmbito dos transportes escolares; Conceber e propor as adaptações necessárias a uma gestão económico-financeira equilibrada da administração local, através da definição de critérios que permitam a uniformização de soluções; Acompanhamento dos processos de reequilíbrio financeiro com as adaptações exigidas pela legislação em vigor; Elaborar análises sobre a situação económico-financeira da administração local para apoio à tomada de decisões; Tratamento, análise e sistematização da informação autárquica.

7 — As normas que regem o concurso são:

- a) O Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) O Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso — Podem candidatar-se ao concurso os indivíduos que até ao termo do prazo fixado no ponto 1. reunam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Satisfaçam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98;
- b) Possuam licenciatura em Gestão ou em Geografia e Planeamento Regional;
- c) Satisfaçam os requisitos especiais referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98.

9 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular, com carácter eliminatório;
- b) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Os critérios da avaliação curricular e da ponderação da entrevista profissional de selecção e a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Directora-Geral das Autarquias Locais, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, para a morada indicada no n.º 3, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa — nome, estado, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias e categoria detida;
- c) Formação profissional — cursos, especializações, estágios, seminários, etc;
- d) Experiência profissional, com indicação das funções consideradas mais relevantes para o lugar;
- e) Declaração sob compromisso de honra nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sobre os requisitos gerais de provimento, a qual dispensa a apresentação dos documentos comprovativos da sua posse.

11 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias;
- b) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado;
- c) Declaração emitida pelo serviço ou organismo a que pertencem os candidatos sobre o conteúdo funcional das funções exercidas, natureza do

vínculo e antiguidade na categoria, carreira e função pública, bem como as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, respeitantes aos anos relevantes para efeitos de concurso;

d) Fotocópia dos documentos comprovativos da formação profissional frequentada;

e) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

12 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revisitam a natureza de declaração deverão ser confirmados pelo serviço a que pertencem.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto Lei n.º 204/98, a lista de candidatos e a lista de classificação final, bem como quaisquer outras decisões que hajam de ser levadas ao conhecimento dos candidatos, serão afixadas no átrio do 6.º piso da morada indicada no n.º 3 do presente aviso.

15 — Suprimento da avaliação do desempenho — O eventual suprimento da avaliação de desempenho será efectuado mediante requerimento do interessado, dirigido ao presidente do júri do concurso, apresentado até ao termo do prazo referido no ponto 1., e instruído com declaração, emitida e autenticada pelo serviço a cujo quadro pertence, da qual conste, de forma inequívoca, que aquele se encontrou/encontra em situação inviabilizadora de atribuição de classificação/avaliação ordinária ou extraordinária e, bem assim, as classificações de serviço, na sua expressão qualitativa e quantitativa, que obteve ao longo do seu percurso profissional, com indicação das correspondentes categorias.

16 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Alexandra Santos Carapeto, directora de departamento

Vogais efectivos:

Carla Margarete Assunção Amador Mendes, assessora, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos
Lucília Maria Samoreno Ferra, assessora

Vogais suplentes:

Germana Maria Melim da Silva, chefe de divisão
Maria Manuela Abelha Louro, técnica superior principal

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti*.

Aviso n.º 21359/2008

1 — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho faz-se público que, por despacho da Directora-Geral das Autarquias Locais de 22 de Julho de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral visando o preenchimento de um lugar da categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior de regime geral do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Administração Autárquica, criado pelo Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto.

2 — Quota para intercomunicabilidade vertical — Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e atentas as necessidades do serviço e o aproveitamento racional de recursos humanos, a quota de lugares a prover através do mecanismo da intercomunicabilidade vertical é de zero por cento.

3 — O local de trabalho situa-se na Rua José Estêvão, 137 — 6.º, 1150 Lisboa, sendo a remuneração base correspondente ao índice e escalão expressos na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

4 — Prazo de validade — O concurso visa exclusivamente o provimento do lugar supra mencionado, caducando com o respectivo preenchimento.

5 — Em cumprimento do disposto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro foi publicitada na “BEP — sigaME” a oferta para reinício de funções por tempo indeterminado no âmbito da categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior de regime geral, com o código de oferta n.º P20083659, de 30.06.08, não tendo sido apresentadas quaisquer candidaturas.

6 — Área e conteúdo funcionais — Compete ao técnico superior de 1.ª classe assegurar funções consultivas de natureza técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como domínio da área de especialização, preferencialmente

em Gestão Pública, e no quadro das actividades desenvolvidas pela Direcção-Geral das Autarquias Locais, tendo em vista a preparação da tomada de decisão, o tratamento de dados e a prestação de esclarecimentos no âmbito das matérias relativas à cooperação técnica e financeira e aos auxílios financeiros entre a administração central e a administração local.

7 — As normas que regem o concurso são:

- a) O Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) O Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso — Podem candidatar-se ao concurso os indivíduos que até ao termo do prazo fixado no ponto 1. reúnem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Satisfaçam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98;
- b) Possuam licenciatura em Estudos Europeus;
- c) Satisfaçam os requisitos especiais referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98.

9 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular, com carácter eliminatório;
- b) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Os critérios da avaliação curricular e da ponderação da entrevista profissional de selecção e a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Directora-Geral das Autarquias Locais, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, para a morada indicada no n.º 3, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa — nome, estado, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias e categoria detida;
- c) Formação profissional — cursos, especializações, estágios, seminários, etc.;
- d) Experiência profissional, com indicação das funções consideradas mais relevantes para o lugar;
- e) Declaração sob compromisso de honra nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sobre os requisitos gerais de provimento, a qual dispensa a apresentação dos documentos comprovativos da sua posse.

11 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias;
- b) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado;
- c) Declaração emitida pelo serviço ou organismo a que pertencem os candidatos sobre o conteúdo funcional das funções exercidas, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, carreira e função pública, bem como as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, respeitantes aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- d) Fotocópia dos documentos comprovativos da formação profissional frequentada;
- e) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

12 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração deverão ser confirmados pelo serviço a que pertencem.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto Lei n.º 204/98, a lista de candidatos e a lista de classificação final, bem como quaisquer outras decisões que hajam de ser levadas ao conhecimento dos candidatos, serão afixadas no átrio do 6.º piso da morada indicada no n.º 3 do presente aviso.

15 — Suprimento da avaliação do desempenho — O eventual suprimento da avaliação de desempenho será efectuado mediante requerimento do interessado, dirigido ao presidente do júri do concurso, apresentado até ao termo do prazo referido no ponto 1., e instruído com declaração, emitida e autenticada pelo serviço a cujo quadro pertence, da qual conste, de forma inequívoca, que aquele se encontrou/encontra em situação inviabilizadora de atribuição de classificação/avaliação ordinária ou extraordinária e, bem assim, as classificações de serviço, na sua expressão qualitativa e quantitativa, que obteve ao longo do seu percurso profissional, com indicação das correspondentes categorias.

16 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Marília de Fátima Real Martins da Silva, chefe de divisão

Vogais efectivos:

- Maria Adélia Maurício Gaspar Rodrigues, assessora principal, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos
- Maria Sofia de Jesus Martins, assessora principal

Vogais suplentes:

- Lucília de Fátima Celeste Gomes, assessora principal
- Rui Pedro Pereira Dias, técnico superior de 1.ª classe

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti*.

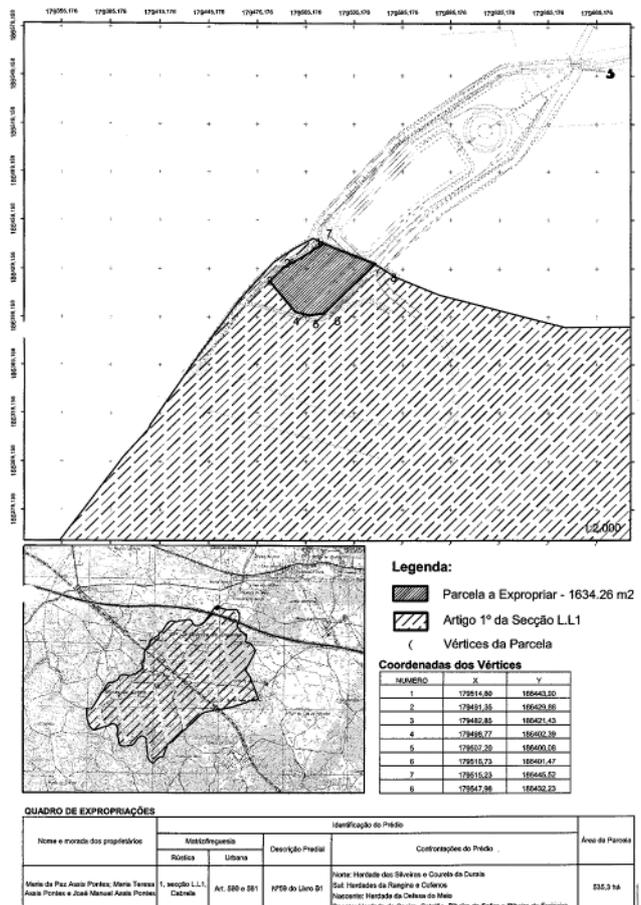
Declaração (extracto) n.º 264/2008

Torna-se público que SS. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, por despacho de 18 de Julho de 2008, a pedido da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, declarou a utilidade pública urgente da expropriação de uma parcela de terreno com 1634,26 m² de área, a destacar da “Herdade da Defesa Grande”, propriedade de Maria da Paz Assis Pontes, Maria Teresa Assis Pontes e José Manuel Assis Pontes, inscrita na matriz predial rústica da freguesia de Cabrela sob o artigo 1 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Novo sob o n.º 745, e que está identificada na planta anexa.

A expropriação destina-se à “Construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Silveiras”.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º 881-2008, de 7 de Julho de 2008, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.028.08/DMAJ, daquela Direcção-Geral.

24 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti*.



Instituto Português da Juventude, I. P.

Despacho (extracto) n.º 20599/2008

1 — Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 168/2007, de 3 de Maio, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas por Despacho da Senhora Presidente do Instituto Português da Juventude, de 6 de Março de 2008, subdelego no Director do Departamento de Associativismo, licenciado Carlos Paulo Trindade Jerónimo Pereira, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

- a) Despachar, no âmbito das atribuições do Departamento, todos os assuntos correntes ou de mero expediente e assinar a respectiva correspondência, bem como a correspondência necessária à mera instrução de processos e à execução de decisões proferidas nos mesmos;
- b) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos serviços e autenticar fotocópias de documentos, a partir dos originais existentes nos processos a pedido dos interessados;
- c) Deferir ou indeferir os pedidos de inscrição no Registo Nacional do Associativismo Jovem — RNAJ, nos termos da legislação aplicável;
- d) Suspender, ao abrigo do artigo 38.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, a inscrição das associações de jovens no Registo Nacional do Associativismo Jovem;
- e) Emitir as declarações confirmativas do estatuto do dirigente associativo jovem, previstas no artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho;
- f) Aceitar as inscrições e proceder ao reconhecimento das associações juvenis, no termos da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, e das suas Portarias regulamentadoras;
- g) Assinar os protocolos celebrados no âmbito do Programa de Apoio Juvenil (PAJ), Programa de Apoio Infra-Estrutural (PAI) e Programa de Apoio Estudantil (PAE), previamente aprovados pela Presidente do Instituto Português da Juventude, ou pelo Vice-Presidente com a tutela do Departamento de Associativismo.

2 — A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos actos praticados pelo subdelegado, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial da mesma.

3 — O presente despacho produz efeitos reportados a 19 de Março de 2008, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde aquela data pelo ora subdelegado que se incluam no âmbito das competências aqui subdelegadas.

3 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *Rui Susana*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Portaria n.º 715/2008

A definição das linhas de orientação da política de gestão da qualidade do ar, a nível nacional, foi efectuada pelo Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 279/2007, de 6 de Agosto, que determina, para as zonas onde os níveis de poluentes são superiores aos valores limite, a elaboração de planos de melhoria da qualidade do ar e respectivos programas de execução, destinados a fazer cumprir esses mesmos valores.

Dando cumprimento ao disposto no referido decreto-lei, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo elaborou o Plano de Melhoria da Qualidade do Ar na Região de Lisboa e Vale do Tejo, aplicável às aglomerações da Área Metropolitana de Lisboa Norte e Área Metropolitana de Lisboa Sul e Setúbal, áreas onde se registaram níveis dos poluentes partículas PM10 e dióxido de azoto (este apenas na primeira das aglomerações referidas) superiores aos valores limite, acrescidos da respectiva margem de tolerância.

De acordo com o disposto no artigo 9.º-B do Decreto-Lei n.º 276/99, este Plano servirá de base ao respectivo programa de execução, no qual serão definidas as acções a realizar para a sua concretização e respectiva calendarização, quais as entidades responsáveis pela execução dessas acções, bem como os indicadores para avaliar a sua eficácia;

Ouvidas as entidades envolvidas na execução das acções a realizar para a concretização do Plano, em cumprimento do disposto no artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 276/99:

Assim:

Ao abrigo do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 279/2007, de 6 de Agosto, manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e da Administração

Local, da Administração Interna, do Ambiente, Adjunto, da Indústria e da Inovação e dos Transportes, o seguinte:

Artigo único

É aprovado o Plano de Melhoria da Qualidade do Ar na Região de Lisboa e Vale do Tejo, cujo relatório síntese é publicado em anexo à presente portaria.

18 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, *António José de Castro Guerra*. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

ANEXO

Relatório síntese do Plano de Melhoria da Qualidade do Ar na Região de Lisboa e Vale do Tejo

Resumo

Os Planos e Programas para a melhoria da qualidade do ar, doravante designados por PPar, surgem como resposta às obrigações decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, o qual transpõe para a legislação nacional a Directiva-Quadro, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente (Directiva n.º 96/62/CE, de 27 de Setembro).

Tendo como base o relatório final produzido ao abrigo dos PPar para a região de Lisboa e Vale do Tejo, publicado em Junho de 2005, cujo documento foi revisto em Dezembro de 2006, entendeu o Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) ser necessária a elaboração de um documento síntese. Este relatório que visa resumir os documentos que integram os PPar, por forma a ser entendido na plenitude, deverá conduzir à leitura do documento revisto, disponibilizado no sítio da CCDR-LVT (www.ccdr-lvt.pt), denominado «Planos e Programas para a melhoria da qualidade do ar na Região de Lisboa e Vale do Tejo — Edição Revista».

A realização dos PPar da RLVT consistiu, essencialmente, no desenvolvimento de um diagnóstico exaustivo da situação em termos de qualidade do ar para o período 2001-2004 e na avaliação do efeito da aplicação progressiva de políticas e medidas (P&M) já contempladas noutros instrumentos, por exemplo, no contexto do Programa Nacional para as Alterações Climáticas — PNAC 2006 (IA, 2006) e de outras propostas, para as áreas onde se identificaram ultrapassagens dos valores limite estabelecidos na legislação.

A análise de conformidade legal para o período 2001-2004 indicou que as aglomerações AML Norte, AML Sul e Setúbal excederam os valores limite acrescidos da respectiva margem de tolerância, para um ou mais anos de avaliação, para as partículas PM10 (fracção PM10 — partículas com diâmetro aerodinâmico equivalente inferior a 10 µm). O mesmo aconteceu no caso da AML Norte para o dióxido de azoto (NO_x). Estes níveis evidenciaram, à luz da legislação supracitada, a necessidade de avaliar e propor um conjunto de medidas, a curto-médio prazo, que permita o cumprimento destes valores limite.

Os estudos realizados no âmbito do desenvolvimento deste trabalho permitiram concluir que os níveis mais elevados dos poluentes referidos são consequência das emissões do tráfego rodoviário (no caso das partículas inaláveis e dióxido de azoto nos centros urbanos, principalmente em zonas de intenso tráfego) e da indústria (no caso do dióxido de enxofre na zona do Barreiro). O diagnóstico efectuado compilou igualmente dados de inúmeros estudos já realizados, para além de terem sido levados a cabo trabalhos de medição e de caracterização de poluentes. Foi também desenvolvido um inventário regional de emissões que permitiu identificar as fontes mais relevantes e que mais afectam a qualidade do ar das diferentes áreas.

De acordo com a natureza de um plano deste tipo, foram identificadas dezenas de políticas e medidas (P&M) potencialmente aplicáveis num curto/médio prazo. Estas foram avaliadas em termos de conteúdo, viabilidade, custo-eficácia e responsabilidade de aplicação. Algumas destas P&M estão já em curso, outras estão por implementar e outras são propostas adicionalmente ao cenário nacional, no qual múltiplas ferramentas de melhoria da qualidade do ar têm lugar, nas suas diferentes escalas, com um domínio de aplicação que se estende da escala local à nacional e europeia.

Para além de algumas P&M já em curso, as P&M que se estima mais contribuirém até 2010 para a redução de emissões de PM10 são uma renovação significativa das frotas cativas (em particular Transportes Colectivos Rodoviários — TCR — e táxis) e a implementação de medidas

de gestão de tráfego tais como o aumento do número de corredores BUS, o aumento da eficácia da fiscalização do estacionamento no interior da cidade de Lisboa e a introdução de portagens diferenciadas ou de vias de alta ocupação no acesso à cidade.

1 — Âmbito e objectivo. — A redefinição do quadro legislativo nacional em termos de avaliação e gestão da qualidade do ar iniciou-se com a transposição da Directiva-Quadro, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente (Directiva n.º 96/62/CE, de 27 de Setembro), através do Decreto-Lei n.º 276/99. A integração no direito interno português das primeiras duas Directivas-filhas [Directivas n.ºs 99/30/CE, de 22 de Abril, que define valores limite (VL) para o dióxido de enxofre (SO₂), dióxido de azoto (NO₂) e óxidos de azoto (NO_x), partículas em suspensão (PM10) e chumbo (Pb) no ar ambiente; e 2000/69/CE, de 16 de Novembro, relativa a valores limite para o benzeno (C₆H₆) e monóxido de carbono (CO) no ar ambiente] foi efectuada através da publicação do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

De acordo com o estipulado na referida Directiva-Quadro os Estados-Membros devem definir as unidades territoriais de gestão da qualidade do ar — zonas e aglomerações — e estabelecer a lista das zonas e aglomerações em que os níveis de um ou mais dos poluentes anteriormente citados excedam o valor limite acrescido da margem de tolerância (MT) ou o VL quando a MT não tenha sido fixada ou não se aplique. Nestas zonas e aglomerações, os Estados-Membros devem tomar medidas para garantir que seja elaborado ou aplicado um Plano ou Programa destinado a fazer cumprir os VL dentro do prazo fixado (figura 1). Estes PPar devem ser enviados à Comissão Europeia, no máximo, no prazo de dois anos após o final do ano no qual se registam estas excedências.

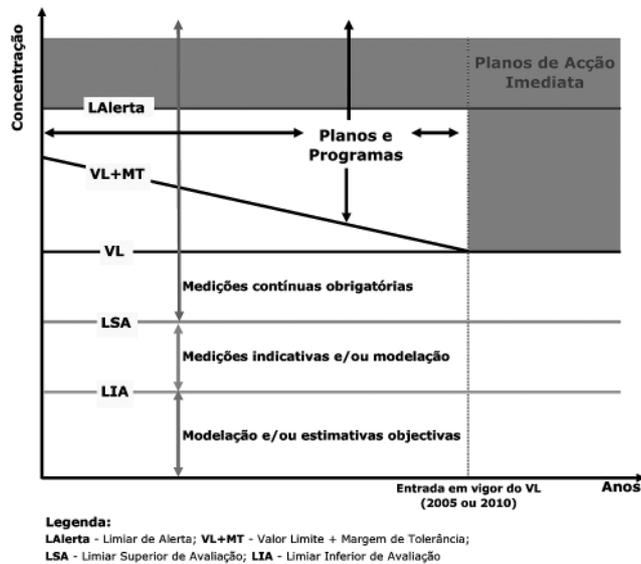


Figura 1 — Esquema ilustrativo dos valores normativos e instrumentos implementados de acordo com o Decreto-Lei n.º 276/99.

Com o objectivo de desenvolver Planos e Programas para a sua área de jurisdição, a CCDR-LVT estabeleceu um protocolo com o Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (DCEA — FCT/UNL). Foi neste contexto que se desenvolveram os «Planos e Programas para a melhoria da qualidade do ar na Região de Lisboa e Vale do Tejo», inicialmente publicados em Junho de 2005 e agora publicados em edição revista em Dezembro de 2006. Este documento que visa sintetizar a metodologia, os diferentes elementos e os resultados apresentados nos PPar está estruturado da seguinte forma:

- 1) Diagnóstico da qualidade do ar, onde é resumidamente apresentado o estado da qualidade do ar ambiente na RLVT para o período 2001-2004;
- 2) Identificação das principais fontes de poluição;
- 3) Políticas e Medidas para a melhoria da qualidade do ar na RLVT, onde são listados e quantificados os principais instrumentos e medidas de melhoria da qualidade do ar em curso, previstos e propostos ao abrigo do presente Plano;
- 4) Monitorização futura e indicadores, no qual se lista uma pequena parte dos indicadores de monitorização da implementação do Plano;
- 5) Conclusões, onde se faz um conjunto de considerações finais e sugestões de intervenção no curto prazo.

2 — Diagnóstico da qualidade do ar. — A região de LVT engloba cinco zonas (1) das quais três são aglomerações (2).

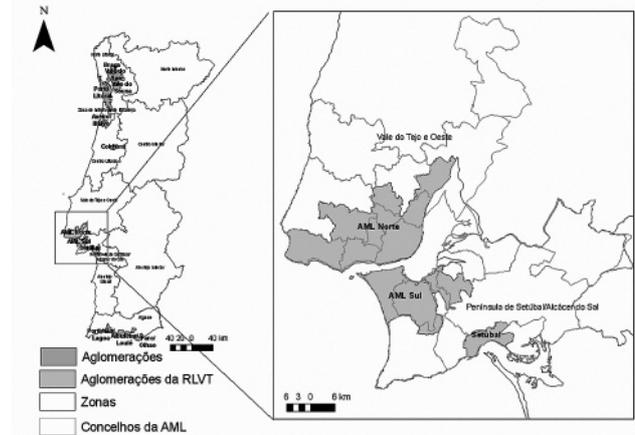


Figura 2 — Enquadramento das Aglomerações relativamente à Área Metropolitana de Lisboa e Portugal Continental.

Na figura 2 são apresentadas as zonas (Península de Setúbal/Alcácer do Sal e Vale do Tejo e Oeste) e aglomerações (AML Norte, AML Sul e Setúbal) geridas pela CCDR-LVT e objecto de avaliação. Na tabela 1 resumem-se alguns elementos caracterizadores destas unidades territoriais.

Tabela 1 — Zona e aglomerações definidas na região de LVT

Zona (Z) ou Aglomeração (A)	Área (Km ²)	População residente (hab.)	Densidade populacional (hab./km ²)
Vale do Tejo e Oeste	9.645	910.014	94,3
AML Norte (a)	482	1.740.288	3.607,9
AML Sul (a)	217	422.436	1.943,4
Setúbal (a)	51	85.289	1.682,2
Península de Setúbal/Alcácer do Sal	2.698	147.280	54,6

(a) zona do tipo aglomeração
 Fonte: DGA e DCEA, 2001; INE, 91; Atlas do Ambiente Digital, 93

Na tabela 2 apresentam-se os concelhos que fazem parte de cada uma das aglomerações definidas para a região de LVT.

Tabela 2 — Concelhos abrangidos em cada uma das aglomerações

Aglomeração	Concelhos Abrangidos
AML Norte	Amadora
	Cascais
	Lisboa
	Loures
	Odivelas
	Oeiras
	Sintra
	Vila Franca de Xira
	Almada
	Barreiro
AML Sul	Moita
	Seixal
	Sesimbra
Setúbal	Setúbal

O diagnóstico da qualidade do ar efectuado assentou em diversos elementos, tais como:

- Estabelecimento de um inventário de emissões regional;
- Avaliação dos dados da rede de monitorização (2001-2004) para todas as estações com um mínimo de 85 % de eficiência de funcionamento de base anual;
- Avaliação pontual de áreas não cobertas pela rede de monitorização, feita com base em medições de campo efectuadas pelo DCEA — FCT/UNL durante 2004 e 2005;
- Identificação e interpretação de episódios de poluição, tendo como base uma caracterização meteorológica detalhada de casos de elevadas concentrações;
- Avaliação da distribuição espacial de concentrações de poluentes, tendo como base um conjunto de campanhas de medição pontual desenvolvidas pela CCDR-LVT nos últimos anos;
- Identificação da origem e composição do material particulado na RLVT, tendo por base a aplicação de modelos no receptor a amostras de aerossol.

Deste conjunto de informação apenas os principais resultados serão referidos. Uma visão mais pormenorizada poderá ser obtida através da leitura do documento dos PPar.

A rede de monitorização da qualidade do ar da RLVT é composta por 24 estações (em funcionamento em 2005), representadas na figura 3. Na figura 4 estão identificadas as estações existentes nas aglomerações da área da CCDR-LVT.

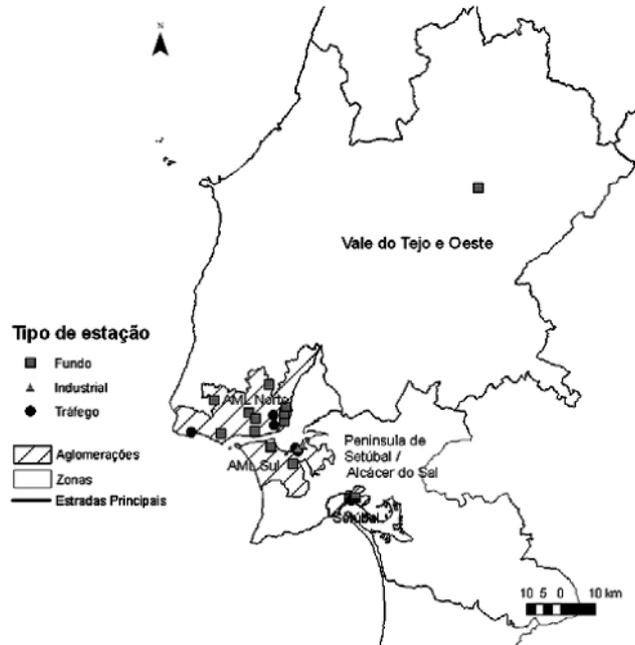


Figura 3 — Estações de monitorização da qualidade do ar na área da CCDR-LVT.

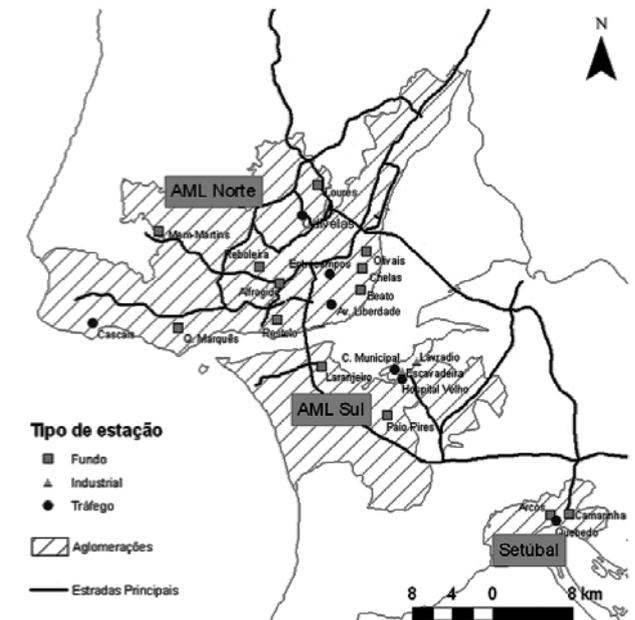


Figura 4 — Identificação das estações de monitorização da qualidade do ar nas aglomerações da área da CCDR-LVT.

Deste conjunto de estações nem todas foram utilizadas para efeito de análise de conformidade legal, na medida em que é requerido que os resultados desta monitorização sejam representativos dos níveis medidos ao longo do ano. Esta condição implicou que apenas as estações com um mínimo de 85 % de eficiência de funcionamento anual fossem avaliadas. Por outro lado, nem todas as estações cumprem os critérios de microlocalização estabelecidos no Decreto-Lei n.º 111/2002 (nomeadamente a EQA de Benfica), não sendo portanto incluídas para efeito de análise de conformidade. Da mesma forma nem todas as estações medem os mesmos poluentes, podendo consultar-se o documento original dos PPar, em particular o seu Anexo IV, para obtenção de informação detalhada sobre que poluentes são medidos em cada estação.

Salientam-se de seguida as situações que conduziram à necessidade de desenvolvimento dos PPar, em termos de excedências aos VL para as partículas PM10 (VL médio anual e diário) e NO₂ (VL médio anual), acrescidos da respectiva margem de tolerância, para o período 2001 a 2004:

Na AML Norte:

Para as PM10 — Loures em 2003 e 2004; Olivais em 2004; Avenida da Liberdade em 2001, 2002, 2003 e 2004; Entrecampos e Cascais-Mercado em 2003 e 2004; Odivelas em 2004;

Para o NO₂ — Avenida da Liberdade em 2002, 2003 e 2004;

Na AML Sul:

Para as PM10 — Escavadeira em 2003 e 2004;

Em Setúbal:

Para as PM10 — Quebedo em 2004.

A tabela 3 resume esta avaliação, poluente a poluente, para os diferentes anos considerados.

Tabela 3 — Resumo das situações de excedências ocorridas na região da LVT que implicam a realização dos PPar (eficiência superior a 85 %).

Zona	Tipo estação	Nome estação	Ano	PM ₁₀		NO ₂	SO ₂
				Anual	Diário	Anual	Horário
Fundo	Alfragide/Amadora		2001			[VL; VL+MT]	
			2002			[VL; VL+MT]	
	Loures		2002		[VL; VL+MT]		
			2003		>VL+MT		
			2004		>VL+MT		
			2001		[VL; VL+MT]		
Olivais		2003		[VL; VL+MT]			
		2004		>VL+MT		[VL; VL+MT]	
		2003		[VL; VL+MT]			
Quinta do Marquês		2003		[VL; VL+MT]			
		2004		[VL; VL+MT]			
AML Norte	Reboleira		2002		[VL; VL+MT]		
			2003		[VL; VL+MT]		
Tráfego	Avenida da Liberdade		2001	>VL+MT	>VL+MT	[VL; VL+MT]	
			2002	>VL+MT	>VL+MT	>VL+MT	
			2003	>VL+MT	>VL+MT	>VL+MT	
			2004	>VL+MT	>VL+MT	>VL+MT	
			2004	>VL+MT	>VL+MT	>VL+MT	
Cascais - Mercado			2003	>VL+MT	>VL+MT		
			2004	[VL; VL+MT]	>VL+MT		
			2003	>VL+MT	>VL+MT	[VL; VL+MT]	
			2004	>VL+MT	>VL+MT	[VL; VL+MT]	
Entrecampos			2003	>VL+MT	>VL+MT	[VL; VL+MT]	
			2004	>VL+MT	>VL+MT	[VL; VL+MT]	
Odivelas			2004		>VL+MT		
			2003		[VL; VL+MT]		>VL+MT
Industrial	Escavadeira		2003	[VL; VL+MT]	>VL+MT		
			2004	[VL; VL+MT]	>VL+MT		
AML Sul	Lavradio		2001			[VL; VL+MT]	[VL; VL+MT]
			2002		[VL; VL+MT]		[VL; VL+MT]
			2004		[VL; VL+MT]		[VL; VL+MT]
Fundo	Laranjeiro		2002		[VL; VL+MT]		
			2004		[VL; VL+MT]		
Setúbal	Tráfego	Quebedo	2004		>VL+MT		

Legenda: VL - Valor limite; VL+MT - Valor limite acrescido de margem de tolerância; código de cores - [] excedência entre o VL e o VL+MT; >VL+MT excedência ao VL+MT

A análise do mapa seguinte (figura 5) permite concluir que para as partículas PM10 todas as estações apresentaram, para algum dos anos em análise, excedências ao VL diário ou ao VL anual. A única exceção foi a estação de Mem-Martins que, no entanto, só tem um ano de dados com eficiência superior a 85 %.

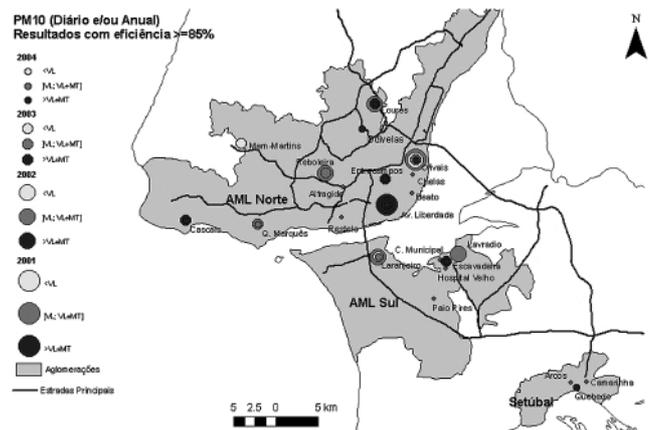


Figura 5 — Resumo dos resultados de PM10 entre 2001 e 2004 (eficiência superior a 85 %).

Para o NO_2 a ultrapassagem ao VL para a média anual ocorreu sistematicamente na estação da Avenida da Liberdade e nos últimos dois anos na estação de Entrecampos (figura 6). Em 2002 esta situação verificou-se também na estação de Alfragide.

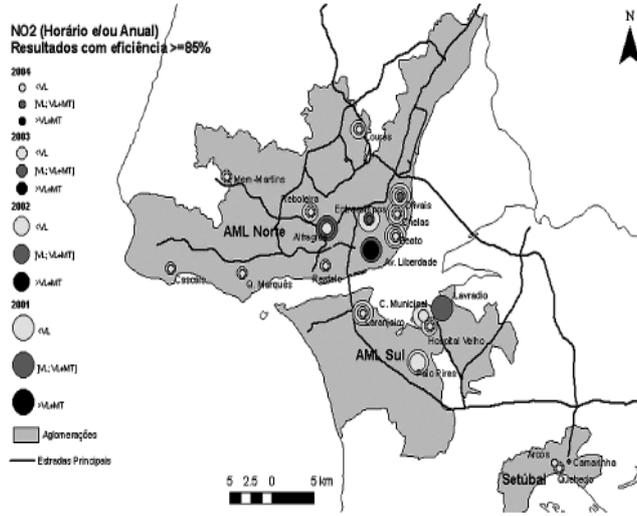


Figura 6 — Evolução dos resultados de NO_2 entre 2001 e 2004 (eficiência superior a 85%).

Finalmente no que ao SO_2 diz respeito a estação a Lavradio suscita preocupações a este nível, sobretudo em 2001 e 2002, ano em que se verificaram excedências ao VL — figura 7. De notar que em 2003 foi ultrapassado o VL + MT, no entanto, neste ano, a eficiência da estação foi inferior a 85%.

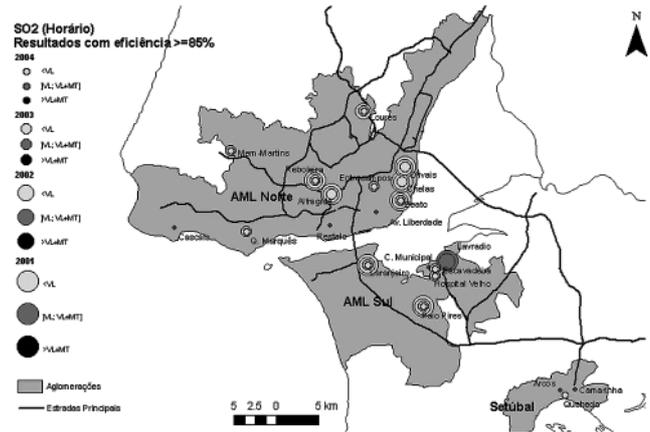


Figura 7 — Evolução dos resultados de SO_2 entre 2001 e 2004 (eficiência superior a 85%).

A distribuição espacial das concentrações destes poluentes atmosféricos, estimada com base em interpolações geoestatísticas efectuadas sobre resultados de diferentes campanhas de medição pontual, indicou um padrão teoricamente expectável e traduzido por:

Poluentes fortemente emitidos pelo tráfego rodoviário como o dióxido de azoto (figura 8) ou o benzeno a concentrarem-se junto às artérias com maiores níveis de tráfego, em particular no centro da cidade de Lisboa;

Poluentes de origem industrial com concentrações máximas em redor do zona industrial do Barreiro, tal como acontece com o dióxido de enxofre (figura 8);

Concentrações máximas de partículas PM_{10} no eixo central da cidade de Lisboa concordantes com os resultados obtidos para os poluentes associados ao tráfego.

O inventário de emissões regional confirma, grosso modo, estes padrões espaciais.

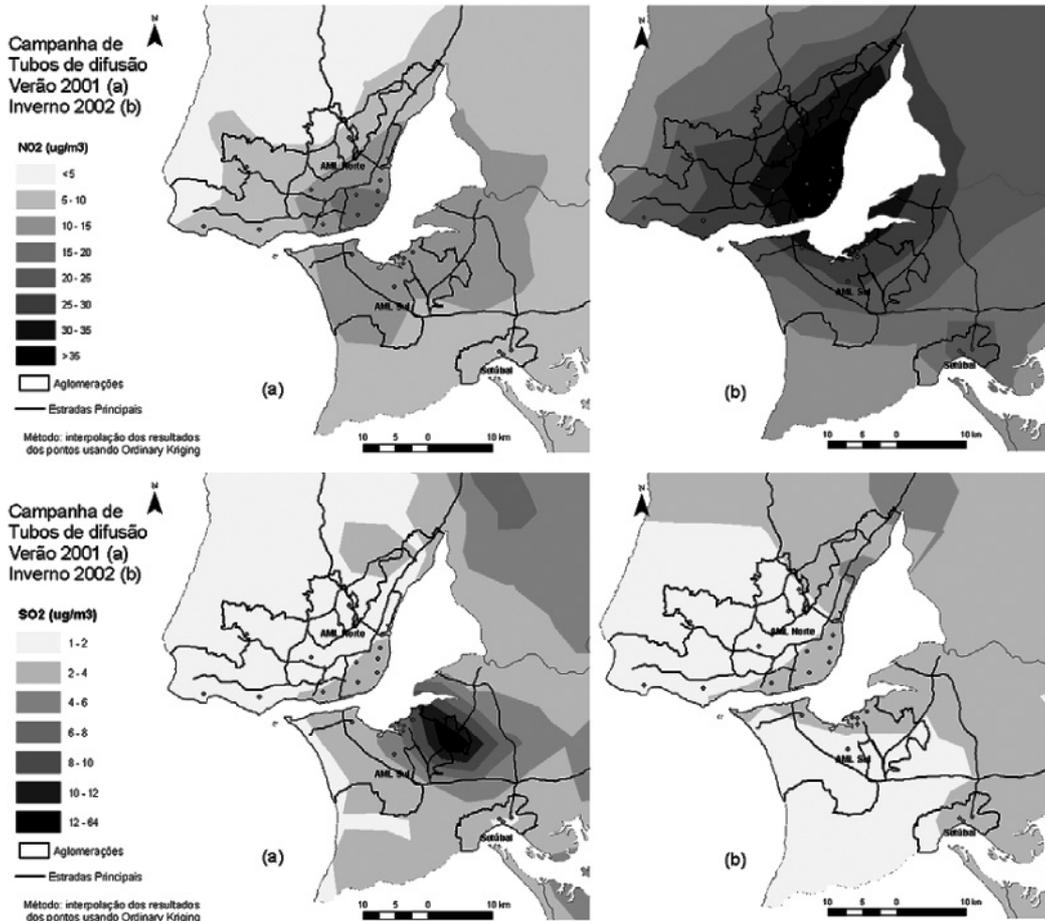


Figura 8 — Concentrações médias semanais de dióxido de azoto e de dióxido de enxofre e respectiva distribuição espacial.

3 — Identificação das principais fontes poluidoras. — A identificação das principais fontes de poluição, com especial incidência para as partículas PM10 (o principal problema à escala regional), destacou duas origens:

3.1 — Tráfego rodoviário. — Identificado com base não só na distribuição espacial de alguns poluentes, como também pelos perfis médios de distribuição das concentrações, em especial o perfil diário das estações com distribuição bimodal apresentando máximos coincidentes com os períodos de ponta do tráfego rodoviário. Complementarmente, a identificação e quantificação de aerossóis em Lisboa, baseada no método proposto por Thurston e Spengler (1985), indicou para amostras recolhidas em Alfragide que cerca de 75% da massa total de PM10 provem, em média, das emissões veiculares (fontes móveis) e da formação do aerossol secundário, na qual o papel do tráfego também é relevante, nomeadamente, para a formação de sulfatos e de nitratos. A importância percentual das componentes principais associadas ao tráfego rodoviário havia já sido identificada por Almeida (2004), mesmo para uma área com uma influência industrial importante (Bobadela, situada a norte de Lisboa).

3.2 — Eventos naturais, tais como o transporte de longa distância de partículas a partir de desertos norte-africanos — foi efectuada uma avaliação anual exaustiva utilizando uma metodologia desenvolvida em conjunto com investigadores catalães, a qual se baseia na observação dos níveis de diferentes fracções granulométricas de partículas (por exemplo, PM10 e PM2.5), para além da observação de imagens de satélite e de modelação (por exemplo, índice de aerossóis IcoD/DREAM — Dust Regional Atmospheric Model). Concluiu-se que a acção erosiva do vento sobre o solo em regiões áridas, extensamente identificada na bibliografia como tendo um impacto significativo na poluição atmosférica em especial em regiões do sul da Europa (Quérol *et al.*, 2001; Reis *et al.*, 2002; Rodriguez *et al.*, 2000; González, 2002), é também importante na RLVT. A título de exemplo pode referir-se que, em termos quantitativos para a estação dos Olivais (estação de fundo urbano) em 2001, de 62 dias acima do VL + MT foram identificados 19 dias em que as concentrações são fortemente influenciadas por fenómenos naturais deste tipo. Esta influência é variável de ano para ano tendo sido máxima em 2004, uma vez que nesta estação, dos 54 dias em excedência ao VL + MT para PM10, 33 foram influenciados por estes eventos naturais.

Não obstante a importância da poluição biogénica, verifica-se a necessidade de aplicação de um conjunto de instrumentos na RLVT, por forma que os valores limite sejam cumpridos num prazo tão curto quanto possível. Isto é particularmente importante em alguns períodos em que a meteorologia condiciona a dispersão de poluentes, tais como situações de circulação sinóptica de Nordeste (NE) e a presença de anticiclone sobre o território português, períodos em que a avaliação das frequências de condições sinópticas indicou como os mais decisivos para a ocorrência de concentrações elevadas. Acresce que em parte destes dias se conjuga a situação sinóptica com a ocorrência de transporte de massas de ar de desertos norte-africanos.

4 — Políticas e medidas (P&M) para melhoria da qualidade do ar:

4.1 — Inventariação de P&M. — A definição e hierarquização de P&M apresentam elevada complexidade, dada a multiplicidade de instrumentos que podem ser implementados. Fazer unicamente uma listagem dos instrumentos/medidas tem a vantagem de compilar as diferentes opções de intervenção, a que os decisores, nos seus diferentes níveis de actuação, poderão ou não recorrer. Porém, esta metodologia apresenta a fragilidade de não avaliar, ainda que de forma simples, a plausibilidade e aplicabilidade do conjunto de instrumentos listado. Neste contexto, os instrumentos que são frequentemente conhecidos

pelos diferentes agentes (Administração Pública, sector privado, entre outros) acabam por não ser implementados ou por dar sinais contrários aos diferentes sectores de actividade sobre os quais se pretende produzir resultados.

Assim, no desenvolvimento dos PPar para a RLVT, as P&M foram inicialmente identificadas, sendo avaliadas com algum detalhe aquelas para as quais se dispôs de dados de base, em tempo útil, para a sua quantificação quer em termos de eficácia de redução quer em termos de quantificação de custos de investimento e operacionais. A fase final desta metodologia consistiu numa hierarquização das P&M propostas, a qual foi estabelecida com base numa análise custo-eficácia simplificada, na qual as políticas e medidas mais prioritárias se traduziram por medidas estimadas como mais eficazes e com menores custos estimados de implementação e operação inerentes.

É importante focar, especialmente porque as P&M existentes neste documento se centram no sector dos transportes, que a melhor estratégia a aplicar passa pela aplicação de diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território, alguns deles já aprovados à escala regional tal como o PROT-AML e outros em revisão, à escala local, tais como os Planos Directores Municipais (PDM). Importa lembrar que a maioria dos problemas de qualidade do ar ambiente gerados no sector dos transportes resulta do aumento do número de deslocações efectuadas, especialmente recorrendo ao Transporte Individual (TI), cuja utilização tem vindo a crescer substancialmente nos últimos anos, bem como do aumento do número de quilómetros percorridos por cada veículo. Este indicador de actividade é um exemplo das premissas que é necessário adoptar por forma que se possam estimar as emissões provenientes de um determinado cenário e, por conseguinte, as reduções que derivam da introdução de uma determinada P&M.

As P&M integradas nos «Planos e Programas para a melhoria da qualidade do ar na Região de Lisboa e Vale do Tejo», de aplicação permanente ou pontual, foram subdivididas em função do grau de implementação associado a cada uma, nos conjuntos de P&M apresentados na figura 9.



Figura 9 — Resumo dos conjuntos de P&M preconizados os PPar da RLVT.

Nas P&M em curso, quer estejam em implementação quer sejam previstas, foram englobadas aquelas cuja implementação contribui para a redução das concentrações de PM10 e de NO, mas que não resultam da elaboração deste documento. O conjunto de P&M «propostas no âmbito dos PPar» é, pelo contrário, aquele grupo de instrumentos que podem contribuir adicionalmente para a melhoria da qualidade do ar nas aglomerações da LVT. Todas as P&M citadas no documento são apresentadas na tabela 4. As medidas cuja referência é apresentada a itálico foram avaliadas em 2006.

Tabela 4 — Todas as P&M preconizadas nos PPar da RLVT

Sector	Ref.ª	Medida	Agglomeração	Referência Documental
Otimização e procura de energia	M(a)1	Programa E4, E-FRE (39% de energia proveniente de fontes renováveis até 2010)	Todas	PNAC
	M(a)2	P3E, Eficiência Energética nos Edifícios	Todas	PNAC
	M(a)3	Programa Água Quente Solar para Portugal (1.000.000 m2 de colectores solares até 2010)	Todas	PNAC
	M(a)4	Directiva PCIP	Todas	PNAC
	M(a)5	Melhoria da eficiência energética do sector electroprodutor (redução de perdas no transporte e distribuição de energia em 8,6% até 2010)	Todas	PNAC
	M(a)6	Programa Auto-Oil: acordo voluntário com associações de fabricantes de automóveis (ACEA, JAMA, KAMA) - até 2010: 120 g/km CO2	Todas	PNAC
	M1	Ampliação da frota e Gás Natural na Carris (50 novos veículos)	AML Norte	PNAC
	M(a)7	Incentivo ao abate de veículos em fim de vida (redução de 1000€ sobre o valor do IA)	Todas	PNAC
	M(a)8	Redução da Velocidade Máxima de Circulação em AE para 118 km/h	Todas	PNAC
	M(a)9	Aplicação da Directiva para a Promoção de Biocombustíveis (2% em 2005, 5,75% em 2010)	Todas	PNAC
	M2	Construção do Metro Sul do Tejo (MTS)	AML Norte, AML Sul	PNAC
	M(a)10	Redução do consumo de combustível no TI (tributação dos carburantes)	Todas	PNAC
	M(a)11	Aumento da eficiência energética do parque automóvel (revisão do sistema actual de tributação)	Todas	PNAC
	M3	Expansão do Metropolitano de Lisboa (extensão das linhas verde, amarela, azul e vermelha)	AML Norte	PNAC e ML
	M(a)12	Reduzir a intensidade energética do TC nas áreas metropolitanas (acções de formação sobre condução económica)	Todas	-
	M4	Renovação parcial da frota de veículos da Carris (408 novos autocarros cumprindo a Norma EURO II)	AML Norte	-
	M5	Aplicação do Novo Regulamento de Cargas e Descargas para a cidade de Lisboa	AML Norte	-
	M(a)13	Reduzir a intensidade energética na condução de TI em áreas urbanas/suburbanas (acções de formação sobre condução económica)	Todas	-
	M(a)14	Expansão do Metropolitano de Lisboa (extensão adicional das linhas verde, azul e vermelha e extensão da linha amarela)	AML Norte	PNAC
váriasª	Transferência modal do TI para o TC nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto	Todas	PNAC	
M(a)15	Reestruturação do sistema tarifário e de bilhética integrando os diferentes operadores de transporte	Todas	-	
M(a)16	Planos de Mobilidade a nível concelhio	Todas	-	
M(a)17	Reestruturação da oferta de TC	Todas	-	
M(a)18	Expansão do SATUO	AML Norte	-	
M6a	Instalação de sistemas FP + SRGE em autocarros EURO I (AML Norte)	AML Norte	-	
M6b	Instalação de sistemas FP + SRGE em autocarros EURO I (AML Sul)	AML Sul	-	
M6c	Instalação de sistemas FP + SRGE em autocarros EURO I (Setúbal)	Setúbal	-	
M7	Instalação de sistemas FP + SRGE optimizados para um modelo específico articulado (AML Norte)	AML Norte	-	
M8	Introdução de placas alternadas permanentemente (cidade de Lisboa), baseado no modelo de Roma	AML Norte	-	
M9	Aumento da eficácia de fiscalização do estacionamento na cidade de Lisboa	AML Norte	-	

Sector	Ref.ª	Medida	Aglomeração	Referência Documental
Transportes	M9	Aumento da eficácia de fiscalização do estacionamento na cidade de Lisboa	AML Norte	-
	M10	Estabelecimento de uma Zona de Emissões Reduzidas na cidade de Lisboa (proibição de circulação a pesados que não cumpram pelo menos as normas EURO II ou EURO I + CRP)	AML Norte	-
	M11a	Reconversão para GPL de parte da frota de TCR. 60 viaturas/ano, total 301 viaturas (AML Norte)	AML Norte	-
	M11b	Reconversão para GPL de parte da frota de TCR. Total 44 viaturas (AML Sul)	AML Sul	-
	M11c	Reconversão para GPL de parte da frota de TCR. Total 8 viaturas (Setúbal)	Setúbal	-
	M12	Zona de Circulação Taxada a implementar na Baixa Pombalina, durante os dias úteis e a não residentes	AML Norte	-
	M13a	Introdução de um Sistema de Incentivos ao Retrofit das frotas de TCR dos diferentes operadores (AML Norte)	AML Norte	-
	M13b	Introdução de um Sistema de Incentivos ao Retrofit das frotas de TCR dos diferentes operadores (AML Sul)	AML Sul	-
	M13c	Introdução de um Sistema de Incentivos ao Retrofit das frotas de TCR dos diferentes operadores (Setúbal)	Setúbal	-
	M14a	Plano de Renovação das frotas de TCR dos diferentes operadores, com o abate de veículos pré-EURO e a aquisição de viaturas cumprindo a norma EURO existente. 300 veículos/ano, total 1521 (AML Norte)	AML Norte	-
	M14b	Plano de Renovação das frotas de TCR dos diferentes operadores, com o abate de veículos pré-EURO e a aquisição de viaturas cumprindo a norma EURO existente. 55 veículos/ano, total 274 (AML Sul)	AML Sul	-
	M14c	Plano de Renovação das frotas de TCR dos diferentes operadores, com o abate de veículos pré-EURO e a aquisição de viaturas cumprindo a norma EURO existente. 10 veículos/ano, total 49 (Setúbal)	Setúbal	-
	M15a	Instalação de FP + RGE em 31 viaturas de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos EURO I (AML Norte)	AML Norte	-
	M15b	instalação de FP + SRGE em 8 viaturas de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos EURO I (AML Sul)	AML Sul	-
	M15c	instalação de FP + SRGE em 2 viaturas de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos EURO I (Setúbal)	Setúbal	-
	M16	Implementação de Vias de Alta Ocupação em infra-estruturas rodoviárias estruturantes (no acesso a Lisboa por TI)	Todas	-
	M17a	Substituição de táxis pré-EURO por outros cumprindo a norma EURO III (917 no total, 20% ao ano) (AML Norte)	AML Norte	-
	M17b	Substituição de táxis pré-EURO por outros cumprindo a norma EURO III (34 no total) (AML Sul)	AML Sul	-
	M17c	Substituição de táxis pré-EURO por outros cumprindo a norma EURO III (13 no total) (Setúbal)	Setúbal	-
	M18a	Instalação de um COD em 1539 táxis EURO I (AML Norte)	AML Norte	-
	M18b	Instalação de um COD em 57 táxis EURO I (AML Sul)	AML Sul	-
	M18c	Instalação de um COD em 21 táxis EURO I (Setúbal)	Setúbal	-
	M19	Introdução de portagens diferenciadas no acesso à cidade de Lisboa, consoante a taxa de ocupação do TI	Todas	-
	M20a	Aumento do número de corredores bus em vias estruturantes, para aumentar a velocidade comercial de 14,9 para 25 km/h (AML Norte)	AML Norte	-
	M20b	Aumento do número de corredores bus em vias estruturantes, para aumentar a velocidade comercial de 14,9 para 25 km/h (AML Sul)	AML Sul	-
	M20c	Aumento do número de corredores bus em vias estruturantes, para aumentar a velocidade comercial de 14,9 para 25 km/h (Setúbal)	Setúbal	-
	M21	Introdução de inspeções em estrada com equipamento de medição <i>in loco</i>	Todas	-
	M22a	Melhorias globais da rede de TC tais como a promoção da intermodalidade, o aumento das frequências de carreiras ou a criação de parques de estacionamento periféricos junto a interfaces) (AML Norte)	AML Norte	-
	M22b	Melhorias globais da rede de TC (tais como a promoção da intermodalidade, o aumento das frequências de carreiras ou a criação de parques de estacionamento periféricos junto a interfaces) (AML Sul)	AML Sul	-
	M22c	Melhorias globais da rede de TC (tais como a promoção da intermodalidade, o aumento das frequências de carreiras ou a criação de parques de estacionamento periféricos junto a interfaces) (Setúbal)	Setúbal	-
	M23a	Desincentivo fiscal à aquisição de veículos com emissões significativas (pré-EURO II) (AML Norte)	AML Norte	-
	M23b	Desincentivo fiscal à aquisição de veículos com emissões significativas (pré-EURO II) (AML Sul)	AML Sul	-
	M23c	Desincentivo fiscal à aquisição de veículos com emissões significativas (pré-EURO II) (Setúbal)	Setúbal	-
	M27	Implementação de um sistema de placas de matrícula alternadas (pares ou ímpares) para o TI, caso se prevejam episódios de poluição elevada	Todas	-
	M26	Aumento temporário do valor das portagens nos principais corredores de entrada em Lisboa, paralelo ao estabelecimento da gratuidade da utilização dos TCs e de parques de estacionamento periféricos, caso se prevejam episódios de poluição elevada	Todas	-
	M29	Aumento da frequência de lavagem de ruas	Todas	-
	M/I	Substituição de 200 táxis com motor diesel com tracção a gasóleo por veículos com motorização a Gás Natural (GN)	AML Norte	PNAC
	M/II	Redução do número máximo de dias semanais de operação dos táxis em Lisboa, reduzindo para 6 dias o período máximo de exploração semanal	AML Norte	PNAC
	M/IIIa	Substituição de 60 autocarros EURO I/ano por veículos a GN. Total 301 veículos até 2009 (AML Norte)	AML Norte	-
	M/IIIb	Substituição de 44 autocarros EURO I por veículos a GN (AML Sul)	AML Sul	-
M/IIIc	Substituição de 8 autocarros EURO I por veículos a GN (Setúbal)	Setúbal	-	
M/IV	Transferência modal de 5% dos pkm na AML de TI para TC, devido à entrada em funcionamento da Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa	Todas	PNAC	
Indústria	M24a	Aplicação das Melhores Técnicas Disponíveis (MTDS) nas Principais Fontes Pontuais existentes na aglomeração e áreas contíguas (AML Norte)	AML Norte	-
	M24b	Aplicação das Melhores Técnicas Disponíveis (MTDS) nas Principais Fontes Pontuais existentes na aglomeração e áreas contíguas (AML Sul)	AML Sul	-
	M24c	Aplicação das Melhores Técnicas Disponíveis (MTDS) nas Principais Fontes Pontuais existentes na aglomeração e áreas contíguas (Setúbal)	Setúbal	-
	M25a	Aumento da fiscalização das Principais Fontes Pontuais existentes na aglomeração e áreas contíguas (AML Norte)	AML Norte	-
	M25b	Aumento da fiscalização das Principais Fontes Pontuais existentes na aglomeração e áreas contíguas (AML Sul)	AML Sul	-
M25c	Aumento da fiscalização das Principais Fontes Pontuais existentes na aglomeração e áreas contíguas (Setúbal)	Setúbal	-	
Todos os sectores	M26a	Promoção de políticas de planeamento e de ordenamento do território que reduzam a necessidade de movimentos pendulares casa-trabalho (AML Norte)	AML Norte	-
	M26b	Promoção de políticas de planeamento e de ordenamento do território que reduzam a necessidade de movimentos pendulares casa-trabalho (AML Sul)	AML Sul	-
	M26c	Promoção de políticas de planeamento e de ordenamento do território que reduzam a necessidade de movimentos pendulares casa-trabalho (Setúbal)	Setúbal	-

Do conjunto anterior, algumas P&M foram avaliadas em detalhe, dado que se considerou que era importante estimar alguns aspectos caracterizadores das mesmas, nomeadamente os apresentados na tabela 5.

Tabela 5 — Caracterização das principais P&M constantes nos PPar da RLVT

VIABILIDADE DA MEDIDA (apenas P&M propostas)	
5	pouco viável (custos sociais significativos decorrentes da concretização da medida - p.ex. aumentos importantes da carga fiscal sobre combustíveis)
10	viável (custos sociais relativamente reduzidos ou políticos e medidas cujas premissas de implementação são já correntes e conhecidas pelos agentes, p.ex. aumento da eficácia de fiscalização do estacionamento pago)
15	muito viável (políticas e medidas com uma aceitação social bastante boa, por exemplo, a criação das Autoridades Metropolitanas de Transporte - bem acolhidas pela generalidade dos agentes)
QUALIDADE DA INFORMAÇÃO DE BASE	
1	estimativa de custos ou de redução de emissões impossível de efectuar devido a ausência de dados de base
2	estimativa de custos e redução de emissões efectuada com base em bibliografia (publicada antes de 2004)
3	estimativa de custos ou redução de emissões efectuada com base em bibliografia (publicada após 2004)
4	estimativa de custos efectuada com base em bibliografia (publicada 2004 ou 2005 na UE) + estimativa redução de emissões publicada em bibliografia (2004 ou 2005 - UE)
5	estimativa de custos efectuada com base em bibliografia (publicada 2004 ou 2005 na UE) + estimativa redução de emissões específica para o(s) equipamento(s) proposto(s)
6	estimativa de custos efectuada com base na consulta de mercado + estimativa redução de emissões específica para o(s) equipamento(s) para o qual(ais) foi feita a consulta
ESCALA TEMPORAL DE IMPLEMENTAÇÃO	
curto prazo	P&M propostas cujo período prévio à sua implementação efectiva é inferior a um ano
médio prazo	P&M cuja fase de concepção/construção do formato final a ser adoptado decorra entre um ano e três anos (2008)
longo prazo	P&M cujo início da sua aplicação prática seja de cinco anos (2009 ou 2010)

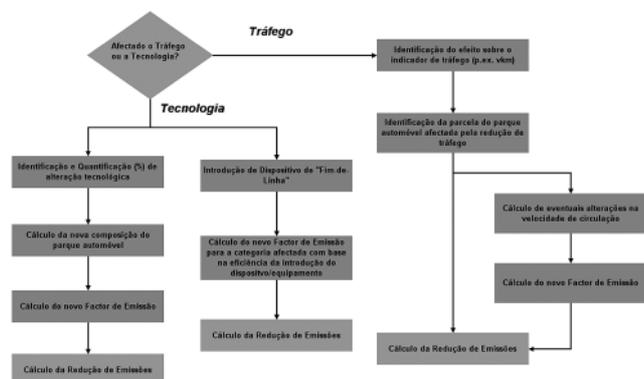
TIPO DE INSTRUMENTO PROPOSTO	
instrumento de oferta	infra-estrutural: aqueles que dizem respeito à construção de infra-estruturas tais como rodovias ou ferrovias, no caso particular do sector dos transportes
	tecnológico: aqueles que lidam com alterações de tecnologia que visa a melhoria do desempenho energético e/ou ambiental dos processos, p.ex. a introdução de filtros de partículas em veículos diesel, a instalação de filtros de mangas em unidades industriais ou a introdução no mercado de veículos híbridos
	operativo: aqueles que lidam com a gestão e organização dos diferentes sistemas e/ou sectores, p.ex. car pooling ou a alteração da rede de Transportes Colectivos Rodoviários
instrumento regulamentar	também designados por instrumentos de "comando e controlo" são os que se baseiam em normativos ou regras que os agentes têm de verificar, por exemplo, as normas EURO para veículos
instrumento económico-fiscal	família de instrumentos que promovem alterações de comportamento dos agentes através de mecanismos de funcionamento do mercado como a alteração do preço, p.ex. a aplicação de taxas ambientais ou p.ex. a revisão do imposto automóvel por forma a ponderar as emissões destes

Por se tratar de um elemento fundamental da avaliação, importa explicar através de que metodologia foram estimadas as reduções de emissões inerentes à implementação de cada uma das P&M estudada em detalhe.

Foi dado especial enfoque às emissões de PM10 e de NO₂, por serem as que apresentaram problemas de incumprimento dos VL na RLVT. A estimativa do efeito de cada uma das P&M em implementação ou propostas foi baseada na metodologia descrita no *Portuguese National Inventory on Greenhouse Gases, 1990-2003* (IA, 2005). Contudo, foi necessária a adopção de uma série de métodos de desagregação espacial, visto que esta metodologia foi produzida para a escala nacional e que, no âmbito do PPar, a quantificação do impacto destas medidas teve que ser efectuada para a escala das aglomerações. Não foi possível quantificar o efeito das P&M associadas ao sector industrial, na medida em que as

reduções das emissões de poluentes se enquadram principalmente na aplicação das melhores tecnologias disponíveis definidas sector a sector no quadro da aplicação do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto.

A estimativa dos efeitos em termos de redução de emissões das P&M foi efectuada seguindo a metodologia descrita na figura 10.



Fonte: Adaptado de Moura, 2001.

Figura 10 — Esquema geral da metodologia adoptada para a estimação de emissões.

De modo a quantificar de uma forma directamente comparável as emissões associadas a algumas das medidas, foi necessário adoptar o chamado cenário de base. Este cenário é definido como sendo «o cenário *business as usual*, decorrente de cenários demográficos, macroeconómicos e sectoriais, de médio-longo prazo, ajustado do potencial de redução de emissões resultantes da implementação dos instrumentos de política ambiental em vigor no período até 2010» e teve como suporte os indicadores de actividade produzidos para o cenário de referência desenvolvido para o PNAC e PTEN — Programa dos Tectos de Emissão Nacionais (IA, 2003; IA, 2002). Um exemplo que ilustra este ajustamento por via de políticas ambientais em vigor pode ser dado pela incorporação de veículos no parque automóvel que cumprem normas de emissão cada vez mais restritivas (por exemplo normas EURO III ou EURO IV para os veículos ligeiros de passageiros).

A opção pelo uso de alguns dos indicadores de actividade provenientes do PTEN e PNAC asseguram igualmente consistência entre as estimativas efectuadas nesses contextos para outros poluentes e as estimativas efectuadas nos PPar. Parece importante referir alguns destes indicadores de actividade utilizados, tal como o parque automóvel considerado, o qual resultou da aplicação de uma regressão linear à estrutura do parque automóvel estimado por André *et al.* (1999) e utilizado para este efeito no PTEN para os anos 2005 e 2010 (IA, 2002).

Os factores de emissão utilizados foram calculados com base na metodologia CORINAIR (EEA, 2004), tendo em linha de conta uma composição do parque percentualmente semelhante à estimada para o parque automóvel nacional anteriormente indicado. Estes factores já incorporam o efeito da penetração crescente de veículos com melhor desempenho ambiental (cumprimento de normas EURO cada vez mais exigentes) no cenário de referência.

Os factores de emissão anteriormente referidos foram utilizados para as medidas em que as P&M a implementar implicavam alterações nos níveis de tráfego, assumindo que não haveria alterações na composição do

parque automóvel. Para os casos em que as P&M induzem alterações na composição do parque automóvel, por exemplo, incentivos conducentes à introdução antecipada de veículos com menores emissões (EURO III ou EURO IV) em substituição de parte do parque com maior idade (pré-EURO, por exemplo), já se recorreu directamente aos factores de emissão calculados para as diferentes tecnologias, na medida em que os factores ponderados não iriam reflectir a alteração do parque.

A abordagem efectuada para outras categorias de veículos, tais como os ligeiros e pesados de mercadorias e os autocarros (serviço urbano), foi efectuada da mesma forma. Neste caso, a repartição tecnológica para o período 2005 a 2010 recorreu a uma regressão linear que utilizou as estimativas publicadas no relatório *Road Traffic Composition* (Kyriakis *et al.*, 1998), realizado no âmbito do projecto MEET⁽³⁾.

A composição da frota deste tipo de veículos considerada, à semelhança do que acontece para o caso dos ligeiros de passageiros, apresenta algumas debilidades. A mais importante no caso do parque de ligeiros de passageiros foi identificada no desenvolvimento do PNAC e PTEN e está relacionada com a manutenção percentual de cilindradas ao longo do período de projecção. Deste modo «não incorpora as tendências europeias que reflectem um aumento da percentagem de cilindradas mais elevadas nos parques ligeiros nacionais» (IA, 2002). No que diz respeito às projecções para as restantes classes de veículos, o maior problema reside no não incorporar a introdução das normas EURO IV para pesados de mercadorias e para autocarros, a partir de 2006, nem as normas EURO V para as mesmas categorias de veículos, a partir de 2009. Todavia, dado que na bibliografia consultada não foram encontradas outras estimativas para as composições destas frotas com este nível de desagregação, optou-se por utilizar estas estimativas.

Sempre que possível os dados inerentes à actividade dos transportes foram fornecidos pelos operadores, como pode ser observado na tabela 5 para o nível máximo de detalhe da estimativa.

Para detalhes adicionais sobre as premissas utilizadas em cada uma das estimativas, deverá ser consultado o documento original (edição revista) dos PPar, em particular o seu Anexo VII.

4.2 — Hierarquização das P&M caracterizadas em detalhe. — Em termos de decisão de intervenção é importante estabelecer uma hierarquização deste conjunto alargado de P&M. Com base nas premissas utilizadas, a hierarquização de P&M propostas é apresentada nas tabelas 6, 7 e 8 para as aglomerações AML Norte, AML Sul e Setúbal, respectivamente. A análise custo-eficácia de cada uma das medidas avaliadas foi efectuada de forma simplificada, tendo em conta o potencial de redução de emissões de PM10 (visto este ser o poluente que apresenta maiores problemas nas aglomerações em estudo) e o custo por cada tonelada reduzida, sendo que para medidas ainda não aplicadas em Portugal recorreu-se a diversos estudos de 2004 e 2005 onde se publicam os custos e benefícios de medidas semelhantes aplicadas em outras cidades europeias.

Foi produzida uma ordenação, na qual os valores mais baixos identificam as medidas com maior redução de emissões estimada para o período 2005-2010 e com custo-eficácia estimado mais favorável. Relativamente ao grau de viabilidade, tal como indicado anteriormente (tabela 5), quanto maior for o seu valor mais viável será a medida. Resumidamente, para a hierarquização final uma hipotética medida ideal receberá classificação «1» para a redução de emissões estimada para o período de 2005-2010 e para o custo-eficácia, enquanto o valor numérico obtido para o grau de viabilidade será «3». No critério global (critério de decisão), o qual pondera todos estes elementos, quanto menor for o valor mais adequada é a medida. Por outro lado, quanto menor for a diferença entre o resultado global obtido entre duas medidas, mais estas se equivalem em termos das vantagens decorrentes da sua aplicação.

Tabela 6 — Hierarquização de P&M propostas para a aglomeração AML Norte

REF.ª	DESIGNAÇÃO DE MEDIDA	REDUÇÃO ESTIMADA (ton PM ₁₀)	CUSTO-BENEFÍCIO (€/ton PM ₁₀)	VIABILIDADE	CRITÉRIO DE DECISÃO
M20a	Aumento do número de corredores BUS	2	5	15	-8
M19	Portagens diferenciadas no acesso a Lisboa, consoante o número de ocupantes no TI	8	1	10	-1
M16	Implementação de Vias de Alta Ocupação em rodovias estruturantes	7	3	10	0
M13a	Incentivo ao <i>retrofit</i> das frotas de TCR	4	8	10	2
M9	Aumento da eficácia na fiscalização do estacionamento em Lisboa	3	10	10	3
M6a	Plano de <i>retrofit</i> das frotas de TCR	6	9	10	5
M17a	Renovação do parque de táxis pré-EURO	5	12	10	7

REF.ª	DESIGNAÇÃO DE MEDIDA	REDUÇÃO ESTIMADA (ton PM ₁₀)	CUSTO-BENEFÍCIO (€/ton PM ₁₀)	VIABILIDADE	CRITÉRIO DE DECISÃO
M8	Introdução de um sistema de matrículas alternadas	12	1	5	8
M18a	Plano de retrofit das frotas de Táxis	11	4	5	10
M7	Instalação de FDP em 100 Volvo B10M articulados	13	7	10	10
M10	Zona de Emissões Reduzidas em Lisboa	14	6	10	10
M14a	Plano de renovação das frotas de TCR	1	15	5	11
M11a	Renovação a GN de parte de frota de TCR (equivalente a	10	14	10	14
M11a	Conversão para GPL de parte de frota de TCR	9	13	5	17
M15a	Plano de retrofit das frotas de veículos de recolha de RSU	15	11	5	21
M12*	Taxa de circulação na Baixa	16	-	10	-

* Taxa de circulação a implementar na Baixa Pombalina não avaliada em termos de custos, por insuficiência de dados para a produção da estimativa

Aplicando os critérios de análise descritos, para a aglomeração AML Norte, a medida mais prioritária será a do aumento do número de corredores BUS, que se espera poder aumentar a velocidade média de circulação dos TCR, dos actuais 14,9 km/h para 25 km/h.

A segunda medida mais relevante, segundo os critérios definidos, passa pela introdução de portagens diferenciadas nos acessos à cidade de Lisboa já existentes. Esta diferenciação do pagamento dever-se-ia fazer por forma que se mantivesse a receita global do sistema de portagens, diminuindo o valor de portagem a veículos com dois ou mais ocupantes, em detrimento de um aumento da portagem para os veículos que circulassem apenas com o condutor. Esta medida aplicar-se-ia apenas em dias úteis e durante um período determinado, tal como acontece na cidade de Roma onde este tipo de medida é aplicado em dias úteis para os períodos das 9 às 12 horas e das 15 às 17 horas. O princípio da manutenção de receitas deveria orientar a adaptação do sistema, pelo menos numa base anual, já que previsivelmente as taxas de ocupação

do TI iriam aumentar, obrigando à revisão do sistema de tarifas. A fiscalização, em períodos aleatórios, por agentes de autoridade teria como objectivo diminuir fraudes que se têm verificado em locais onde este tipo de medida foi aplicada.

A terceira medida desta hierarquia consiste na implementação de Vias de Alta Ocupação (VAO) em rodovias estruturantes, sobretudo nos principais acessos à cidade de Lisboa.

Em termos de reduções totais de emissões de PM₁₀ a P&M com maior potencial é uma medida técnica, o plano de renovação das frotas de TCR [substituição total dos veículos EURO 0 pelas melhores tecnologias disponíveis ⁽⁴⁾ até 2010], mas o seu alto custo traduz-se num custo-eficácia bem mais modesto. Seguem-se o aumento do número de corredores BUS na AML Norte e o aumento da eficácia de fiscalização do estacionamento na cidade de Lisboa.

Relativamente às aglomerações AML Sul e Setúbal, a hierarquia das P&M avaliadas encontra-se indicada na tabela 7 e na tabela 8, respectivamente.

Tabela 7 — Hierarquização de P&M propostas para a aglomeração AML Sul

REF.ª	DESIGNAÇÃO DE MEDIDA	REDUÇÃO ESTIMADA (ton PM ₁₀)	CUSTO-BENEFÍCIO (€/ton PM ₁₀)	VIABILIDADE	CRITÉRIO DE DECISÃO
M6b	Plano de retrofit das frotas de TCR	3	2	10	-5
M13b	Incentivo ao retrofit das frotas de TCR	3	2	10	-5
M17b	Renovação do parque de táxis pré-EURO	7	4	10	1
M11b	Renovação a GN de parte de frota de TCR (equivalente a M11a)	5	7	10	2
M14b	Plano de renovação das frotas de TCR	1	8	5	4
M18b	Plano de retrofit das frotas de Táxis	8	1	5	4
M11b	Conversão para GPL de parte de frota de TCR	5	6	5	6
M15b	Plano de retrofit das frotas de veículos de recolha de RSU	9	5	5	9
M20b	Aumento do número de corredores BUS	2	-	15	-

* Aumento do número de corredores Bus não estimada em termos de custos, por insuficiência de dados para a produção da estimativa

Tabela 8 — Hierarquização de P&M propostas para a aglomeração Setúbal

REF.ª	DESIGNAÇÃO DE MEDIDA	REDUÇÃO ESTIMADA (ton PM ₁₀)	CUSTO-BENEFÍCIO (€/ton PM ₁₀)	VIABILIDADE	CRITÉRIO DE DECISÃO
M6c	Plano de retrofit das frotas de TCR	3	2	10	-5
M13c	Incentivo ao retrofit das frotas de TCR	3	2	10	-5
M17c	Renovação do parque de táxis pré-EURO	5	5	10	0
M11c	Renovação a GN de parte de frota de TCR (equivalente a M11a)	6	7	10	3
M14c	Plano de renovação das frotas de TCR	1	8	5	4
M18c	Plano de retrofit das frotas de Táxis	8	1	5	4

REF.ª	DESIGNAÇÃO DE MEDIDA	REDUÇÃO ESTIMADA (ton PM ₁₀)	CUSTO-BENEFÍCIO (€/ton PM ₁₀)	VIABILIDADE	CRITÉRIO DE DECISÃO
M11c	Conversão para GPL de parte de frota de TCR	6	4	5	5
M15c	Plano de <i>retrofit</i> das frotas de veículos de recolha de RSU	9	6	5	10
M20c	Aumento do número de corredores BUS	2	-	15	-

* Aumento do número de corredores Bus não estimada em termos de custos, por insuficiência de dados para a produção da estimativa

Uma vez que não foi possível estimar o efeito de medidas não técnicas, dada a inexistência de dados de tráfego para estas aglomerações (ao contrário do que aconteceu para a cidade de Lisboa), as medidas técnicas associadas às frotas cativas aparecem como as medidas com hierarquia superior. No topo desta surge o plano de *retrofit* das frotas de TCR, isto é a introdução de filtros de partículas (FP) e de sistemas de recirculação de gases de escape (SRGE) nos autocarros dos operadores de transportes. De referir ainda que a introdução das medidas não técnicas na cidade de Lisboa terá impacto não só ao nível da AML Norte mas também na AML Sul e Setúbal, visto que estas aglomerações também são pontos de origem importantes de deslocações de cariz pendular para Lisboa.

Finalmente, é de destacar que a hierarquização apresentada é o resultado das premissas e informação de base disponível aquando do desenvolvimento deste trabalho, já que outros critérios e diferente informação de entrada poderiam conduzir a distintos resultados.

5 — Monitorização futura e indicadores. — A monitorização futura dos PPar funciona como um barómetro da sua implementação. Todavia, como a implementação de algumas P&M pode não ter o impacto desejado é fundamental que existam dois tipos de indicadores de implementação: uns directos, relacionados com novas avaliações da qualidade do ar, tal como a avaliação do cumprimento dos VL, mas também indicadores indirectos, os quais se relacionam não com a qualidade do ar mas com a resposta dos vários sectores de actividade, por exemplo, no caso de se querer reduzir o número de deslocações motorizadas num determinado troço deverão ser efectuadas contagens do Tráfego Médio Diário (TMD) nesse mesmo troço. A tabela seguinte apresenta um conjunto resumido de indicadores que deverão ser adoptados para aferir da aplicabilidade futura das P&M agora propostas.

Tabela 9 — Alguns indicadores de monitorização futura dos PPar

TIPO DE INDICADORES DE MONITORIZAÇÃO A ADOPTAR	
Indicadores relativos à qualidade do ar ambiente	Exemplos
	número de excedências a um determinado valor-limite (caso seja de base diária)
	percentagem de variação, em termos do número de excedências (de base diária), relativamente a anos transactos
	percentagem de variação da concentração média anual, relativamente a anos transactos
Outros indicadores de monitorização	Exemplos
Medidas de promoção da utilização de Transporte Colectivo e/ou a melhoria do desempenho ambiental das frotas de TC	número de utentes dos serviços de TC (passageiros transportados) percentagem de viaturas adquiridas anualmente que cumprem uma determinada norma de emissões (por exemplo a norma EURO III) número de veículos (ou percentagem da frota) que é movido a biocombustíveis, a combustíveis alternativos ou eléctricos
Medidas que visam a redução da utilização do Transporte Individual	tráfego médio diário em determinados postos de contagem automáticos, sobretudo em áreas onde a circulação automóvel pode ser temporariamente restringida e áreas contíguas consumo de combustíveis rodoviários mensal ou anual (disponível através de dados publicados periodicamente pela DGGE) investimento realizado em infra-estruturas rodoviárias e sua comparação com infra-estruturas ferroviárias ou com investimento efectuado para melhoria do sistema de TC.
Medidas cujo objectivo é a melhoria do desempenho ambiental do parque automóvel (TI)	número de veículos (e/ou percentagem de vendas) de viaturas incluídas em categorias tecnológicas com menores emissões (por exemplo automóveis que cumprem a norma EURO IV) número de viaturas que aderiram ao incentivo fiscal para abate de veículos número de viaturas a gasóleo equipadas com filtro de partículas
Medidas de ordenamento do território	número de postos de trabalho existentes no mesmo concelho e na mesma freguesia do que o local de residência número médio de quilómetros percorridos nas deslocações pendulares (casa – trabalho) quantificação de benefícios fiscais existentes que promovam a proximidade entre a habitação e o local de emprego

6 — Conclusões. — A qualidade do ar ambiente na Região de Lisboa e Vale do Tejo, em particular nas aglomerações da região, apresenta concentrações genericamente elevadas de partículas (medidas como PM₁₀) e, pontualmente no interior da cidade de Lisboa, de NO₂. Estas concentrações são essencialmente resultado de elevadas emissões inerentes à circulação do tráfego automóvel no seio da Área Metropolitana de Lisboa (AML), resultando igualmente de condições meteorológicas muito particulares, as quais entre outros efeitos induzem o transporte de poeiras de desertos norte-africanos com alguma frequência.

A implementação progressiva de um conjunto de instrumentos, às escalas europeia e nacional, não deverão ser suficientes para um cumprimento no curto prazo dos VL actualmente excedidos. Este contexto de base implica a necessidade de intervenção adicional, a qual segundo os critérios de formulação de estimativas e de hierarquização de P&M deverão passar pela adopção de medidas como:

Aumento do número de corredores BUS na cidade de Lisboa e nos seus principais acessos rodoviários;

Introdução de portagens diferenciadas no acesso a Lisboa, em função do número de ocupantes do Transporte Individual (TI);

Implementação de Vias de Alta Ocupação em rodovias estruturantes no seio da AML;

Introdução de incentivos ao *retrofit* de frotas cativas (sejam de transporte colectivo rodoviário sejam de táxis) ou renovação destas frotas incorporando veículos com melhor desempenho ambiental, em particular a GPL e ou Gás Natural, sendo esta última melhor opção em termos de redução de emissões mas mais onerosa;

Aumento da eficácia de fiscalização do estacionamento no interior da cidade de Lisboa.

Para além disso, dado que existem já previsões operacionais da qualidade do ar baseadas em sistemas meteorológicos tal como o PrevQualAr (DCEA — FCT/UNL, 2006), disponível para consulta em www.prevqualar.org, dever-se-ão estudar igualmente P&M de aplicação pontual (medidas «SOS») para dias em que se prevejam episódios de poluição, visando assim minimizar os seus efeitos.

A aplicação destes Planos e Programas para a melhoria da qualidade do ar na Região de Lisboa e Vale do Tejo deverá ser aferida anualmente, tendo sido já definidos alguns indicadores para este efeito. A melhoria da qualidade do ar e, de forma mais lata, da qualidade de vida na AML dependerá também do sucesso na aplicação deste instrumento de âmbito regional.

7 — Referências bibliográficas:

AEAT (2003) «The London Low Emission Zone Feasibility Study — A Summary of the Phase 2 Report to the London Low Emission Zone Steering Group». July 2003.

AEAT (2005) “Technical and Non-technical Options to Reduce Emissions of Air Pollutants from Road Transport”. AEA Technology — DEFRA.

André, M., Hammarström, U., Reynaud, I. (1999) «Driving statistics for the assessment of air pollutant emissions from road transport». INRETS report. LTE9906, Bron. France, 191 p.

Ferreira, F., H. Tente, P. Torres, S. Cardoso, J. Oliveira, 2000. Air Quality and Management in Lisbon; Environmental Monitoring and Assessment, vol. 65; pp 443-450.

Ferreira, F., P. Torres, J. Neto, and H. Tente, 2004. Ozone Levels in Portugal: the Lisbon Region Assessment. Em Proceedings of Air & Waste Management's 97th Annual Conference & Exhibition. June 22-25, 2004, Indianapolis, Indiana, CD-ROM, pp. 18.

González, S.R., 2002. “Sources and processes affecting levels and composition of atmospheric particulate matter in the Western Mediterranean”. Tese de Doutoramento. Instituto Ciências da Terra “Jaume Almera” — Universitat Politècnica de Catalunya.

IA e DCEA — FCT/UNL (2004). “Guia para a elaboração de Planos e Programas, de acordo com a Directiva 1996/62/CE relativa à gestão da qualidade do ar ambiente”. IA — MCOTA (Instituto do Ambiente — Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente). Julho 2004.

IA e E. Value, 2006. «Programa Nacional para as Alterações Climáticas: Avaliação do estado de cumprimento do Protocolo de Quioto — Anexo Técnico: Transportes”. Instituto do Ambiente, E. Value, L.da, Abril de 2006.

IA *et al.*, 2006. «Programa Nacional para as Alterações Climáticas: Anexo Técnico — Oferta de energia, Indústria, Construção e Obras Públicas e Outros”. Instituto do Ambiente, E. Value, L.da, Centro de Estudos em Economia da Energia, dos Transportes e do Ambiente. Abril de 2006.

IA, 2005. «Portuguese National Inventory Report on Greenhouse Gases, 1990-2003», Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

Instituto do Ambiente.

PNAC 2004 — Programa Nacional para as Alterações Climáticas, Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2004 (publicada no *Diário da República*, de 31 de Julho de 2004). Documento disponível em <http://www.iambiente.pt>.

IA, 2003. “Programa Nacional para as Alterações Climáticas: Medidas Adicionais para Discussão Pública — Sector dos Transportes”. Instituto do Ambiente, Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente FCT/UNL, Centro de Estudos em Economia da Energia, dos Transportes e do Ambiente. Dezembro de 2003.

IA, 2002. “Programa para os Tectos de Emissão Nacional: Estudos de Base - Cenário de Referência”. Instituto do Ambiente, Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente FCT/UNL, Centro de Estudos em Economia da Energia, dos Transportes e do Ambiente. Dezembro de 2002.

ICOD, <http://www.icod.org.mt/aerosol/dust/med/dld/archive/>.

Kyriakis, N. A., Z. C. Samaras, A. E. Andrias, 1998, “Road Traffic Composition”. Aristotle University of Thessaloniki. MEET Cost 319. LAT report N. 9823. Thessaloniki. Greece. 144 p.

PrevQualAr, <http://www.prevqualar.org>.

Quérol, X., A. Alastuey, S. Rodriguez, F. Plana, C.R. Ruiz, N. Cots, G. Massagué, O. Pluig, 2001. PM10 and PM2,5 source apportionment in the Barcelona Metropolitan area, Catalonia, Spain, Atmospheric Environment, 35, pp. 6407-6419.

Reis, M. A., O. R. Oliveira, L. C. Alves, E. M. C. Rita, F. Rodrigues, P. Fialho, C. A. Pio, M. C. Freitas, J.C. Soares, 2002. Comparison of continental Portugal and Azores Islands aerosol during a Sahara dust storm. Nuclear Instruments and Methods in Physics Research, 189, 272-278.

Rodriguez, S., X. Quérol, A. Alastuey, G. Kallos, O. Kakaliagou, 2000. Saharan dust contributions to PM10 and TSP levels in Southern and Eastern Spain. Atmospheric Environment, 35. 2433-2447.

Tente, H., 2005. «Impacte das partículas em suspensão sobre a saúde humana: uma abordagem multidisciplinar para a cidade de Lisboa», Proposta de dissertação de Mestrado; Departamento de Ambiente e Ordenamento da Universidade de Aveiro Universidade de Aveiro, Aveiro.

Tente, H., J. P. Santos, P. Oliveira, F. Ferreira e L. Nogueira, 2003. “Projecto PEOPLE: uma fotografia diferente da poluição pelo benzeno em Lisboa”. VII Congresso Nacional de Engenharia do Ambiente. Lisboa. 6-7 Novembro 2003.

Thurston, G. D. and J. D. Spengler, 1985. “A quantitative assessment of source contributions to inhalable particulate matter pollution in metropolitan Boston”, Atmospheric Environment, 19, pp. 9-25.

(1) Zonas — «área geográfica de características homogéneas, em termos de qualidade do ar, ocupação do solo e densidade populacional» (artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho).

(2) Aglomerações — «zona caracterizada por um número de habitantes superior a 250.000 ou em que a população seja igual ou fique aquém de tal número de habitantes, desde que não inferior a 50.000, sendo a densidade populacional superior a 500 hab/km²» (Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho).

(3) MEET — é o acrónimo para o projecto *Methodologies for Estimating air pollutant Emissions from Transport*, isto é um projecto europeu financiado pela Comissão Europeia, cujo objectivo foi o de criar metodologias que possibilitem o cálculo de estimativas das emissões de poluentes atmosféricos associadas ao sector dos transportes.

(4) Até 2007 (exclusive) considerou-se a substituição das viaturas pré-EURO (ou EURO 0) por EURO III, sendo que de 2007 a 2010 esta substituição se fará por EURO IV.

Portaria n.º 716/2008

A definição das linhas de orientação da política de gestão da qualidade do ar, a nível nacional, foi efectuada pelo Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 279/2007, de 6 de Agosto, que determina, para as zonas onde os níveis de poluentes são superiores aos valores limite, a elaboração de planos de melhoria da qualidade do ar e respectivos programas de execução, destinados a fazer cumprir esses mesmos valores.

Dando cumprimento ao disposto no referido decreto-lei, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte elaborou o Plano de Melhoria da Qualidade do Ar na Região Norte, aplicável às aglomerações Porto Litoral, Vale do Ave e Vale do Sousa, áreas onde se registaram níveis do poluente partículas PM₁₀ superiores aos valores limite, acrescidos da respectiva margem de tolerância.

De acordo com o disposto no artigo 9.º-B do Decreto-Lei n.º 276/99, este Plano servirá de base ao respectivo Programa de Execução, no qual serão definidas as acções a realizar para a sua concretização e respectiva calendarização, quais as entidades responsáveis pela execução dessas acções, bem como os indicadores para avaliar a sua eficácia.

Ouvidas as entidades envolvidas na execução das acções a realizar para a concretização do Plano, em cumprimento do disposto no artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 276/99;

Assim:

Ao abrigo do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 276/999, de 23 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 279/2007, de 6 de Agosto, manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e da Administração

Local, da Administração Interna, do Ambiente, Adjunto, da Indústria e da Inovação e dos Transportes, o seguinte:

Artigo único

É aprovado o Plano de Melhoria da Qualidade do Ar da Região Norte, cujo relatório síntese é publicado em anexo à presente portaria.

18 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, *António José de Castro Guerra*. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

ANEXO

Relatório síntese do Plano de Melhoria da Qualidade do Ar da Região Norte

Sumário

O Plano de Melhoria da Qualidade do ar, aprovado pela presente portaria, surge como resposta às obrigações decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, o qual transpõe para a legislação nacional a directiva quadro, relativa à redefinição das linhas de orientação da política europeia de avaliação e gestão do ar ambiente (Directiva n.º 96/62/CE, de 27 de Setembro).

Tendo como base os resultados da monitorização da qualidade do ar na Região Norte entre os anos de 2001 e 2004, foi elaborado o presente documento, tendo-se concluído que as partículas (nomeadamente as PM₁₀ — matéria particulada com diâmetro aerodinâmico equivalente inferior a 10 µm) deveriam ser o poluente — alvo deste Plano de Melhoria.

O Decreto-Lei n.º 276/99 estabelece que compete às comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR), nas suas áreas de jurisdição, elaborar e aplicar planos ou programas destinados a fazer cumprir o valor limite (VL). As alterações recentemente introduzidas a este diploma vêm consagrar a divisão efectiva entre os planos de melhoria da qualidade do ar e os programas de execução, visando estes a concretização efectiva das medidas previstas nos planos. O programa de execução deve ser elaborado até seis meses após a publicação, em portaria, do plano de melhoria respectivo.

Para se avaliar a necessidade da elaboração de planos e programas, fez-se uma análise aos episódios de ultrapassagem dos VL + MT (margem de tolerância) de partículas legisladas, classificando-os quanto à origem como naturais ou antropogénicos, de modo a que apenas os episódios de poluição provocados pelas actividades humanas fossem tidos em conta na elaboração do presente documento.

Através da modelação numérica de poluentes atmosféricos (sistema de modelos MM₅/CAM_x e modelo TAPM), foi possível verificar se a aplicação da legislação vigente de emissões era suficiente para que as concentrações de matéria particulada no ambiente atingissem os níveis impostos na legislação relativa à qualidade do ar nos anos de referência de 2005 ou 2010. Foram também consideradas medidas já em implementação no âmbito de iniciativas fora do contexto legislativo. Das simulações realizadas para os diferentes anos, concluiu-se que seria necessário definir políticas e medidas (P&M) adicionais de melhoria da qualidade do ar.

Foram definidas várias P&M, que serviram de base para a modelação do cenário de redução (cenário hipotético de qualidade do ar que se observaria após a aplicação das P&M adicionais), para se verificar a sua contribuição no cumprimento da legislação respeitante à qualidade do ar nos anos de referência de 2005 ou 2010, consoante se trate da modelação dos períodos 2001-2003 ou 2004, respectivamente. Os resultados obtidos através da aplicação do sistema de modelos MM₅/CAM_x a quatro episódios de poluição no período de 2001-2003 permitiram concluir que a aplicação do conjunto das medidas seleccionadas conduzirá a uma eficácia de redução máxima de 60 % das concentrações de PM₁₀ no ar ambiente, o que terá como consequência o cumprimento do valor limite de 50 µg.m⁻³ para a protecção da saúde humana, embora não na totalidade dos locais abrangidos pelas estações de monitorização. Da aplicação do modelo TAPM a um ano completo de dados meteorológicos (2004), e supondo outro conjunto de medidas de minimização, conseguem-se obter reduções do número de excedências do VL + MT de PM₁₀ em todas as estações da Região Norte em incumprimento.

1 — Âmbito e objectivo — o presente relatório resulta do trabalho desenvolvido pela Universidade de Aveiro no âmbito do protocolo de colaboração com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional — Norte (CCDR — Norte).

O objectivo deste trabalho consiste na elaboração do Plano de Melhoria da Qualidade do Ar da Região Norte, tendo em conta as directrizes propostas pelo Instituto do Ambiente no «Guia para a elaboração de

planos e programas». O trabalho desenvolvido foi baseado nos resultados da monitorização da qualidade do ar na Região Norte entre os anos de 2001 e 2004, tendo sido adaptado às condicionantes específicas da região em análise.

2 — Diagnóstico da qualidade do ar — a Directiva n.º 96/62/CE, de 27 de Setembro, implicou uma redefinição e uniformização das políticas de gestão da qualidade do ar a nível europeu, levando à divisão do território em zonas e aglomerações, sujeitas a uma avaliação obrigatória da qualidade do ar. Para a Região Norte, na área de jurisdição da CCDR — Norte, foram definidas duas zonas (Norte Litoral e Norte Interior) e quatro aglomerações (Braga, Vale do Ave, Vale do Sousa e Porto Litoral).

Os diagnósticos da qualidade do ar desta Região para os anos de 2001-2004 identificaram as aglomerações Porto Litoral, Vale do Ave e Vale do Sousa como estando em incumprimento relativamente aos VL anual e diário de PM₁₀.

2.1 — Rede de qualidade do ar da Região Norte — a figura 2.1 apresenta a rede de qualidade do ar da Região Norte e no quadro n.º 2.1 são descritas algumas das características das estações de qualidade do ar em funcionamento.

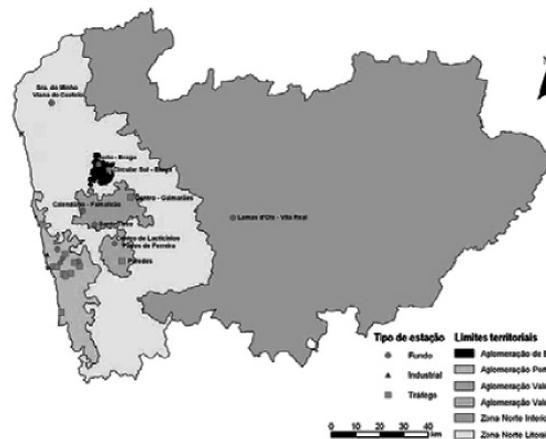


Figura 2.1 — Rede de monitorização da qualidade do ar da Região Norte.

QUADRO N.º 2.1

Caracterização das estações de monitorização da qualidade do ar da Região Norte

Aglomeração	Estação	Tipo	Concelho	CO	NOx	SO ₂	PM ₁₀	PM _{2.5}	O ₃	BTX	Observações
Porto Litoral	Antas	UT	Porto	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Início Out. 00
	Águas Santas	UT	Maia	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Início Fev. 05
	Baguim	UT	Gondomar	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Início Nov. 98
	Boavista	UT	Porto	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Início Set. 01
	Custóias	SI	Matosinhos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Início Set. 98
	Ermeidense	UF	Valongo	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	BTX: Mar. 03
	Espinho	UT	Espinho	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Início Ago. 00
	Leça do Ballo	SF	Matosinhos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Início Out. 99
	Matosinhos	UT	Matosinhos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Início Set. 02
	Perafita	SI	Matosinhos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Início Ago. 02
Braga	5.ª da Hora	UT	Matosinhos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Início Set. 01
	Sobreiras		Porto	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Início Dez. 07
	Vermoin	UT	Maia	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Início Nov. 99
	V. Conde	ST	V. Conde	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	PM _{2.5} : Nov. 03
	V.N. Talha	SF	Maia	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Início Out. 98
	Circular Sul	UT	Braga	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Início Fev. 04
	Horto	SF	Braga	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Início Mar. 04
	C. Laccórnios	UF	Paços Ferreira	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	BTX: Jun. 07
	Paredes	UT	Paredes	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Início Jan. 04
	Vale do Ave	Guimarães	UT	Guimarães	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Santo Tirso		UF	Santo Tirso	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	BTX: Jun. 07
Vale do Sousa	Calendário	SF	Famalicão	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Início Mai. 03
	V.N. Talha	SF	Maia	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Início Jun. 07
Norte Litoral	5.ª do Minho	RF	V. Castelo	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Início Mar. 05
	Lamas D'Ole	RF	Vila Real	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Início Fev. 04

UT: urbana de tráfego; SI: suburbana industrial; UF: urbana de fundo; SF: suburbana de fundo; ST: suburbana de tráfego; RF: rural de fundo

2.2 — Identificação das situações de incumprimento — da análise dos dados e parâmetros estatísticos apresentados nos Relatórios da Qualidade do Ar dos anos em estudo, verifica-se que, à excepção do ozono (O₃) e PM₁₀, os níveis de concentração dos poluentes atmosféricos monitorizados em toda a rede da Região Norte cumpriram as determinações legais em vigor.

No quadro n.º 2.2 indicam-se os valores legislados para as PM₁₀, de acordo com o Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, incluindo os valores limite e as margens de tolerância, permitindo a contabilização das excedências ocorridas.

QUADRO N.º 2.2

Valores limite de concentrações atmosféricas de PM₁₀ para protecção da saúde humana, de acordo com o Decreto-Lei n.º 111/2002

Período de referência	Designação	Valor legislado (µg.m ⁻³)	
Diário	Valor Limite	50 (a não ultrapassar mais do que 35 vezes num ano civil)	
		2001: 20 2002: 15 2003: 10 2004: 5 2005: 0	
	Margem de Tolerância	2001: 6,4 2002: 4,8 2003: 3,3 2004: 2 2005: 0	
		Valor Limite	40
			2001: 6,4 2002: 4,8 2003: 3,3 2004: 2 2005: 0
Anual	Margem de Tolerância	2001: 6,4 2002: 4,8 2003: 3,3 2004: 2 2005: 0	

Da avaliação efectuada constata-se que na aglomeração Porto Litoral em 2001, 2002 e 2003 o VL diário para as PM₁₀, acrescido da MT, é excedido para além do número de vezes permitido em cada ano civil (35). Da mesma forma, o VL anual acrescido da respectiva MT é também ultrapassado. Para o ano de 2004, encontram-se em incumprimento as aglomerações Vale do Ave, Vale do Sousa e Porto Litoral.

As estações que fazem parte da Região Norte e para as quais se verifica o incumprimento do VL diário + MT e VL diário, e que apresentam uma eficiência superior a 85 % para o período de 2001-2003 e, no caso do ano de 2004, uma eficiência superior a um valor determinado caso a caso, ou seja, que foram identificadas como sendo objecto de aplicação de planos e programas, são indicadas no quadro n.º 2.3.

QUADRO N.º 2.3

Estações em incumprimento e número total de ultrapassagens expressas em relação ao VL diário + MT e em relação ao VL diário em 2001-2004

Ano	Aglomeração	Estação	Nº excedências ao VL diário+ MT	Nº excedências ao VL diário (50 µg.m ⁻³)	
2001	Porto Litoral	Custóias	89	139	
		Ermesinde	81	135	
		Leça do Balio	83	138	
		V.N. da Telha	53	119	
		Antas	127	183	
2002	Porto Litoral	Boavista	90	162	
		Espinho	76	143	
		Sr.ª da Hora	99	160	
		Vermoim	65	113	
		Ermesinde	43	97	
		Leça do Balio	58	109	
		Antas	89	130	
2003	Porto Litoral	Boavista	82	110	
		Espinho	101	144	
		Matosinhos	58	91	
		Sr.ª da Hora	78	121	
		Vermoim	70	101	
		V. Conde	110	164	
		Custóias	53	86	
		Ermesinde	71	94	
		Leça do Balio	93	91	
		Perafita	75	118	
		Antas	68	91	
		Boavista	120	135	
		Matosinhos	84	102	
2004	Porto Litoral	Sra. da Hora	64	77	
		Vila do Conde	127	159	
		Custóias	92	109	
		Ermesinde	62	70	
		Leça do Balio	64	80	
		Perafita	62	76	
		V.N. Telha	57	70	
		C. Lacticínios	45	54	
		Paredes	80	101	
		Vale do Ave	Guimarães	67	89

QUADRO N.º 2.4

Estações em incumprimento em relação ao VL anual + MT em 2001-2004

Ano	Aglomeração	Estação	Média anual (µg.m ⁻³)
2001	Porto Litoral	Custóias	50
		Ermesinde	49
		Leça do Balio	54
2002	Porto Litoral	Antas	57
		Boavista	52
		Espinho	50
		Sr.ª da Hora	53
		Vermoim	45
		Antas	46
2003	Porto Litoral	Espinho	52
		Sr.ª da Hora	47
		V. Conde	52
		Leça do Balio	45
		Perafita	45
2004	Porto Litoral	Boavista	50
		Vila do Conde	53
		Vale do Sousa	44
		Vale do Ave	47

3 — Avaliação fenomenológica das ultrapassagens ao VL — a matéria particulada (PM) é constituída por partículas sólidas e ou líquidas que entram na atmosfera, emitidas por uma variedade de fontes naturais e antropogénicas que influenciam as suas propriedades físicas (massa, tamanho, densidade...) e químicas. As partículas podem ser classificadas como primárias ou secundárias, de acordo com o seu mecanismo de formação. As partículas primárias são emitidas directamente para a atmosfera e as partículas secundárias são formadas no ar rapidamente por condensação ou por transformação química de moléculas gasosas emitidas (precursores).

3.1 — Fontes naturais de matéria particulada — uma fracção significativa da PM primária de origem natural é constituída por partículas minerais cuja composição química e mineralógica pode sofrer variações regionais em função da geologia da própria área. Estudos realizados na última década demonstram que as emissões de origem natural têm um contributo não desprezável nos níveis de PM registados, podendo constituir uma parte significativa dos níveis de partículas medidos na Europa, mesmo em áreas urbanas.

Algumas das fontes naturais de partículas mais significativas em território nacional são:

a) Poeiras do Norte de África — a acção erosiva do vento sobre o solo em regiões áridas conduz à ressuspensão de partículas, sendo que as mais finas (< 10 µm) poderão ser transportadas a longas distâncias, podendo viajar mais de 5000 km. De facto, uma das causas apontadas para a ocorrência de partículas de origem natural no Sul da Europa, e em particular na bacia do Mediterrâneo, tem sido a poeira transportada do Norte de África, com origem nos desertos do Sahara e Sahel;

b) Incêndios florestais — em Portugal, tal como noutros países do Sul da Europa, o aumento da ocorrência, dimensão e intensidade de incêndios florestais nos últimos anos tem vindo a gerar preocupação. A ocorrência de fogos florestais pode originar um aumento das concentrações de material particulado na atmosfera, uma vez que as partículas são um dos poluentes emitidos por este tipo de fontes. Os fogos são também responsáveis pela emissão de outros gases como óxidos de azoto (NO_x),

compostos orgânicos voláteis (COV), e amoníaco (NH_3), que podem ser precursores da formação de $PM_{2.5}$ secundário;

c) *Spray* marinho — o *spray* marinho, formado pela acção do vento sobre a superfície do oceano, apresenta dimensões grosseiras e é constituído principalmente por cloreto de sódio e sulfatos.

3.2 — Fontes antropogénicas de matéria particulada — em ambientes urbanos, as partículas primárias são emitidas como resultado de processos de combustão, nomeadamente os relacionados com o tráfego, com a emissão de partículas constituídas por carbono elementar e vários compostos orgânicos e inorgânicos. Para além disso, as partículas primárias resultam da erosão do pavimento pelo tráfego automóvel e da abrasão dos travões e pneus. As partículas geradas mecanicamente pelo tráfego automóvel são grosseiras, enquanto as partículas primárias emitidas pela exaustão dos veículos são finas.

As actividades industriais tais como a construção, a indústria cimenteira, a indústria cerâmica e as fundições constituem fontes típicas de partículas primárias. As partículas primárias associadas às emissões das fundições são maioritariamente partículas finas, uma vez que a maioria se forma por condensação de vapores quentes. As restantes fontes industriais emitem maioritariamente partículas minerais primárias de tamanho grosseiro, ocorrendo uma fracção importante destas na forma de emissões fugitivas devido ao manuseamento de materiais pulverulentos.

As grandes áreas agrícolas e a queima de combustíveis fósseis e de biomassa são importantes fontes de vapores orgânicos, sendo estes precursores de aerossóis orgânicos secundários. Estes vapores são maioritariamente emitidos pela evaporação da gasolina (emissão fugitiva) e no processo de combustão. O aerossol orgânico é formado após oxidação do precursor gasoso, resultando na formação de matéria orgânica em partículas com tamanhos na gama $< 1 \mu m$ a $10 \mu m$, com um máximo de partículas na gama fina.

3.3 — Identificação e caracterização dos episódios — de acordo com o Decreto-Lei n.º 111/2002 podem identificar-se zonas ou aglomerações nas quais os VL de PM_{10} (quadro n.º 2.2) são excedidos devido a concentrações no ar ambiente causadas por eventos naturais ou pela ressuspensão de partículas em consequência da colocação de areia nas estradas durante o Inverno. Os planos e programas só serão elaborados quando os valores limite forem excedidos devido a concentrações que não resultem destes fenómenos.

É por isso fundamental verificar se ocorreram ultrapassagens aos VL provocadas por eventos naturais e se, depois de descontadas essas ultrapassagens, o incumprimento dos valores legislados se mantém.

3.3.1 — Metodologia e ferramentas — no presente relatório são analisados dois tipos de eventos naturais: o transporte de poeiras com origem nos desertos africanos e a emissão de matéria particulada pelos grandes fogos florestais ($> 100 ha$). Para identificar a contribuição deste tipo de eventos na ocorrência de ultrapassagens aos VL, foram aplicadas diferentes ferramentas, que se passam a descrever:

a) Modelo DREAM — o modelo DREAM (*Dust Regional Atmospheric Model*) foi desenvolvido pelo *Euro-Mediterranean Centre on Insular Coastal Dynamics* da Universidade de Malta com o objectivo de descrever correctamente o ciclo de vida atmosférico das partículas resultantes da acção erosiva dos ventos sobre os desertos africanos. O sistema funciona operacionalmente, fornecendo o valor do índice de aerossóis ($g.m^{-2}$) para a região do Mediterrâneo; os resultados estão disponíveis na Internet. A utilização deste modelo permite analisar qual a distribuição do índice de aerossóis sobre o território nacional e identificar a contribuição das tempestades de poeiras com origem nos desertos africanos nos dias em que se tenham verificado ultrapassagens ao VL das partículas;

b) Índice de aerossóis NASA-TOMS — como complemento à informação proveniente do modelo DREAM, foi também analisado o índice de aerossóis fornecido pela NASA-TOMS (*Total Ozone Mapping Spectrometer*);

c) Modelo HYSPLIT — o modelo HYSPLIT (*Hybrid Single-Particle Lagrangian Integrated Trajectory model*), desenvolvido pela *National Oceanic and Atmospheric Administration* dos Estados Unidos, é um sistema que calcula trajectórias e campos de dispersão e deposição de partículas e gases. O modelo encontra-se disponível *online*, sendo de aplicação simples. No presente estudo, o HYSPLIT foi utilizado para calcular as retro-trajectórias de partículas de ar de modo a determinar a sua origem. O modelo foi aplicado para altitudes de massas de ar de 750 m, 1500 m e 2500 m e para um período de 5 a 10 dias, no caso de suspeita de transporte a partir dos desertos africanos, de acordo com a literatura, e de 250 m, 500 m e 750 m e para um período de 1 a 2 dias, no caso de ocorrência de incêndios florestais.

3.3.2 — Caracterização dos episódios — foi efectuada uma análise dos dias em que se verificaram ultrapassagens ao VL diário de PM_{10} em três ou mais estações simultaneamente durante os anos de

2001-2004. A estes períodos foram aplicadas as ferramentas descritas no número anterior, o que permitiu classificar os episódios em três tipos:

Origem natural — desertos: episódios com contribuição do transporte de poeiras com origem nos desertos africanos;

Origem natural — incêndios: episódios com contribuição do transporte de poeiras com origem em incêndios florestais;

Antropogénico — episódios sem contribuição significativa de fenómenos naturais, atribuídos por isso a emissões antropogénicas.

A análise efectuada permitiu concluir que, no período analisado, os eventos naturais (desertos e incêndios) estiveram presentes em 88 %, 35 %, 36 % e 18 % dos dias (respectivamente) em que ocorreram ultrapassagem ao VL diário das PM_{10} simultaneamente em três ou mais estações de qualidade do ar. Constatou-se, pois, que a situação de incumprimento geral se mantém durante os quatro anos em análise, com excepção da estação de Centro de Lacticínios, na aglomeração de Vale do Sousa, em que as ultrapassagens devido a causas naturais em 2004, descontadas dos episódios, tornam o número total das ultrapassagens inferior a 35.

3.3.3 — Selecção dos episódios — a análise anterior permitiu caracterizar os episódios de ultrapassagem dos valores limite de PM_{10} de acordo com a sua origem. Dos episódios identificados como antropogénicos foi necessário proceder à selecção de episódios de Inverno e de Verão para simulação numérica através do sistema de modelação MM_5/CAM_x para o período de 2001-2003. Dado que as condições meteorológicas sinópticas são fundamentais para o estado da qualidade do ar e formação de episódios de poluição particulada, foram identificadas as situações meteorológicas sinópticas associadas aos vários dias de episódios. Os episódios seleccionados foram:

De 27 a 29 Maio de 2001;
De 28 a 30 Janeiro de 2002;
De 13 a 17 de Janeiro de 2003;
De 10 a 12 de Setembro de 2003.

Para o ano de 2004, a simulação foi feita com o modelo TAPM aplicado a todo o ano civil.

4 — Cenário base — o estabelecimento de medidas com vista a serem atingidos os valores limite de concentração dos vários poluentes, nas datas de cumprimento definidas, não deve ser um acto isolado, sendo determinante para o sucesso da sua aplicação a interacção de uma forma integrada com medidas já definidas. Efectivamente, encontra-se já estabelecido um conjunto de medidas que, no âmbito de outras estratégias, influenciam a qualidade do ar e consequentemente contribuem para o cumprimento dos valores limite estipulados.

No contexto das actuais políticas destacam-se o Plano Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC), o Programa para os Tectos de Emissão Nacional (PTEN) e a Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP).

As autarquias detêm um papel importante na implementação de políticas e medidas bem como na sensibilização da população e das pequenas e médias empresas, pois são órgãos de poder mais próximos daquelas, podendo à escala local produzir alterações significativas. Neste contexto, os planos desenvolvidos no âmbito de iniciativas ligadas às Agendas 21 Locais e Planos Municipais de Ambiente são instrumentos importantes a ter em conta na elaboração dos planos de melhoria e respectivos programas de execução.

A modelação numérica para a avaliação da qualidade do ar constitui uma ferramenta particularmente útil pois permite fornecer estimativas de concentrações de poluentes em áreas não monitorizadas pelas estações de qualidade do ar, como é o caso de muitos dos concelhos da Região Norte. No presente estudo, esta ferramenta foi utilizada para averiguar se as medidas em curso (cenário base) são suficientes para garantir o cumprimento do VL diário para as PM_{10} na data estipulada, ou se serão necessárias medidas adicionais (cenário de redução).

4.1 — O sistema de modelos MM_5/CAM_x e o modelo TAPM — o sistema de modelação de qualidade do ar utilizado neste estudo para os episódios seleccionados do período de 2001-2003 inclui: o modelo meteorológico MM_5 , que simula os campos tridimensionais das circulações atmosféricas; o modelo fotoquímico CAM_x , que descreve o transporte e transformação química dos poluentes, simulando os campos de concentração dos poluentes, e um conjunto de pré e pós-processadores de dados de entrada e saída.

Procede-se, de seguida, a uma breve descrição de cada um dos modelos referidos:

a) Modelo meteorológico MM_5 — este modelo foi desenvolvido nos EUA, na *Pennsylvania State University/National Center for Atmospheric Research* (PSU/NCAR), como um modelo comunitário de mesoscala, e tem sido continuamente melhorado pelos seus utilizadores quer nas universidades quer em laboratórios governamentais. Trata-se de um

modelo meteorológico não hidrostático, com coordenadas sigma *terrain-following*, destinado a simular ou prever circulações atmosféricas de mesoscala ou de escala regional. A aplicação do modelo MM₅ requer o conhecimento de dados de topografia e uso de solo, análise meteorológica em grelha proveniente de um modelo de escala global ou regional. Permite obter campos 2D e 3D de temperatura, velocidade e direcção do vento, humidade relativa, pressão, energia cinética turbulenta e altura de geopotencial, entre outras variáveis;

b) *Modelo químico CAM_x* — o modelo químico CAM_x — *Comprehensive Air Quality Model* é um modelo Euleriano que permite a avaliação integrada da poluição atmosférica química e particulada numa gama de várias escalas, desde a urbana à regional (~10-100 km). O CAM_x simula a dispersão, reacções químicas e remoção de poluentes na troposfera através da resolução da equação da continuidade para cada espécie química, num sistema de grelhas tridimensionais com possibilidade de *nesting*. Necessita como dados de entrada de informação meteorológica (proveniente do modelo meteorológico MM₅), dados detalhados de emissões (espaciais e temporais) e a caracterização geomorfológica da região de análise;

c) TAPM (*The Air Pollution Model*) — desenvolvido pelo CSIRO (*Commonwealth Scientific and Industrial Research Organization*), a agência nacional de ciência australiana, o TAPM é um modelo de prognóstico e dispersão atmosférica 3D, para utilização em PC, possuindo uma interface gráfica que torna simples a sua aplicação. Este modelo utiliza uma base de dados global, com dados de altitude do terreno, uso do solo, temperatura da água do mar e análises meteorológicas sinópticas. Através da integração de dois módulos principais, um meteorológico e um de poluição atmosférica, o TAPM estima os parâmetros meteorológicos importantes para a simulação da dispersão, tanto à escala local como à escala regional. A componente meteorológica do TAPM baseia-se na resolução da equação da conservação da quantidade de movimento de um fluido incompressível, não hidrostático. É assumida uma grelha uniforme, desprezando-se a curvatura da Terra e as áreas suburbanas são aproximadas a condições rurais. A componente da poluição tem em consideração a deposição seca e húmida e tem a capacidade de simular os efeitos dos edifícios próximos. A componente fotoquímica é baseada num mecanismo semi-empírico denominado *Generic Reaction Set*, sendo também incluídas as reacções na fase gasosa do dióxido de enxofre e partículas. São consideradas 10 reacções para 13 espécies.

4.2 — Medidas previstas — em relação à análise feita para o período de 2001-2003, o cenário base foi definido para o ano de 2005 e inclui as medidas propostas pelo Decreto-Lei n.º 202/2000, de 1 de Setembro, que controla as emissões dos veículos a motor e pelo Decreto-Lei n.º 178/2003, de 5 de Agosto, que controla as emissões das grandes instalações de combustão, como é o caso da refinaria de Matosinhos. A partir deste ano base, a legislação obriga ao cumprimento do valor limite sem margem de tolerância.

A estimativa das emissões de PM₁₀, considerando as medidas previstas na legislação em vigor, nomeadamente a implementação do cumprimento das exigências comunitárias no que diz respeito à introdução de novas tecnologias relativas aos veículos automóveis para o ano de 2005 (EURO IV) (Directiva n.º 98/69/CE transposta pelo Decreto-Lei n.º 202/2000), foi feita utilizando o modelo de fontes de emissão em linha TREM. A aplicação do sistema de modelos de qualidade do ar MM₅/CAM_x permitiu analisar o impacto desta medida na qualidade do ar associada às partículas, tendo-se verificado que resulta numa redução máxima das concentrações de PM₁₀ no ar ambiente de 12 % a 15 %. Tais resultados indiciam que a partir de 2005, ano base de cumprimento do valor limite para PM₁₀, se for aplicada a legislação em vigor, o número de excedências tenderá a diminuir, mas não o suficiente para se deixarem de verificar ultrapassagens ao valor limite, sendo necessário adoptar medidas adicionais de redução das emissões deste poluente.

O cenário base definido para análise das excedências de 2004 incidiu sobre o ano de 2010, tendo sido considerado que as grandes fontes pontuais cumprem, em 2010, as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 178/2003. Essas fontes são a refinaria de Matosinhos (PETROGAL), a produtora de papel de Viana do Castelo (PORTUCEL), a Central Térmica de Gondomar (TURBOGÁS) e a Siderurgia da Maia (SN Maia).

Foi também incluída a diminuição nas emissões de PM₁₀ resultantes da iniciativa da STCP (Sociedade de Transportes Colectivos do Porto) de trocar, até 2007, 80 autocarros a gasóleo por novos a gás natural, o que traz benefícios para os concelhos servidos pela rede.

4.2.1 — Modelação do cenário base — o sistema de modelos de qualidade do ar MM₅/CAM_x foi aplicado para os quatro episódios seleccionados para o período de 2001-2003. Com base nos resultados obtidos para as simulações do cenário base, verifica-se que o valor limite de base diária para as partículas em suspensão PM₁₀ (50 µg.m⁻³) continua a ser ultrapassado, o que significa que têm de ser adoptadas medidas adicionais que permitam reduzir as concentrações de PM₁₀ na atmosfera e cumprir o valor limite para a protecção da saúde humana.

A aplicação do modelo TAPM para a simulação para o ano de 2004 permitiu igualmente concluir que as medidas previstas não permitem uma melhoria significativa da qualidade do ar. Visando reduzir as elevadas concentrações de PM₁₀ no ar ambiente da zona em estudo, indicam-se de seguida quais as medidas adicionais passíveis de serem adoptadas na Região Norte.

5 — Cenário de redução:

5.1 — Medidas adicionais — apresenta-se, no quadro n.º 5.1, uma lista de medidas que poderão contribuir para a redução dos níveis de PM₁₀. Todas as medidas são de aplicação imediata.

QUADRO N.º 5.1

Resumo das medidas de melhoria da qualidade do ar adicionais, definidas para a Região Norte

Sector	Medida
Tráfego	1. Introdução de veículos de baixa emissão nos transportes colectivos
	2. Melhorias na rede de transportes colectivos
	3. Partilha de automóveis
	4. Renovação das frotas de táxis e veículos de recolha de RSU
	5. Diminuição dos veículos pesados de mercadorias em circulação nos centros urbanos
	6. Construção de parques de estacionamento periféricos e aumento dos preços dos mesmos no interior das cidades
	7. Reforço da fiscalização do estacionamento nas cidades
	8. Zonas de Emissões Reduzidas nos centros urbanos
	9. Zonas de Circulação Taxadas nos centros urbanos
	10. Portagens diferenciadas nos centros urbanos
	11. Sistema de placas de matrícula alternadas nos centros urbanos
	12. Vias de Alta Ocupação nos principais acessos aos centros urbanos
	13. Imposição de limites de velocidade mais baixos nas zonas mais poluídas das cidades
	14. Corte de ruas ao trânsito
	15. Introdução de postos de abastecimento público de gás natural
Indústria/Comércio	16. Promoção da implementação/melhoria de sistemas de despoluição de efluentes gasosos nas indústrias
	17. Reforço da fiscalização das fontes industriais
	18. Criação de normas de emissão para aglomerados industriais e actividades empresariais nos centros urbanos
Doméstico	19. Redução das emissões da combustão residencial
Agricultura/Florestas	20. Medidas para o sector agrícola e florestal (política eficaz de prevenção dos incêndios florestais; prevenção da queima de resíduos agrícolas; colocação de FP em tractores; etc.)
	21. Varrimento e lavagem das ruas
Outros	22. Redução das emissões de poeiras da construção civil
	23. Modificação do processo de produção de misturas betuminosas
	24. Medidas ao nível da sensibilização/recomendações

5.2 — Análise custo-eficácia de políticas e medidas — para as políticas e medidas definidas serem passíveis de aplicação, elas devem, para além de provar eficácia na melhoria da qualidade do ar (através de modelação), ser economicamente viáveis. Isto significa que as vantagens que elas trarão devem ser inferiores aos custos que implicam ou, pelo menos, que estes devem ser compensadores em termos de melhoria da qualidade de vida da população. Deste modo, foi feita uma avaliação dos custos médios que algumas das medidas mencionadas anteriormente implicarão, caso sejam aplicadas. Para tal, usaram-se valores tais como preços de equipamento e de implementação, taxas de diminuição de veículos em circulação ou externalidades do tráfego automóvel, oriundos de pesquisa bibliográfica e baseados em exemplos de países estrangeiros e em médias europeias.

As conclusões que se retiram desta análise são que as medidas que se relacionam com a gestão do tráfego ao nível dos veículos pesados são as mais eficazes em termos de redução das emissões. De facto, estes veículos, para além de possuírem factores de emissão mais elevados que os restantes elementos de tráfego, fazem parte de frotas maioritariamente constituídas por veículos antigos e, logo, mais poluentes.

A taxação da entrada de veículos ligeiros particulares nas cidades poderá não se revelar tão eficaz na redução das emissões porque, por um lado, a não circulação é uma escolha do utente (que pagará se o pretender fazer), e, por outro, as emissões dos ligeiros não são tão significativas quanto as dos pesados. A lavagem de ruas traz benefícios imediatos ao nível local, e deve ser aplicada com regularidade nas ruas mais movimentadas e, à partida, mais poluídas das cidades, mas também em zonas sujeitas a grandes obras de construção civil.

A substituição das lareiras tradicionais por lareiras com níveis de emissões de poluentes mais baixos é uma medida cuja aplicação depende da cooperação por parte da população, pelo que deve ser ponderada e, eventualmente, associada a uma campanha de sensibilização e informação para esta questão. Estas acções de sensibilização e formação deverão ser conduzidas também ao nível dos técnicos municipais que analisam, aprovam e fiscalizam projectos de novas habitações. Refere-se que a contribuição do sector doméstico para as emissões totais de partículas da Região Norte é relevante.

Quanto aos custos de implementação das medidas, a criação de zonas de emissões reduzidas é a que acarreta mais despesas, devido à disponibilidade de meios humanos e técnicos que implicará. É, no entanto, a medida que maiores poupanças em externalidades trará, o que se coaduna com o facto de os veículos pesados implicarem custos externos bastante elevados. A proibição de circulação a 50 % de pesados de mercadorias

nos centros das cidades traz igualmente grandes vantagens ao nível da diminuição dos custos externos.

5.3 — Modelação do cenário de redução — após a identificação das zonas e aglomerações em que os níveis de um ou mais poluentes superam o valor limite (VL) acrescido da margem de tolerância, as CCDR devem garantir que seja elaborado um programa de execução destinado a fazer cumprir o VL no prazo fixado. Neste sentido, é importante o desenvolvimento de cenários de redução, indicadores de algumas medidas que, ao serem aplicadas, quer às fontes fixas quer às fontes móveis, contribuem para a diminuição das concentrações dos poluentes em causa. A eficácia destas medidas, ao nível regional/local, depende claramente do sucesso de envolvimento das autarquias. Estas detêm um papel importante na implementação de políticas e medidas, bem como na sensibilização da população e das pequenas e médias empresas, uma vez que são órgãos de poder mais próximos daquelas e que à escala local podem produzir alterações significativas.

Para análise do período de 2001-2003, o cenário de redução desenvolvido e proposto inclui 4 medidas principais. A medida n.º 16 relacionada com as fontes pontuais, a medida n.º 5 relacionada com a gestão do tráfego automóvel, a medida n.º 22 relacionada com lavagem e limpeza de ruas e a medida n.º 19 relacionada com a combustão no sector doméstico.

Cerca de 50 % a 85 % das emissões de PM_{10} do tráfego rodoviário, dependendo da localização, devem-se a emissões de não exaustão, o que implica que medidas que contemplem a redução das emissões de exaustão dos veículos terão efeitos limitados nos níveis ambiente de PM_{10} .

A ressuspensão da matéria particulada pode ser reduzida em cerca de 30 % através de métodos rigorosos e eficazes de varrimento e lavagem de ruas pavimentadas. Paralelamente, em Portugal, o sector doméstico apresenta um peso de cerca de 16 % nas emissões totais de PM_{10} .

Da análise dos diferenciais da evolução temporal da concentração de PM_{10} obtidos após a simulação do cenário de redução para os quatro episódios, verifica-se que, dependendo do local, se consegue obter uma redução máxima das concentrações deste poluente no ar ambiente de 60 %. Os picos de redução ocorrem no princípio da manhã e no final do dia.

Assim sendo, a implementação destas medidas consegue reduzir bastante os níveis de PM_{10} na atmosfera, porém o VL não é totalmente cumprido, principalmente para condições meteorológicas semelhantes às do episódio de Janeiro de 2002, associadas a forte estabilidade atmosférica, com baixa altura de camada de mistura, que impede a dispersão dos poluentes e promove a ocorrência de concentrações elevadas dos mesmos.

Em relação ao ano de 2004, e, numa perspectiva de obtenção de resultados mais representativos, procedeu-se à modelação do cenário de redução tendo em consideração todo o ano de 2004. As medidas constantes do cenário de redução, para este caso, são a implementação de um sistema de lavagem de ruas nas artérias mais poluídas de cada concelho (medida n.º 22), a introdução de filtros de partículas e sistemas de recirculação de gases de escape nos veículos antigos de recolha de RSU (medida n.º 4), a criação de zonas de emissões reduzidas nos centros urbanos (medida n.º 8), a implementação de um sistema de placas de matrícula alternadas nos centros urbanos (medida n.º 11) e a redução das emissões da combustão residencial (medida n.º 19). As reduções das emissões de partículas, por aplicação deste cenário, rondam os 50 %.

Saliente-se que este conjunto de medidas foi seleccionado tendo em conta a sua eficácia, custo e praticabilidade. Outros poderão ser construídos tendo como resultado uma redução semelhante de emissões, devendo a escolha ser pautada por critérios inerentes a cada entidade, sem, no entanto, ser atenuada a redução de emissões que se obtém pela aplicação deste cenário.

Assim, da análise dos resultados da modelação do cenário de redução para as excedências verificadas no ano de 2004, observa-se que a qualidade do ar na Região Norte apresenta melhorias, não sendo, no entanto, suficientes para que todas as estações passem a estar em cumprimento da legislação. Para as estações que mantêm o incumprimento, deverá, em sede de preparação do programa de execução, programar-se a aplicação das medidas previstas no cenário de redução em conjunto com outras medidas descritas no presente Plano de Melhoria.

6 — Considerações finais — este trabalho permitiu identificar as principais fontes de material particulado em Portugal, bem como as causas dos episódios de poluição por PM_{10} verificados nas aglomerações Porto Litoral, Vale do Ave e Vale do Sousa em 2001, 2002, 2003 e 2004. Uma análise detalhada dos períodos de excedência ao valor limite de PM_{10} , acrescido da margem de tolerância, levou a concluir que uma parte significativa dos episódios está associada ao transporte de poeiras oriundas do deserto da Costa Norte de África e ou à ocorrência de incêndios florestais (88 %, 35 %, 36 % e 18 % dos episódios registados, respectivamente entre 2001 e 2004), fontes naturais emissoras de material particulado, PM_{10} e $PM_{2.5}$.

Dado que a aplicação do cenário base, que contempla medidas de redução de emissões incluídas na legislação em vigor, bem como iniciativas fora dos âmbitos de aplicação da mesma, não aparenta ser suficiente para reduzir o número de ultrapassagens ao valor limite diário de PM_{10} , é necessário implementar um conjunto de medidas adicionais

de forma a reduzir as emissões impedindo a ultrapassagem do valor limite legislado.

Uma vez que apenas as fontes antropogénicas são passíveis de actuação com vista à redução das emissões de partículas e consequente decréscimo dos seus níveis no ar ambiente, e com o objectivo de verificar a eficiência das medidas adicionais propostas neste relatório, no que diz respeito ao cumprimento do valor limite, foram seleccionados quatro episódios de ultrapassagens devido a emissões de fontes antropogénicas no período de 2001-2003. A estes episódios foi aplicado o sistema de modelos MM_5/CAM_x para estimar as concentrações de PM_{10} no ar ambiente que serão expectáveis aquando da implementação de quatro das medidas propostas — medida n.º 16 relacionada com as fontes pontuais, medida n.º 5 relacionada com a gestão do tráfego automóvel, medida n.º 22 relacionada com lavagem e limpeza de ruas de forma a diminuir as poeiras no ar e medida n.º 19 relacionada com a combustão no sector doméstico.

Os resultados obtidos permitem concluir que a aplicação das medidas propostas conduzirá a uma eficácia de redução máxima de 60 % das concentrações de PM_{10} no ar ambiente, o que terá como consequência o cumprimento do valor limite de $50 \mu g \cdot m^{-3}$ para a protecção da saúde humana, embora não na totalidade das estações de monitorização.

O cenário de redução relativo às excedências reportadas no ano de 2004 foi simulado com o TAPM tendo em consideração todo o ano civil, numa perspectiva de obtenção de resultados mais representativos. As medidas constantes do cenário de redução para este caso são a implementação de um sistema de lavagem de ruas nas artérias mais poluídas de cada concelho (medida n.º 22), a introdução de filtros de partículas e sistemas de recirculação de gases de escape nos veículos antigos de recolha de RSU (medida n.º 4), a criação de zonas de emissões reduzidas nos centros urbanos (medida n.º 8), a implementação de um sistema de placas de matrícula alternadas nos centros urbanos (medida n.º 11) e a diminuição das emissões do sector doméstico (medida n.º 19), prevenindo-se reduções globais nas emissões de partículas que rondam os 50 %. Outros conjuntos de medidas poderão ser construídos, devendo a escolha ser pautada por critérios inerentes a cada entidade, sem, no entanto, ser atenuada a redução de emissões que se obtém pela aplicação do cenário modelado.

Assim, da análise dos resultados da modelação deste cenário de redução, observa-se que a qualidade do ar na Região Norte apresenta melhorias, não sendo, no entanto, suficientes para que todas as estações passem a estar em cumprimento da legislação, nomeadamente aquelas que registam o número mais elevado de excedências. Para as estações que mantêm o incumprimento, sugere-se a aplicação das medidas previstas no cenário de redução em conjunto com outras medidas descritas no presente Plano de Melhoria.

As medidas testadas através da modelação da qualidade do ar possuem um elevado potencial de redução de emissões. Para a sua implementação, será necessária a colaboração estreita entre as autarquias envolvidas e a CCDR-N. Outras medidas referidas no presente documento, mas não testadas usando a modelação, são igualmente eficazes, como o controlo mais rigoroso do funcionamento das indústrias do ponto de vista de emissão de partículas para o ar ambiente, principalmente das localizadas em aglomerados populacionais. Estas revestem-se de uma importância acrescida, no sentido em que queixas da população residente nas proximidades destas fontes são remetidas com frequência à CCDR-N. A redução das emissões das obras de construção civil revela-se não só importante, como de simples aplicação.

É ainda importante referir que, apesar de se considerarem como fontes naturais, os incêndios florestais são, em Portugal, maioritariamente de causa humana. Neste sentido, a actuação na prevenção de incêndios, tendo também como objectivo a diminuição das emissões de partículas, afigura-se como relevante.

Numa primeira fase de avaliação, as medidas a implementar poderão restringir-se às referidas neste documento, ficando em aberto a sua reformulação ou complemento, caso durante os próximos anos se verifique ainda um não cumprimento do valor limite.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 20600/2008

Atento o disposto nos artigos 10.º e 11.º, bem como os n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º, todos dos estatutos da MOVIOJovem — Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, publicados na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 242, de 18 de

Outubro de 2001, e em conformidade com o estatuído no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de Janeiro, é nomeada para vogal da Direcção daquela cooperativa a licenciada Ana Paula da Silva Coelho, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2008.

30 de Abril de 2008. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Curriculum Vitae

Ana Paula da Silva Coelho

Data de nascimento — 14 de Março 1961

Habilitações literárias:

Licenciatura — Psicologia; Universidade Independente — 1999 a 2002

2.º Ano do curso de Direito; Universidade Internacional — 1995 a 1997

Formação:

Diversos cursos de formação na vertente de Tecnologias de Informação. Participação em acções de formação na componente do associativismo e de Recursos Humanos; Gestão para gestores curso de Gestores, vertente Comercial.

Carreira Profissional:

Desde 1995 é colaboradora da EDINFOR, S. A., tendo tido um percurso de carácter evolutivo começando no desenvolvimento de negócio no Sector das Águas (gestor de contas comerciais), passando para a gestão de recursos humanos e assumido, posteriormente, posição na Direcção da Área de Negócio do Sector Público e mais tarde na área de Energia & Utilities, como assessora para o Desenvolvimento de Negócio do Director-Geral.

Enquanto assessora da Direcção foi responsável pelas componentes de lóbi e de coordenação da estruturação da oferta das unidades em que se inseriu, assim como do Conselho de Administração.

Informação adicional:

Vice-Presidente da Federação Democrática Internacional de Mulheres; Presidente da Comissão Europeia de Organizações Juvenis da Comunidade Europeia;

Responsável pela organização de vários festivais e encontros internacionais de organizações juvenis;

Vice-Presidente da Federação Mundial Democrática de Juventude;

Membro do Conselho Nacional de Juventude (CNJ);

Dirigente associativa, presidente de associações de estudantes, conselhos directivos e pedagógicos (de 1976 a 1980).

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 20601/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.ºs 2 e 4 do despacho n.º 17 553/2008, de 17 de Junho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008, subdelego no gestor da Intervenção Operacional da Administração Pública (IOAP), Dr. Nuno Ribeiro de Matos Venade, as minhas competências delegadas respeitantes à IOAP e respectiva estrutura de apoio técnico e ao Programa Integrado de Formação para a Modernização da Administração Pública (PROFAP), subprograma do Programa de Formação Profissional e Emprego do 2.º Quadro Comunitário de Apoio, relativo aos anos de 1994-1999.

O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de Junho de 2008.

São ratificados todos os actos praticados pelo subdelegado no âmbito das competências ora subdelegadas.

10 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 1757/2008

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 17136/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 25 de Junho de 2008, rectifica-se que, onde se lê: «...uma gratificação mensal de € 400» deve ler-se: «...uma gratificação mensal de € 500».

29 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral, *J. A. de Mendonça Canteiro*.

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

Aviso n.º 21360/2008

Por despacho do Director-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, de 23 de Julho de 2008.

Maria dos Anjos Pires Bispo Samões e António João Pires Dias, especialistas de informática do grau 2, de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros — promovidos, precedendo aprovação em concurso, à categoria de especialista de informática do grau 3, nível 1 do mesmo quadro, ocupando os lugares de dotação global, aprovados pela Portaria n.º 458/98, de 30 de Julho, considerando-se exonerados da categoria anterior a partir da data da aceitação dos novos lugares.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

24 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *Luís Pinto*.

Aviso n.º 21361/2008

Por despacho do Director-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, de 23 de Julho de 2008.

Ana Isabel Bettencourt Furtado Roçadas Ramalho, técnica superior de 1.ª classe, de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros — promovida, precedendo aprovação em concurso, à categoria de técnica superior principal do mesmo quadro, ocupando o lugar de dotação global, aprovado pela Portaria n.º 458/98, de 30 de Julho, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da data da aceitação do novo lugar.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

24 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *Luís Pinto*.

Aviso n.º 21362/2008

Por despacho do Director-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, de 28 de Julho de 2008.

Henrique Manuel Antunes dos Santos, técnico de informática do grau 2, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros — promovido, precedendo aprovação em concurso, à categoria de técnico de informática do grau 3, nível 1, do mesmo quadro, ocupando o lugar de dotação global, aprovado pela Portaria n.º 458/98, de 30 de Julho, considerando-se exonerado da categoria anterior a partir da data da aceitação do novo lugar.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

28 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *Luís Pinto*.

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

Despacho (extracto) n.º 20602/2008

Por despachos de 14 e 17 de Julho de 2008, respectivamente do Director-Geral Tesouro e Finanças e do Director-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do MFAP, foi autorizada a transferência da técnica de fazenda de 1.ª classe, Alice da Felicidade Rodrigues, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do MFAP, para o mapa de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de Agosto de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

24 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *Carlos Durães da Conceição*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**MARINHA****Superintendência dos Serviços do Pessoal****Despacho n.º 20603/2008**

Por despacho de 25 de Julho de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe de operações, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 26 de Dezembro de 2007, o 9313406, primeiro-grumete OP RC Tiago Jorge Ambrósio Ranito.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9300706, segundo-marinheiro OP RC Susana Luísa Barbosa da Silva e à direita do 9313206, segundo-marinheiro OP RC Paulo Jorge de Araújo Melo.

25 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇA AÉREA**Comando de Pessoal da Força Aérea****Direcção de Pessoal****Despacho n.º 20604/2008**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 SET, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 DEZ:

Quadro de Sargentos MMA

ISAR MMA RES-QPfe 064637-H, Rui Alberto Lousada Ferreira — MOB

Conta esta situação desde 01 JUN 2008
Transita para o ARQC desde a mesma data

2 de Junho de 2008. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Jorge Manuel da Silva Fenandes Lessa*, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 20605/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de Dezembro:

Quadro de Sargentos OPCART

SAJ OPCART RES-QPFE 033298-E, Armando Manuel Fiel Gonçalves — MOB

Conta esta situação desde 01 de Junho de 2008
Transita para o ARQC desde a mesma data

2 de Junho de 2008. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Jorge Manuel da Silva Fenandes Lessa*, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 20606/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 AGO e pelo Decreto-Lei

n.º 166/05, de 23 SET, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 DEZ:

Quadro de Sargentos AMA

ISARAMARES-QPfe 025058-K, Vítor Manuel Nunes Sabino — MOB

Conta esta situação desde 02 JUN 2008
Transita para o ARQC desde a mesma data

2 de Junho de 2008. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Jorge Manuel da Silva Fenandes Lessa*, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 20607/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos do n.º 3 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de Dezembro:

Quadro de Sargentos OPCART

SMOR OPCART RES-QPfe 005101-C, Vítor Manuel da Silva Domingues — MOB

Conta esta situação desde 28 de Junho de 2008.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de Junho de 2008. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Jorge Manuel da Silva Fenandes Lessa*, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 20608/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de Dezembro:

Quadro de Sargentos MMT

SAJ MMT RES-QPfe 033923-H João Adelino Feliz da Silva — MOB

Conta esta situação desde 30 de Junho de 2008.
Transita para o ARQC desde a mesma data

30 de Junho de 2008. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Jorge Manuel da Silva Fenandes Lessa*, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 20609/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de Dezembro:

Quadro de Sargentos MARME

ISAR MARME RES-QPfe 042232-A, Jorge Manuel Melicio Branco — MOB

Conta esta situação desde 30 de Junho de 2008.
Transita para o ARQC desde a mesma data

30 de Junho de 2008. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Jorge Manuel da Silva Fenandes Lessa*, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 20610/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de Dezembro:

Quadro de Sargentos MELECA

1SAR MELECA RES-QPfe 059633-H, Carlos Manuel Mendes Cardoso — MOB

Conta esta situação desde 30 de Junho de 2008.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de Junho de 2008. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Jorge Manuel da Silva Fenandes Lessa*, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 20611/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de Dezembro:

Quadro de Sargentos MMA

SAJ MMA RES-QPFE 025948-K, Joaquim Pereira Alves — MOB.

Conta esta situação desde 30 de Junho de 2008.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de Junho de 2008. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Jorge Manuel da Silva Fenandes Lessa*, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 20612/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de Dezembro:

Quadro de Sargentos MELECA

SAJ MELECA RES-QPFE 032491-E, Joaquim Duarte Ferreira Ti-móteo — MOB

Conta esta situação desde 30 de Junho de 2008.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de Junho de 2008. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Jorge Manuel da Silva Fenandes Lessa*, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 20613/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22DEZ:

Quadro de Sargentos SAS

SCH SAS RES-QPfe 010717-E, Elias Marques Vicente — MOB.

Conta esta situação desde 28JUN2008
Transita para o ARQC desde a mesma data

30 de Junho de 2008. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Jorge Manuel da Silva Fenandes Lessa*, MGEN/PILAV.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Secretaria-Geral****Despacho n.º 20614/2008**

Por despacho de SS. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 30/06/2008, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Comissário M/133333 — Cid Luís Cardoso da Fonseca, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio

17 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

Despacho n.º 20615/2008

Por despacho de SS. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 30/06/2008, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Intendente M/100038 — José Martins Cruz, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio

17 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

Despacho n.º 20616/2008

Por despacho de SS. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 30/06/2008, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Comissário M/134599 — Carlos Cunha dos Santos, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio

17 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

Despacho n.º 20617/2008

Por despacho de SS. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 30/06/2008, é concedida a Medalha de Ouro de Serviços Distintos, ao Superintendente — Chefe M/100012 — José Gomes Pereira, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

17 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

Despacho n.º 20618/2008

Por despacho de SS. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 30/06/2008, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Comissário M/100212 — Rui José de Almeida Mendes, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio

17 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

Despacho n.º 20619/2008

Por despacho de SS. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 30/06/2008, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Subintendente M/126292 — Carlos Alberto Nogueira Cardoso, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio

17 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

Despacho n.º 20620/2008

Por despacho de SS. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 30/06/2008, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Superintendente — Chefe M/100138 — Levy da Silva Correia, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

17 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

Despacho n.º 20621/2008

Por despacho de SS. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 30/06/2008, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Comissário M/132806 — Manuel Joaquim Rodrigues Pereira, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

17 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

Despacho n.º 20622/2008

Por despacho de SS. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 30/06/2008, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Subintendente M/100181 — Rafael José Antunes Marques, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

17 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

Despacho n.º 20623/2008

Por despacho de SS. Ex.ª O Ministro da Administração Interna de 30 de Junho de 2008, é concedida a medalha de prata de serviços distintos, ao major de infantaria n.º 1910781, Rui Alberto Ribeiro Veloso, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

17 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

Despacho n.º 20624/2008

Por despacho de S. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 30/06/2008, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Coronel de Infantaria na reserva n.º 1730259 — Herculano José Loureiro Pinto, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

17 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

Despacho n.º 20625/2008

Por despacho de SS. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 30/06/2008, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1840028 — Henrique Manuel Antunes Ribeiro, da Brigada Territorial n.º 2 da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio

17 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

Despacho n.º 20626/2008

Por despacho de SS. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 30/06/2008, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Capitão de Infantaria n.º 1930724 — Gonçalo Nuno Silva Gonçalves de Carvalho, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio

17 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

Despacho n.º 20627/2008

Por despacho de SS. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 30/06/2008, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Capitão de Infantaria n.º 1970335 — Cláudia Margarida dos Santos, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

17 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

Despacho n.º 20628/2008

Por despacho de SS. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 30/06/2008, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1840035 — António José Mendes de Oliveira, da Brigada Territorial n.º 2 da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio

17 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

Despacho n.º 20629/2008

Por despacho de SS. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 30/06/2008, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe, ao Intendente M/100043 — Pedro José Lopes Clemente, da Polícia de Segurança Pública, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio

17 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

Despacho n.º 20630/2008

Por despacho de SS. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 30/06/2008, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1876006 — Paulo António Pereira Soares, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio

17 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

Despacho n.º 20631/2008

Por despacho de SS. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 30/06/2008, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Major de Infantaria n.º 1870014 — José Luís Lopes Pereira, da Brigada Territorial n.º 2 da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio

17 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

Despacho n.º 20632/2008

Por despacho de SS. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 30/06/2008, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Major de Infantaria n.º 1870003 — Vítor Carlos Mesquita Fernandes, da Brigada Territorial n.º 2 da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio

17 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

Autoridade Nacional de Protecção Civil**Rectificação n.º 1758/2008**

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 20049/2008, publicado no *Diário da República* n.º 145, 2.ª Série, de 29 de Julho de 2008, constante da página 33 708 rectifica-se:

Onde se lê “designo para exercer a função de coordenadora do Gabinete de Apoio dos Projectos Estratégicos, da Direcção Nacional de Recursos de Protecção Civil, a técnica superior Carla Sofia Lázaro da Mota Dinis”

Deve ler-se “designo para exercer a função de coordenadora do Gabinete de Apoio aos Projectos Estratégicos, da Direcção Nacional de Recursos de Protecção Civil, a técnica superior Carla Sofia Lázaro da Mota Dinis”

29 de Julho de 2008. — O Director Nacional de Recursos de Protecção Civil, *José Gamito Carrilho*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana**Chefia do Serviço de Pessoal****Despacho (extracto) n.º 20633/2008**

Por despacho de 21 de Maio de 2008 do Director Regional Adjunto da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, foi autorizada a prorrogação por mais seis meses da Afectação Específica, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, com início a 02 de Maio de 2008, a Rui Pedro Ferreira Mendes, Técnico Superior de 1.ª Classe, da carreira de Médico Veterinário do quadro de pessoal da Inspeção Sanitária da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, para continuar a exercer funções da sua especialidade na Guarda Nacional Republicana. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Julho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior, em substituição, *Fernando dos Santos Afonso*, COR INF.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 20634/2008

Com vista à implantação das condutas adutoras do subsistema de abastecimento de água do Peneireiro, inserida no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, a desenvolver no concelho de Vila Flor, veio a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., criada pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de Outubro, requerer ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre nove parcelas de terreno, localizadas uma na freguesia de Lodões, uma na freguesia de Sampaio, duas na freguesia de Vila Flor, quatro na freguesia de Samões e uma na freguesia de Santa Comba de Vilarça, todas do concelho de Vila Flor, identificadas no mapa de servidões e assinaladas nas plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 128/DSO/2008, de 12 de Maio de 2008, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As nove parcelas de terreno identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor de Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

2 — A servidão a que se refere o número anterior, com a área total de 3167,36 m², incide sobre uma faixa de 3 m de largura (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta) e implica:

- A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta e respectivos acessórios;
- A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade, numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- A proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 3 m (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta);
- A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta.

3 — É permitida a ocupação e utilização temporária de uma faixa de trabalho de 3 m (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta) para a execução das obras de construção durante a fase de instalação da conduta.

4 — A obrigação dos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer outro título possuidores dos terrenos de reconhecerem, da presente data em diante, a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

24 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

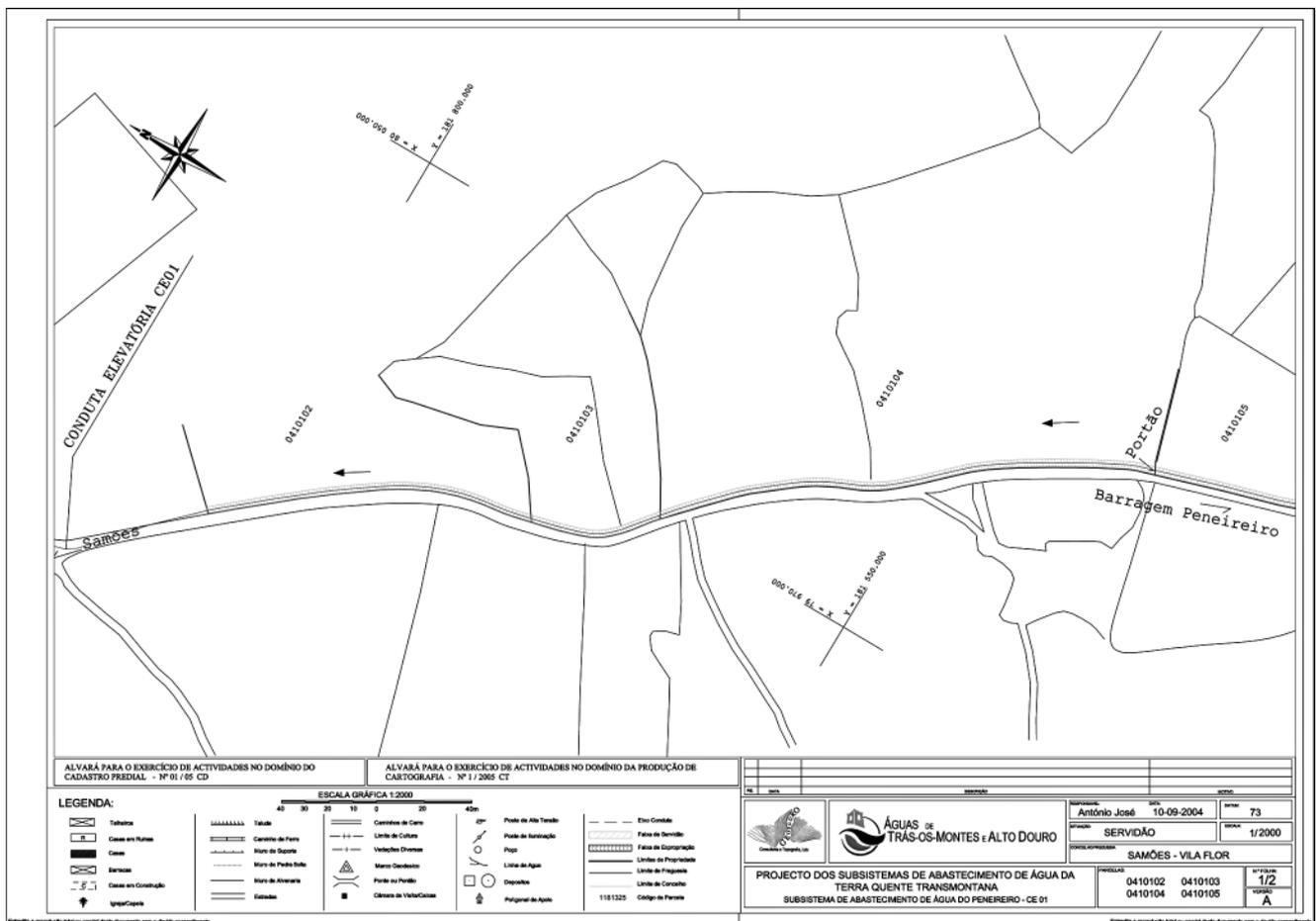
Mapa de servidão

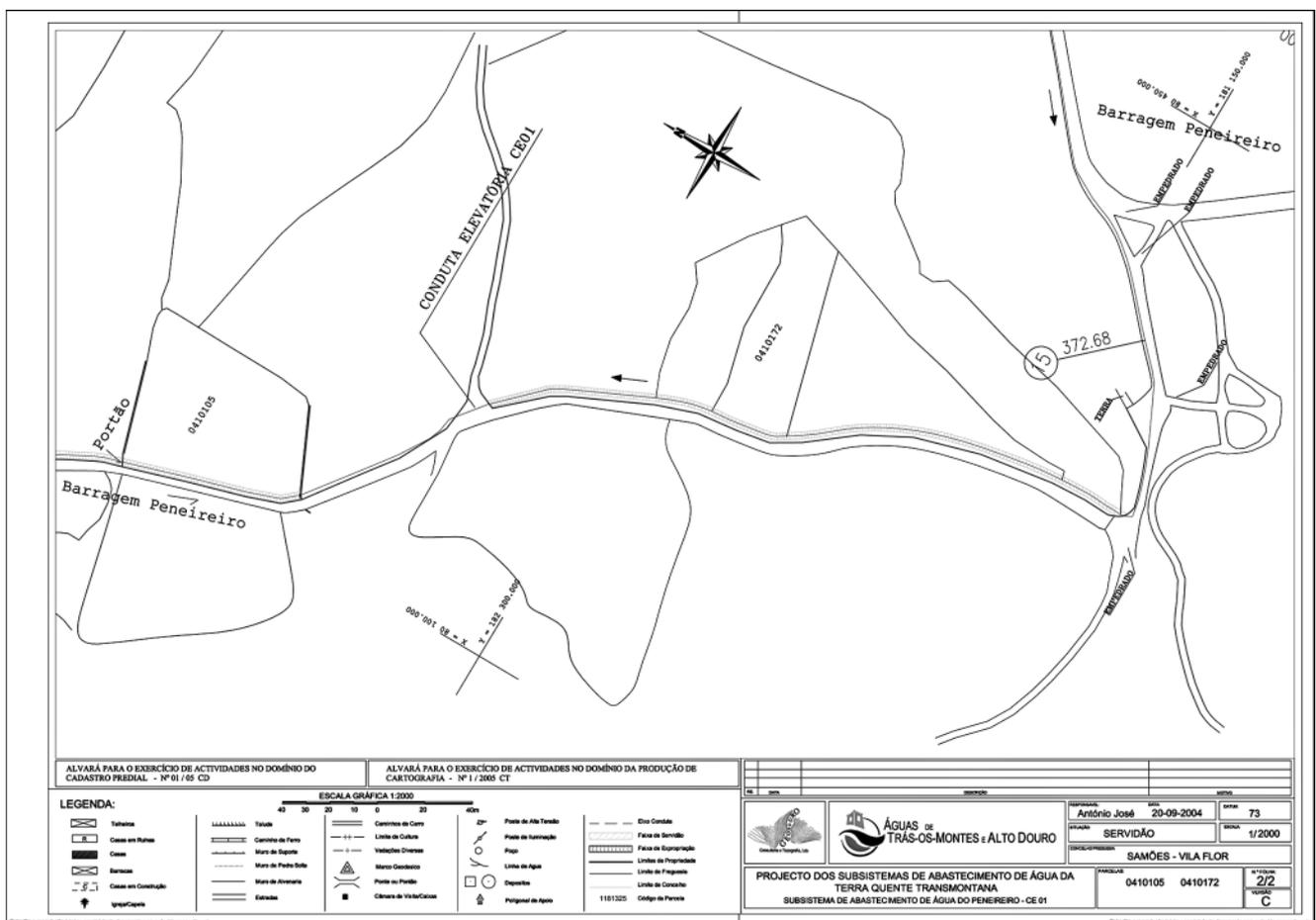
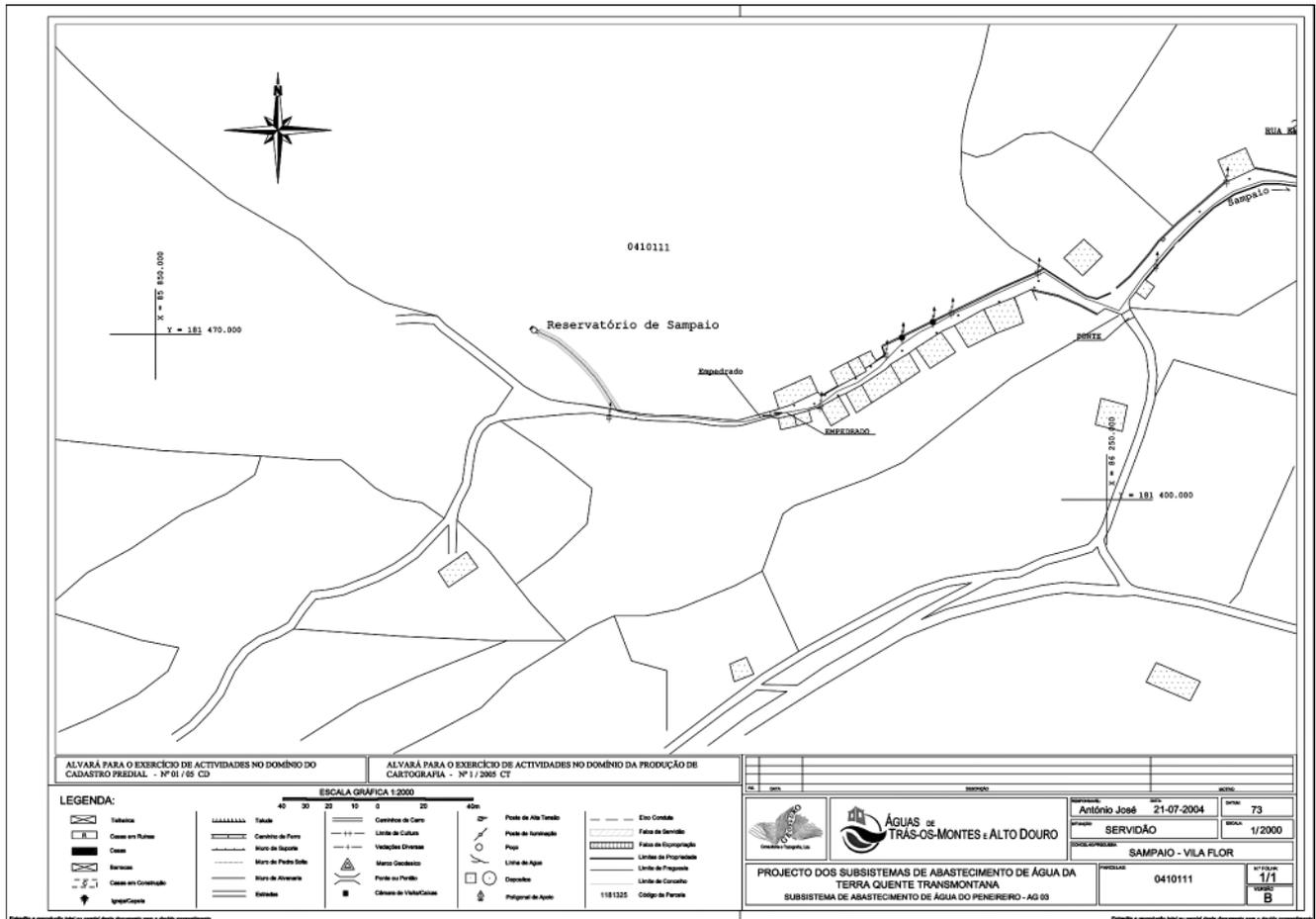
Adutoras do subsistema de abastecimento de água do Peneireiro

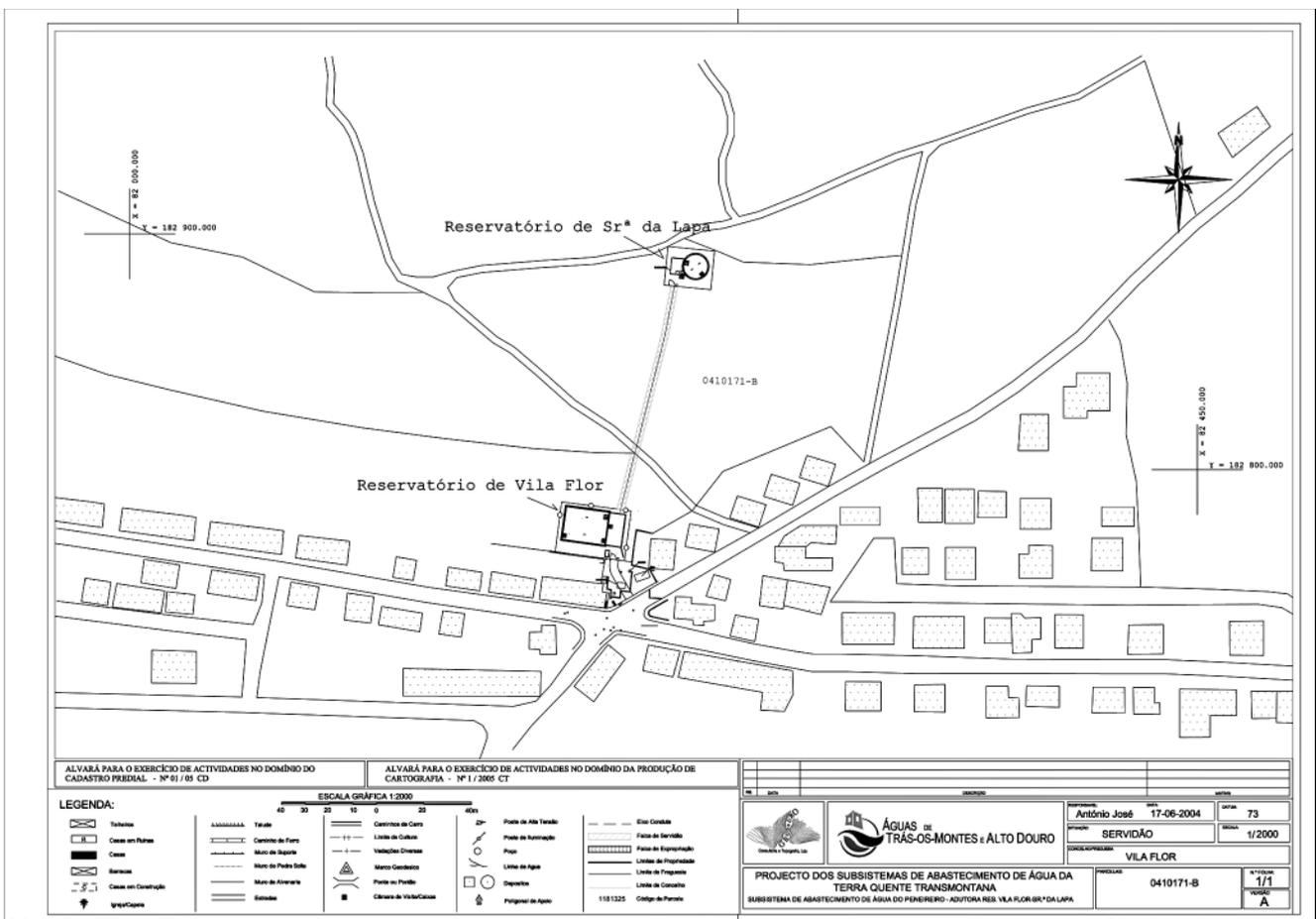
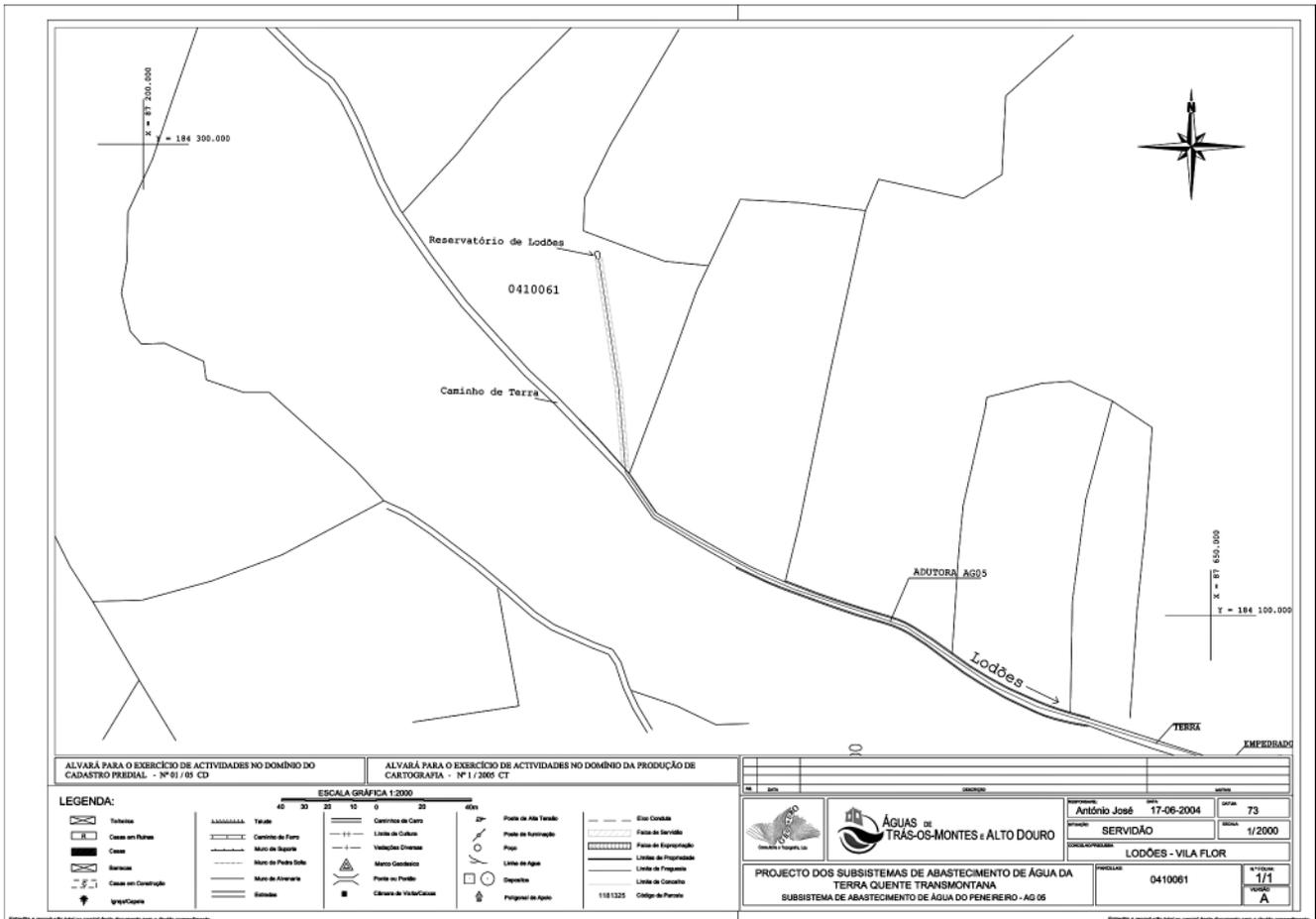
Concelho: Vila Flor

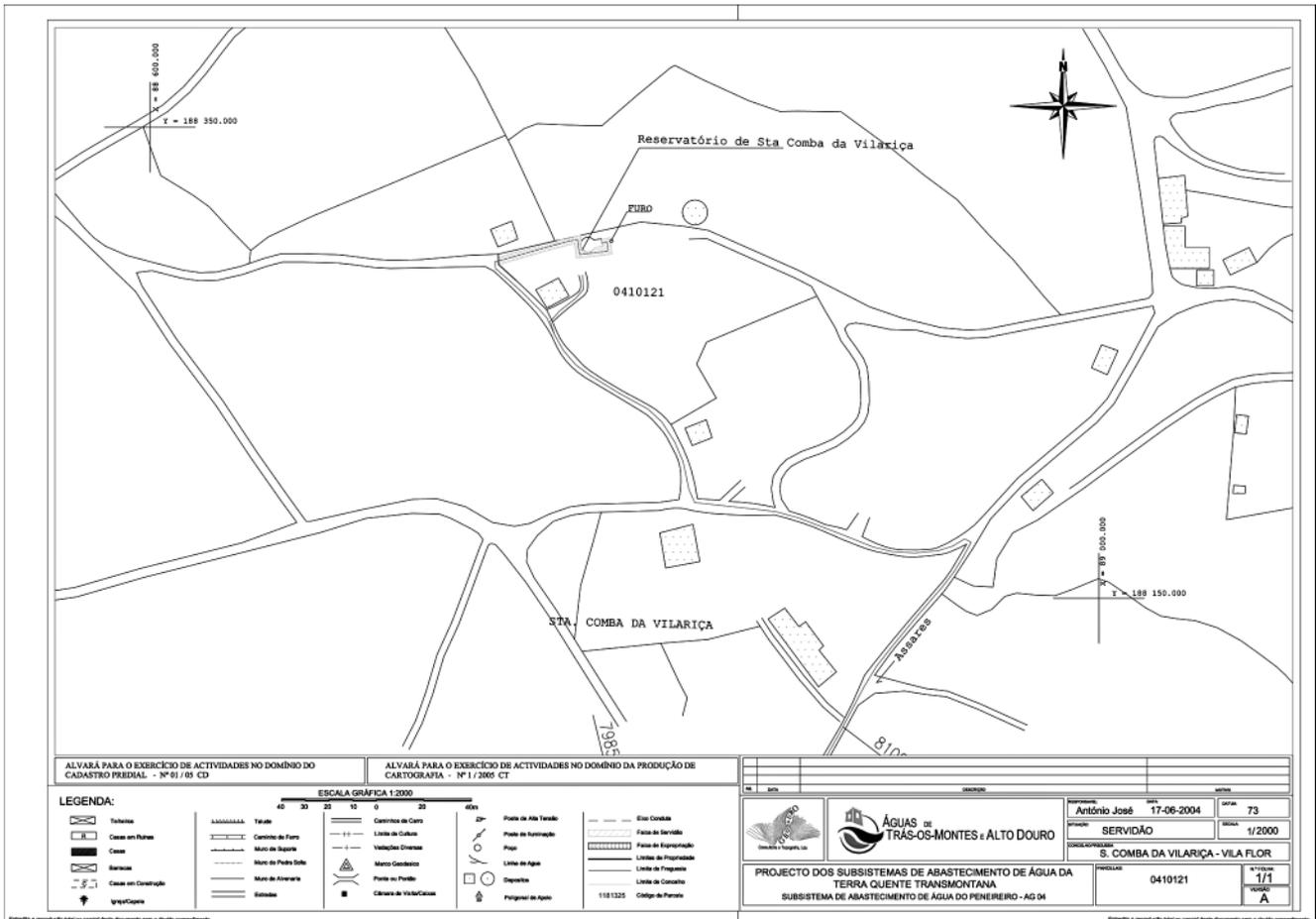
Parcela	Nome e morada dos Interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza das parcelas	Área (m ²)	Comp. (m)	Larg. (m)
0410061	Proprietário: Maria Raimão, Bv. Arestide Briand, n.º 4, 89100 Senf, França.	Lodões	544 rústico	Omisso	N: Cristiano Augusto Morais (531). S: caminho público Nas.: Lino Póvoa (543). Poe.: Inês da Costa Pessoa Alçada Pa-dês (546).	Outras áreas da REN.	271,02	90,34	3
0410111	Proprietário: Victor Manuel Romão Lourenço, bairro da Estacada, urbanização Rubacar, lote 2, 5300, Bragança.	Sampaio	N/D		N: S: Nas.: Poe.:	Espaços agro-florestais — esp. naturais de utilização múltipla.	142,47	47,49	3
0410171-B	Proprietário: Anibal Cyrne Morais Pacheco, Rua da Peça, Esculca, 3500-423 Viseu.	Vila Flor	16 rústico	00235/010388	N: caminho público S: bairro de fundo de fomento e outros. Nas.: caminho público, Manuel Palmiro e outros. Poe.: Maria Zulmira Morais M. Aragão Lobo.	Áreas de importante valor paisagístico — protegidas pelo PDM.	292,53	97,51	3
0410102	Proprietário: Natividade Assunção Almeida, Rua Queimada, 1, Freixiel, 5360-062 Vila Flor	Samões	490 rústico	Omisso	N: António dos Santos Gonçalves. S: caminho. Nas.: Avelino Henrique Pires. Poe.: Manuel António Machado.	Espaços naturais de utilização múltipla.	416,81	138,94	3
0410103	Proprietário: João Augusto Chacim, Samões, 5360-150 Vila Flor.	Samões	472 rústico	Omisso	N: caminho. S: Manuel António Gonçalves. Nas: Manuel António Gonçalves. Poe: Maria Morais de Almeida.	Espaços naturais de utilização múltipla.	169,45	56,48	3

Parcela	Nome e morada dos Interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza das parcelas	Área (m²)	Comp. (m)	Larg. (m)
0410104	Proprietário: Jorge Henrique Gonçalves, EN 214, Samões, 5360-150 Vila Flor.	Samões	473 rústico	Omisso	N: Manuel António Gonçalves. S: Maria do Rosário Sá Borges Gonçalves. Nas.: Amadeu Almeida. Poe.: caminho.	Espaços naturais de utilização múltipla.	633,67	211,22	3
0410105	Proprietário: José António Gomes dos Santos, HAUPTSTR. 117, 97896, Freudenberg/Main (Alemanha). Representante: Victor Benjamim, Samões, Vila Flor, 5360-150 Vila Flor	Samões	474 Rústico	00040/010986	N: Maria de Lurdes Gonçalves. S: caminho Nas.: António Pedro Mateus. Poe.: caminho.	Espaços naturais de utilização múltipla.	231,51	77,17	3
0410121	Proprietário: Gil Manuel Silva Freixo, Santa Comba de Vilarça, Calçadinhas, Santa Comba de Vilarça, 5360-170 Vila Flor.	Santa Comba de Vilarça.	266 rústico	00059/211086	N: O proprietário S: Lucinda de Oliveira. Nas.: Lucinda de Oliveira. Poe.: caminho público.	Espaço urbanizável. Espaços agrícolas pertencentes à RAN.	177,20	59,07	3
0410172	Proprietário: Maria Fernanda Igreja Aires, Rua 25 de Abril, 1.º, 55, 5360-336, Vila Flor.	Vila Flor	185 rústico	1824/fl 179, livro B-25.	N: termo de Samões S: Georgina Paula Nas: Dr. João Almeida. Poe: Georgina Paula	Espaços naturais de utilização múltipla.	832,70	277,57	3









Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 20635/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, aprovo, a lista nominativa do pessoal do quadro da ex-CCRC colocado em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

6 de Maio de 2008. — O Presidente, *Alfredo Rodrigues Marques*.

ANEXO

Lista nominativa do pessoal do quadro da ex-CCRC em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, em conformidade com o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, elaborada nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma legal.

Nomes	Carreira	Categoria	Vínculo	Escalação	Índice
Lúis Ferreira Simões de Lemos	Técnico Superior	Assessor Principal	Nomeação definitiva	2.º	770
Maria Margarida Porto de Aguiar	Técnica Superior	Técnico Superior Principal	Nomeação definitiva	2.º	560

Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais

Aviso n.º 21363/2008

1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz -se público que, por despacho da Directora-Geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais de 24 de Junho de 2008, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de técnico superior principal, da carreira de técnico superior, nos termos do Decreto-Lei n.º 404 -A/98, de 18 de Dezembro e subsequentes alterações resultantes da publicação de diversos diplomas.

1.1 — Em cumprimento do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi realizado o procedimento prévio de recrutamento, para

a selecção de pessoal em situação de mobilidade especial, constante no artigo 34.º do mesmo diploma, tendo sido criada a oferta com o código P20083770 não tendo havido candidatos opositores.

1.2 — O presente aviso será inscrito (registado) na Bolsa de Emprego Público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril

2 — O presente concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, esgotando-se com o respectivo preenchimento concurso.

3 — Área funcional: Economia do território, abrangendo a elaboração de estudos relativos a estruturas e dinâmicas espaciais da economia portuguesa, dinâmicas urbanas nacionais na perspectiva da competitividade; avaliação de impactos territoriais das políticas públicas nas vertentes económica, ambiental e social.

4 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro com as alterações intro-

duzidas pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 141/2001 de 24 de Abril.

5 — Local, remuneração e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na Avenida D. Carlos I, 126, 1249-073 Lisboa, onde funciona o Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais. A remuneração e demais regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais e especiais de admissão: — podem ser opo- sitores ao concurso os funcionários que:

Preencham os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, sejam técnicos superiores de 1.ª classe com, pelo menos, três anos na categoria classificadas de Bom, ou com dois anos na categoria e posse de mestrado ou doutoramento com conteúdo funcional de interesse para o serviço, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 3, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei 44/99 de 11 de Junho, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º e o n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

6.2 — Outros requisitos: constituem factores de preferência:

Experiência na elaboração de estudos de desenvolvimento regional, nomeadamente estudos de convergência e índices sintéticos de desen- volvimento, incluindo a preparação de bases de dados, análise de dados, obtenção de indicadores e elaboração de cartografia temática;

Posse de mestrado com conteúdo relevante para a área funcional a preencher.

7 — Métodos de selecção — no presente concurso, serão utilizadas a avaliação curricular (AC) e a entrevista profissional de selecção (EPS).

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação relativos ao método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos, quando solicitada.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à directora-geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais, Avenida D. Carlos I, 126-3.º, 1249-073 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, devendo neste caso ser expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);

b) Declaração, sob compromisso em honra, de que reúne os requisitos legais para o provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

c) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

d) Data e assinatura

9.1 — Juntamente com o requerimento os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

a) Currículo vitae detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada e autenticada, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo, o tempo de serviço contado até ao termo do prazo de admissão a concurso, na categoria, na carreira e na função pública, a classificação de serviço referente aos últimos três anos, bem como o índice e o escalão por que é remunerado.

d) Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e respectivas durações;

e) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando detalhadamente as efectivas funções, tarefas e responsabilidades do candidato e o tempo correspondente ao seu exercício;

f) Requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso para efeitos de suprimento da avaliação (Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, artigo 18.º), quando necessário;

g) Quaisquer outros elementos ou circunstâncias que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

9.2 — Os candidatos em exercício de funções no Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas b), c), d) e e) desde que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

9.3 — Apenas serão considerados pelo júri, para a apreciação do mérito dos candidatos, os cursos ou acções de formação que os mesmos invoquem possuir, comprovados através de fotocópia de documento.

9.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no respectivo aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As listas de candidatos serão publicadas nos termos conjugados no n.º 2 do artigo 33.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, bem como nos n.ºs 1 a 6 do artigo 38.º e no artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado António Natalino Martins, Subdirector- Geral.

Vogais efectivos:

Licenciada Ana Maria Fialho de Figueiredo Dias, Directora de Ser- viços;

Mestre Estela Maria Almeida Domingos, assessora.

Vogais suplentes:

Licenciada Graça Maria Monteiro dos Santos Ponte da Silva, asses- sora principal;

Mestre Emídio Graça Lopes, assessor.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

29 de Julho de 2008. — A Directora-Geral, *Manuela Proença*.

Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 20636/2008

Por despacho do Inspector — Geral do Ambiente, de 25 de Julho de 2008, proferido nos termos do n.º 3 do artigos 6.º do Decreto-Lei no 497/99, de 19 de Novembro:

Cristina Maria Gomes Martins, Assistente Administrativa Principal, posicionada no escalão 2, índice 233 — nomeada por reclassificação profissional na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, da carreira de Técnico Superior do quadro de pessoal da Inspeção — Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, escalão 1, índice 400,

Cláudia Sofia Matos Simões, Assistente Administrativa Principal, posicionada no escalão 2, índice 233 — nomeada por reclassificação pro- fissional na categoria de Inspector- Adjunto Especialista Principal, da carreira de Inspector — Adjunto do quadro de pessoal da Inspeção — Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, escalão 1, índice 249,

Luis Alberto Nunes Laranjeira, Técnico Superior de 2.ª Classe, po- sicionada no escalão 1, índice 400 — nomeada por reclassificação pro- fissional na categoria de Inspector, da carreira de Inspector Superior do quadro de pessoal da Inspeção — Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, escalão 1, índice 500.

Estas nomeações produzem efeito à data do despacho.

28 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços, *Ana Maria Veris- simo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura
e Pescas do Alentejo

Rectificação n.º 1759/2008

Rectifico o Despacho (extracto) n.º 18977/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Julho de 2008, página n.º 31457, pelo que onde se lê «referente ao ano de 2007 e, à data de 31 de Dezembro de 2007,» deve ler-se «referente ao ano de 2006 e, à data de 31 de Dezembro de 2006,».

18 de Julho de 2008. — O Director Regional-Adjunto, *Ricardo Manuel Gomes Mira Silva*.

Rectificação n.º 1760/2008

Rectifico o Despacho (extracto) n.º 18975/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Julho de 2008, página n.º 31457, pelo que onde se lê «Elizete Beatriz Mourão Malho Carreira e Maria da Assunção Batista Mouro Mestre (...) referente ao ano de 2007 e, à data de 31 de Dezembro de 2007 (...)» deve ler-se «Elizete Beatriz Mourão Malho Carreira (...) referente ao ano de 2006 e, à data de 31 de Dezembro de 2006 (...)».

18 de Julho de 2008. — O Director Regional-Adjunto, *Ricardo Manuel Gomes Mira Silva*.

Rectificação n.º 1761/2008

Rectifico o Despacho (extracto) n.º 18974/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Julho de 2008, página n.º 31457, pelo que onde se lê «António Leonardo Barreto Mexia de Almeida, António Patrocínio Dias e Manuel Augusto Guerreiro da Silva (...) referente ao ano de 2007 e, à data de 31 de Dezembro de 2007 (...)» deve ler-se «António Leonardo Barreto Mexia de Almeida e Manuel Augusto Guerreiro da Silva (...) referente ao ano de 2006 e, à data de 31 de Dezembro de 2006 (...)».

18 de Julho de 2008. — O Director Regional-Adjunto, *Ricardo Manuel Gomes Mira Silva*.

Rectificação n.º 1762/2008

Rectifico o Despacho (extracto) n.º 18970/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Julho de 2008, página n.º 31456, pelo que onde se lê «Francisco Manuel Rogado Borges, João Alegre Baltazar e Pedro Alexandre Caldeira Pais (...)» deve ler-se «Pedro Alexandre Caldeira Pais».

18 de Julho de 2008. — O Director Regional-Adjunto, *Ricardo Manuel Gomes Mira Silva*.

Rectificação n.º 1763/2008

Rectifico o Despacho (extracto) n.º 18972/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Julho de 2008, página n.º 31457, pelo que onde se lê «referente ao ano de 2007 e, à data de 31 de Dezembro de 2007,» deve ler-se «referente ao ano de 2006 e, à data de 31 de Dezembro de 2006,».

18 de Julho de 2008. — O Director Regional-Adjunto, *Ricardo Manuel Gomes Mira Silva*.

Rectificação n.º 1764/2008

Rectifico o Despacho (extracto) n.º 18974/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Julho de 2008, página n.º 31457,

pelo que onde se lê «António Leonardo Barreto Mexia de Almeida, António Patrocínio Dias e Manuel Augusto Guerreiro da Silva (...)» deve ler-se «António Patrocínio Dias».

18 de Julho de 2008. — O Director Regional-Adjunto, *Ricardo Manuel Gomes Mira Silva*.

Rectificação n.º 1765/2008

Rectifico o Despacho (extracto) n.º 18971/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Julho de 2008, página n.º 31457, pelo que onde se lê «referente ao ano de 2007 e, à data de 31 de Dezembro de 2007,» deve ler-se «referente ao ano de 2006 e, à data de 31 de Dezembro de 2006,».

18 de Julho de 2008. — O Director Regional-Adjunto, *Ricardo Manuel Gomes Mira Silva*.

Rectificação n.º 1766/2008

Rectifico o Despacho (extracto) n.º 18975/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Julho de 2008, página n.º 31457, pelo que onde se lê «Elizete Beatriz Mourão Malho Carreira e Maria da Assunção Batista Mouro Mestre (...)» deve ler-se «Maria Assunção Batista Mouro Mestre».

18 de Julho de 2008. — O Director Regional-Adjunto, *Ricardo Manuel Gomes Mira Silva*.

Rectificação n.º 1767/2008

Rectifico o Despacho (extracto) n.º 18973/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Julho de 2008, página n.º 31457, pelo que onde se lê «referente ao ano de 2007 e, à data de 31 de Dezembro de 2007,» deve ler-se «referente ao ano de 2006 e, à data de 31 de Dezembro de 2006,».

18 de Julho de 2008. — O Director Regional-Adjunto, *Ricardo Manuel Gomes Mira Silva*.

Rectificação n.º 1768/2008

Rectifico o Despacho (extracto) n.º 18970/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Julho de 2008, página n.º 31456, pelo que onde se lê «Francisco Manuel Rogado Borges, João Alegre Baltazar e Pedro Alexandre Caldeira Pais (...)» deve ler-se «Francisco Manuel Rogado Borges, João Alegre Baltazar (...)» referente ao ano de 2006 e, à data de 31 de Dezembro de 2006 (...).

18 de Julho de 2008. — O Director Regional-Adjunto, *Ricardo Manuel Gomes Mira Silva*.

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

Despacho n.º 20637/2008

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 11.º e n.º 12 do artigo 32.º, ambos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, autorizo e aprovo a seguinte lista nominativa do pessoal a colocar em mobilidade especial, por opção voluntária.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 13.º e 51.º da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, a presente lista nominativa é enviada à Entidade Gestora da Mobilidade e à Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

28 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Rosa Sá*.

Lista nominativa do pessoal do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I.P., em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, em conformidade com o n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008 de 20 de Fevereiro.

Nome	Vínculo	Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Escalão	Índice
Dagoberto Manuel Henriques Pina	Nomeação	Técnico	Engenheiro Técnico Agrário/Técnico Principal.	4	475
Maria Carolina Salite Camati.	Nomeação	Técnico Profissional	Técnico Profissional/Técnico profissional de 2.ª classe.	2	209

Nome	Vínculo	Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Escalão	Índice
Rosinda Maria Valério Martins Martinho.	Nomeação	Técnico Profissional	Técnico Profissional de Laboratório/ Técnico Profissional Especialista Principal.	2	326

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 20638/2008

A empresa HI FLY — Transportes Aéreos, S. A., com sede em Lisboa, na Rua do Borja, n.º 6, é titular de uma Licença de Transporte Aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 352/2006 (2.ª série), de 19 de Dezembro de 2005, publicado no D.R. n.º 5, de 6 de Janeiro de 2006.

Tendo esta empresa requerido uma alteração da referida licença e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2407/92, de 23 de Julho e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de Janeiro, no uso das competências delegadas pelo Conselho Directivo do INAC, I.P, conforme subalínea iii) da alínea d) do n.º 2.2, do Despacho n.º 9090/2008, publicado na 2.ª série do D.R. n.º 60, de 26 de Março de 2008, o seguinte:

1- É alterada e revista a Licença de Transporte Aéreo da empresa HI FLY — Transportes Aéreos, S. A., passando as alíneas c) e d), da referida licença, a ter a seguinte redacção:

c) quanto ao equipamento:

Uma aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 215 t e capacidade de transporte até 278 passageiros;

Uma aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 215 t e capacidade de transporte até 387 passageiros;

Duas aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 157 t e capacidade de transporte até 194 passageiros;

d) A presente licença deverá ser revista em 2013.

2- Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de Julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

25 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *João Confraria*.

ANEXO

1 — A empresa HI FLY — Transportes Aéreos, S. A., é titular de uma Licença de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

a) quanto ao tipo de exploração: Transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, carga e correio;

b) quanto à área geográfica: Estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;

c) quanto ao equipamento:

Uma aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 215 t e capacidade de transporte até 278 passageiros;

Uma aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 215 t e capacidade de transporte até 387 passageiros;

Duas aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 157 t e capacidade de transporte até 194 passageiros;

d) A presente licença deverá ser revista em 2013.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 20639/2008

O Programa do XVII Governo Constitucional define a melhoria do acesso aos cuidados de saúde como um objectivo fundamental, prevendo a adopção de «normas e mecanismos de referenciação que permitirão

priorizar o atendimento das situações urgentes e organizar a orientação do doente no sistema».

Neste contexto, foi desenvolvido o sistema integrado de gestão de inscritos para cirurgia (SIGIC), cujo regulamento foi alterado pela Portaria n.º 45/2008, de 15 de Janeiro, e o sistema integrado de referenciação e de gestão do acesso à primeira consulta de especialidade hospitalar nas instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS), designado por consulta a tempo e horas (CTH), criado e regulamentado pela Portaria n.º 615/2008, de 11 de Julho.

Neste âmbito dos problemas de acesso dos cidadãos aos cuidados de saúde, foi identificada a oftalmologia como especialidade especialmente problemática. Por essa razão foi constituída, na sequência do despacho n.º 28 478/2007, do anterior Ministro da Saúde, visando a «Criação do grupo de análise dos modelos de funcionamento dos actuais meios humanos e materiais do SNS dedicados à oftalmologia», que entregou o seu relatório no passado mês de Março.

Posteriormente decidiu o Ministério da Saúde lançar um programa específico para alargar o acesso à primeira consulta hospitalar de oftalmologia e à respectiva cirurgia, quando indicada, designado por programa de intervenção em oftalmologia.

Esse programa consubstancia-se na contratualização interna, com vários hospitais do SNS, de produção adicional no domínio da especialidade de oftalmologia. Essa produção adicional e as condições da sua remuneração são objecto de contratos específicos, estabelecidos entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., as Administrações Regionais de Saúde, I. P., e os hospitais em causa.

O sucesso do programa exige a existência de um responsável claramente identificado, que proceda ao seu acompanhamento e monitorização continuados e que sirva de interlocutor junto dos diferentes intervenientes. Por outro lado, há também toda a conveniência em que o programa seja enquadrado no SIGIC.

Assim, nomeio o licenciado Pedro Pereira Santos de Andrade Gomes, coordenador nacional do SIGIC, como coordenador do programa de intervenção em oftalmologia.

25 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro*.

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Deliberação n.º 2182/2008

O Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, consagra os princípios e regras gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, prevendo que os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados a cada organismo devem ser adoptados mediante regulamento interno, após consulta aos trabalhadores através das suas organizações representativas.

Assim, no uso da competência conferida pelo n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, é aprovado o Regulamento do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., constante do anexo à presente deliberação e que dele faz parte integrante, o qual entrará em vigor no dia 1 de Setembro de 2008.

24 de Julho de 2008. — O Conselho Directivo: *Manuel Teixeira*, presidente — *João Wemans*, vice-presidente — *Fernando Mota*, vice-presidente — *José Caiado*, vogal — *Miguel Rocha Rodrigues*, vogal.

ANEXO

Regulamento do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece o período de funcionamento e atendimento da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.,

adiante designada abreviadamente por ACSS, I.P., bem como os horários aplicáveis aos seus funcionários, agentes e trabalhadores em regime de contrato de trabalho.

Artigo 2.º

Período de funcionamento e atendimento

1 — O período de funcionamento da ACSS, I.P., inicia-se às 8 horas e termina às 20 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

2 — O período de atendimento ao público decorre entre as 9 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e 30 minutos e as 17 horas e 30 minutos.

Artigo 3.º

Duração do período de trabalho

1 — A duração semanal de trabalho é de trinta e cinco horas.

2 — O período normal de trabalho é de sete horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Artigo 4.º

Modalidades de horário

Em função da natureza das actividades desenvolvidas na ACSS, I.P. são adoptadas as seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário flexível — aplicável em regra para todo o pessoal;
- b) Horário rígido;
- c) Jornada contínua;
- d) Horário por turnos;
- e) Regime de tempo completo prolongado.

Artigo 5.º

Horário flexível

1 — No regime de horário flexível é obrigatória a presença no serviço dos trabalhadores vinculados a esta modalidade de horário nos seguintes períodos:

- a) Das 10 horas às 12 horas;
- b) Das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

2 — O tempo de trabalho diário é interrompido para almoço por um só intervalo mínimo de duração não inferior a uma hora nem superior a duas entre os períodos de permanência obrigatória.

3 — Não pode ser prestado trabalho diário por mais de nove horas, nem por mais de cinco horas consecutivas.

4 — À excepção dos períodos de permanência obrigatória mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 1, todos os outros podem ser geridos por cada trabalhador, tendo em atenção o disposto no artigo 6.º do presente Regulamento, sendo o cumprimento da duração aferido mensalmente.

5 — O regime de horário de trabalho flexível não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público.

Artigo 6.º

Compensação de saldos

1 — O regime de compensação de saldos não deve afectar o regular funcionamento dos serviços.

2 — A compensação de eventuais saldos negativos ou positivos até ao limite de cinco horas por semana será efectuado dentro de cada mês pelo alargamento ou redução do período normal de trabalho diário a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento.

3 — Quando houver compensações estas deverão ser efectuadas mensalmente, não sendo possível transferir para o mês seguinte o tempo não compensado.

4 — Relativamente aos funcionários e agentes portadores de deficiência, o excesso ou débito de horas apurado no final de cada mês pode ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas mensais.

5 — A aplicação informática de gestão de assiduidade, disponível para consulta *online*, dispõe de informação diária actualizada que permite a todos os trabalhadores gerir as respectivas compensações.

6 — Origina a marcação de uma falta, reportada ao último dia de cada período de aferição em que se verifique, o débito de horas apurado igual ou inferior à duração média diária de trabalho legalmente estabelecida.

7 — Implica ainda a marcação de falta o tempo de serviço não prestado durante as plataformas fixas indicadas nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior.

8 — As faltas referidas nos n.ºs 6 e 7 poderão ser justificadas nos termos da legislação aplicável.

Artigo 7.º

Horário rígido

1 — O horário rígido exige o cumprimento da duração semanal de trabalho e reparte-se por dois períodos diários com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Por deliberação do Conselho Directivo, poderão cumprir esta modalidade de horário de trabalho os profissionais que assegurem genericamente o apoio aos serviços, mediante recepção e entrega de correspondência e expediente ou execução de tarefas elementares.

3 — O pessoal que cumpre a modalidade de horário rígido tem como horário de trabalho o período compreendido entre as 9 horas e as 17 horas e 30 minutos, com intervalo para almoço entre as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

4 — Nos casos em que se verifiquem quaisquer atrasos no registo de entrada alheios à vontade dos funcionários poderá ser concedida uma tolerância até quinze minutos, sujeito a um regime de compensação.

5 — A compensação de eventuais saldos negativos será efectuada dentro de cada mês pelo alargamento do período normal de trabalho diário a que se refere o n.º 3 do presente artigo.

6 — A aplicação informática de gestão de assiduidade, disponível para consulta *online*, dispõe de informação diária actualizada que permite a todos os trabalhadores gerir as respectivas compensações.

7 — Uma vez excedida a tolerância acima referida, haverá lugar à marcação de falta, salvo se houver lugar à sua justificação nos termos legais.

Artigo 8.º

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, é considerado como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deverá ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina a redução de uma hora no período normal de trabalho diário.

3 — A jornada contínua pode ser adoptada nos casos previstos nos artigos 19.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e, em casos excepcionais devidamente fundamentados, todos instruídos com os necessários meios comprovativos, a requerimento dos interessados, mediante deliberação do Conselho Directivo, que fixará prazos máximos para a duração do respectivo regime.

Artigo 9.º

Trabalho por turnos

1 — O trabalho por turnos é aquele em que, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, há lugar à prestação de trabalho em pelo menos dois períodos diários e sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à média diária do trabalho.

2 — A prestação de trabalho por turnos deve obedecer às seguintes regras:

- a) Os turnos são rotativos, em número de dois ou três, consoante as necessidades dos serviços, e desenvolvem-se entre as 8 horas e as 20 horas, de segunda-feira a sexta-feira, com uma duração não inferior à duração média de trabalho, estando o respectivo pessoal sujeito à sua variação regular;
- b) As interrupções a observar em cada turno devem obedecer ao princípio de que não podem ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivas;
- c) As interrupções destinadas a repouso ou refeição, que não sejam superiores a 30 minutos, consideram-se incluídas no período de trabalho e devem ser pré estabelecidas.

3 — O número, o início e o termo dos turnos são aprovados por deliberação do Conselho Directivo, mediante proposta do responsável pelo serviço que assegura as actividades a exercer ininterruptamente durante o período estipulado na alínea a) do n.º 2.

Artigo 10.º

Regime de tempo completo prolongado

Sempre que a natureza e responsabilidade das funções individualmente atribuídas assim o justifique, as funções de informática podem ser exercidas em regime de tempo completo prolongado de 40 horas semanais, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

Artigo 11.º

Isenção do horário de trabalho

A modalidade de isenção de horário de trabalho aplica-se ao pessoal dirigente.

Artigo 12.º

Assiduidade

1 — Todos os trabalhadores abrangidos pela aplicação do presente Regulamento devem comparecer regularmente ao serviço de acordo com os horários que lhes forem designados e aí permanecer continuamente, não podendo ausentar-se, salvo nos termos em que for autorizado pelo respectivo superior hierárquico.

2 — O pessoal dirigente, embora isento de horário de trabalho, está vinculado à observância do dever de assiduidade e ao cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

3 — As entradas e saídas, incluindo as do intervalo para almoço, são obrigatoriamente registadas nos terminais biométricos do sistema de controlo de assiduidade, ou, em caso de indisponibilidade momentânea do sistema, através de confirmação na aplicação informática de gestão de assiduidade disponível *online*.

4 — O não registo da entrada e saída no intervalo para almoço implica a redução obrigatória de duas horas no período normal de trabalho a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º, salvo justificação apresentada devidamente validada pelo superior hierárquico.

5 — Nos períodos de tempo que decorrem entre as entradas e saídas de cada período de serviço, o pessoal abrangido pelo presente Regulamento não pode ausentar-se sem autorização do respectivo superior hierárquico, salvo em caso de serviço externo ou outra situação devidamente justificada e validada.

Artigo 13.º

Controlo e registo de assiduidade

1 — A verificação do cumprimento dos deveres de assiduidade bem como do período normal de trabalho é feito através do sistema de registo biométrico, competindo o seu controlo ao pessoal dirigente, o qual fica responsabilizado pela observância do disposto no presente Regulamento.

2 — A falta de registo nos terminais biométricos do sistema de controlo de assiduidade é considerada como ausência ao serviço, devendo a respectiva falta ser justificada nos termos da legislação aplicável.

3 — As entradas e saídas são registadas na aplicação informática de gestão de assiduidade, estando disponíveis para consulta por todos os trabalhadores.

4 — Compete aos trabalhadores a consulta regular da sua assiduidade e, se for caso disso, solicitar ao superior hierárquico todos os pedidos de justificação.

5 — O conjunto de horas de serviço prestadas é aferido mensalmente pelo Núcleo de Pessoal, com base na informação recolhida na aplicação informática de gestão de assiduidade e nas justificações apresentadas por cada trabalhador, devidamente validadas pelo respectivo superior hierárquico.

Artigo 14.º

Dispensas de serviço

1 — Em cada mês poderá ser concedida dispensa de serviço, no máximo de cinco horas, isenta de compensação.

2 — Esta dispensa poderá ser gozada de forma fraccionada ou por inteiro, não podendo, em caso algum, implicar a ausência de um dia completo de trabalho.

3 — O gozo desta dispensa carece de autorização prévia do superior hierárquico, e deve ser solicitada com uma antecedência mínima de vinte e quatro horas.

4 — A dispensa de serviço não pode ser utilizada imediatamente antes ou após os períodos de férias, dias feriados ou dias de tolerância de ponto.

5 — Na decisão da concessão das dispensas de serviço deve ser ponderada a assiduidade e a conveniência de serviço.

Artigo 15.º

Disposições finais e transitórias

1 — Em tudo o que não dispõe o presente Regulamento aplicam-se as disposições da legislação em vigor.

2 — Sessenta dias após a entrada em vigor do presente Regulamento caducam os horários específicos anteriormente fixados, sem prejuízo de os mesmos poderem vir a ser novamente autorizados, mediante a apresentação do respectivo pedido devidamente fundamentado e instruído.

3 — O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2008.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.**Sub-Região de Saúde de Setúbal****Despacho n.º 20640/2008**

Por despacho de 19 de Junho de 2008, do Director-Coordenador da Área de Recursos Humanos da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., foi autorizada, a permuta da Dr.ª Ana Cristina Marques Guerreiro, pertencente ao quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde da Moita, para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Faro, I.P., Centro de Saúde de Loulé, com o Dr. José Batista Martins, pertencente ao quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Faro, I.P., Centro de Saúde de Loulé, para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde da Moita, com efeitos a 14 de Julho de 2008.

15 de Julho de 2008. — O Coordenador, *Rui António Correia Monteiro*.

Hospital Distrital de Águeda**Aviso n.º 21364/2008**

De acordo com o n.º 34 da Secção VII da portaria 43/98 de 26 de Janeiro, publica-se a lista de classificação final do concurso para o lugar de Assistente de Cirurgia, publicado no DR, 2.ª, n.º 67 de 4/4/2008:

Carolina Paula Tavares Guedes — 16,6 valores
Ignacio Rebollo Cruz — 13,3 valores
Manuel Rafael Rodriguez Rodriguez — 12,9 valores
Lícinia dos Santos Silva Ferreira Martins Dias — 12 valores

29 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António de Sousa Alves*.

Hospital Distrital de Pombal**Aviso n.º 21365/2008**

Com a anuência dos Conselhos de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra e do Hospital Distrital de Pombal, autorizada pelo Conselho de administração da A.R.S. do Centro, I.P., por deliberação de 2008/06/25:

Silvia Cristina Malho Domingues, enfermeira graduada do quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, transferida a seu pedido para lugar de idêntica categoria do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Pombal, com efeitos a 1 de Julho de 2008. Isento de fiscalização prévia do T.C.

29 de Julho de 2008. — O Vogal Executivo, *José Albino e Silva*.

Hospital de Magalhães Lemos**Deliberação n.º 2183/2008**

Por deliberação do Conselho de Administração, de 11 de Julho de 2008:

Maria Soledade Pereira Coutinho Gomes Varela, Chefe de Serviço de Psiquiatria, nomeada Directora do Serviço Povoia/Vila do Conde.

Paula Maria Alves Mendonça Teixeira, Enfermeira Chefe, nomeada Enfermeira Responsável do Serviço Povoia/Vila do Conde. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

29 de Julho de 2008. — A Vogal Executiva, *Margarida Madalena Martins França*.

Hospital de São Marcos**Deliberação n.º 2184/2008**

Por deliberação do Conselho de Administração de 17 de Junho de 2008:

Fernando Neves da Silva, assistente de oftalmologia da carreira médica hospitalar deste Hospital — autorizada a passagem ao regime de

prestação de trabalho designado por semana de quatro dias, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

23 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

Deliberação n.º 2185/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 17 de Junho de 2008:

Isabel Fátima Lopes Martins Pereira, chefe de serviço de medicina física e de reabilitação da carreira médica hospitalar deste Hospital — nomeada, em comissão de serviço, como directora de serviço de medicina física e de reabilitação, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2008, com acréscimo salarial. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

23 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

Deliberação n.º 2186/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 2 de Julho de 2008:

Moshen Rostami, assistente eventual de patologia clínica deste Hospital — autorizada a rescisão do respectivo contrato, a seu pedido, com

efeitos a partir de 21 de Julho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

23 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

Deliberação n.º 2187/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 20 de Maio de 2008:

Filipa Cardoso Ramos, interna do internato médico de formação específica de patologia clínica deste Hospital — autorizada a licença sem vencimento por um ano, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

23 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 1769/2008

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 16104/2008, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 12.06.2008, rectifica-se: Onde se lê:

Nome	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Ana Maria Gomes Pires Duarte	Técnica Superior	Assessor Principal	2.º	770 a), c)

deve ler-se:

Nome	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Ana Maria Gomes Pires Duarte	Técnica Superior	Assessor Principal	4.º	900 a), c)

15 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

Rectificação n.º 1770/2008

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 11185/2008, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17.04.2008, rectifica-se que onde se lê:

Nome	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Carlos Alberto Marques Malaca	Técnica Superior	Técnico Superior de 1.ª Classe. . .	2.º	475 a) b) c)
Joaquim Carlos Alcobia dos Santos.	Técnica Superior	Técnico Superior de 1.ª Classe. . .	2.º	475 a) b) c)

deve ler-se:

Nome	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Carlos Alberto Marques Malaca	Técnica Superior	Técnico Superior Principal	1.º	510 a) b) c)
Joaquim Carlos Alcobia dos Santos.	Técnica Superior	Técnico Superior Principal	1.º	510 a) b) c)

15 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

Rectificação n.º 1771/2008

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 11185/2008, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17.04.2008, rectifica-se: Onde se lê

Nome	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
José Manuel Delfino Moita	Técnica Superior	Técnico Superior Principal	2.º	560 a) b) c)

Deve ler-se

Nome	Carreira	Categoria	Escalaão	Índice
José Manuel Delfino Moita	Técnica Superior	Assessor	1.º	610 a) b) c)

24 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, em substituição do Secretário-Geral, *Paulo R. Silva*.

Direcção de Serviços de Administração Geral

Despacho n.º 20641/2008

Por despacho, n.º 155/2008-SEAP, de 17 de Julho de 2008, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública:

Maria Bernardete Pinto de Almeida Chaves, Técnica de Informática Grau 2 Nível 1, da carreira Técnica de Informática, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Educação, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 4,5 (quatro) anos e (meio), com efeitos a 1 de Agosto de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

28 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão*.

Despacho n.º 20642/2008

Por despacho, n.º 153/2008-SEAP, de 17 de Julho de 2008, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública:

Maria Salomé Veiga Gouveia Mourão, Técnica Profissional Especialista, da carreira de Desenhador, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Educação, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 10 (dez) anos, com efeitos a 5 de Agosto de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

28 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão*.

Despacho (extracto) n.º 20643/2008

Por despacho, n.º 150/2008-SEAP, de 17 de Julho de 2008, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública:

Maria José Mendes Bravo Morgado de Lemos Damião, Técnica Superior Assessora, da carreira Técnica Superior, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Educação, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 5 (cinco) anos, com efeitos a 1 de Agosto de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

28 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão*.

Despacho n.º 20644/2008

Por despacho, n.º 149/2008-SEAP, de 17 de Julho de 2008, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública:

José Rui da Silva Costa, Técnico de 1.ª classe, da carreira Técnica, afecto à Secretaria-Geral do Ministério da Educação, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizado a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 5 (cinco) anos, com efeitos a 4 de Julho de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

28 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas André Soares

Despacho n.º 20645/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas André Soares, no uso das competências que me foram

conferidas pelo ponto 1.3 do Despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 233 de 05 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, referente ao ano lectivo 2006-2007 dos professores abaixo mencionados:

Nome	Grupo
Carmen Maria Bulas dos Santos	110
Mónica Lara Melo Gonzalez	110

28 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Graça Martins Pereira Moura*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Castelo de Paiva

Louvor n.º 530/2008

No momento em que a Auxiliar de Acção Educativa Noémia Alves da Silva cessou funções por motivo de aposentação, é-nos grato louvá-lo pelo grande sentido profissional, zelo, assiduidade e dedicação que sempre revelou no desempenho das suas funções.

28 de Julho de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria de Fátima Fernandes Alvares Almeida*.

Agrupamento de Escolas D. António Ferreira Gomes

Rectificação n.º 1772/2008

Por ter saído com inexactidão, o Despacho n.º 19534/2008, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 141, de 23/07/2008, página n.º 32704, relativo à nomeação de professores titulares — ano escolar de 2007-2008, rectifica-se que onde se lê:

Grupo	Índice	Nome	Departamento
110	245	José Eduardo Sampaio Nunes Ferreira.	1.º Ciclo do Ensino Básico.

deve ler-se:

Grupo	Índice	Nome	Departamento
110	245	Eduardo José Sampaio Nunes Ferreira.	1.º Ciclo do Ensino Básico.

28 de Julho de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Leonilde Ferreira Coelho*.

Agrupamento Vertical Francisco Torrinhã

Aviso n.º 21366/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical Francisco Torrinhã, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, através do despacho n.º 24 941/2006 — Delegação de Competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233,

de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os Contratos de Trabalho a Termo Resolutivo (Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro), referentes ao ano lectivo de 2007-2008, dos docentes não pertencentes aos quadros abaixo mencionados:

Helena do Carmo Coelho da Silva — Grupo 110
 Inês da Glória Martins — Grupo 110
 Márcia Raquel de Barros Ferreira — Grupo 110
 Vítor Manuel Marques da Silva — Grupo 200
 Liliana Marlene Freire da Silva — Grupo 210
 Maria Manuela de Bragança e Borges — Grupo 220
 Ricardo Jorge Dias Brito — Grupo 230
 Aura Maria Miranda Maia — Grupo 300
 Sandra Cristina Teixeira dos Santos Paulo — Grupo 500
 Sílvia Maria dos Santos Semana — Grupo 500
 Sónia Cláudia Leite Peixoto de Matos — Grupo 500
 Ana Cristina Dias Brás — Grupo 510
 Ana Otilia Sousa de Almeida — Grupo 510
 Ivone Carla Carvalho Fernandes Lima de Sá — Grupo 510

23 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Pedro Joaquim Carvalho Ferreira*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Pinheiro

Aviso (extracto) n.º 21367/2008

Por Despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Pinheiro, no uso das competências que me foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, pelo Despacho n.º 24941/2006 — Delegação de Competências — publicado no *Diário da República* n.º 233 de 05.12.06, são homologados os contratos dos professores do 1.º Ciclo, código 110.

Grupo	Nome	Contratos	Início de funções
110	Raul Manuel Rocha Cerqueira.	Colocação Cíclica	16/11/2007
110	Regina da Conceição Carvalho N. Ferreira.	Colocação Cíclica	16/11/2007
110	Laura Fernanda Magalhães Monteiro.	Oferta de Escola	01/02/2008
110	Iolanda Florbela Pinheiro Ferreira.	Oferta de Escola	15/10/2007

29 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho*.

Aviso (extracto) n.º 21368/2008

Por Despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Pinheiro, no uso das competências que me foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, pelo Despacho n.º 24941/2006 — Delegação de Competências — publicado no *Diário da República* n.º 233 de 05.12.06, foram homologados os contratos para o ano lectivo de 2007-2008 das Educadoras de Infância código 100, abaixo mencionadas:

Grupo	Educadoras de Infância	Contratos	Início de funções
100	Rosa Maria Pereira	Cíclica	24/09/2007
100	Mónica Marlene Pinto Teixeira	Cíclica	24/09/2007
100	Celeste Lúcia Santos Lourenço Jardim	Cíclica	24/09/2007

29 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho*.

Aviso (extracto) n.º 21369/2008

Por Despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Pinheiro, no uso das competências que me foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, pelo Despacho n.º 24941/2006 — Delegação de Competências — publicado no *Diário da República* n.º 233 de 05.12.06, foram homologados os contratos

para o ano lectivo de 2007-2008 dos professores reconduzidos abaixo mencionados:

Grupo	Nomes	Contratos	Início de funções
220	Maria João de Lemos Pereira	“	1/09/2007
240	Jaques Francisco Fernandes de Sousa	“	1/09/2007
240	Elisabete Maria Ferreira Garcês	“	1/09/2007
500	Agostinho Silva Coelho	“	1/09/2007
320	Ana Paula Andrade Dias	“	1/09/2007
420	Luís Miguel Bessa Moreira	“	1/09/2007
420	Filipa Alexandra de Matos Fontinha	“	1/09/2007
620	Filipe Miguel Direito Marques	“	1/09/2007
620	Maria de Lurdes Tristão Ávila Carvalho.	“	1/09/2007
550	Maria Elisabete Teixeira da Silva	“	1/09/2007

29 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Ponte da Barca

Aviso n.º 21370/2008

Nos Termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no expositor situado no bloco administrativo desta Escola a Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente deste estabelecimento com referência a 31 de Dezembro de 2007.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação desde aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Martins de Sousa Louro*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Prado

Aviso n.º 21371/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Prado no uso de competências delegadas pelo despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos dos professores abaixo indicados referente ao ano lectivo de 2007-2008.

Grupo	Nome
110	Daniela Alexandra Santos Miranda.
110	Hugo Alexandre dos Santos Simões.
110	Maria Cristina Fernandes Domingues Gonçalves.
110	Sílvia Margarida Faria Moutinho de Sousa.
110	Sónia Maria Fernandes da Costa.
110	Tomás António Bernardo Joaquim.
200	Rui Manuel Oliveira Martins.
260	Rui Miguel Costa Vale.
290	Marcelino Lopes da Silva.
500	Ângela Mariana Pimenta da Silva.
500	Liliana Catarina de Campos Laranjeira.
550	Paula Cristina Gomes Fernandes.

29 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José António Vieira Peixoto*.

Aviso n.º 21372/2008

Por despacho do Coordenador do Centro da Área Educativa de Braga, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 8192/05, publicado no *Diário da República* n.º 74, 2.ª série, de 15 de Abril, foram homo-

logados os contratos do pessoal docente do Agrupamento Vertical de Escolas de Prado abaixo indicados no ano lectivo 2006-2007:

Grupo	Nome
200	Alice da Cruz e Cunha.
240	Raquel Filipa de Brito Xavier.
300	Paula Cristina Gonçalves Neves.
320	Cláudia Sofia Rebolho Dantas.
400	Carlos Manuel Ribeiro da Silva Dobreira.
600	Cláudia Maria Teixeira Sá Moreira Almeida.
610	Anabela de Azevedo Pacheco Ferreira.
620	Maria Rosalina Afonso Rodrigues.

29 de Julho de 2008. — O Coordenador Educativo de Braga, *José Maria Losa Esteves*.

Agrupamento Vertical de Escolas Soares dos Reis

Listagem n.º 353/2008

Torna-se público que foram homologados, por despacho da presidente do conselho executivo deste agrupamento, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 24 941/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, os contratos de prestação de serviço docente dos professores não pertencentes aos quadros no ano de 2006-2007, nos grupos abaixo indicados:

Nome	Grupo
Sílvia Maria Fernandes da Silva Monteiro	100
Ana Sofia Petiz Rocha Figueiredo	110
Anabela de Abreu Leite	110
Célia Rosa Barbosa de Magalhães Ferreira Liberal	110
Júlia Emília Fontelas Sardinha	110
Luis Paulo Pinho da Silva	110
Maria da Graça Fontes Martinho Duarte	110
Natália Maria Marques Soares dos Santos	110
Susana Maria da Costa Moreira Ribeiro Sampaio	110
Susana de Fátima Gonçalves Vieira da Cunha	200
Alexandre Miguel de Castro França	220
António Diogo Ferreira Leite de Novais Machado	230
Marina Andreia Nogueira Mendes Correia	230
Petra Carina Pereira Pinho	230
Ana Maria Ferreira Bessa	240
Noémia Maria da Costa Oliveira Silva	260
Sérgio Luís Pinto Henriques	260
António José Gomes Machado	290
Armindo José Lima Ferreira	290
Sandra Maria Alves da Silva Vitória	330
Paula Cristina Cataluna Ferreira	520
Andreia Cristina Sousa Baptista Moreira	550
Carlos Miguel Pinto Martins	600
Joana de Almeida D'Eça e Rocha Gomes	600
Pedro Edgar Dengucho Vieira Guedes	620

29 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Berta de Melo Alvim Vale Rêgo*.

Agrupamento de Escolas Vale de Ovil

Aviso n.º 21373/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 10969/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram homologados os contratos de oferta de escola dos docentes contratados abaixo indicados:

	Grupo
Ana Júlia Elvas Gomes Lopes Marante	530
Bruno Orlando Sousa Ferreira	550

	Grupo
Liliana Maria de Carvalho Pinto	910
Lurdes da Conceição Peixoto Ribeiro	240
Manuel Fernando Pereira Ribeiro	520
Rosa Maria Pinto Garcia da Silva	Mediadora dos Cursos EFA
Sandra Cristina Mota da Rocha	110
Sandra Maria Oliveira Quintas	500

29 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Martins Carvalho*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Despacho n.º 20646/2008

O Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, definido a missão, atribuições e tipo de organização interna das Direcções Regionais de Educação, a Portaria n.º 385/2007, de 30 de Março, fixado o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Direcção Regional de Educação do Centro, bem como a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.

Assim, nos termos da alínea *b*) do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, artigo 2.º da Portaria n.º 385/2007, de 30 de Março, e do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, e na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, determino:

1 — A constituição de equipa multidisciplinar da Rede Escolar e de Apoio Técnico à Escola, abreviadamente designada por EMREATE, na dependência hierárquica e funcional da Direcção de Serviços de Planeamento e de Gestão da Rede, à qual compete:

1 — No âmbito das Cartas Educativas:

1.1 — Promover, em articulação com os Serviços Centrais e as Autarquias, a permanente avaliação e actualização das propostas inseridas nas Cartas Educativas, nos planos normativos e de gestão do Parque Escolar;

1.2 — Potenciar, em partilha com as Autarquias, as acções equacionadas nas Cartas Educativas homologadas, permitindo a adequação da rede escolar às necessidades do seu constante redimensionamento;

1.3 — Elaborar estudos demográficos da população, sistematizando a informação estatística, tendo em conta os diferentes níveis de divisão territorial;

1.4 — Produzir relatórios-síntese periódicos, tendo em conta eventuais flutuações de informação estatística.

2 — No âmbito da Rede Escolar:

2.1 — Colher e compilar informação anual da rede escolar (público, privado e solidário);

2.2 — Compilar informação anual no que respeita à rede de oferta formativa, por NUT;

2.3 — Planear, em articulação com as Autarquias e demais entidades, as acções de reordenamento/reajustamento da rede do pré-escolar e do 1.º CEB, incluindo nestas a elaboração de pareceres conducentes à atribuição de financiamento às autarquias, em matéria de transporte escolar, obras de beneficiação das escolas acolhedoras resultantes das acções de reordenamento do 1.º CEB;

2.4 — Elaborar estudos e propostas de reordenamento e reajustamento da rede escolar pública, privada e solidária, ao nível das várias valências de ensino;

2.5 — Elaborar estudos anuais da rede de oferta, por NUT, apontando para a maximização da complementaridade.

II — Nos termos das disposições legais, mencionadas no preâmbulo, designo para chefiar a equipa identificada a assessora principal da carreira técnica superior do quadro único do Ministério da Educação Maria Manuela Rocha da Costa Vilela Martins, com o estatuto remuneratório equiparado ao de chefe de divisão, incluindo-se o direito ao abono das despesas de representação.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de Junho de 2008. — A Directora Regional, *Engrácia da Luz Rebelo da Fonseca Castro*.

Despacho n.º 20647/2008

O Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, definido a missão, atribuições e tipo de organização interna das direcções regionais de educação, e a Portaria n.º 385/2007, de 30 de Março, fixado o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Direcção Regional de Educação do Centro, bem como a dotação máxima de Chefes de Equipas Multidisciplinares.

Assim, nos termos da alínea *b*) do artigo 5.º, do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março e do artigo 22.º da Lei n.º 4 / 2004, de 15 de Janeiro com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, determinei, por Despacho n.º 17 001/2007, de 29 de Junho, publicado no DR 2.ª série de 02 de Agosto de 2007, a constituição da Equipa Multidisciplinar de Apoio ao Desenvolvimento da Autonomia das Escolas (abreviadamente designada EMADAE).

Decorrido o período de tempo fixado no ponto III do citado Despacho e verificados que foram os pressupostos nele constantes, determino:

I — A prorrogação do período de duração da EMADAE por mais um ano, à qual passam a competir as seguintes competências:

1 — Prestar assessoria técnico-jurídica, competindo-lhe, nessa área, em especial:

1.1 — Apoio jurídico aos estabelecimentos de ensino e educação da área de abrangência da DREC;

1.2 — Elaborar estudos, informações e pareceres de natureza jurídica em matérias de interesse para a DREC;

1.3 — Emitir parecer e preparar as peças processuais no âmbito do procedimento administrativo e/ou contencioso;

1.4 — Apreçar os processos disciplinares do pessoal docente e não docente, desenvolvidos pela IGE e pelas Escolas/Agrupamentos, no âmbito das respectivas competências, e cuja decisão caiba à Directora Regional;

1.5 — Proceder à análise dos recursos relativos ao procedimento disciplinar de alunos;

1.6 — Colaborar com os outros serviços da DREC na análise e interpretação de normativos legais;

1.7 — Prestar assessoria técnica à directora regional de educação;

2 — Apoiar e acompanhar a implementação dos contratos de autonomia para o desenvolvimento das escolas;

3 — Analisar e proceder ao tratamento das fichas de desconformidade relativas ao arranque do ano lectivo que nos venham a ser remetidas pela IGE, em articulação com a DSAPOE e com as Equipas de Apoio às Escolas;

4 — Quando solicitado pelas escolas/agrupamentos, analisar e emitir parecer, sobre os novos regulamentos internos e respectivas propostas de alteração;

5 — Acompanhar e apoiar as escolas/agrupamentos em todas as matérias relativas à implementação e consolidação do novo regime de autonomia, administração e gestão, aprovado pelo Dec. Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;

6 — Acompanhar a realização e instrução dos processos relativos às juntas médicas regionais, nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do Dec-Lei n.º 100/99, de 31 de Março (com as respectivas alterações) e do n.º 2.º do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de Novembro, em articulação com a direcção de serviços de gestão e modernização, a quem compete assegurar o apoio logístico;

7 — Acompanhar e apoiar as escolas/agrupamentos em todos os assuntos relativos à aplicação do estatuto do aluno, aprovado pela Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 3/2008, de 18 de Fevereiro;

8 — Acompanhar todo o processo de constituição/criação e homologação dos centros de formação de associação de escolas;

9 — Acompanhar e apoiar as escolas/agrupamentos nos procedimentos relativos ao novo regime de avaliação de desempenho do pessoal docente, em articulação com a DSAPOE e com as Equipas de Apoio às Escolas

10 — Acompanhar e apoiar as escolas/agrupamentos nos procedimentos relativos à avaliação do pessoal não docente no âmbito do SIADAP.

II — Nos termos das disposições legais, mencionadas no preâmbulo, designo para Chefiar a EMADAE o Técnico Superior Principal, licenciado em Direito, António Apolinário e Silva de Carvalho Saraiva, com os estatuto remuneratório equiparado ao de Director de Serviços, incluindo-se o direito ao abono das despesas de representação.

O presente despacho, produz efeitos 30 de Junho de 2008.

18 de Julho de 2008. — A Directora Regional, *Engrácia da Luz Rebelo da Fonseca Castro*.

**Escola Secundário com 3.º Ciclo do Ensino Básico
de Adolfo Portela**

Despacho n.º 20648/2008

Por despacho do presidente do conselho executivo, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 23189/2006, do director regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos referentes ao ano lectivo de 2007-2008, dos professores não efectivos para a Escola Secundária com 3.º ciclo de Adolfo Portela, abaixo indicados:

Nome	Grupo
Eduardo Rodrigues Lopes	430
Ana Cândida Abrantes de Andrade	520
Bruno José de Sousa Henriques	520
Jorge Humberto Abrantes Pereira	410
João Paulo Melo Monteiro	520
Maria Estela de Pinho Queiroz	330
Filipa Alexandra Coelho da Silveira	620
Antónia Jesus Ramalho do Cabo	410

25 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Henrique da Cunha Coelho*.

Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel — Carreira

Despacho n.º 20649/2008

Por despacho da presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel — Carreira, no uso de competências delegadas por despacho n.º 10 975/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74 de 15 de Abril de 2008, foram homologados os contratos referentes ao ano lectivo de 2007-2008 dos docentes contratados abaixo indicados:

Nome	Data de início	Código/ grupo
Daniela Marisa Ferreira Bento Ferreira . . .	11-1-2008	110
Catarina Alexandra Moreira Santos Martins	29-1-2008	100
Daniela de Almeida Marques	12-3-2008	110
Raquel Sofia Alves dos Santos	12-3-2008	110
Patrícia Alexandra Rodrigues Navalho	8-5-2008	260

29 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Adélia Maria Leal Lopes*.

Escola Secundária de Vagos

Despacho n.º 20650/2008

Por despacho do presidente do conselho executivo da Escola Secundária de Vagos, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 189/06, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, com efeitos a um de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e 65.º do ECD aprovado pelo Decreto-Lei 1/98, de 2 de Janeiro, os professores dos quadros de nomeação definitiva a seguir indicados referente ao ano lectivo 2006-2007:

Grupo	Nomes	Da escola	Código	Para o quadro da	Código
300	Ana Paula Vicente Ferreira	Escola Sec. de Castelo de Paiva. . .	401183	Escola Sec. Vagos	403880
410	José Manuel Gonçalves Cardoso	Escola Sec. da Gaf. da Nazaré	403921	Escola Sec. Vagos	403880

Grupo	Nomes	Da escola	Código	Para o quadro da	Código
500	Filomena Maria Oliveira Ferreira	Agrup. Escola Gaf. da Encarnação	343560	Escola Sec. Vagos	403880
520	Ana Cristina Matias Vieira Torrão	Escola Sec. Oliveira do Bairro. . . .	400490	Escola Sec. Vagos	403880

12 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Aniano Domingues Martins*.

Despacho n.º 20651/2008

Por despacho de 18 de Abril de 2008 da Subdirectora Geral dos Recursos Humanos da Educação, foram nomeados definitivamente com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2008, na categoria de Assistente de Administração Escolar Principal, do Quadro Distrital de Vinculação de Aveiro, Pessoal não Docente, dos estabelecimentos de ensino básico e secundário, através de concurso aberto pelo Aviso n.º 7259/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 123, de 28 de Junho, os seguintes candidatas:

Manuel de Oliveira Pimentel Nogueira.
 Maria da Conceição de Jesus Rocha Resende.
 Maria Clotilde Monteiro Silva.

28 de Maio de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Aniano Domingues Martins*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas de Elias Garcia

Louvor n.º 531/2008

Prestes a chegar ao termo do actual mandato, apraz-me louvar o pessoal não docente, que exerceu funções no Agrupamento de Escolas Elias Garcia durante os últimos seis anos (2002-2008).

A disponibilidade, mérito e empenho da sua actuação e conduta foi reconhecida ao longo destes anos por toda a comunidade educativa, o que os torna, por isso merecedores de público louvor.

22 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José da Silva Santos*.

Louvor n.º 532/2008

Prestes a chegar ao termo do actual mandato, apraz-me louvar a professora do quadro de escola, Julieta de Fátima Fernandes Gago, do grupo 110, que exerceu funções de vice-presidente do conselho executivo ao longo de seis anos (2002-2008) no Agrupamento de Escolas Elias Garcia.

A disponibilidade, mérito e empenho da sua actuação e conduta foi reconhecida por todos os seus pares naquele conselho, o que a tornam, por isso merecedora de público louvor.

22 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José da Silva Santos*.

Louvor n.º 533/2008

Prestes a chegar ao termo do actual mandato, apraz-me louvar a professora do quadro de escola, Lucinda Maria Boavida Teixeira Gomes, do grupo 510, que exerceu funções de Assessora do Conselho Executivo ao longo de dois anos (2006-2008) no Agrupamento de Escolas Elias Garcia.

A disponibilidade, mérito e empenho da sua actuação e conduta foi reconhecida por todos os seus pares naquele conselho, o que o tornam, por isso merecedor de público louvor.

22 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José da Silva Santos*.

Louvor n.º 534/2008

Prestes a chegar ao termo do actual mandato, apraz-me louvar a professora do quadro de escola, Alexandra Fátima Dias Marques Nunes Lopes, do grupo 300, que exerceu funções de Assessora do Conselho

Executivo ao longo de dois anos (2006-2008) no Agrupamento de Escolas Elias Garcia.

A disponibilidade, mérito e empenho da sua actuação e conduta foi reconhecida por todos os seus pares naquele conselho, o que o tornam, por isso merecedor de público louvor.

22 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José da Silva Santos*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Aviso (extracto) n.º 21374/2008

Por despacho de 1 de Setembro de 2005 do Coordenador da Área Educativa do Alto Alentejo, no uso das suas competências, foram nomeados, precedendo concurso, nos termos do estabelecido na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 14.º do Dec. Lei n.º 384/93, de 18/11, alínea *d)* do n.º 2 do artigo 13.º do Dec. Lei n.º 35/2003, de 27/02, na versão republicada em anexo do Dec. Lei n.º 20/2005, de 19/01 e alínea *a)* do n.º 1 dos artigos 64.º e 65.º do E. C. D. aprovado pelo Dec. Lei n.º 139-A/90 de 28/04, com as alterações dadas pelo Dec. Lei n.º 1/98, de 02/01, para o Quadro de Nomeação Provisória do QZP do Alto Alentejo, os professores abaixo indicados:

Nome	Grupo (código)	QZP a cujo Quadro pertence em 2005-2006
António Gaspar Alves	39	QZP do Alto Alentejo (12)
João Nelson Pinto Correia . . .	01	QZP do Alto Alentejo (12)
Maria Helena do Rosário Nogueira	01	QZP do Alto Alentejo (12)
António Vieira	01	QZP do Alto Alentejo (12)
Sérgio Pereira Sezinando	39	QZP do Alto Alentejo (12)

29 de Novembro de 2007. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca*.

Aviso (extracto) n.º 21375/2008

Por despacho de 1 de Setembro de 2005 do Coordenador da Área Educativa do Alto Alentejo, no uso das suas competências, foram nomeados, precedendo concurso, nos termos do estabelecido na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 14.º do Dec. Lei n.º 384/93, de 18/11, alínea *b)* do n.º 2 do artigo 13.º do Dec. Lei n.º 35/2003, de 27/02, na versão republicada em anexo ao Dec. Lei n.º 20/2005, de 19/01 e alínea *a)* do n.º 1 dos artigos 64.º e 65.º do E.C.D. aprovado pelo Dec. Lei n.º 139-A/90 de 28/04, com as alterações dadas pelo Dec. Lei n.º 1/98, de 02/01, para o Quadro de Nomeação Definitiva do QZP do Alto Alentejo, os professores abaixo indicados:

Nome	Grupo (código)	QZP a cujo quadro pertence em 2005-2006
Isabel Maria dos Santos Lourenço	01	QZP do Alto Alentejo (12)
Cristina Paula Amaral Cardoso	01	QZP do Alto Alentejo (12)

29 de Novembro de 2007. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca*.

Aviso (extracto) n.º 21376/2008

Por despacho de 01 de Setembro de 2005 do Coordenador da Área Educativa do Alto Alentejo, no uso das suas competências, foi nomeado por transferência, precedendo concurso, nos termos do estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27/02,

na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, o Professor do Quadro de Escola de Nomeação Definitiva, abaixo indicado:

Nome	Quadro a que pertencia em 2004-2005	Código	Quadro a que pertence em 2005-2006	Código
Hugo Manuel Santos Marçal	EB1 Olhos de Água n.º 1 — Palmela	240011	EB1/JI Boa Fé	219885

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

6 de Dezembro de 2007. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca*.

Aviso (extracto) n.º 21377/2008

Por despacho de 1 de Setembro de 2005, do Coordenador Educativo do Alto Alentejo, no uso das suas competências, foram nomeados para o Quadro de Zona Pedagógica do Alto Alentejo, procedendo concurso, nos termos do estabelecido na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27/02, na versão republicada em anexo do Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65 do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, dos seguintes Educadores de Infância:

Nome	Data da homologação
Ana Sofia Batista Ambrósio Cordeiro Ferreira	03/08/2006
Fátima Cristina Brito Sá	03/08/2006
Maria João Fragoso de Moura da Conceição	10/08/2006
Aldina Maria Quitério Moreiras Sampaio	10/08/2006
Ana Isabel Almeida Desterro	03/08/2006
Angelina Maria Caeiro Olivença Vizinha	03/08/2006
Carolina Maria Santos Mota	03/08/2006
Matilde Maria Forte da Silva Diogo	03/08/2006
Paula Cristina Gonçalves Nogueira Major	03/08/2006
Maria Manuela dos Santos Mendes Simões	03/08/2006
Paula Cristina Fernandes da Conceição Guedes	03/08/2006
Ana Sofia Alvarenga Rodrigues Guimarães	03/08/2006
Aurora Sofia Rafanão Garcia	03/08/2006
Bernardina Maria Rodrigues Marçal Madruga	03/08/2006
Maria do Céu Caramelo Concórdia Riço	03/08/2006
Maria Manuela Gomes Maceira Fonseca	03/08/2006

Nome	Data da homologação
Marta Alexandra Costa Belo Marques	03/08/2006
Susana Maria Oliveira Serrano Santos	03/08/2006
Teresa Maria Galacho Moita	03/08/2006
Vitalina Jacinta Teles de Sousa Faustino	03/08/2006
Joana Maria Martins Teixeira Dias	01/09/2005
Maria Gracinda Carvalho Fonseca Raposo	01/09/2005
Ana Maria Fragata Mendes	03/08/2006
Elsa Maria dos Santos Esteves Bouça de Almeida	03/08/2006
Celeste da Conceição Ventura Pereira Campos	01/09/2005
Elisabete Pereira Lopes Aleixo	01/09/2005
Dulce Maria Martins Francisco	03/08/2006
Maria Fernanda Gomes Albardeiro Pacheco	01/09/2005
Andrea Sofia D'Almeida Pinto Lima Pimenta	10/08/2006
Manuela da Conceição de Sousa Campos	10/08/2006
Maria João da Silva Ferreira	10/08/2006

10 de Dezembro de 2007. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca*.

Aviso (extracto) n.º 21378/2008

Por despacho de 1 de Setembro de 2005 do Coordenador da Área Educativa do Alto Alentejo, no uso das suas competências, foram transferidos, precedendo concurso, nos termos do estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Dec. Lei n.º 35/2003, de 27/02, na versão republicada em anexo ao Dec. Lei n.º 20/2005, de 19/01 e alínea *a*) do n.º 1 dos artigos 64.º e 65.º do E.C.D. aprovado pelo Dec. Lei n.º 139-A/90 de 28/04, com as alterações dadas pelo Dec. Lei n.º 1/98, de 02/01, para o Quadro de Nomeação Definitiva do Quadro de Zona Pedagógica do Alto Alentejo, os professores abaixo indicados:

Nome	Grupo	Escola a cujo Quadro pertencia em 2004-2005	QZP a cujo Quadro pertence em 2005-2006
Amândio José Valente e Valente	1C	EB1 de Amoreira n.º 1, Alcabideche (236627)	Alto Alentejo (12)
António Carlos Barreto Tomás	1C	EB1/JI de Pendão, Queluz (290063)	Alto Alentejo (12)
Benilde Maria Ourives Ricardo Venâncio	1C	EB1 de Monforte (233640)	Alto Alentejo (12)
Ana Maria Courelas Barreiros	1C	EB1 de Avis (205722)	Alto Alentejo (12)
Beatriz do Rosário Fanico Alpalhão Carrilho	1C	EB1 de São Lourenço de Maporção, Estremoz (271299)	Alto Alentejo (12)
Cremilde Maria Trindade Gonçalves Romão	1C	EB1 de Barbacena (206477)	Alto Alentejo (12)
Ilda Maria Alves Farinha	1C	EB1/JI da Raposeira, Elvas (290002)	Alto Alentejo (12)
Maria da Conceição Fernandes Matos David	1C	EB1 São Francisco, Alcochete (270817)	Alto Alentejo (12)
Maria Emília dos Santos Carriço Redondo	1C	EB1/JI de Santa Eulália (276832)	Alto Alentejo (12)
Maria Eugénia Balbino Semedo Pereira	1C	EB1/JI de Tolosa (278403)	Alto Alentejo (12)
Maria da Graça Figueiredo Dinis Vieira Barrento Charneco	1C	EB1/JI de Santo Aleixo (277137)	Alto Alentejo (12)

Nome	Grupo	Escola a cujo Quadro pertencia em 2004-2005	QZP a cujo Quadro pertence em 2005-2006
Maria Luísa Ramos Relá Fitas Capelas	1C	EB1 de Capelas (247881)	Alto Alentejo (12)
Maria de Lurdes Alves da Costa de Sá	1C	EB1/JI de Torre, Tagilde (278609).	Alto Alentejo (12)
Mariana da Conceição Barreiros Borrega Sombrei- reiro	1C	EB1/JI de Santa Luzia, Elvas (219903)	Alto Alentejo (12)
Rosa Maria da Silva Martinho Simões Coelho	1C	EBI/JI Ammaia, Portagem (330565)	Alto Alentejo (12)

10 de Dezembro de 2007. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca*.

Aviso (extracto) n.º 21379/2008

Por despacho de 1 de Setembro de 2005 do Coordenador da Área Educativa do Alto Alentejo, no uso das suas competências, foram transferidos, precedendo concurso, nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Dec. Lei n.º 35/2003, de 27/02, na versão republicada em anexo ao Dec. Lei n.º 20/2005, de 19/01

e alínea a) do n.º 1 dos artigos 64.º e 65.º do E.C.D. aprovado pelo Dec. Lei n.º 139-A/90 de 28/04, com as alterações dadas pelo Dec. Lei n.º 1/98, de 02/01, para o Quadro de Nomeação Definitiva do Quadro de Zona Pedagógica do Alto Alentejo, os professores e educadores abaixo indicados:

Nome	Grupo	QZP a cujo Quadro pertencia em 2004-2005	QZP a cujo Quadro pertence em 2005-2006
Carla Alexandra Mouta Fernandes	1C	Lisboa Ocidental (23)	Alto Alentejo (12)
Carla Maria Aldeano Silveirinha Caldeira	1C	Cidade e Zona Norte de Lisboa (11)	Alto Alentejo (12)
Isabel Morgado Marques	1C	Cidade e Zona Norte de Lisboa (11)	Alto Alentejo (12)
João Paulo Calvo Ribeiro Borrego	1C	Alentejo Central (07)	Alto Alentejo (12)
Maria do Céu Marques Peixoto	1C	Braga (03)	Alto Alentejo (12)
Maria do Céu Rodrigues Gonçalves Teixeira	1C	Braga (03)	Alto Alentejo (12)
Maria da Conceição de Matos Pereira Ventura de Vasconcelos	1C	Cidade e Zona Norte de Lisboa (11)	Alto Alentejo (12)
Maria da Graça Vendas Cheira de Almeida Felício	1C	Península de Setúbal (15).	Alto Alentejo (12)
Maria de Jesus Nabeiro Caramelo Garcia	1C	Alentejo Central (07)	Alto Alentejo (12)
Maria Lisete Lavadinho Travassos	1C	Baixo Alentejo e Alentejo Litoral (02).	Alto Alentejo (12)
Miguel José Diabinho Saldanha	1C	Lisboa Ocidental (23)	Alto Alentejo (12)
Sandra Maria de Jesus Cunha Borba	1C	Alentejo Central (07)	Alto Alentejo (12)
Ana Luísa de Almeida Martins	EI	Douro Sul (20)	Alto Alentejo (12)
Ana Isabel Grave da Silva	EI	Guarda (09)	Alto Alentejo (12)
Ana Mafalda Almeida Godinho Correia Y Alberty d'Alte Espar- gosa	EI	Guarda (09)	Alto Alentejo (12)
Elsa Cristina Romano Correia Martins	EI	Douro Sul (20)	Alto Alentejo (12)
Helena Cláudia Sardinha Oliveira	EI	Baixo Alentejo e Alentejo Litoral (02).	Alto Alentejo (12)
Maria Emília dos Santos Marques Guerreiro	EI	Península de Setúbal (15).	Alto Alentejo (12)
Maria de Fátima Pires Paulo Madureira	EI	Douro Sul (20)	Alto Alentejo (12)
Maria Helena Cardoso Dias Fernandes	EI	Tâmega (22)	Alto Alentejo (12)
Maria Margarida de Matos Gonçalves de Matos Fernandes	EI	Douro Sul (20)	Alto Alentejo (12)

10 de Dezembro de 2007. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Almodôvar

Rectificação n.º 1773/2008

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República* 2.ª série, n.º 136, página n.º 31466, de 16/07/2008, rectifica-se que, onde se lê “Direcção Regional de Educação do Alentejo — Agrupamento Horizontal de Escolas de Almodôvar”, deve ler-se “Direcção Regional de Educação do Alentejo — Agrupamento Vertical de Escolas de Almodôvar”

28 de Julho de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria João Vaz da Ribeira Alves*.

Rectificação n.º 1774/2008

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República* 2.ª série, n.º 136, página n.º 31466, de 16/07/2008, rectifica-se que, onde se lê “Direcção Regional de Educação do Alentejo — Agrupamento Horizontal de Escolas de Almodôvar”, deve ler-se “Direcção Regio-

nal de Educação do Alentejo — Agrupamento Vertical de Escolas de Almodôvar”

28 de Julho de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria João Vaz da Ribeira Alves*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção-Geral de Arquivos

Aviso n.º 21380/2008

1. Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por meu despacho, de 28 de Julho de 2008, por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral, com vista ao preenchimento de cinco lugares de

técnico superior principal da carreira de técnico superior de arquivo, do quadro de pessoal do ex — Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, aprovado pela Portaria n.º 278/98, de 6 de Maio.

1.1 A abertura do presente concurso foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME), publicitado sob código de oferta P20083828, nos termos do disposto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, não tendo havido candidatos opositores.

1.2 O presente aviso será inscrito (registado) na Bolsa de Emprego Público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2. Validade do concurso: O concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares referidos, esgotando-se com o seu preenchimento.

3. Área funcional: Arquivo

4 — Conteúdo funcional: — O constante do Mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, para o exercício próprio das atribuições constantes das alíneas *i*), *j*), *l*) e *m*) do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2007, de 30 de Março, no caso de dois lugares, alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2007, de 30 de Março, no caso de um lugar, e alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 19000/2007, de 22 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 23 de Agosto de 2007, no caso de um lugar e alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 2 do Despacho n.º 19258/2007, de 25 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 27 de Agosto de 2007, no caso de um lugar e domínio, na óptica do utilizador do sistema do arquivo electrónico “Documentum”, para todos os casos.

5. Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais: o local de trabalho é na Direcção-Geral de Arquivos, sendo o vencimento o resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Condições de admissão: podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

6.1 Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 Requisitos especiais — os previstos na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular.

7.1 A avaliação curricular, será efectuada nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Classificação — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética da classificação obtida na avaliação curricular, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.1 Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Apresentação das candidaturas

9.1 Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos ao Director-Geral de Arquivos, deles devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar se for caso disso, morada, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Referência ao concurso a que se candidata;

d) Habilitações e qualificações profissionais (especializações, estágios, seminários, cursos de formação, e outros);

e) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo.

f) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas.

g) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.2 Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Curriculum vitae actualizado, detalhado, datado e assinado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

c) Documentos comprovativos das acções de formação, quando for caso disso, donde conste o número de horas das mesmas;

d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção (menção quantitativa e qualitativa).

e) Requerimento dirigido ao júri do concurso, apresentado até ao termo do prazo referido no n.º 1, a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho no(s) ano(s) relevante(s) para o concurso, solicitando, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, suprimimento da avaliação de desempenho relativamente ao(s) período(s) em falta, através da ponderação curricular, nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma.

f) Declaração, devidamente actualizada e autenticada passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a descrição das tarefas e funções efectivamente exercidas pelo candidato e o período de tempo pelo qual as exerce.

9.3 A não instrução do processo de candidatura nos termos dos n.ºs 9.1 e 9.2 do aviso de abertura determina a exclusão do concurso.

9.4 O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.5 As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Composição do júri:

Presidente: Licenciada Maria Cecília Serpa da Lança Falcão da Fonseca Dias, assessora principal, da carreira de técnico superior de arquivo, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

Vogais efectivos: Licenciada Maria Joana Martins Braga Rodrigues de Sousa, assessora, da carreira de técnico superior de arquivo e Licenciada Paula Cristina das Neves Costa Ucha, técnica superior principal, da carreira de técnico superior de arquivo

Vogais suplentes: Licenciada Lucília Maria Luís Ferreira Runa, assessora, da carreira de técnico superior de arquivo, e Licenciada Filomena Ferreira Teodósio Mota, técnica superior principal, da carreira de técnico superior de arquivo.

11 — Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio em carta registada, com aviso de recepção, para a Direcção-Geral de Arquivos, Alameda da Universidade 1649-010-Lisboa, local onde poderão também ser consultadas a seu tempo a relação de candidatos e a lista de classificação final.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (Despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 77, de 31 de Março de 2000).

28 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Abel Martins*.

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Despacho (extracto) n.º 20652/2008

Por despacho de 15/07/2008 do Director do Instituto dos Museus e da Conservação:

Nos termos da Lei n.º 2/2004 de 15/1, alterada pela Lei n.º 51/2005 de 30/8, e obtido o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, procede-se à efectivação do direito de acesso na carreira do seguinte mestre:

Joaquim Oliveira Caetano, Técnico Superior de 1.ª classe, da carreira Técnica Superior do quadro de pessoal do Museu de Évora, provido na categoria de Assessor Principal da mesma carreira e quadro.

17 de Julho de 2008. — A Directora do Departamento de Gestão, *Cláudia Matos Silva*.



PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Rectificação n.º 1775/2008

Por ter saído com inexactidão no Diário da República, 2.ª série, n.º 144, de 28 de Julho de 2008, na pág. 33451, rectifica-se que onde se lê «licenciada Maria de Lurdes Carvalho dos Santos» deve ler-se «licenciada Maria de Lurdes Carvalho Fernandes».

29 de Julho de 2008. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Despacho (extracto) n.º 20653/2008

No âmbito da autonomia conferida às Instituições do Ensino Superior e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por despacho de 14 de Julho de 2008 da Exma. Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, Mestre Eunice Gonçalves, foi autorizado, por urgente conveniência de serviço, após concurso interno de acesso limitado, o provimento de Maria da Conceição Machado Neves, técnica superior de 2.º Classe, na categoria de técnica superior de 1.º Classe, da carreira técnica superior de biblioteca e documentação, no escalão 1, índice 460, para a Biblioteca da E.S.H.T.E., com efeitos à data do despacho autorizador. (Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas — artigo 47.º, alínea *a*) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto).

28 de Julho de 2008. — A Secretária, *Cristina Maria Santos*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 20654/2008

Nos termos do disposto no artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, no artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 9/2002, de 22 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série — B, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2002, no artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, aprovado pelo Despacho 50/SEES/93, 20 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 15 de Fevereiro de 1994, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do conselho científico da Universidade Aberta, Professor Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, a presidência do júri das provas públicas para a obtenção do grau de doutor requeridas pelo Mestre Paulo Vítor Feytor Pinto Sampaio de Faria.

28 de Julho de 2008. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 20655/2008

Por despacho reitoral de 3 de Julho de 2008, foi ao Mestre Pedro José Silva Pereira, assistente com contrato administrativo de provimento nesta Universidade, autorizada a prorrogação do respectivo contrato, até realização do doutoramento. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

16 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 20656/2008

Por despacho reitoral de 03 de Julho de 2008, foi à Mestre Carla Alexandra Lopes Martinho Martins, assistente com contrato administrativo de provimento nesta Universidade, autorizada a prorrogação do respectivo contrato, até realização do doutoramento. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

16 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 20657/2008

Por despacho do Reitor da Universidade Aberta, de 17 de Julho de 2008:

Mestre António Jorge do Nascimento Morais, assistente — concedida dispensa de serviço docente para o ano escolar de 2008/2009.

Mestre Gracinda Maria Mesquita de Sousa Carvalho, assistente — concedida dispensa de serviço docente para o ano escolar de 2008/2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 536/2008

Por despacho de 21-07-2008, do Reitor da Universidade do Algarve, e de acordo com o disposto no artigo 16.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária:

Licenciado Renato Nuno Varanda Pereira — Autorizado o contrato como Assistente Convitado, em regime de tempo parcial, a 40%, para a Faculdade de Economia, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 01-07-2008, pelo período de um ano, auferindo a remuneração mensal líquida correspondente ao índice 140.

29 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

Contrato (extracto) n.º 537/2008

Por despacho de 21-07-2008, do Reitor da Universidade do Algarve, e de acordo com o disposto no artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária:

Licenciado José Joaquim dos Reis Leite Pereira — Autorizado o contrato como Professor Auxiliar Convitado, em regime de tempo parcial, a 20%, da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 01-07-2008, pelo período de um ano, auferindo a remuneração mensal líquida correspondente ao índice 245.

Relatório relativo ao convite para professor auxiliar convidado de acordo com o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, na sua reunião n.º 150, realizada no dia 27 de Junho de 2008, com base no parecer previsto no ECDU, subscrito pelos Doutores Adriano Lopes Gomes Pimpão, António Manuel Alinho Covas e João Albino Matos da Silva, todos Professores Catedráticos da Universidade do Algarve, e após apreciação do *curriculum vitae*, do Licenciado José Joaquim dos Reis Leite Pereira, considerou que, pela sua experiência de actividade profissional, pedagógica e científica, preenche as condições adequadas ao exercício das funções referidas no artigo 5.º do ECDU, pelo que aprovou, por unanimidade, a sua contratação como Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial, a 20%.

O Presidente do Conselho Científico, *Efígénio da Luz Rebelo*.

29 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

Despacho (extracto) n.º 20658/2008

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 09/07/2008:

Licenciado António Manuel Ramos Vaz, Técnico Superior Principal de nomeação definitiva do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve — autorizada a renovação da comissão de serviço para exercer o cargo de Secretário da Escola Superior de Educação desta, pelo período de 3 anos, com início a 11 de Julho de 2008.

29 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extracto) n.º 20659/2008

Por despacho de 19/07/2007 do Ex.^{mo} Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Disp. n.º 6081/2006 (2.ª série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006]:

Doutor Arnaldo Silva Rodrigues de Oliveira — contratado como Professor Auxiliar Convidado, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 01/10/2007, extinguindo-se o anterior contrato como Assistente Convidado a partir da mesma data.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 18 de Julho de 2007, a contratação de Arnaldo Silva Rodrigues de Oliveira, como Professor Auxiliar Convidado, além do quadro do pessoal docente desta Universidade, pelo período de um ano, a partir de 01/10/2007, inclusive.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores José Alberto Gouveia Fonseca, Professor Associado da Universidade de Aveiro, Luís Miguel Pinho de Almeida e José Nuno Pannels Nunes Lau, Professores Auxiliares da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *Curriculum Vitae* do candidato o conselho científico da Universidade de Aveiro, é de parecer que Arnaldo Silva Rodrigues de Oliveira pelo seu curriculum profissional no domínio da informática e pela sua acção pedagógica a nível de arquitectura de computadores e linguagens de programação, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como Professor Auxiliar Convidado.

O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Manuel Bico Marques*.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

23 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 20660/2008

Por despacho de 06/12/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Disp. n.º 6081/2006 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006]:

Doutor Celso de Sousa Figueiredo Gomes — contratado como Professor Catedrático Convidado, a título gratuito, além do quadro do pessoal

docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 01/01/2008, inclusive.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 5 de Dezembro de 2007, a contratação de Celso de Sousa Figueiredo Gomes como Professor Catedrático Convidado, a título gratuito, além do quadro do pessoal docente desta Universidade, por um ano, a partir 01/01/2008, inclusive.

A proposta de convite veio acompanhada do parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscrito pelos Doutores Eduardo Anselmo Ferreira da Silva, Fernando Joaquim Fernandes Tavares da Rocha e Manuel João Senos da Silva, Professores Catedráticos da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *Curriculum Vitae* do candidato o conselho científico da Universidade de Aveiro, é de parecer que Celso de Sousa Figueiredo Gomes, pelo seu *curriculum* profissional no domínio das Geociências, em particular nas áreas de Mineralogia e de Recursos Minerais Não Metálicos, e pela sua preparação técnica e pela sua acção pedagógica a nível de Instituições Universitárias, em particular na Universidade de Aveiro, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como Professor Catedrático Convidado.

O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Manuel Bico Marques*.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

23 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 20661/2008

Por despacho de 19/07/2007 do Ex.^{mo} Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Disp. n.º 6081/2006 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006]:

Doutor Telmo Reis Cunha — contratado como Professor Auxiliar Convidado, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 13/09/2007, inclusive.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 18 de Julho de 2007, a contratação de Telmo Reis Cunha, como Professor Auxiliar Convidado, além do quadro do pessoal docente desta Universidade, pelo período de um ano, a partir de 13/09/2007, inclusive.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores António Ferreira Pereira de Melo e José Carlos Esteves Duarte Pedro, Professores Catedráticos da Universidade de Aveiro e Ernesto Fernando Ventura Martins, Professor Auxiliar da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *Curriculum Vitae* do candidato o conselho científico da Universidade de Aveiro, é de parecer que Telmo Reis Cunha pelo seu *curriculum* profissional no domínio da electrónica e pela sua preparação técnica a nível de diversas disciplinas de electrónica e também de mecânica, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como Professor Auxiliar Convidado.

O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Manuel Bico Marques*.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

23 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 20662/2008

Por despacho de 19/07/2007 do Ex.^{mo} Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Disp. n.º 6081/2006 (2.ª série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006]:

Doutor Carlos Manuel Azevedo Costa — contratado como Professor Auxiliar Convidado, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 13/09/2007, inclusive.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente

Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 18 de Julho de 2007, a contratação de Carlos Manuel Azevedo Costa como Professor Auxiliar Convitado, além do quadro do pessoal docente desta Universidade, pelo período de um ano, a partir de 13/09/2007, inclusive.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Professores Doutores José Luís Guimarães Oliveira e António Rui de Oliveira e Silva Borges, Professores Associados da Universidade de Aveiro e Augusto Marques Ferreira da Silva, Professor Auxiliar da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *Curriculum Vitae* do candidato o conselho científico da Universidade de Aveiro, é de parecer que Carlos Manuel Azevedo Costa, pelo seu currículo profissional no domínio da informática médica e pela sua preparação técnica a nível de Engenharia de Software, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como Professor Auxiliar Convitado.

O Presidente do conselho científico, *Fernando Manuel Bico Marques*.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

23 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 20663/2008

Por despacho de 19/07/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 6081/2006 (2.ª série), D. R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006]:

Doutor Paulo Jorge Salvador Serra Ferreira — contratado como Professor Auxiliar Convitado, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 13/09/2007, inclusive.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 18 de Julho de 2007, a contratação de Paulo Jorge Salvador Serra Ferreira, como Professor Auxiliar Convitado, além do quadro do pessoal docente desta Universidade, pelo período de um ano, a partir de 13/09/2007, inclusive.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores António Manuel Melo de Sousa Pereira, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro, Rui Jorge Morais Tomaz Valadas, Professor Associado da Universidade de Aveiro, Amaro Fernandes de Sousa e António Manuel Duarte Nogueira, Professores Auxiliares da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *Curriculum Vitae* do candidato o conselho científico da Universidade de Aveiro, é de parecer que Paulo Jorge Salvador Serra Ferreira pelo seu curriculum profissional no domínio de Redes de Telecomunicações e Comunicações Multimédia, e pela sua preparação técnica ao nível da leccionação das disciplinas de “Introdução às Tecnologias da Informação e da Comunicação”, “Introdução à Programação em FORTRAN” e “Sistemas de Telecomunicações”, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como Professor Auxiliar Convitado.

O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Manuel Bico Marques*.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

23 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 20664/2008

Por despacho de 18/06/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi concedida a rescisão do contrato ao Doutor Ricardo Landeiro de Sousa Gonçalves, Professor Auxiliar Convitado, em regime de tempo parcial (20%), a partir de 04/08/2007, inclusive.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

23 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 20665/2008

Por despacho de 12/09/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro:

Doutor Armando Baptista da Silva Afonso — nomeado como Professor Associado Convitado, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 12/09/2007, inclusive.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 18 de Julho de 2007, a contratação de Armando Baptista da Silva Afonso, como Professor Associado Convitado, em regime de tempo integral e de exclusividade, além do quadro do pessoal docente desta Universidade, pelo período de um ano, a partir de 12/09/2007, inclusive.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores José Claudino de Pinho Cardoso, Professor Associado da Universidade de Aveiro, Vítor Carlos Trindade Abrantes Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto e Pedro Nuno Castelo Madeira Afonso, Professor Adjunto do Departamento de Engenharia Civil do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *Curriculum Vitae* do candidato o conselho científico da Universidade de Aveiro, é de parecer que Armando Baptista da Silva Afonso pelo seu currículo profissional no domínio da Engenharia Civil, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como Professor Associado Convitado.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Manuel Bico Marques*.

23 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 20666/2008

Por despacho de 14/06/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi concedida a renovação da comissão de serviço extraordinária, aos seguintes docentes:

Mestre Elsa Maria de Oliveira Pinheiro de Melo — como Equiparada a Professora Adjunta, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um biénio, a partir de 01/12/2007, inclusive.

Mestre João Filipe Fernandes Lindo Simões — como Equiparado a Assistente do 2.º Triénio, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um biénio, a partir de 22/09/2007, inclusive.

Mestre Paula Maria Vaz Martins — como Equiparada a Assistente do 2.º Triénio, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um biénio, a partir de 14/09/2007, inclusive.

Licenciada Célia Maria Abreu de Freitas Pires — como Equiparada a Assistente do 2.º Triénio, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um biénio, a partir de 11/09/2007, inclusive.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

23 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 20667/2008

Por despacho de 21/06/2007 do Ex.º Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 6081/2006 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006]:

Doutor Rui Manuel de Assunção Raposo — contratado como Professor Auxiliar Convitado, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 30/09/2007, inclusive.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 20 de Junho de 2007, a contratação de Rui Manuel de Assunção Raposo como Professor Auxiliar Convitado, além do quadro do pessoal docente desta Universidade, pelo período de um ano, a partir de 30/09/2007, inclusive.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes

citado, tendo sido subscritos pelos Doutores Armando Jorge Morgado Alves de Oliveira, Professor Associado da Universidade de Aveiro, Lídia de Jesus Oliveira Loureiro da Silva e Ana Margarida Pisco de Almeida, Professoras Auxiliares da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do Curriculum Vitae do candidato o conselho científico da Universidade de Aveiro, é de parecer que Rui Manuel de Assunção Raposo pelo seu curriculum profissional no domínio da Comunicação Multimédia, e pela sua preparação técnica e pela sua acção pedagógica a nível de Ciências e Tecnologias da Comunicação, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como Professor Auxiliar Convocado.

O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Manuel Bico Marques*.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

23 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 20668/2008

Por despacho de 19/07/2007 do Ex.^{mo} Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 6081/2006 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006]:

Doutor Rui Pedro de Oliveira Alves — contratado como Professor Auxiliar Convocado, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 01/10/2007, extinguindo-se o anterior contrato como Assistente Convocado a partir da mesma data.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 18 de Julho de 2007, a contratação de Rui Pedro de Oliveira Alves, como Professor Auxiliar Convocado, além do quadro do pessoal docente desta Universidade, pelo período de um ano, a partir de 01/10/2007, inclusive.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores Ana Maria Perfeito Tomé, Professora Associada da Universidade de Aveiro, António José Nunes Navarro Rodrigues e Augusto Marques Ferreira da Silva, Professores Auxiliares da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do Curriculum Vitae do candidato o conselho científico da Universidade de Aveiro, é de parecer que Rui Pedro de Oliveira Alves pelo seu curriculum profissional no domínio da electrotecnia e pela sua acção pedagógica a nível de análise e processamento de sinal e informática básica, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como Professor Auxiliar Convocado.

O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Manuel Bico Marques*.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

23 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 20669/2008

Por despacho de 19/07/2007 do Ex.^{mo} Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 6081/2006 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006]:

Doutora Pétia Georgieva Georgieva — contratada como Professora Auxiliar Convogada, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 22/09/2007, inclusive.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 18 de Julho de 2007, a contratação de Pétia Georgieva Georgieva, como Professora Auxiliar Convogada, além do quadro do pessoal docente desta Universidade, pelo período de um ano, a partir de 22/09/2007, inclusive.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores António Ferreira Pereira de Melo, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro, Tomás An-

tónio Mendes Oliveira e Silva e Ana Maria Perfeito Tomé, Professores Associados da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do Curriculum Vitae da candidata o conselho científico da Universidade de Aveiro, é de parecer que Pétia Georgieva Georgieva pelo seu curriculum profissional no domínio da electrónica e pela sua preparação técnica a nível de sistemas e controlo, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como Professora Auxiliar Convogada.

O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Manuel Bico Marques*.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

23 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 20670/2008

Por despacho de 19/07/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 6081/2006 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006]:

Doutor Paulo Miguel de Jesus Dias — contratado como Professor Auxiliar Convocado, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 13/09/2007, inclusive.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 18 de Julho de 2007, a contratação de Paulo Miguel De Jesus Dias, como Professor Auxiliar Convocado, além do quadro do pessoal docente desta Universidade, pelo período de um ano, a partir de 13/09/2007, inclusive.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro, Maria Beatriz Alves de Sousa Santos, Professora Associada com Agregação da Universidade de Aveiro e Augusto Marques Ferreira da Silva, Professor Auxiliar da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do Curriculum Vitae do candidato o conselho científico da Universidade de Aveiro, é de parecer que Paulo Miguel De Jesus Dias pelo seu curriculum profissional no domínio da electrónica e pela sua preparação técnica a nível de Programação II, Processamento Digital de Sinal e Aplicacionais para Ciências de Engenharia, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como Professor Auxiliar Convocado.

O Presidente do conselho científico, *Fernando Manuel Bico Marques*.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

23 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 20671/2008

Por despacho de 19/07/2007 do Ex.^{mo} Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 6081/2006 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006]:

Doutor Pedro Lopes da Silva Mariano — contratado como Professor Auxiliar Convocado, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 13/09/2007, inclusive, extinguindo-se o anterior contrato como Assistente Convocado a partir da mesma data.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 18 de Julho de 2007, a contratação de Pedro Lopes da Silva Mariano, como Professor Auxiliar Convocado, além do quadro do pessoal docente desta Universidade, pelo período de um ano, a partir de 13/09/2007, inclusive.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores António Rui de Oliveira e Silva Borges, Professor Associado da Universidade de Aveiro, Luís

Filipe de Seabra Lopes e Osvaldo Manuel da Rocha Pacheco, Professor Auxiliar da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *Curriculum Vitae* do candidato o conselho científico da Universidade de Aveiro, é de parecer que Pedro Lopes da Silva Mariano pelo seu curriculum profissional no domínio da informática e pela sua preparação técnica a nível da arquitectura de computadores e linguagens de programação, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como Professor Auxiliar Convitado.

O Presidente do conselho científico, Prof. Doutor Fernando Manuel Bico Marques

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

23 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Rectificação n.º 1776/2008

Por ter sido publicado indevidamente no D.R. n.º 112, 2.ª série, de 12/06/2008, a pág.ª 25 939 coluna 2a, Despacho (extracto) n.º 16 151/2008, fica nula e sem qualquer efeito a publicação.

23 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Rectificação n.º 1777/2008

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no D.R. n.º 73, 2.ª série, de 14/04/2008, a pág. 16 927, col. 2ª, Despacho (extracto) n.º 10 889/2008, rectifica-se que onde se lê:

“[...] Por despacho de 3 de Setembro de 2007 [...] Doutora Elisabeth Kastenholz, [...] de 01 a 14/09/2007. [...]”
deve ler-se:

“[...] Por despacho de 3 de Setembro de 2007 [...] Doutora Elisabeth Kastenholz, [...] de 26 a 28/09/2007. [...]”

23 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Serviços Académicos e Administrativos

Despacho (extracto) n.º 20672/2008

Por despacho de 19/07/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 6081/2006 (2.ª Série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14/03/2006]:

Doutor Mário José Neves de Lima — contratado como Professor Auxiliar Convitado, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 22/09/2007, inclusive.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 18 de Julho de 2007, a contratação de Mário José Neves de Lima como Professor Auxiliar Convitado, além do quadro do pessoal docente desta Universidade, pelo período de um ano, a partir de 22/09/2007, inclusive.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores José Rodrigues Ferreira da Rocha, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro, Atilio Manuel da Silva Gameiro, Professor Associado da Universidade de Aveiro e Augusto Marques Ferreira Silva, Professor Auxiliar da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *Curriculum Vitae* do candidato o conselho científico da Universidade de Aveiro, é de parecer que Mário José Neves de Lima pelo seu curriculum profissional no domínio das Telecomunicações, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como Professor Auxiliar Convitado.

O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Manuel Bico Marques*.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

23 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 20673/2008

Por despacho de 19/07/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 6081/2006 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006]:

Doutor Paulo Bacelar Reis Pedreiras — contratado como Professor Auxiliar Convitado, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 22/09/2007, inclusive.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 18 de Julho de 2007, a contratação de Paulo Bacelar Reis Pedreiras como Professor Auxiliar Convitado, além do quadro do pessoal docente desta Universidade, pelo período de um ano, a partir de 22/09/2007, inclusive.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores José Alberto Gouveia Fonseca e João Nuno Pimentel da Silva Matos, Professores Associados da Universidade de Aveiro e Luís Miguel Pinho de Almeida, Professor Auxiliar da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *Curriculum Vitae* do candidato o conselho científico da Universidade de Aveiro, é de parecer que Paulo Bacelar Reis Pedreiras pelo seu curriculum profissional no domínio de Electrónica e Telecomunicações e pela sua preparação técnica a nível de sistemas de tempo real, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como Professor Auxiliar Convitado.

O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Manuel Bico Marques*.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

23 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Rectificação n.º 1778/2008

Por ter sido publicado indevidamente no D.R. n.º 70, 2.ª série, de 09/04/2008, a pág.ª 16 055 coluna 2ª, Despacho (extracto) n.º 10 520/2008, fica nula e sem qualquer efeito a publicação.

22 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 20674/2008

Ao abrigo do disposto no Regulamento Interno da Universidade da Beira Interior aplicável aos contratos individuais de trabalho, aprovado pela deliberação da Secção de Planeamento Global e Desenvolvimento do Senado, pela deliberação n.º 839/2007, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 98, de 22 de Maio de 2007, com a rectificação n.º 1684/2007, publicada no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 187, de 27 de Setembro, foi celebrado, na sequência de procedimento concursal, Contrato por Tempo Indeterminado entre a Universidade da Beira Interior e Paula Isabel Mendes Fernandes, para o exercício de funções correspondentes à categoria de Técnico Profissional de 2.ª Classe, na área de Relações Públicas, da Carreira Técnico Profissional, constante do Mapa II, do quadro de pessoal não docente, aprovado pela deliberação n.º 1983-0/2007, publicada no D. R. 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro, com efeitos a partir do dia 30 de Julho de 2008, ficando posicionada no escalão 1, índice 199.

(Não carece de “Visto” ou “Anotação” do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26/8).

29 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 20675/2008

Ao abrigo do disposto no Regulamento Interno da Universidade da Beira Interior aplicável aos contratos individuais de trabalho, aprovado pela deliberação da Secção de Planeamento Global e Desenvolvimento do Senado, pela deliberação n.º 839/2007, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 98, de 22 de Maio de 2007, com a rectificação

n.º 1684/2007, publicada no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 187, de 27 de Setembro, foi celebrado, na sequência de procedimento concursal, Contrato por Tempo Indeterminado entre a Universidade da Beira Interior e Catarina Isabel Costa Brito Marques, Paula Helena Santos Fonseca Valente, Maria Dulce Ribeiro Ângelo Serralheiro, Maria Leonor de Matos Gouveia, Rute Maria Amaral Cordeiro Raposo, Saudade Vilela Pires, Maria Emiliania Santos Barata Nunes, Ana Sofia dos Santos Duarte e Maria Gorete Rodrigues Afonso Machado, para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Administrativo, da carreira de Assistente Administrativo, constante do Mapa II, do quadro de pessoal não docente, aprovado pela deliberação n.º 1983-0/2007, publicada no D. R. 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro, com efeitos a partir do dia 30 de Julho de 2008, ficando posicionados no escalão 1, índice 199.

(Não carece de “Visto” ou “Anotação” do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26/8).

29 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 20676/2008

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 2008-07-14:

Designados, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92 de 13 de Outubro e artigo 15.º do Regulamento do Mestrado, para fazerem parte do Júri das provas de mestrado em Educação, requeridas pela Licenciada Maria José Salvado Urbano:

Presidente — Presidente do conselho científico da Universidade da Beira Interior.

Vogais:

Doutora Maria Isabel Ferraz Festas, professora associada da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra

Doutora Maria de Fátima de Jesus Simões, professora associado da Universidade da Beira Interior

Doutora Maria Luísa Frazão Rodrigues Branco, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior

14 de Julho de 2008. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

Despacho (extracto) n.º 20677/2008

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 2008-07-14:

Designados, nos termos do artigo n.º 25.º do Decreto-Lei n.º 216/92 de 13 de Outubro, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Bioquímica, requeridas pela Licenciada Fani Pereira de Sousa, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade da Beira Interior

Vogais:

Doutor João António de Sampaio Rodrigues Queiroz, professor catedrático da Universidade da Beira Interior

Doutor Amin Mahamed Sodrouline Vissanji Karmali, professor coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa

Doutor Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres, professor associado do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa

Doutora Fernanda da Conceição Domingues, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior

Doutora Cândida Ascensão Teixeira Tomaz, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior

Doutora Ana Cristina Mendes Dias Cabral, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior

Doutor Luís António Paulino Passarinha, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior

14 de Julho de 2008. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

Despacho (extracto) n.º 20678/2008

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 2008-07-14:

Designados, nos termos do artigo n.º 25.º do Decreto-Lei n.º 216/92 de 13 de Outubro, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Gestão, requeridas pelo Licenciado Pedro Miguel Ramos Marques da Silva, os seguintes professores:

Presidente: — Reitor da Universidade da Beira Interior

Vogais:

Doutor Manuel José da Rocha Armada, professor catedrático da Universidade do Minho

Doutor Elísio Fernando Moreira Brandão, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto

Doutor Jacinto António Setúbal Vidigal da Silva, professor associado da Universidade de Évora

Doutora Andreia Teixeira Marques Dionísio Basílio, professora auxiliar da Universidade de Évora

Doutora Zélia Maria da Silva Serrasqueiro, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior

Doutora Anabela do Rosário Leitão Dinis, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior

Doutora Ana Paula Bernardino Matias Gama, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior

Doutor João Dionísio Monteiro, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior

14 de Julho de 2008. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

Despacho (extracto) n.º 20679/2008

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 2008-07-14:

Designados, nos termos do artigo n.º 25.º do Decreto-Lei n.º 216/92 de 13 de Outubro, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Biomedicina, requeridas pelo Licenciado Cláudio Jorge Maia Baptista, os seguintes professores:

Presidente: — Reitor da Universidade da Beira Interior

Vogais:

Doutor Adelino Vicente Mendonça Canário, professor catedrático da Universidade do Algarve

Doutor João António de Sampaio Rodrigues Queiroz, professor catedrático da Universidade da Beira Interior

Doutor Carlos Alberto da Silva Lopes, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto

Doutor Fernando Carlos de Landéer Schmitt, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

Doutora Cecília Reis Alves dos Santos, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior

Doutora Sílvia Cristina da Cruz Marques Socorro, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior

Doutor Adhemar Longatto, professor auxiliar convidado da Universidade do Minho

14 de Julho de 2008. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

Despacho (extracto) n.º 20680/2008

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 2008-07-14:

Designados, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92 de 13 de Outubro e artigo 15.º do Regulamento do Mestrado, para fazerem parte do Júri das provas de mestrado em Educação, requeridas pela Licenciada Isabel Maria Peres Manso:

Presidente: — Presidente do conselho científico da Universidade da Beira Interior

Vogais:

Doutora Maria da Conceição Fidalgo Guimarães Costa Azevedo, professora catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Doutora Maria Luísa Frazão Rodrigues Branco, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior

Doutora Catarina Almeida Tomás, professora auxiliar convidada da Universidade da Beira Interior

14 de Julho de 2008. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Despacho n.º 20681/2008

Em cumprimento do Despacho Reitoral n.º 6/2008, de 21 de Janeiro, que revogou o “despacho de homologação da lista de Ordenação Final do Concurso Especial para Acesso ao curso de Medicina por Titulares do Grau de Licenciado Ano Lectivo 2007-2008”, e no sentido de repor a legalidade no referido procedimento concursal, procedeu o conselho

científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra à alteração do artigo 4.º do Regulamento do Concurso Especial para Acesso ao curso de Medicina (Ano Lectivo 2007-2008) por Titulares do Grau de Licenciado, homologado Por despacho reitoral de 12 de Abril de 2007 — Despacho n.º 10 622/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de Junho de 2007 (Anexo I).

Assim, por proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro, homologo a referida alteração introduzida ao regulamento do concurso especial para o Acesso ao curso de Medicina por Titulares do Grau de Licenciado (Ano Lectivo 2007-2008), devendo o regulamento em apreço, devidamente alterado, ser republicado na íntegra no *Diário da República* (Anexo II).

24 de Julho de 2008 — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

ANEXO I

Alteração ao Regulamento do Concurso Especial para Acesso ao curso de Medicina (Ano Lectivo 2007-2008) por Titulares do Grau de Licenciado homologado por despacho reitoral de 12 de Abril de 2007 — Despacho n.º 10 622/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de Junho de 2007.

O artigo 4.º do Regulamento do Concurso Especial para Acesso ao curso de Medicina por titulares do Grau de Licenciado (Ano Lectivo 2007-2008) homologado Por despacho reitoral de 12 de Abril de 2007 — Despacho n.º 10 622/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de Junho de 2007, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º (Critérios de seriação)

1 — Tendo em atenção o disposto no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro, nomeadamente o interesse na selecção de candidatos com particular aptidão para a investigação, serão considerados os seguintes critérios de seriação, valorizados globalmente e não de forma sequencial:

a) Possuir uma licenciatura em uma das seguintes áreas afins da Medicina: Biologia, Bioquímica, Ciências da Nutrição, Ciências do Desporto, Ciências Farmacêuticas, Cursos Superiores de Tecnologias da Saúde, Enfermagem, Engenharia Biomédica, Medicina Dentária, Medicina Veterinária e Psicologia.

b) Idade do candidato.

c) Média de licenciatura.

d) Formação pós-graduada:

I — Ser titular de grau académico de doutor;

II — Ser titular de grau académico de mestre;

III — Ter concluído com aproveitamento um ou mais cursos de pós-graduação de nível superior. Entende-se aqui por curso de pós-graduação um curso de pós-licenciatura não conducente a grau académico, ministrado por uma instituição de ensino superior, com uma duração de pelo menos dois semestres lectivos ou a atribuição de um mínimo de 60 créditos ECTS. As partes lectivas de mestrado ou doutoramento que atribuam um diploma de pós-graduação, e que cumpram as condições atrás referidas, serão apenas consideradas se o candidato não tiver obtido o respectivo grau de mestre ou doutor.

e) Publicações científicas em áreas consideradas relevantes para a Medicina pela Comissão referida no artigo 3.º, adiante designada como “Comissão”.

f) Apresentação de comunicações e *posters* em congressos em áreas consideradas relevantes para a Medicina pela Comissão.

g) Formação profissional em áreas consideradas relevantes para a Medicina pela Comissão.

h) Experiência profissional em áreas consideradas relevantes para a Medicina pela Comissão.

i) Experiência em investigação considerada relevante para a Medicina pela Comissão.

2 — Como critérios de desempate serão considerados, sequencialmente, a melhor média de licenciatura e a idade mais jovem.

3 — O cálculo da classificação final do candidato é a soma das pontuações obtidas em cada um dos critérios de seriação, sendo 90 pontos a pontuação máxima possível.

4 — Escala de pontuação:

Critério de seriação	Escala de pontuação
a) Possuir uma licenciatura em uma das seguintes áreas afins da Medicina: Biologia, Bioquímica, Ciências da Nutrição, Ciências do Desporto, Ciências Farmacêuticas, Cursos Superiores de Tecnologias da Saúde, Enfermagem, Engenharia Biomédica, Medicina Dentária, Medicina Veterinária e Psicologia.	20 pontos.
b) Idade do candidato.	Até 22 anos = 10 pontos; 23-24 = 9 pontos; 25-26 = 8 pontos; 27-28 = 7 pontos; 29-30 = 6 pontos; 31-32 = 5 pontos; 33-34 = 4 pontos; 35-36 = 3 pontos; 37-38 = 2 pontos; a partir de 39 anos = 1 ponto.
c) Média de Licenciatura	20 valores = 10 pontos; 19 = 9 pontos; 18 = 8 pontos; 17 = 7 pontos; 16 = 6 pontos; 15 = 5 pontos; 14 = 4 pontos; 13 = 3 pontos; 12 = 2 pontos; 11 = 1 ponto; 10 ou sem média final = 0 pontos.
d) I — Ser titular de grau académico de doutor.	7 pontos.
d) II — Ser titular de grau académico de mestre.	3 pontos.
d) III — Ter concluído com aproveitamento um ou mais cursos de pós-graduação de nível superior.	2 pontos.
e) Publicações científicas em áreas consideradas relevantes para a Medicina.	Até 5 = 1 ponto; entre 6 e 10 = 2 pontos; 11 ou mais = 3 pontos.
f) Apresentação de comunicações e <i>posters</i> em congressos em áreas consideradas relevantes para a Medicina.	Até 9 apresentações = 1 ponto; 10 ou mais apresentações = 2 pontos.
g) Formação profissional em áreas consideradas relevantes para a Medicina.	Até 100 horas = 1 ponto; 101-200 horas = 2 pontos; a partir de 201 horas = 3 pontos.
h) Experiência profissional em áreas consideradas relevantes para a Medicina.	10 anos ou mais = 10 pontos; 9 anos = 9 pontos; 8 anos = 8 pontos; 7 anos = 7 pontos; 6 anos = 6 pontos; 5 anos = 5 pontos; 4 anos = 4 pontos; 3 anos = 3 pontos; 2 anos = 2 pontos; Até um ano = 1 ponto; sem experiência profissional = 0 pontos. Nota: Em experiência profissional o arredondamento é efectuado às unidades (por exemplo: 1 ano e 6 meses = 2 anos; 1 ano e 4 meses = 1 ano).
i) Experiência em investigação considerada relevante para a Medicina.	Extremamente relevante = 20 pontos; muito relevante = 15 pontos; relevante = 10 pontos.

ANEXO II

Republicação do Regulamento do Concurso Especial para Acesso ao curso de Medicina por Titulares do Grau de Licenciado (ano lectivo 2007-2008), homologado por despacho reitoral de 12 de Abril de 2007 — Despacho n.º 10622/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de Junho de 2007.

Nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro, o órgão legal e estatutariamente competente de cada faculdade aprova um Regulamento do Concurso Especial para o Acesso ao curso de Medicina por Titulares do Grau de Licenciado, adiante designado concurso especial.

Nestes termos, o conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra aprovou o presente regulamento de concurso especial:

Artigo 1.º

(Acesso)

Podem candidatar-se ao concurso especial para o acesso ao curso de medicina:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente;
- b) Titulares de grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido pelo conselho científico da Faculdade de Medicina como equivalente ao grau de licenciado.

Artigo 2.º

(Candidaturas)

1 — O requerimento deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Medicina sendo as candidaturas apresentadas na Divisão Académica da Faculdade.

2 — O requerimento deve conter as seguintes informações:

- a) Nome completo e documento de identificação válido;
- b) Profissão;
- c) Residência;
- d) Telefone/endereço electrónico;
- e) Licenciatura, data de obtenção do grau e instituição que o conferiu.

3 — Ao requerimento devem ser anexados os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Diploma ou Certidão de Equivalência de licenciatura;
- c) Certidão de aprovação nas disciplinas com indicação das respectivas notas e classificação final do curso;
- d) Plano de estudos do curso, programas das disciplinas e respectivas cargas horárias;
- e) *Curriculum Vitae* actualizado;
- f) Pré-requisito (prova documental da ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem e desempenho das competências definidas para o curso de Medicina).

Artigo 3.º

(Apreciação)

As candidaturas são apreciadas por uma comissão nomeada para o efeito pelo conselho científico da Faculdade, constituída por três doutores da carreira docente.

Artigo 4.º

(Critérios de seriação)

1 — Serão considerados os seguintes critérios de seriação, valorizados globalmente e não de forma sequencial:

- a) Possuir uma licenciatura em uma das seguintes áreas afins da Medicina: Biologia, Bioquímica, Ciências da Nutrição, Ciências do Desporto, Ciências Farmacêuticas, Cursos Superiores de Tecnologias da Saúde, Enfermagem, Engenharia Biomédica, Medicina Dentária, Medicina Veterinária e Psicologia.
- b) Idade do candidato.
- c) Média de licenciatura.
- d) Formação pós-graduada:

- I — Ser titular de grau académico de doutor;
- II — Ser titular de grau académico de mestre;
- III — Ter concluído com aproveitamento um ou mais cursos de pós-graduação de nível superior. Entende-se aqui por curso de pós-graduação

um curso de pós-licenciatura não conducente a grau académico, ministrado por uma instituição de ensino superior, com uma duração de pelo menos dois semestres lectivos ou a atribuição de um mínimo de 60 créditos ECTS. As partes lectivas de mestrado ou doutoramento que atribuem um diploma de pós-graduação, e que cumpram as condições atrás referidas, serão apenas consideradas se o candidato não tiver obtido o respectivo grau de mestre ou doutor.

e) Publicações científicas em áreas consideradas relevantes para a Medicina.

f) Apresentação de comunicações e *posters* em congressos em áreas consideradas relevantes para a Medicina.

g) Formação profissional em áreas consideradas relevantes para a Medicina.

h) Experiência profissional em áreas consideradas relevantes para a Medicina.

i) Experiência em investigação considerada relevante para a Medicina.

2 — Como critérios de desempate serão considerados, sequencialmente, a melhor média de licenciatura e a idade mais jovem.

3 — O cálculo da classificação final do candidato é a soma das pontuações obtidas em cada um dos critérios de seriação, sendo 90 pontos a pontuação máxima possível.

4 — Escala de pontuação:

Critério de seriação	Escala de pontuação
a) Possuir uma licenciatura em uma das seguintes áreas afins da Medicina: Biologia, Bioquímica, Ciências da Nutrição, Ciências do Desporto, Ciências Farmacêuticas, Cursos Superiores de Tecnologias da Saúde, Enfermagem, Engenharia Biomédica, Medicina Dentária, Medicina Veterinária e Psicologia.	20 pontos.
b) Idade do candidato.	Até 22 anos = 10 pontos; 23-24 = 9 pontos; 25-26 = 8 pontos; 27-28 = 7 pontos; 29-30 = 6 pontos; 31-32 = 5 pontos; 33-34 = 4 pontos; 35-36 = 3 pontos; 37-38 = 2 pontos; a partir de 39 anos = 1 ponto.
c) Média de Licenciatura	20 valores = 10 pontos; 19 = 9 pontos; 18 = 8 pontos; 17 = 7 pontos; 16 = 6 pontos; 15 = 5 pontos; 14 = 4 pontos; 13 = 3 pontos; 12 = 2 pontos; 11 = 1 ponto; 10 ou sem média final = 0 pontos.
d) I — Ser titular de grau académico de doutor.	7 pontos.
d) II — Ser titular de grau académico de mestre.	3 pontos.
d) III — Ter concluído com aproveitamento um ou mais cursos de pós-graduação de nível superior.	2 pontos.
e) Publicações científicas em áreas consideradas relevantes para a Medicina.	Até 5 = 1 ponto; entre 6 e 10 = 2 pontos; 11 ou mais = 3 pontos.
f) Apresentação de comunicações e <i>posters</i> em congressos em áreas consideradas relevantes para a Medicina.	Até 9 apresentações = 1 ponto; 10 ou mais apresentações = 2 pontos.

Critério de seriação	Escala de pontuação
g) Formação profissional em áreas consideradas relevantes para a Medicina.	Até 100 horas = 1 ponto; 101-200 horas = 2 pontos; a partir de 201 horas = 3 pontos.
h) Experiência profissional em áreas consideradas relevantes para a Medicina.	10 anos ou mais = 10 pontos; 9 anos = 9 pontos; 8 anos = 8 pontos; 7 anos = 7 pontos; 6 anos = 6 pontos; 5 anos = 5 pontos; 4 anos = 4 pontos; 3 anos = 3 pontos; 2 anos = 2 pontos; até 1 ano = 1 ponto; sem experiência profissional = 0 pontos. Nota: Em experiência profissional o arredondamento é efectuado às unidades (por exemplo: 1 ano e 6 meses = 2 anos; 1 ano e 4 meses = 1 ano).
i) Experiência em investigação considerada relevante para a Medicina.	Extremamente relevante = 20 pontos; muito relevante = 15 pontos; relevante = 10 pontos.

Artigo 5.º

(Comunicação)

As listas dos candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de ordenação final são afixadas junto da Divisão Académica da Faculdade de Medicina e divulgadas na página da Internet da Faculdade.

Artigo 6.º

(Reclamações)

1 — Da lista de candidatos admitidos e excluídos cabe reclamação.
2 — A reclamação deve ser fundamentada e dirigida ao Presidente do conselho científico da Faculdade, dentro do prazo estipulado no calendário referido no n.º 1 do artigo 9.º

3 — A apreciação das reclamações é da competência da Comissão referida no artigo 3.º

4 — Na ausência de reclamações e decorrido o respectivo prazo legal, a lista tomar-se-á definitiva.

Artigo 7.º

(Divulgação)

A lista de ordenação final dos candidatos é homologada por despacho reitoral e, posteriormente, divulgada nos termos do artigo 5.º

Artigo 8.º

(Creditação)

1 — É creditada a formação académica anterior dos candidatos, relevante para o curso de Medicina.

2 — Os procedimentos de creditação são os seguintes:

a) Avaliação de conteúdos programáticos das disciplinas e respectivas cargas horárias, com transferência e conversão em Unidades de Crédito/ECTS, em que vinte e sete horas é igual a 1 ECTS;

b) Avaliação da experiência profissional e formação pós-graduada, com transferência, acumulação e conversão em unidades de Crédito/ECTS, nos termos do disposto na alínea a) e de acordo com o quadro da organização decorrente de Bolonha.

Artigo 9.º

(Prazos)

1 — Os prazos em que devem ser praticados os actos constam de calendário a aprovar anualmente pelo Conselho Directivo da Faculdade, sob proposta do conselho científico.

2 — O calendário é afixado junto da Divisão Académica da Faculdade de Medicina e divulgado na página da Internet da mesma Faculdade.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho n.º 20682/2008

Por despacho de 21/04/2008 do Presidente do Conselho Directivo, proferido por delegação de competências do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra (despacho n.º 10956/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007):

Licenciada Maria João Travassos Garcia Bastos — contratada para o exercício de funções correspondentes à categoria de Técnica Superior, grau 1, nível 1, posição remuneratória 64, da carreira Técnica Superior do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da FCTUC nos termos da deliberação n.º 1748/2006 de 8 de Dezembro de 2006, publicada no DR, 2.ª Série, com efeitos a 18 de Julho de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

29 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes*.

Despacho (extracto) n.º 20683/2008

Por despacho de 23/04/2008 do Presidente do Conselho Directivo, proferido por delegação de competências do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra (despacho n.º 10956/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007):

Licenciado Paulo Jorge dos Santos Pereira — contratado para o exercício de funções correspondentes à categoria de Técnico Superior, grau 3, nível 1, posição remuneratória 86, da carreira Técnica Superior do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da FCTUC nos termos da deliberação n.º 1748/2006 de 8 de Dezembro de 2006, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, com efeitos a 1 de Agosto de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

29 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho n.º 20684/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 18/07/2008, ao abrigo da competência delegada, foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, aos seguintes docentes:

Doutor Gottlieb Basch, professor associado, no período de 13 a 16 de Julho de 2008;

Doutor Manuel Couret Pereira Branco, professor associado, no período de 3 a 6 de Julho de 2008;

Doutor Manuel Rijo, professor associado, no período de 7 a 9 de Julho de 2008;

Doutor Silvério Carlos Rocha e Cunha, professor associado, no período de 4 a 6 de Julho de 2008;

Doutor António Antunes Martins, professor auxiliar, nos períodos de 2 a 10 e de 15 a 23 de Setembro de 2008;

Doutor Eduardo Nuno Picoto Lopes Barata, professor auxiliar, no período de 16 a 23 de Agosto de 2008;

Doutora Elisabete Gomes Santana Félix Amado, professora auxiliar, no período de 29 a 30 de Junho de 2008;

Doutora Isabel Maria Pereira Bastos Malico, professora auxiliar, no período de 8 a 11 de Julho de 2008;

Doutor João Manuel Rodrigues Pereira, professor auxiliar, no período de 27 de Junho a 31 de Agosto de 2008;

Doutora Laurinda Faria dos Santos Abreu, professora auxiliar, no período de 17 a 18 de Julho de 2008;

Doutora Ludovina Neto Padre, professora auxiliar, no período de 8 a 12 de Junho de 2008;

Doutora Maria de Deus Beites Manso, professora auxiliar, nos períodos de 16 a 23 de Agosto e de 14 a 22 de Setembro de 2008;

Doutora Maria de Fátima Nunes Jorge Oliveira, professora auxiliar, no período de 14 a 16 de Julho de 2008;

Doutor Mihai Vornicescu, professor auxiliar, no período de 15 de Julho a 7 de Agosto de 2008;

Doutor Rui Paulo Vasco Salgado, professor auxiliar, no período de 29 de Junho a 11 de Julho de 2008;

Doutora Sara Luísa Dimas Fernandes, professora auxiliar, no período de 19 a 26 de Julho de 2008;

Mestre Anabela Cristina Cavaco Ferreira Afonso, assistente, no período de 11 a 19 de Julho de 2008;

Mestre Carla Sofia Borges Pinto da Cruz Ferreira, assistente, no período de 21 a 27 de Setembro de 2008;

Licenciada Isabel Maria de Oliveira Brito, assistente, no período de 9 a 11 de Julho de 2008;

Licenciado Pedro José Moniz da Maia Batalha, assistente convidado, no período de 9 a 11 de Julho de 2008;

Manuel Joaquim Querido Cândido, técnico profissional de 1.ª classe, no período de 21 a 27 de Setembro de 2008.

29 de Julho de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

Despacho n.º 20685/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 17/07/2008, ao abrigo da competência delegada, foi concedida equiparação a bolsheiro, fora do país, ao seguinte docente:

Doutor João Paulo Tavares de Almeida Fernandes, professor associado, no período de 27 a 31 de Agosto de 2008.

29 de Julho de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 20686/2008

Sob proposta do Director da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro, foi homologado, por despacho reitoral de 25 de Julho, o seguinte Regulamento:

Regulamento do Concurso Especial para Acesso ao curso de Medicina por Titulares do Grau de Licenciado

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento, editado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro, aprovado pela Direcção da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL) em 17 de Julho de 2008, visa regulamentar o referido Decreto-Lei, que prevê um concurso especial para acesso ao curso de Medicina, por titulares do grau de licenciado.

Artigo 2.º

Competências

1 — A execução do concurso especial é da responsabilidade do Director da FMUL.

2 — Para efeitos de organização e acompanhamento da execução directa deste é nomeado, por Despacho do Director da FMUL, um Júri constituído por três elementos efectivos (presidente e dois vogais) e um vogal suplente (que substitui um dos Vogais efectivos na sua ausência).

Artigo 3.º

Vagas

1 — De acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro, as vagas para o concurso especial são fixadas anualmente. Para o ingresso nos anos lectivos de 2007-2008 a 2010/2011, o número de vagas será fixado num número não inferior a 5% do número de vagas fixado para o concurso nacional de acesso para o curso de Medicina desta Faculdade.

2 — O número de vagas será divulgado através de colocação do Despacho Reitoral nos endereços www.ul.pt, www.fm.ul.pt e afixado nos Serviços Académicos da Faculdade (piso 01), nos prazos a que se refere o artigo 5.º

3 — As vagas não preenchidas não são passíveis de utilização em qualquer outro processo conducente à inscrição no curso de Medicina da FMUL, de acordo com o artigo 8.º do referido Decreto-Lei.

CAPÍTULO II

Processo de Candidatura

Artigo 4.º

Condições de Candidatura

Os candidatos terão de satisfazer cumulativamente as seguintes condições de candidatura:

a) Ser titular de uma licenciatura ou mestrado integrado nacional ou, nos termos das disposições legais em vigor, ser titular de equivalência do mesmo grau, reconhecimento de habilitações ou registo de grau académico superior obtidos no estrangeiro.

b) Satisfazer o “Pré-requisito” exigido para ingresso no curso de Medicina nesta Faculdade: Grupo B — Comunicação Interpessoal (atestado médico com a validade máxima de 30 dias entre a data de emissão do mesmo e a data de entrega de candidatura).

Artigo 5.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os actos a que se refere o presente Regulamento constam de calendário a aprovar anualmente pelo Director da FMUL.

2 — O calendário referido no ponto anterior é afixado nos Serviços Académicos e divulgado no endereço www.fm.ul.pt.

Artigo 6.º

Candidatura

1 — Os candidatos devem requerer a aceitação da candidatura ao concurso especial para acesso ao curso de Medicina por titulares do grau de licenciado através do formulário de candidatura disponibilizado on-line no Portal da Faculdade (www.fm.ul.pt).

2 — As candidaturas são exclusivamente efectuadas em suporte electrónico, através do preenchimento do formulário disponibilizado no portal da FMUL.

3 — No formulário de candidatura estão definidos os seguintes itens (*) de preenchimento obrigatório:

- a) Nome completo do requerente; (*)
- b) Data de nascimento; (*)
- c) Número do Bilhete de Identidade; (*)
- d) Número de Contribuinte; (*)
- e) Endereço electrónico; (*)
- f) Morada e código postal; (*)
- g) Telefone e ou telemóvel;
- h) Licenciatura ou Mestrado Integrado de que é detentor, Duração, Instituição, data da conclusão e classificação final; (*)
- i) Ter currículo académico que inclua aproveitamento em disciplinas realizadas numa Faculdade de Medicina; (*)
- j) Doutoramento e ou Mestrado de que é detentor, Área, Instituição, data de conclusão e classificação final;
- k) Cursos Pós-Graduados com certificação institucional;
- l) Satisfazer o pré-requisito definido no artigo 8.º, n.º 4. alínea a), v). (*)

4 — Na sequência da submissão da sua candidatura, o candidato receberá via correio electrónico a referência multibanco para pagamento do emolumento exigido. Todos os pagamentos de emolumentos das candidaturas têm que ser obrigatoriamente efectuados até aos dois dias úteis subsequentes ao fim do período de candidatura.

5 — Após a confirmação pelos Serviços da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa do pagamento do emolumento a candidatura adquire carácter definitivo.

Artigo 7.º

Exclusão de Candidatura

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Presidente do Júri.

Artigo 8.º

Critérios

1 — Aplicar-se-ão duas etapas de avaliação:

- a) Seriação e Bonificação segundo critérios previamente definidos.
b) Entrevista pessoal.

2 — Para a seriação/bonificação dos candidatos, são definidos os seguinte critérios:

a) Critério de Seriação:

- i) Média de Licenciatura ou Mestrado Integrado.

b) Critérios de Bonificação:

i) Duração de Licenciatura ou Mestrado Integrado com mais de 4 anos curriculares;

ii) Ter currículo académico que inclua aproveitamento em disciplinas realizadas numa Faculdade de Medicina;

iii) Licenciatura em Enfermagem;

iv) Doutoramento, Mestrado e Cursos Pós-Graduados, certificados institucionalmente (sendo atribuída ponderação à habilitação com maior valoração).

c) Os critérios definidos serão valorizados globalmente e não sequencialmente (cálculo às centésimas, sem arredondamentos).

3 — Serão admitidos à Entrevista (ver Anexo — metodologia e ficha) os candidatos em número igual ao dobro das vagas abertas para o concurso, segundo os critérios de seriação e bonificação definidos no artigo precedente.

4 — Caracterização e Classificação da Entrevista:

a) Os candidatos admitidos à entrevista deverão apresentar a seguinte documentação:

i) Originais dos documentos com que instruiu a candidatura, nomeadamente artigo 6.º n.º 3;

ii) Comprovativo de currículo académico que inclua aproveitamento em disciplinas realizadas numa Faculdade de Medicina;

iii) *Curriculum Vitae* atualizado;

iv) Fotografia a cores tipo passe;

v) Documento do “Pré-requisito” exigido para ingresso no curso de Medicina nesta Faculdade: Grupo B — Ausência de deficiência psíquica sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal, a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia. (atestado médico com a validade máxima de 30 dias entre a data de emissão do mesmo e a data de entrega de candidatura).

b) O cálculo da classificação da entrevista deverá ser efectuado em ficha própria e respeitar os seguintes aspectos:

i) Cada entrevistador classificará o candidato separadamente. Cada “item” será ponderado numa escala de 0 a 20 valores;

ii) A classificação final é calculada pela soma das classificações atribuídas por cada um dos elementos do Júri a cada um dos itens a dividir por 18. A classificação final é apresentada às centésimas, sem arredondamentos;

iii) A entrevista tem carácter eliminatório para classificações finais da entrevista inferiores a 10 valores [conforme cálculo referido na alínea b) ii)];

iv) Além da classificação final deverá registar-se uma breve apreciação global do candidato.

5 — O cálculo da classificação final do referido concurso, é a soma das classificações obtidas nas duas etapas de avaliação (às centésimas, sem arredondamentos).

6 — Fórmulas de Cálculo:

1.ª Etapa de Avaliação

Critério de seriação	Ponderação	Fórmula de cálculo (às centésimas, sem arredondamentos)
1 Média de Licenciatura	3	$\frac{\text{Média} - 10 \text{ valores}}{10 \text{ valores}} \times \text{ponderação}$
Critérios de bonificação	Ponderação	Fórmula de cálculo (às centésimas, sem arredondamentos)
1 Duração Licenciatura ou Mestrado Integrado	1	Só será atribuída ponderação a quem possuir curso com quatro ou mais anos curriculares.
2 Ter currículo académico que inclua aproveitamento em disciplinas realizadas numa Faculdade de Medicina.	3	
3 Licenciatura em Enfermagem	2	
4 Doutoramento ou Mestrado ou Cursos Pós-Graduados > 6 meses ou Cursos Pós-Graduados ≤ 6 meses	2 1 0,75 0,25	Sendo atribuído apenas à de maior valoração.

2.ª Etapa de Avaliação

Critérios de seriação	Ponderação	Fórmula de cálculo (às centésimas, sem arredondamentos)
1 Entrevista (de carácter eliminatório)	10	$\frac{\text{Classificação Entrevista} \times \text{ponderação}}{20}$

Artigo 9.º

Decisão

1 — A decisão sobre a candidatura é da competência do Presidente do Júri.

2 — A inscrição na FMUL é válida apenas para o ano lectivo a que se refere o concurso e caduca com a não realização da matrícula no prazo fixado.

Artigo 10.º

Comunicação de Resultados

1 — A listagem provisória dos candidatos por ordem decrescente de classificação (1.ª etapa de avaliação), será divulgada no endereço www.fm.ul.pt e afixada nos Serviços Académicos (piso 01), nos prazos a que se refere o artigo 5.º

2 — Os candidatos admitidos à entrevista, serão notificados para a mesma através de correio electrónico bem como pela afixação nos Serviços Académicos (piso 01), com a indicação do dia, hora e local da sua realização. Deverão apresentar-se munidos de todos os certificados e comprovativos originais que validem a sua candidatura, bem como fazer prova do pré-requisito exigido para acesso ao curso de Medicina. [Artigo 8.º, n.º 4 a) v)].

3 — A listagem provisória dos candidatos por ordem decrescente de classificação (2.ª etapa de avaliação), será divulgada no endereço www.fm.ul.pt e afixada nos Serviços Académicos (piso 01) nos prazos a que se refere o artigo 5.º, findo o prazo, será convertida em definitiva através da homologação do Reitor da Universidade de Lisboa.

Artigo 11.º

Reclamação

1 — Da decisão prevista no artigo 9.º poderão os candidatos apresentar reclamação, pessoalmente nos Serviços Académicos (piso 01), devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente do Júri de acordo com os prazos a que se refere o artigo 5.º

2 — As decisões sobre as reclamações serão da competência do Presidente do Júri e serão proferidas de acordo com os prazos a que se refere o artigo 5.º e comunicadas por escrito.

CAPÍTULO III**Disposições Finais**

Artigo 12.º

Matrícula e Inscrições

Os candidatos admitidos ao curso de Medicina da FMUL devem proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado.

Artigo 13.º

Frequência

Nenhum estudante poderá, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidades curriculares de um ciclo de estudos sem se encontrar regularmente matriculado e inscrito.

Artigo 14.º

Creditação

1 — O ano curricular de colocação é definido em função do Plano de Estudos actualmente em vigor na FMUL e basear-se-á no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

2 — Poderá ser definido um ano intercalar específico que após conclusão com aproveitamento permitirá a sua inscrição no 4.º ano do curso de mestrado integrado em Medicina da FMUL.

Artigo 15.º

Classificação

1 — As unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiro, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adopte a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adopte uma escala diferente desta.

Artigo 16.º

Outros Assuntos

A resolução de outros assuntos não explicitados neste Regulamento compete ao Director da FMUL.

Artigo 17.º

Disposição Revogatória

É revogado o Regulamento do concurso especial para acesso ao curso de Medicina por titulares do grau de licenciado, aprovado pela direcção da FMUL e homologado Por despacho reitoral de 6 de Agosto de 2007, publicado com o n.º 20.296/2007, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 171, de 5 de Setembro de 2007.

Artigo 18.º

Publicação

1 — O presente Regulamento é publicado no *Diário da República*, 2.ª série, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro, e divulgado de imediato no sítio da Universidade de Lisboa na Internet, www.ul.pt, conforme previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro.

2 — Consideram-se ratificados os actos praticados, no âmbito deste regulamento, até à sua publicação no *Diário da República*.

25 de Julho de 2008. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

ANEXO

Metodologia da Entrevista

1 — A entrevista aos candidatos ao curso de Medicina deve ser entendida como uma conversa orientada com o propósito de tentar definir uma série de atributos que reputamos essenciais num futuro médico. Interessará mais por isso uma avaliação de ordem qualitativa e não quantitativa — preocupamo-nos mais em seleccionar um futuro “bom médico” do que um “bom estudante”. As características actuais das provas de admissão implicam, no entanto, que a cada aluno seja atribuída uma classificação, o que obriga à quantificação de um certo número de “itens” a seguir designados. Dentro de cada um inclui-se algumas linhas de diálogo possível com o propósito de facilitar a tarefa dos entrevistadores e dar à entrevista um carácter semi-estruturado, que permita uma análise comparativa subsequente. Insiste-se, no entanto, que os entrevistadores têm inteira liberdade de explorar outros domínios tendo em conta as características individuais, experiências educativas prévias, origem social, ambiente cultural, etc.. É indispensável que este primeiro contacto com a Faculdade constitua uma experiência positiva para o aluno, e que decorra num ambiente acolhedor e benevolente.

2 — Será indispensável serem abrangidas as seguintes rubricas:

a) Razão de Escolha do Curso (motivação)

Serão pontos de interesse os seguintes:

O que determinou a escolha.

Que influências recebeu.

Que “benesses” ou satisfações espera colher.

Como entende a profissão médica — uma arte, um serviço, uma ocupação...

Como avalia o prestígio da profissão — se acha que declinou, quais as causas.

Se não fosse médico que gostaria de ser.

b) Cultura Científica e Médica

Parece-nos legítimo esperar que o candidato tenha conhecimentos rudimentares ou tenha reflectido sobre algumas das grandes questões com que se debate a Medicina do nosso tempo — cancro, factores ecológicos, sida, factores de risco cardiovasculares etc.

c) Percurso Académico e Profissional

São valorizadas as habilitações académicas de base, o percurso e a experiência profissionais e a formação profissional do candidato.

d) Cultura Humanista

Importa tentar apreciar o *interesse* do candidato pelo fenómeno cultural num sentido mais amplo — literatura, música, artes plásticas, sociologia, política, etc.. Entende-se que uma cultura humanista foi sempre apanágio da profissão que o aluno pretende alcançar.

e) Empenhamento em Actividades Extra-Escolares e de Índole Social

É importante tentar detectar o candidato com um espírito empreendedor, activo, imaginativo, com capacidade de liderança e não apenas o “bom aluno”.

Assim poder-se-á conversar sobre outras actividades, empregos remunerados, “*hobbies*”, desporto, etc.. Procurará estabelecer-se qual a grau de excelência e competência atingidos.

f) Impressão Global

É um “item” necessariamente um pouco subjectivo mas que um “clínico” ou “investigador” experimentado poderá por certo colher. No fundo será tentar avaliar se o candidato é aquilo que gostaríamos de ter no serviço ou no laboratório, devendo-se por isso ter em consideração a apresentação, o contacto, a facilidade de comunicar, de analisar criticamente questões que lhe sejam postas sobre problemas candentes da vida contemporânea, etc.. Seria importante, embora seja obviamente muito difícil, tentar detectar se existe no candidato a atitude, o carácter, a integridade, o sentido de altruísmo e de compaixão que definem o bom médico, mas deveremos fazer um esforço nesse sentido.

Ficha de Entrevista

Nome Candidato _____

Itens	Classificação		
	Presidente do Júri	Vogal A	Vogal B
	(classificação numa escala de 0 a 20 valores)		
Razão de escolha do Curso (motivação) <i>Nomeadamente:</i> ✓ o determinou a escolha; ✓ que influências recebeu; ✓ que “benesses” ou satisfações espera colher; ✓ como entende a profissão médica – uma arte, um serviço, uma ocupação; ✓ como avalia o prestígio da profissão; ✓ se não fosse médico que gostaria de ser.			
Cultura Científica e Médica <i>Se tem conhecimentos rudimentares sobre algumas questões com que se debate a Medicina actualmente, nomeadamente: cancro; sida; factores de risco ...</i>			
Percurso Académico e Profissional <i>Nomeadamente:</i> ✓ Apreciar o percurso académico; ✓ Apreciar a experiência profissional.			
Cultura Humanista <i>Apreciar o interesse do candidato pelo fenómeno cultural no sentido mais amplo (literatura, música, artes plásticas, sociologia, política, etc.).</i>			
Empenhamento em Actividades Extra-Curriculares e de Índole Social <i>Detectar o candidato com um espírito empreendedor, activo, imaginativo, com capacidade de liderança ...</i>			
Apreciação Global <i>Nomeadamente:</i> ✓ apresentação; o contacto; a facilidade de comunicar; de analisar criticamente questões que lhe sejam colocadas ...; ✓ a atitude, o carácter, a integridade, o sentido de altruísmo e de compaixão ...;			
Classificação Final			
(Soma dos totais parcelares a dividir por 18)			

Breve Apreciação do Candidato:

Presidente do Júri

Vogal A

Vogal B

Data: ____ / ____ / ____

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 20687/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, de 02 de Janeiro de 2008, no uso da delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2006:

Mestre Sérgio Vicente Pereira da Silva — Assistente Convidado, além do quadro, desta Faculdade, contratado por conveniência urgente de serviço, como Assistente, além do quadro, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 2007, posicionado no escalão 2 /Índice 145, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos)

29 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda*.

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extracto) n.º 20688/2008

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, de 02/06/2008, autorizado o contrato, à Docente Filipa Maria de Jesus Afonso Roque, como Monitora com início em 05/03/2008 válido por um ano, renovável por três vezes, nos termos da Lei n.º 108/88, de 24/9; Lei n.º 19/80, de 16/7 (ECDU) e Decreto-Lei n.º 35/85, de 1/2. (Não carece de visto prévio do TC.)

29 de Julho de 2008. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 20689/2008

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Resolução SU-107/07, de 5 de Novembro de 2007, do Senado Universitário da Universidade do Minho que, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro; do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005; do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89,

de 11 de Maio e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovou a criação do curso de Formação Especializada em Engenharia de Sistemas — Logística e Análise de Sistemas;

Sob proposta do Conselho Académico, determino:

1 — É aprovado o mapa de organização do plano de estudos do curso de Formação Especializada em Engenharia de Sistemas — Logística e Análise de Sistemas, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo 2007-2008.

3 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Universidade do Minho.

3 — Curso: curso de Formação Especializada em Engenharia de Sistemas — Logística e Análise de Sistemas.

4 — Grau ou diploma: diploma.

5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Engenharia e Tecnologias/ Engenharia de Sistemas.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 15 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 420 horas.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Engenharia e Tecnologias/ Eng.ª de Sistemas.	CET-ES	15	
<i>Total</i>		15	

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

Plano de Estudos

Universidade do Minho — Escola de Engenharia

Engenharia de Sistemas — Logística e Análise de Sistemas

Curso de Formação Especializada

Ciências da Engenharia e Tecnologias/Engenharia de Sistemas

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Engenharia de Sistemas — Logística e Análise de Sistemas	CET/ES	Semestral	420	T:30, TP:30, PL:60, OT:15	15	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15; PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 2188/2008

Por Deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 2007-01-24, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do Ramo de Doutoramento em Química desta Universidade, ao regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Química, da Faculdade de Ciências desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o número R/B — AD — 996/2007, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.

Unidade orgânica: Faculdade de Ciências.

Curso: Química.

Grau ou diploma: Doutor.

Áreas científicas predominantes do curso: Química.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

Duração normal do curso: três anos.

Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma**Estrutura global do programa doutoral**

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q (*)	160	15
Competências e Atitudes de Investigador	CAI		5
<i>Total</i>		160	20

(*) Nesta área inclui-se o reconhecimento de aprendizagens em outras áreas científicas correlacionadas que sejam consideradas relevantes para os objectivos de formação pretendidos.

Plano de estudos**Universidade do Porto**

Faculdade de Ciências. Departamento de Química

Programa doutoral em Química

Estrutura curricular (1.º ano) do programa doutoral

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fronteiras da Química	Q	semestral	270	OT/E:90	10	Optativa, v. quadro n.º 3 Optativa ⁽¹⁾ Optativa ⁽²⁾ Optativa ⁽²⁾
Introdução ao Projecto	Q	semestral	270	OT/E:90	10	
Projecto	Q	semestral	540	OT/E:180	20	
Unidade Curricular Optativa do Quadro n.º 3	Q	semestral	202,5	T/TP/PL:70	7,5	
Módulos Especializados.	Q	semestral	202,5	T/TP/PL:70	7,5	
Competências e Atitudes de Investigador I	CAI	semestral	67,5	T/TP:27,5	2,5	
Competências e Atitudes de Investigador II	CAI	semestral	67,5	T/TP:27,5	2,5	

(¹) Em cada ano, serão oferecidos ou propostos módulos curriculares, aqui podendo incluir-se cursos avançados, cursos de curta duração, workshops, etc que os estudantes poderão escolher de forma a melhor satisfazer os seus interesses científicos específicos.

(²) Em cada ano, será organizado um ciclo de palestras científicas e actividades nos seguintes âmbitos: comunicação em ciência, atitudes éticas na prática da ciência, empreendedorismo e inovação tecnológica.

2.º e 3.º anos do programa doutoral

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	Q	A	1080	OT/E 547	120	

Lista de unidades curriculares optativas

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Total	Contacto			Créditos	Observações
				T	TP	PL		
Ecologia Industrial e Engenharia da Sustentabilidade (Q410)	Q	Semestral	202,5	42	28	0	7,5	Optativa
Nanoquímica (Q412)	Q	Semestral	202,5	28	0	42	7,5	Optativa

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Total	Contacto			Créditos	Observações
				T	TP	PL		
Quimiometria (Q414)	Q	Semestral	202,5	42	28	0	7,5	Optativa
Especiação Química e Biodisponibilidade de Contaminantes (Q416)	Q	Semestral	202,5	28	14	28	7,5	Optativa
Química Computacional (Q440)	Q	Semestral	202,5	28	0	42	7,5	Optativa
Termoquímica (Q420)	Q	Semestral	202,5	28	0	42	7,5	Optativa
Energia e Desenvolvimento Sustentável (Q422)	Q	Semestral	202,5	42	28	0	7,5	Optativa
Interfaces e Colóides (Q424)	Q	Semestral	202,5	28	0	42	7,5	Optativa
Química Física dos Materiais (Q426)	Q	Semestral	202,5	42	28	0	7,5	Optativa
Polifenóis na Alimentação e Saúde (Q400)	Q	Semestral	202,5	28	0	42	7,5	Optativa
Compostos Bioactivos e Conceção de Fármacos (Q402)	Q	Semestral	202,5	28	0	42	7,5	Optativa
Aspectos Químicos e Bioquímicos em Nutrição (Q404)	Q	Semestral	202,5	28	0	42	7,5	Optativa
Estrutura e Metabolismo das Biomoléculas (Q406)	Q	Semestral	202,5	28	0	42	7,5	Optativa
Metrologia Química (Q430)	Q	Semestral	202,5	28	42	0	7,5	Optativa
Análise Química (Q432)	Q	Semestral	202,5	28	0	42	7,5	Optativa
Química Bioanalítica (Q434)	Q	Semestral	202,5	28	42	0	7,5	Optativa
Análise de Superfícies (Q436)	Q	Semestral	202,5	28	0	42	7,5	Optativa

28 de Julho de 2008. — O Reitor, José Carlos Diogo Marques dos Santos.

Deliberação n.º 2189/2008

Por deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 12 de Dezembro de 2007, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a alteração da Estrutura Curricular do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Análises Clínicas, pela Faculdade de Farmácia desta Universidade, adequado por Deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, após registo pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o número R/B — A1 66/2008, e que seguidamente se publica:

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Farmácia.
- 3 — Curso — Mestrado em Análises Clínicas.
- 4 — Grau ou diploma — Mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso — Ciências da Saúde.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.
- 7 — Duração normal do curso — 4 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado em Análises Clínicas

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla*	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Saúde	CS	61	
Ciências Naturais	CN	5	
Ciências Sociais	CSO	4	
Ciências Físicas	CF	4	
Estágio Profissional/Dissertação Científica	CS	46	
<i>Total</i>		120	(1)

(1) Não existem áreas científicas optativas.

* Na distribuição das unidades curriculares por área científica utilizou-se como base as designações fundamentais utilizadas pelo CORDIS

10 — Observações:

A realização de uma dissertação científica, em substituição do Estágio Profissional, terá de ser submetida à aprovação da Comissão Científica.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Farmácia

Mestrado em Análises Clínicas

Grau de mestre

Ciências da Saúde

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bioquímica Clínica	CS	Outra	162	T: 25 + PL: 20 + OT: 19	6	
Hematologia I.	CS	Outra	162	T: 25 + PL: 20 + OT: 19	6	
Imunologia	CS	Outra	162	T: 25 + PL: 20 + OT: 19	6	
Bacteriologia Clínica	CS	Outra	189	T: 25 + PL: 27 + OT: 22	7	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Parasitologia Clínica	CS	Outra	135	T: 25 + PL: 14 + OT: 15	5	
Bioquímica e Toxicologia Clínica	CS	Outra	162	T: 25 + TP: 10 + OT: 29	6	
Virologia Clínica	CS	Outra	162	T: 25 + TP: 10 + OT: 29	6	
Hematologia II	CS	Outra	189	T: 20 + TP: 10 + PL: 10 + OT: 34	7	
Micologia Clínica	CS	Outra	162	T: 20 + PL: 22 + OT: 20	6	
Genética Humana	CS	Outra	135	T: 20 + TP: 14 + OT: 18	5	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão e Qualidade em Análises Clínicas	CSo	Outra	108	T: 20 + TP: 12 + OT: 10	4	
Métodos Instrumentais em Análises Clínicas	CF	Outra	108	T: 15 + PL: 12 + OT: 15	4	
Patologia e Semiologia Laboratorial	CS	Outra	162	T: 20 + TP: 16 + OT: 28	6	
Estágio Profissional / Dissertação Científica	CS	Outra	1242	PL: 450 + OT: 40	46	

(2) CF — Ciências Físicas; CN — Ciências Naturais; CS — Ciências da Saúde; CSO — Ciências Sociais.

(3) As unidades curriculares funcionam em sistema de módulos.

(5) T — Ensino Teórico; TP — Ensino Teórico-prático; PL — Ensino Prático e Laboratorial; OT — Orientação Tutorial

28 de Julho de 2008. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 20690/2008

Por despacho do Director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 25 de Julho de 2008, proferido por delegação de competências, publicada no D.R. 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foram concedidas as seguintes equiparações a bolseiro:

No País

Prof. Associado Luis Miguel Soares Ribeiro Leite da Cunha, de 21 a 22 de Julho de 2008

Fora do País

Prof. Catedrático António Fernando Sousa da Silva, de 6 a 9 de Setembro de 2008;

Prof. Associada Ilda da Conceição Abreu de Noronha, de 22 a 26 de Setembro de 2008;

Prof. Auxiliar Pedro Pina Avelino, de 27 de Agosto a 13 de Setembro de 2008.

29 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão de Alunos e de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas*.

Despacho (extracto) n.º 20691/2008

Por despacho do Director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 25 de Julho de 2008, proferido por delegação de competências, publicada no D.R. 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi concedida equiparação a bolseiro sem vencimento, de 1 de Setembro de 2008 a 30 de Julho de 2008, à Professora Auxiliar Ana Maria Gonçalves Sênea Correia Cardoso.

29 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão de Alunos e de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas*.

Rectificação n.º 1779/2008

No Despacho (extracto) n.º 18415/2008, publicado na 2.ª série — n.º 131 — 9 de Julho de 2008, onde se lê Prof. Auxiliar Maria Joana Afonso Pereira Fernandes, de 6 a 12 de Julho de 2008, deve ler-se Prof. Auxiliar Maria Joana Afonso Pereira Fernandes, de 6 a 8 de Julho de 2008.

29 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão de Alunos e de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas*.

Faculdade de Direito

Despacho (extracto) n.º 20692/2008

Por meu despacho de 24 de Julho de 2008, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria Luísa Alves da Silva Neto — professora auxiliar do Grupo I, Direito, do quadro desta Faculdade, nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 8 de Maio de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, em reunião de 11 de Julho de 2008, aprovou, nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ECDU, por unanimidade dos seus professores catedráticos e associados presentes, a nomeação definitiva como professora auxiliar da Doutora Maria Luísa Alves da Silva Neto.

Esta deliberação foi tomada com base na apreciação do relatório apresentado pela candidata e nos pareceres emitidos pelos Doutores José Carlos Vieira de Andrade, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, e Paulo Jorge Fonseca Ferreira da Cunha, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

23 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Científico, *Manuel Carneiro da Frada*.

25 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Cruz*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Aviso n.º 21381/2008

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa e por despacho do Presidente do conselho científico de 16 de Julho de 2008, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 22 544/2005 — 2.ª Série — publicado

no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 28 de Outubro de 2005), a seguir se publica a abertura do curso de Mestrado Educação Especial para o ano de 2008/2009 e o respectivo plano de estudos.

Abertura do curso de Mestrado em Educação Especial

Ano Lectivo de 2008/2009

- 1 — Prazos de Candidaturas, de Inscrições e de Início do Curso
 - a. Período de Candidaturas — 1 a 15 de Setembro de 2008
 - b. Período de Inscrição — 22 a 26 de Setembro de 2008
 - c. Início do Curso — 3 de Outubro de 2008
- 2 — Limitações Quantitativas
 - a. Números clausus — 25
 - b. Número de vagas destinadas a candidatos docentes do Ensino Superior — 2
 - c. Número de vagas destinadas a candidatos oriundos de Países de Língua Oficial Portuguesa — 2
 - d. Número de vagas destinadas a outros candidatos — 21
 - e. Número de vagas indispensáveis ao funcionamento do curso — 15

Plano de Estudos

Área científica: Teoria do Desenvolvimento Atípico — 6 UC
 Perturbações do Desenvolvimento e da Aprendizagem — 4 UC
 Psicopatologia da Criança e do Adolescente — 2 UC
 Área científica: Metodologia da Investigação — 5 UC
 Investigação Educacional — 4 UC
 Trabalho de Projecto — 1 UC
 Área científica: Educação Especial — 14 UC
 Avaliação do Comportamento Adaptativo — 2 UC
 Currículos e Metodologias Habilitativas — 2 UC
 Terapias Comportamentais e Cognitivas — 2 UC
 Tecnologias da Informação e Comunicação — 2 UC
 Currículos e Metodologias Habilitativas — 2 UC
 Dificuldades de Aprendizagem* — 2 UC
 Intervenção Educativa Precoce* — 2 UC
 Observação e Terapia Psicomotora* — 2 UC
 * Opcionais
 Área científica: Integração Social — 8 UC
 Sistemas de Reabilitação — 2 UC
 Orientação Vocacional e Integração Social* — 2 UC
 Actividade Motora Adaptada* — 2 UC
 Terapias Psico-Sociais* — 2 UC
 * Opcionais

29 de Julho de 2008. — Pelo Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho (extracto) n.º 20693/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, de 4 de Julho de 2008, proferido por delegação de competências, publicado no D. R. 2.ª série n.º 101 de 25 de Maio de 2007.

Doutor Peter Gerard O'Donoghue — autorizado o contrato administrativo de provimento, como Professor Catedrático Visitante, por conveniência urgente de serviço, pelo período compreendido entre 4 e 9 de Julho de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

28 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *António Prieto Veloso*.

Instituto Superior de Agronomia

Despacho (extracto) n.º 20694/2008

Por meu despacho de 05/05/2008, proferido por delegação:

Doutora Isabel Maria de Jesus Martins — nomeada, definitivamente, Professora Auxiliar do Instituto Superior de Agronomia (Departamento de Matemática), a partir de 11/03/2008.

Relatório Final de Nomeação Definitiva como Professora Auxiliar a que se refere o artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16/07

Considerando que, em face dos pareceres emitidos, nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16/07, subscritos pela Professora

Associada com Agregação Doutora Maria Eugénia Vasconcelos Captivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e pelo Professor Associado Doutor Jorge Orestes Lasbarrères Cerdeira do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, sobre o Relatório de Actividades desenvolvidas no período de 2003 -2008, que fica arquivado no processo individual da interessada, Doutora Isabel Maria de Jesus Martins, o conselho científico deste Instituto, deliberou aprovar a sua nomeação definitiva como Professora Auxiliar.

11 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *João dos Santos Pereira*.

5 de Maio de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Noémé*.

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Despacho n.º 20695/2008

Por despacho de 21 de Julho de 2008 do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, faz-se saber que se encontra aberto concurso documental, pelo período de 30 dias, contados do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, para provimento no quadro do pessoal docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas de um lugar de professor catedrático do 3.º grupo — Sociologia, Sub-grupo D — Comunicação Social e Ciências da Comunicação para a disciplina de Sociologia Política e Comunicação.

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º, 38.º, 40.º, 42.º, 43.º e 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) publicado em anexo à Lei 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente Universidade;

b) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente Universidade, que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;

c) Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente Universidade, que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias;

II — I — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal do ISCS, sito na Rua Almerindo Lessa, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedidas até ao termo do referido prazo.

2 — Do requerimento de Admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
 - b) Data e localidade de nascimento;
 - c) Nacionalidade;
 - d) Número e data do Bilhete de Identidade, serviço que o emitiu e respectiva data;
 - e) Número de Identificação Fiscal;
 - f) Estado civil;
 - g) Profissão e categoria profissional;
 - h) Residência e endereço de contacto;
- Requisitos gerais de provimento em funções públicas:
- i) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
 - j) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
 - k) Cumprimento das Leis da vacinação obrigatória;
 - l) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função.

3 — O requerimento deverá ser instruído com:

- a) Cópia do bilhete de identidade;
- b) Cópia do número da identificação fiscal;

c) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do Capítulo I, designadamente a certidão de agregação e certidão comprovativa do tempo de serviço docente na qualidade de professor associado e ou professor convidado, associado ou catedrático e, se for caso disso, ao períodos de equiparação a bolsheiro usufruídos;

d) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae*, do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

e) Documentos comprovativos da nacionalidade e da titularidade dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, que podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento e sob compromisso de honra, onde o interessado defina, de forma individualizada, a sua situação precisa relativamente à nacionalidade e ao conteúdo de cada um daqueles requisitos.

III — Comunicação da admissão ou não admissão a concurso

O Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas comunicará aos candidatos, no prazo de três dias úteis, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

IV — Apresentação subsequente de documentos

No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão ao concurso, os candidatos devem apresentar, sob pena de exclusão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*.

V — Métodos e critérios de avaliação

Na apreciação do mérito científico e pedagógico de cada um dos candidatos o júri tomará em consideração os seguintes domínios de análise curricular, devendo os candidatos apresentar os respectivos currículos organizados de acordo com a estrutura abaixo indicada (de 1 a 8), sem prejuízo de poderem acrescentar, em rubricas adicionais, outros dados que considerem relevantes.

A — Mérito Científico

1 — Produção Científica — a avaliação deste factor deve tomar em consideração a qualidade e a quantidade da produção científica, com destaque para livros (autoria, co-autoria, ou coordenação), capítulos de livros, artigos em revistas e comunicações em congressos, expressa pelo número e tipo de publicações, em português e línguas estrangeiras (especialmente inglês), e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica, traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores.

2 — Coordenação e realização de projectos científicos — na avaliação deste parâmetro devem ser tomadas em linha de conta a qualidade e quantidade de projectos científicos em que participaram os candidatos, bem como a direcção, coordenação ou participação em projectos científicos com impacto no meio envolvente e na internacionalização.

3 — Constituição de equipas científicas — deve ser tomada em consideração a capacidade para participar e organizar equipas científicas, nomeadamente através da orientação de mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos.

4 — Intervenção na comunidade científica e profissional — pretende-se avaliar a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da participação e organização de eventos com impacto na comunidade científica, nacional e internacional, direcção ou colaboração no corpo editorial de revistas científicas, direcção ou participação em associações científicas, apresentação de palestras convidadas a nível nacional e internacional, participação em júris fora da instituição e actividades técnicas e de consultadoria.

5 — Dinamização da actividade científica — Este factor tem em conta a capacidade de intervenção e dinamização da actividade científica da instituição a que pertence o candidato, nomeadamente através da direcção ou participação em centros de estudos e em órgãos de gestão científica.

B — Mérito pedagógico

6 — Coordenação e gestão de projectos pedagógicos — avalia-se a capacidade para coordenar e dinamizar cursos e projectos pedagógicos ou reformar e melhorar os já existentes, para realizar projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem, e a participação em órgãos de gestão pedagógica.

7 — Produção de material pedagógico — avalia-se a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato.

8 — Actividade lectiva — avalia-se a qualidade da actividade lectiva desenvolvida pelo candidato, recorrendo à diversidade e ao nível de complexidade das disciplinas leccionadas e, sempre que possível, a métodos baseados em recolhas de opiniões alargadas.

VI — Existindo uma pluralidade de candidatos a concurso, a respectiva ordenação resultará de uma ponderação que, fundamentada nos pareceres para o efeito elaborados pelo júri, levará em conta o mérito absoluto e o mérito relativo dos candidatos. Para esse efeito, o júri poderá recorrer à tabela de critérios e factores que se indica seguidamente e à fórmula acompanhante:

Critérios	Peso dos critérios	Factores	Peso dos factores
Mérito Científico	0,65	Produção Científica	0,5
		Coordenação e realização de Projectos Científicos	0,15
		Constituição de Equipas Científicas	0,15
		Intervenção na Comunidade Científica e Profissional	0,1
		Dinamização da Actividade Científica	0,1
Mérito Pedagógico	0,35	Coordenação e Gestão de Projectos Pedagógicos	0,3
		Produção de Material Pedagógico	0,3
		Actividade Lectiva	0,4

A pontuação final de cada candidato, mediante ponderação do júri, poderá ser obtida pela seguinte fórmula:

$$PF = MC \times (PC + CRPC + CEC + ICCP + DAC) + MP \times (CGPP + PMP + AL)$$

VII — A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 45.º, 47.º, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

VIII — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Fernando Ramôa Ribeiro — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor João Abreu de Faria Bilhim, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Hermano Duarte de Almeida e Carmo, Professor Catedrático da Universidade Aberta;

Doutor João de Freitas Ferreira de Almeida, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciência do Trabalho e da Empresa;

Doutor António Teixeira Fernandes, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutora Ilona Zsuzsanna Kovacs, Professora Catedrática do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

IX — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

Despacho n.º 20696/2008

Por despacho de 21 de Julho de 2008 do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, faz-se saber que se encontra aberto concurso documental, pelo período de 30 dias, contados do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, para provimento no quadro do

pessoal docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas de três lugares de professores catedráticos do 1.º grupo — Ciência Política e Relações Internacionais, um lugar para o Sub-grupo A- Ciência Política e dois lugares para o Sub-grupo B- Relações Internacionais.

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º, 38.º, 40.º, 42.º, 43.º e 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) publicado em anexo à Lei 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente Universidade;

b) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente Universidade, que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;

c) Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente Universidade, que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias;

II — 1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal do ISCS, sito na Rua Almerindo Lessa, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedidas até ao termo do referido prazo.

2 — Do requerimento de Admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
 - b) Data e localidade de nascimento;
 - c) Nacionalidade;
 - d) Número e data do Bilhete de Identidade, serviço que o emitiu e respectiva data;
 - e) Número de Identificação Fiscal;
 - f) Estado civil;
 - g) Profissão e categoria profissional;
 - h) Residência e endereço de contacto;
- Requisitos gerais de provimento em funções públicas:
- i) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
 - j) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
 - k) Cumprimento das Leis da vacinação obrigatória;
 - l) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função.

3 — O requerimento deverá ser instruído com:

- a) Cópia do bilhete de identidade;
- b) Cópia do número da identificação fiscal;
- c) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do Capítulo I, designadamente a certidão de agregação e certidão comprovativa do tempo de serviço docente na qualidade de professor associado e ou professor convidado, associado ou catedrático e, se for caso disso, ao períodos de equiparação a bolsheiro usufruídos;
- d) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae*, do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- e) Documentos comprovativos da nacionalidade e da titularidade dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, que podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento e sob compromisso de honra, onde o interessado defina, de forma individualizada, a sua situação precisa relativamente à nacionalidade e ao conteúdo de cada um daqueles requisitos.

III — Comunicação da admissão ou não admissão a concurso

O Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas comunicará aos candidatos, no prazo de três dias úteis, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

IV — Apresentação subsequente de documentos

No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão ao concurso, os candidatos devem apresentar, sob pena de exclusão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*.

V — Métodos e critérios de avaliação

Na apreciação do mérito científico e pedagógico de cada um dos candidatos o júri tomará em consideração os seguintes domínios de análise curricular, devendo os candidatos apresentar os respectivos currículos organizados de acordo com a estrutura abaixo indicada (de 1 a 8), sem prejuízo de poderem acrescentar, em rubricas adicionais, outros dados que considerem relevantes.

A — Mérito Científico

1 — Produção Científica — a avaliação deste factor deve tomar em consideração a qualidade e a quantidade da produção científica, com destaque para livros (autoria,

co-autoria, ou coordenação), capítulos de livros, artigos em revistas e comunicações em congressos, expressa pelo número e tipo de publicações, em português e línguas estrangeiras (especialmente inglês), e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela

comunidade científica, traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores.

2 — Coordenação e realização de projectos científicos — na avaliação deste parâmetro devem ser tomadas em linha de conta a qualidade e quantidade de projectos científicos em que participaram os candidatos, bem como a direcção, coordenação ou participação em projectos científicos com impacto no meio envolvente e na internacionalização.

3 — Constituição de equipas científicas — deve ser tomada em consideração a capacidade para participar e organizar equipas científicas, nomeadamente através da orientação de mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos.

4 — Intervenção na comunidade científica e profissional — pretende-se avaliar a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da participação e organização de eventos com impacto na comunidade científica, nacional e internacional, direcção ou colaboração no corpo editorial de revistas científicas, direcção ou participação em associações científicas, apresentação de palestras convidadas a nível nacional e internacional, participação em júris fora da instituição e actividades técnicas e de consultadoria.

5 — Dinamização da actividade científica — Este factor tem em conta a capacidade de intervenção e dinamização da actividade científica da instituição a que pertence o candidato, nomeadamente através da direcção ou participação em centros de estudos e em órgãos de gestão científica.

B — Mérito pedagógico

6 — Coordenação e gestão de projectos pedagógicos — avalia-se a capacidade para coordenar e dinamizar cursos e projectos pedagógicos ou reformar e melhorar os já existentes, para realizar projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem, e a participação em órgãos de gestão pedagógica.

7 — Produção de material pedagógico — avalia-se a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato.

8 — Actividade lectiva — avalia-se a qualidade da actividade lectiva desenvolvida pelo candidato, recorrendo à diversidade e ao nível de complexidade das disciplinas leccionadas e, sempre que possível, a métodos baseados em recolhas de opiniões alargadas.

VI — Existindo uma pluralidade de candidatos a concurso, a respectiva ordenação resultará de uma ponderação que, fundamentada nos pareceres para o efeito elaborados pelo júri, levará em conta o mérito absoluto e o mérito relativo dos candidatos. Para esse efeito, o júri poderá recorrer à tabela de critérios e factores que se indica seguidamente e à fórmula acompanhante:

Critérios	Peso dos critérios	Factores	Peso dos factores
Mérito Científico	0,65	Produção Científica	0,50
		Coordenação e realização de Projectos Científicos	0,15
		Constituição de Equipas Científicas	0,15
		Intervenção na Comunidade Científica e Profissional.	0,10
		Dinamização da Actividade Científica.	0,10

Critérios	Peso dos critérios	Factores	Peso dos factores
Mérito Pedagógico	0,35	Coordenação e Gestão de Projectos Pedagógicos	0,30
		Produção de Material Pedagógico	0,30
		Actividade Lectiva	0,40

A pontuação final de cada candidato, mediante ponderação do júri, poderá ser obtida pela seguinte fórmula:

$$PF=MC \times (PC+CRPC+CEC+ICCP+DAC)+MP \times (CGPP+PMP+AL)$$

VII — A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 45.º, 47.º, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

VIII — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Fernando Ramôa Ribeiro — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa

Vogais:

Doutor José Adelino Eufrásio de Campos Maltez, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor António Costa de Albuquerque de Sousa Lara, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor António Marques Bessa, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor José Esteves Pereira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José Artur Anes Duarte Nogueira, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Doutor Adelino Augusto Torres Guimarães, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa;

IX — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 20697/2008

Por despacho de 29 de Novembro de 2007, do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso documental para Professor Associado na Área de Análise Matemática/Funções Especiais, conforme edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 25 de Julho de 2007:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Vogais:

Doutor Alberto Adrego Pinto, professor catedrático da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutor José Afonso Moreno Bulas Cruz, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor Pedro José de Melo Teixeira Pinto, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor Semyon Borisovich Yakubovich, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Doutor Jaime Maria Monteiro de Carvalho e Silva, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor José Carlos Soares Petronilho, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Emília Joaquina Giraldes Soares, professora associada da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

29 de Julho de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho (extracto) n.º 20698/2008

Por despacho de 19 de Maio de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, foi autorizada a renovação do Contrato Administrativo de Provisão com Maria Eugénia Rodrigues Mendes, para o exercício de funções de Equiparada a Assistente 1.º Triénio, da Escola Superior de Saúde de Bragança, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 01 de Agosto de 2008, até 31 de Agosto de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

29 de Julho de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Serviços Centrais

Despacho (extracto) n.º 20699/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 24.07.2008, foi autorizada — após bom cabimento de 02.07.2008 e por conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a renovação de contrato, em regime de contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Professora Adjunta, na área Científica de Saúde Ambiental, em regime de tempo integral, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra deste Instituto, da Mestre Isabel Maria de Aguiar Cabral de Andrade Ramalho, pelo período com início a 01 de Setembro de 2008 e término a 31 de Agosto de 2010, ficando, mensalmente, a ser remunerada pelo valor do escalão 1, índice 185.

28 de Julho de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho n.º 20700/2008

Por despacho de 28 de Julho de 2008 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico da Guarda em substituição do Presidente, seu legal representante, nos termos do n.º 2, do artigo 15 dos Estatutos do IPG — Despacho Normativo n.º 765/94, de 25 de Novembro:

Gonçalo José Poeta Fernandes — autorizada a nomeação provisória para exercer funções docentes na Escola Superior de Turismo e Telecomunicações, integrada no Instituto Politécnico da Guarda, com a categoria de Professor Adjunto, pelo período de três anos, remuneração correspondente ao índice 185, atualizável nos termos legais, com efeitos a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Aida Maria de Brito Martins — autorizada a nomeação provisória para exercer funções docentes na Escola Superior de Turismo e Telecomunicações, integrada no Instituto Politécnico da Guarda, com a categoria de Professora Adjunta, pelo período de três anos, remuneração correspondente ao índice 185, atualizável nos termos legais, com efeitos a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

29 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *Fernando Augusto de Sá Neves dos Santos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Despacho (extracto) n.º 20701/2008**

Por despacho de 2008.07.10 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico Porto, proferido por delegação de competências: Prudência Maria Fernandes Antão Coimbra — nomeado em comissão de serviço, pelo período de três anos, professor adjunto da Escola Superior de Educação, precedendo concurso, com efeitos a partir da data de aceitação.

29 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *José de Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 20702/2008

Por despacho de 10 de Julho de 2008 do vice-presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferido por delegação:

Jorge Alexandre Cardoso Marques da Costa — nomeado provisoriamente professor-adjunto, da Escola Superior de Educação, pelo período probatório de três anos, com efeitos a partir da data da posse.

29 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 20703/2008

Por despacho do Vice-Presidente de 2008.07.23 proferido por delegação de competências:

Ana Maria Bertão da Silva Neto — nomeada definitivamente professora coordenadora sem agregação, da Escola Superior de Educação, precedendo concurso, com efeitos a partir da data de aceitação.

29 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *José de Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 20704/2008

Por despacho de 2008.07.10 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico Porto, proferido por delegação de competências:

António José de Oliveira Guedes — nomeado em comissão de serviço, pelo período de três anos, professor adjunto da Escola Superior de Educação, precedendo concurso, com efeitos a partir da data de aceitação.

29 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *José de Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 20705/2008

Por despacho do Vice-Presidente de 2008/06/25, proferido por delegação de competências: Maria Adriana da Costa Baptista — nomeada definitivamente professora-coordenadora sem agregação, da Escola Superior de Educação, precedendo concurso, com efeitos a partir da data de aceitação.

29 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *José de Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 20706/2008

Por despacho de 2008.07.10 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico Porto, proferido por delegação de competências: Fernando Luís Teixeira Diogo — nomeado em comissão de serviço, pelo período de três anos, professor adjunto da Escola Superior de Educação, precedendo concurso, com efeitos a partir da data de aceitação.

29 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *José de Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 20707/2008

Por despacho de 2008.07.10 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico Porto, proferido por delegação de competências:

António Fernando Monteiro Pereira da Silva — nomeado em comissão de serviço, pelo período de três anos, professor adjunto da Escola Superior de Educação, precedendo concurso, com efeitos a partir da data de aceitação.

29 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *José de Freitas Santos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Despacho n.º 20708/2008**

Em cumprimento do determinado no n.º 6 do Despacho n.º 6541/2008, de 4 de Fevereiro de 2008, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 47, de 6 de Março de 2008, determino a publicação, em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso de Licenciatura em Enfermagem, a funcionar na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, que foi objecto de adequação à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

16 de Maio de 2008. — O Presidente, *Armando Pires*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Setúbal.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Saúde.
- 3 — Curso: Licenciatura em Enfermagem.
- 4 — Grau ou diploma: licenciatura.
- 5 — Área científica predominante do curso: Enfermagem.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: oito semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Enfermagem	Enf.	202	1+1+1+1
Investigação e Estatística	I&E	2	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	6	1+1
Ciências Biomédicas	CB	28	
<i>Total</i>		238	2 (1)

(1) número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

A unidade curricular de investigação em enfermagem acompanha todo o curso, desde o 1.º ano até ao 4.º ano. Está inserida na área científica de enfermagem pela sua especificidade e ligação directa ao desenvolvimento das competências em enfermagem.

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Setúbal**Escola Superior de Saúde****Curso de Licenciatura em Enfermagem****Grau de Licenciado****Área Científica de Enfermagem****1.º ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Enfermagem I — História e Fundamentos	Enf.	S1	348	75P, 40 TP, 80PL, 35 OT	13	
Investigação I: Epistemologia de Enfermagem	Enf.	S1	54	30T	2	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Anatomo-Fisiologia I	CB	S1	81	35 T, 15 TP	3	
Biofísica e Bioquímica	CB	S1	81	30 T, 10 TP, 10 PL	3	
Ética I	Enf.	S1	54	40 T	2	
Didáctica em Enfermagem	Enf.	S1	54	20 T, 10 TP, 10 OT	2	
Psicologia do Desenvolvimento	CSH	S1	57	30 T, 15 TP	2	
Nutrição	CB	S1	54	40 T	2	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Enfermagem II — Pessoa Adulta e Idosa: estilos de vida e conforto.	Enf.	S2	135	30 T, 10 TP, 50 P, 20 OT	5	
Enfermagem III — Saúde Pública e Educação para a Saúde . .	Enf.	S2	80	30 T, 15 PL, 10 OT	3	
Ensino Clínico de Enfermagem II — Instrumentos Básicos e Comunicação	Enf.	S2	297	20 OT, 210 E	11	
Anatomo-Fisiologia II	CB	S2	81	35 T, 15 TP	3	
Direito da Saúde e da Enfermagem	Enf.	S2	54	30 T, 10 TP	2	
Microbiologia	CB	S2	81	45 T, 15 PL	3	
Relação de Ajuda e Comunicação Terapêutica em Enfermagem I.	Enf.	S2	54	20 T, 15 OT	2	
Socioantropologia da Saúde	CSH	S2	55	30T, 15 TP	2	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Enfermagem IV — Pessoa Adulta e Idosa: processos de saúde doença.	Enf.	S1	270	110 T, 40 TP, 60 PL, 20 OT	10	
Relação de Ajuda e Comunicação Terapêutica em Enfermagem II.	Enf.	A	81	30 T, 10 TP, 10 OT	3	
Deontologia Profissional I	Enf.	S1	55	35 T, 10 TP	2	
Patologia I	CB	S1	135	85 T, 25 TP	5	
Investigação II	Enf.	S1	75	35 T, 15 PL	3	
Epidemiologia	CB	S1	50	20 T, 10 TP	2	
Farmacologia	CB	S1	60	35T, 10 TP, 5 PL	2	
Estatística	I&E	S1	55	25 T, 20 PL	2	
Gestão de Stresse	CSH	S1	28	15 T 5 PL	1	
Cuidados a Pessoas com Ostomias	Enf.	S1	28	15 T 5 PL	1	Opção
Sistemas de Informação em Enfermagem	Enf.	S1	28	15 T 5 PL	1	Opção

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ensino Clínico Enfermagem IV — Pessoa Adulta e Idosa: processos de saúde doença.	Enf.	S2	808	18 OT, 630 E	30	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Enfermagem V — Pessoa Adulta e Idosa: Processos de Saúde Mental. Doença Mental.	Enf.	S1	135	70 T, 30 TP, 5 OT	5	
Enfermagem VI — Mulher e Saúde Reprodutiva	Enf.	S1	135	70 T, 10 TP, 20 PL, 5 OT	5	
Enfermagem VII — Criança e Adolescente.	Enf.	S1	135	70 T, 10 TP, 20 PL, 10 OT	5	
Patologia II	CB	S1	135	80 T, 20 TP, 10 PL	5	
Ética II	Enf.	S1	58	30 T, 10 OT	2	
Relação de Ajuda e Comunicação Terapêutica em Enfermagem III.	Enf.	A	76	45 T, 10 OT	3	
Investigação III	Enf.	S1	55	25 T, 15 PL	2	
Andragogia.	CSH	S1	55	25 T, 15 TP	2	
Avaliação Autêntica em Enfermagem	Enf.	S1	25	12 T, 5 TP	1	Opção
Sociologia da Infância e do Adolecer.	CSH	S1	25	12 T, 5 TP	1	Opção
Ecologia da Saúde e dos Cuidados de Enfermagem	Enf.	S1	25	12 T, 5 TP	1	Opção

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ensino Clínico Enfermagem V — Pessoa Adulta e Idosa: Processos de Saúde-Doença Mental.	Enf.	S2	270	20 S, 190 E	10	
Ensino Clínico Enfermagem VI — Mulher e Saúde Reprodutiva.	Enf.	S2	270	20 S, 190 E	10	
Ensino Clínico Enfermagem VII — Criança e Adolescente	Enf.	S2	270	20 S, 190 E	10	

4.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Enfermagem VIII — Ciclo de Vida: Cuidados Continuados e Paliativos.	Enf.	S1	55	30 T, 10 TP	2	
Enfermagem IX — Ciclo de Vida: Situações Complexas e de Alto Risco.	Enf.	S1	55	20 T, 10 TP, 10 OT	2	
Deontologia Profissional II	Enf.	S1	50	20 T, 10 TP, 5 PL	2	
Investigação IV	Enf.	S1	53	30 T, 5 TP	2	
Gestão em Saúde e em Enfermagem	Enf.	S1	54	30 T, 10 TP	2	
Ensino Clínico de Enfermagem VIII — Ciclo de Vida: Contextos de Cuidados Primários e Continuados.	Enf.	S1	270	5 OT, 205 E	10	
Ensino Clínico de Enfermagem IX — Ciclo de Vida: Contextos Hospitalares de Pessoa em Estado Crítico.	Enf.	S1	275	5 OT, 240 E	10	

4.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio de Opção	Enf.	S2	750	600 E	28	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Consolidação Holística	Enf.	S2	30	30 S	1	
Seminário de Integração à Vida Profissional	Enf.	S2	30	30 S	1	

(5) — Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação Tutorial (OT); Outra (O).

Despacho (extracto) n.º 20709/2008

Maria Clara Pinheiro Capucho — autorizado e celebrado por despacho de 29-02-2008, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora adjunta, em acumulação a 20%, por seis meses, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

17 de Julho de 2008. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 20710/2008

Por despacho de 04-07-2008, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Mestre Clotilde Maria Paulino Passos, autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, 13,3% do vencimento de assistente no 1.º Triénio em tempo integral, para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior Agrária, com início em 25-02-2008 por cinco meses.

29 de Julho de 2008. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Edital n.º 817/2008

O Prof. Doutor João Pedro de Barros, Presidente do Instituto Politécnico de Viseu faz saber que:

1 — Pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital, encontra-se aberto concurso documental, nos termos e ao abrigo dos artigos 5.º, 15.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, para preenchimento de uma vaga de Professor-Adjunto para a área científica de Ciência Animal, nos domínios de Nutrição Animal e Aquacultura, do Departamento de Zootecnia, Engenharia Rural e Veterinária, da Escola Superior Agrária, do Instituto Politécnico de Viseu.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos que preencham uma das condições exigidas no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho.

3 — O método de selecção e ordenação dos candidatos será por avaliação curricular e entrevista, tendo em conta os critérios seguintes, aprovados em reunião do conselho científico da Escola Superior Agrária de Viseu:

I. Currículo Científico e Técnico (CCT)

1 — Licenciatura em Engenharia Zootécnica.

2 — Mestrado ou Doutoramento em Produção Animal, com tese nos domínios da Nutrição Animal e Aquacultura.

3 — Publicações, em particular nos domínios da Nutrição Animal e Aquacultura.

4 — Comunicações, em particular nos domínios da Nutrição Animal e Aquacultura.

5 — Participação em equipas de projectos de Investigação, Desenvolvimento e ou Demonstração na área científica de Ciência Animal.

6 — Experiência técnica e ou profissional na concepção, implantação e gestão de unidades de Aquacultura.

II. Experiência no Ensino Superior (EES)

1 — Tempo de serviço no Ensino Superior Politécnico em regime de tempo integral.

2 — Leccionação de aulas teóricas e práticas/laboratoriais, em particular nas áreas disciplinares de Nutrição e Alimentação Animal, Aquacultura e Recursos Piscícolas.

3 — Concepção de programas de disciplinas, em particular nas áreas de Nutrição e Alimentação Animal, Aquacultura e Recursos Piscícolas.

4 — Orientação de estágios curriculares, em particular nos domínios da Nutrição Animal ou Aquacultura.

5. Participação em júris de estágios curriculares.

6 — Organização de actividades técnicas, científicas ou pedagógicas.

7 — Actividades de apoio à gestão no ensino superior.

III. Entrevista (E)

4 — A classificação final, obtida pela ponderação dos diferentes parâmetros, é a seguinte:

Classificação final = 0,35 x CCT + 0,4 x EES + 0,25 x E

5 — O júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares, quando tal for considerado necessário.

6 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos, originais ou autenticados, nos termos da lei:

a) Certidão do registo de nascimento;

b) Bilhete de identidade;

c) Certificado do registo criminal;

d) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar;

e) Atestado referido no Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;

f) Três exemplares detalhados do *curriculum vitae*, e quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c), d) e e) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma das alíneas.

Dos requerimentos, dirigidos ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu, deverão constar ainda os seguintes elementos: Nome completo, filiação, data e local de nascimento, estado civil, profissão, residência e contacto telefónico.

Os candidatos que sejam docentes do Instituto Politécnico de Viseu estão dispensados de entregar os documentos que se encontrem no seu processo individual, devendo declarar tal facto no requerimento.

8 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a eliminação do candidato.

9 — Das decisões do júri, não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

10 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Viseu, dirigidas ao presidente do Instituto Politécnico, Edifício dos Serviços Centrais, Avenida de José Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3504-510 Viseu.

11 — Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — O júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente:

Prof. Doutor José Óscar Branco Pereira, Professor Associado do Departamento de Zootecnia, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais efectivos:

Mestre António de Fátima de Melo Antunes Pinto, Professor Adjunto de nomeação definitiva do Departamento de Produção Vegetal, da Escola Superior Agrária, do Instituto Politécnico de Viseu.

Mestre António Manuel Cardoso Monteiro, Professor Adjunto de nomeação definitiva do Departamento de Zootecnia, Engenharia Rural e Veterinária, da Escola Superior Agrária, do Instituto Politécnico de Viseu.

Vogal suplente:

Prof. Doutora Helena Maria Vala Correia, Professora Adjunta de nomeação definitiva do Departamento de Zootecnia, Engenharia Rural e Veterinária, da Escola Superior Agrária, do Instituto Politécnico de Viseu.

25 de Julho de 2008. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Hospital do Divino Espírito Santo

Deliberação n.º 42/2008/A

Por deliberação de 02 de Julho de 2008 do Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPE, foi deliberado a cessação do horário acrescido à Enfermeira Alexandra Sofia Canto, com efeitos a 01 de Setembro de 2008.

29 de Julho de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Arlindo Gomes Martins Mano*.

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 30/2008/M

Por deliberação do conselho de administração de 17 de Julho de 2008:

Bárbara Patrícia Sousa Pereira Guimarães Rosa e Marta Filipa Lopes Pereira, nomeadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, para o lugar de assistentes de dermatologia, da carreira médica hospitalar, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., precedendo concurso.

29 de Julho de 2008. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA NORTE, E. P. E.

Rectificação n.º 1780/2008

Por ter saído com inexactidão a deliberação (extracto) n.º 1908/2008 —, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 136 de 16.07.2008 rectifica-se que onde se lê:

Por deliberação do Conselho de Administração 27.06.2008, foi aprovada a lista nominativa do pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE — Hospital de Santa Maria, colocado em situação de mobilidade especial:

Nome: Maria Cristina Pinho Ferreira Guiné
(...)

Deve ler-se:

Por deliberação do Conselho de Administração 28.04.2008, foi aprovada a lista nominativa do pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE — Hospital de Santa Maria, colocado em situação de mobilidade especial, na sequência do pedido de regresso de licença sem vencimento de longa duração:

Nome: Maria Cristina Pinho Ferreira Guiné

28 de Julho de 2008. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Edital n.º 818/2008

Álvaro Joaquim Gomes Pedro, presidente da Câmara Municipal de Alenquer:

Torna público que a Câmara Municipal, na reunião ordinária realizada em 7 de Julho do corrente ano, deliberou, por unanimidade, aprovar o Projecto de Regulamento da Organização e Gestão dos Transportes Escolares do Município de Alenquer. Em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-o à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente edital na 2.ª Série do *Diário da República*.

Projecto de Regulamento da Organização e Gestão dos Transportes Escolares do Município de Alenquer

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Alenquer assegura a organização e o controlo dos transportes escolares, no âmbito da transferência de competências legislada pelo Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro.

É objectivo da Câmara Municipal de Alenquer definir e clarificar os procedimentos a observar e a fazer cumprir pela Autarquia no âmbito dos transportes escolares.

Os procedimentos previstos no Projecto de Regulamento são os determinados pela legislação em vigor, nele se encontrando igualmente vertidos os apoios concedidos graciosamente pela Autarquia com carácter facultativo. Abrangidos por estes últimos, estão os alunos carenciados, os alunos fora da escolaridade obrigatória, os alunos a frequentar currículos ou cursos alternativos, os alunos que residam a menos de três quilómetros da escola ou do local de embarque e as crianças a frequentar os jardins-de-infância da rede pública.

Através do Plano de Transportes Escolares, aprovado anualmente pela Câmara Municipal, são criados os circuitos de transporte dos alunos para o ano lectivo seguinte.

Nos termos do n.º 1 do artigo 117.º do CPA foi ouvido o Conselho Municipal de Educação que, fazendo uso das competências que lhe são atribuídas na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, emitiu parecer favorável na sua reunião de 17 de Julho de 2008.

Assim, de acordo e dando execução ao artigo 19.º n.º 3, alínea *a*), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e ao artigo n.º 64, n.º 1, alínea *m*), da

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Alenquer vem definir e regulamentar a concessão dos Transportes Escolares aos alunos dos ensinos básico e secundário oficiais do Município de Alenquer, aprovando o respectivo Projecto de Regulamento tendo em vista a sua oportuna submissão à aprovação final pela Assembleia Municipal nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da citada Lei n.º 169/99.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

São abrangidos pelo Regulamento todos os alunos dos ensinos básico e secundário oficiais que reúnam as condições contidas nas normas legais e nas directrizes emanadas do Ministério da Educação respeitantes ao processo de matrícula e encaminhamento escolar, de acordo com o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, artigo 2.º, n.º 1, cuja distância casa-escola seja superior a três ou quatro quilómetros, respectivamente sem ou com refeitório.

Artigo 2.º

Plano de Transportes Escolares

1 — O Plano de Transportes Escolares é organizado pela Câmara Municipal tendo em atenção a rede de transportes públicos e os planos de transportes aprovados para a região, de acordo com a procura efectivamente verificada em cada ano lectivo escolar, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 299/84.

2 — Os Agrupamentos de Escolas e a Escola Secundária Damião de Goes colaboram com a Câmara Municipal na elaboração do Plano de Transportes Escolares, para o que devem fornecer, impreterivelmente, até 15 de Fevereiro de cada ano lectivo, os elementos de que disponham necessários à sua elaboração, de modo a ser aprovado pelo executivo municipal até 15 de Abril e remetido aos organismos competentes até 15 de Maio seguinte.

Artigo 3.º

Rede Normal de Transportes Colectivos

1 — É concedido o pagamento de 100% do valor do passe:

a) Aos alunos do ensino básico oficial, no cumprimento da escolaridade obrigatória;

b) Aos alunos portadores de deficiência que frequentem o ensino básico e o secundário, ou Instituições de Ensino Especial fora da área da sua residência desde que não usufruam de outro apoio em transportes;

c) Aos alunos carenciados do ensino básico, secundário ou do técnico-profissional oficial a estudar fora da área da sua residência, desde que devidamente comprovada a não-existência de vaga, área ou curso na escola de encaminhamento e desde que frequentem estabelecimentos de ensino em que não procedam ao pagamento de qualquer mensalidade, devendo os beneficiários fazer prova do seu sucesso educativo sob pena de exclusão deste apoio;

d) Aos alunos que, desrespeitando o encaminhamento pedagógico, frequentem o 2.º e o 3.º ciclos, por terem optado por frequentar outro estabelecimento escolar que não o da sua zona de influência pedagógica. Nesta situação, os beneficiários serão comparticipados no valor a que teriam direito se tivessem cumprido o encaminhamento, desde que comprovem fundamentadamente as razões da sua opção e estas sejam devidamente aceites pela Câmara Municipal;

e) Aos alunos abrangidos comprovadamente por currículos ou cursos alternativos, os quais terão de demonstrar o seu sucesso escolar sob pena de exclusão do apoio referido.

2 — É concedido o pagamento de 50% do valor do passe:

a) Aos alunos do ensino básico oficial com mais de 15 e menos de 18 anos, de idade completadas até 31 de Dezembro do ano em que se matriculem, ou seja, aos alunos que se encontrem fora da escolaridade obrigatória e que frequentem estabelecimentos fora da área do Município, desde que apresentem razões fundamentadas da sua opção, e estas sejam devidamente aceites pela Câmara Municipal;

b) Aos alunos do ensino secundário a frequentar a Escola Secundária Damião de Goes, em Alenquer;

c) Aos alunos do ensino secundário e do ensino técnico-profissional oficial ou com paralelismo pedagógico a estudar em escolas fora do concelho, desde que devidamente comprovada a não existência de vaga, curso ou área na Escola Secundária Damião de Goes ou que, por questões de distância e facilidade de transporte, optem por uma escola mais próxima da sua residência e apenas quando frequentem estabelecimentos de ensino em que não procedam ao pagamento de qualquer mensalidade,

para o que deverá ser feita prova do respectivo sucesso escolar, sob pena de não concessão do apoio referido.

3 — Outras situações

Os alunos que, desrespeitando o encaminhamento pedagógico, frequentem o ensino secundário oficial noutra escola que não a da respectiva zona de influência pedagógica, serão comparticipados no valor a que teriam direito se cumprissem o encaminhamento desde que apresentem razões fundamentadas da sua opção devidamente aceites pela Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Circuitos Especiais

1 — São considerados circuitos especiais os realizados pelos veículos da Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e Colectividades e por veículos de aluguer.

2 — São abrangidos pelos circuitos especiais:

a) Os alunos do 1.º ciclo do ensino básico que, embora residindo a menos de três quilómetros da escola, residam fora da localidade onde se localiza o estabelecimento de ensino, os que utilizem percursos que ofereçam perigosidade e, ainda, os que sejam oriundos de localidades cujas escolas foram extintas/suspensas;

b) Os alunos portadores de deficiência a frequentar o ensino básico, o secundário ou instituições de ensino especial, dentro ou fora da sua área de residência, aos quais, por razões específicas, não é possibilitada a utilização da rede normal de transportes colectivos, desde que não usufruam de outro tipo de transporte.

3 — Apesar de a legislação não contemplar o ensino pré-escolar, são abrangidas, no âmbito da componente de apoio à família, as crianças que frequentam os jardins-de-infância da rede pública quando, mesmo residindo a menos de três quilómetros do Jardim, habitem fora da localidade onde se localiza o estabelecimento.

4 — Os circuitos especiais são gratuitos e, sempre que possível, assegurados por viaturas do Município e por viaturas das juntas de freguesia ou de colectividades, mediante protocolo a celebrar com as mesmas e, esgotadas estas possibilidades, por viaturas alugadas para o efeito através de concurso.

Artigo 5.º

Modalidades de Passes Escolares

1 — Os passes são pessoais, intransmissíveis e de emissão gratuita e apenas podem ser usados durante os períodos escolares nos trajectos residência/escola e escola/residência.

2 — Os passes são anuais para os alunos que frequentam as escolas do 1.º, do 2.º e do 3.º Ciclos do Ensino Básico, na área do Município de Alenquer.

3 — Os passes são mensais para os alunos do Ensino Secundário.

4 — Os alunos que utilizem os circuitos especiais referidos no artigo 4.º não carecem de passe.

Artigo 6.º

Processos de concessão

1 — No processo de concessão do passe escolar aos alunos que frequentam escolas do Município de Alenquer, deve ser observado o seguinte procedimento:

a) A Câmara Municipal de Alenquer envia aos Agrupamentos de Escolas e à Escola Secundária Damião de Goes os Boletins de Candidatura individuais até ao final do mês de Abril;

b) É da responsabilidade dos estabelecimentos de ensino a divulgação atempada dos requisitos necessários para que os alunos possam beneficiar do apoio em transportes, assim como informar os candidatos e os encarregados de educação sobre o andamento do pedido apresentado;

c) Os Boletins são distribuídos aos alunos pela escola respectiva à qual devem ser devolvidos até à data limite da matrícula, devidamente preenchidos e assinados pelo encarregado de educação;

d) Após recepção dos Boletins nas condições referidas no número anterior, a escola deve confirmar as informações neles prestadas, preenchendo o espaço que para o efeito lhe é destinado, e remetê-los ao respectivo Agrupamento para ser enviado à Câmara Municipal até 15 de Julho;

e) Recebidos os Boletins de candidatura, o Gabinete Municipal de Apoio à Educação procede à avaliação dos processos, devolve os incorrectamente preenchidos aos Agrupamentos para rectificação nos estabelecimentos escolares, para posterior reapreciação, e submete os restantes a despacho superior;

f) A Câmara Municipal promove, junto da empresa contratada para a realização dos transportes escolares, a emissão dos passes escolares concedidos, os quais são remetidos aos estabelecimentos de ensino

via Agrupamentos de Escolas ou directamente à Escola Secundária Damião de Goes se for o caso, até uma semana antes da data fixada para o início das aulas;

g) A partir da data referida na alínea anterior, os estabelecimentos de ensino promovem a entrega dos passes aos alunos;

h) Não são emitidos passes aos alunos que não utilizem regularmente os transportes escolares, de forma a evitar custos desnecessários;

i) A Câmara Municipal procede à anulação do passe dos alunos da Escola Secundária Damião de Goes que o não levantem durante o mês correspondente, a não ser que por motivo devidamente justificado e que, como tal, seja considerado superiormente;

j) Em caso de dano, inutilização ou extravio do passe, a respectiva segunda via deve ser requisitada, através de impresso próprio, no respectivo estabelecimento de ensino, ficando a sua emissão sujeita ao pagamento do custo correlativo;

l) A prestação de falsas declarações determina, logo que detectada, a suspensão imediata da validade do passe escolar, sem prejuízo de outras sanções eventualmente aplicáveis, caso a caso;

m) As candidaturas apresentadas após a data estabelecida na alínea d) devem ser entregues pelos Agrupamentos na Câmara Municipal até ao dia 10 do mês seguinte, de modo a poder cumprir-se, com a necessária adaptação, o procedimento prescrito nas alíneas que àquela se seguem.

2 — No processo de concessão de passe aos alunos que frequentam escolas fora do Município de Alenquer, deve ser observado o seguinte procedimento:

a) Os alunos solicitam o Boletim de Candidatura no Gabinete Municipal de Apoio à Educação, ao qual deve ser devolvido devidamente preenchido, assinado pelo encarregado de educação e confirmada a matrícula pela escola respectiva, até 15 de Julho;

b) Depois de analisada e avaliada a candidatura, a Câmara Municipal de Alenquer informa a escola e o aluno/encarregado de educação sobre o despacho exarado no pedido;

c) Os alunos abrangidos por este número residentes nas freguesias de Santo Estêvão e Triana procedem ao levantamento dos passes no Gabinete Municipal de Apoio à Educação e os residentes nas demais freguesias nas respectivas Juntas a quem são enviados pela Câmara Municipal.

3 — Na utilização de circuitos especiais são observadas as seguintes regras, consoante os destinatários ou utentes:

3.1 — Quanto a alunos do 1.º ciclo do ensino básico:

a) A Câmara Municipal de Alenquer envia aos Agrupamentos de Escolas os Boletins de Candidatura durante o mês de Abril;

b) É da responsabilidade dos Agrupamentos a divulgação dos requisitos necessários junto das escolas, facultando-lhes o presente Regulamento tendo em vista a observância dos procedimentos a levar em conta para que os alunos possam beneficiar do transporte e para que possam ainda informar, atempadamente, os encarregados de educação sobre o resultado da candidatura;

c) O Gabinete Municipal de Apoio à Educação efectua a análise e a avaliação dos processos e informa os Agrupamentos sobre quais os alunos que vão usufruir do apoio solicitado;

d) A prestação de falsas declarações implica, logo que detectada, a suspensão imediata do apoio concedido, sem prejuízo de outras sanções eventualmente aplicáveis, caso a caso;

e) Em tudo o mais aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nas diversas alíneas do n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento.

3.2 — Quanto a crianças dos Jardins-de-Infância:

a) Os pedidos de transporte para as crianças que frequentam os jardins-de-infância da rede pública devem ser solicitados no estabelecimento a frequentar, sendo posteriormente canalizados para as Juntas de Freguesia;

b) Cabe às Juntas de Freguesia fazer a triagem relativamente aos pedidos de transporte, de acordo com o ponto 3 do artigo 4.º deste Regulamento e informar os encarregados de educação da resolução tomada;

c) As Juntas de Freguesia enviam à Câmara Municipal, até ao dia 01 de Outubro, nota com os percursos efectuados e as distâncias percorridas, para efeitos de pagamento das correspondentes compensações mensais;

d) Igual comunicação deve ser feita até ao dia 1 de cada mês sempre que ocorram alterações dos percursos e das distâncias percorridas.

3.3 — Quanto a alunos portadores de deficiência:

a) Os pedidos de transporte para os alunos portadores de deficiência referidos no artigo 3.º, n.º 1, alínea b), devem ser apresentados, em documentação apropriada, no Serviço de Acção Social da Câmara Municipal de Alenquer até ao dia 15 de Julho;

b) Compete ao Serviço de Acção Social encaminhar para o Gabinete Municipal de Apoio à Educação os pedidos, devidamente informados, até ao dia 14 de Agosto;

c) O Gabinete de Apoio à Educação procede à análise e informação dos processos e submete-os a despacho superior, de cujo resultado dá conhecimento ao Serviço de Acção Social para a devida informação aos encarregados de educação;

d) Aos encarregados de educação compete respeitar as seguintes condições:

1 — Indicar ao Gabinete Municipal de Apoio à Educação quem faz a entrega e a recepção dos alunos no local de residência;

2 — Respeitar o horário estabelecido para a partida e para a chegada da viatura do e ao local de residência;

3 — Acompanhar e auxiliar os alunos na entrada e saída das viaturas;

4 — Avisar previamente o Gabinete Municipal de Apoio à Educação em caso de ausência do aluno ou de mudança da pessoa que habitualmente o entrega e recebe na viatura.

Artigo 7.º

Competências dos Agrupamentos de Escolas e Escola Secundária Damião de Goes

1 — Para além das competências que lhes são cometidas por lei, e das que lhes são conferidas pelos artigos anteriores do presente Regulamento, devem os Agrupamentos de Escolas e a Escola Secundária Damião de Goes:

a) Até uma semana antes do início do ano escolar, enviar ao Gabinete de Apoio à Educação da Câmara Municipal de Alenquer comunicação actualizada sobre o número de alunos abrangidos, no âmbito dos transportes escolares, por localidade de proveniência e horário de entrada e saída das aulas;

b) Avisar previamente o Gabinete Municipal de Apoio à Educação sobre eventuais alterações dos horários escolares ou de encerramento das escolas devido a situações pontuais;

c) Enviar, ao Gabinete referido, sempre que o considerem oportuno e conveniente, informação sobre a forma como está a decorrer o funcionamento dos transportes escolares, tendo em vista o processamento das correcções que se mostrem necessárias.

2 — O interlocutor entre os Agrupamentos e a Escola Secundária e a entidade que presta o serviço de Transportes Escolares é sempre a Câmara Municipal de Alenquer através dos seus Serviços, designadamente o Gabinete Municipal de Apoio à Educação.

Artigo 8.º

Disposições Finais

1 — Casos Omissos

a) A ocorrência de qualquer situação não prevista neste Regulamento deve ser comunicada pela entidade que dela tenha conhecimento, por escrito, ao Gabinete Municipal de Apoio à Educação;

b) Os casos omissos serão analisados e decididos pela Câmara Municipal.

2 — Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

E eu, assinado (Maria Paula Coelho Soares), Directora do Departamento de Administração Financeira, o subscrevo.

25 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Aviso n.º 21382/2008

Operação de loteamento — Discussão pública

Élio Manuel Delgado da Maia, presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público que, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, se encontra aberta a discussão pública, conforme preceitua o n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei

n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, pelo período de 15 dias após a publicação no *Diário da República*, referente ao processo de obras n.º 917/2000, requerida por Manuel Jorge Estêvão de Carvalho, com morada na Rua Central, 57, freguesia de Requeixo, que incide sobre o terreno sito na Brejeira ou Aido da Vareira, freguesia de Oliveirinha, descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 02832/130301, com o artigo rústico n.º 220, da respectiva freguesia, com a área total de 2553 m².

O processo de loteamento pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, no Departamento de Gestão Urbanística de Obras Particulares, desta Câmara Municipal.

As reclamações, observações e sugestões que os interessados apresentarem sobre o referido loteamento deverão ser feitas por escrito e com a identificação completa do seu subscritor em folhas de papel formato A4, contendo os assuntos bem especificados, as quais deverão ser entregues ou remetidas por correio, sob registo, na Câmara Municipal.

Para conhecimento geral se publica o seguinte aviso e outros de teor, que vão ser afixados nos locais de estilo.

E eu, *Aurora da Conceição Marques Maçarico*, directora do Departamento de Gestão Urbanística de Obras Particulares, o subscrevi.

28 de Julho de 2008. — A Directora do Departamento de Gestão Urbanística de Obras Particulares, *Aurora da Conceição Marques Maçarico*.

300598642

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

Édito n.º 407/2008

Torna-se público que Nuno Carlos Gabriel Coelho e Olga Maria Gabriel Coelho pretendem habilitar-se como herdeiros de seu pai Manuel Joaquim das Neves Coelho contratado a termo resolutivo certo desta Câmara Municipal falecido em 16 de Abril de 2007 a fim de poderem levantar deste Município a importância líquida de € 923,74 respeitante a duodécimos dos subsídios de férias e de Natal e ainda remuneração de férias não gozadas nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Quem tiver que opor ou vir a habilitar-se ao referido levantamento deduza o seu direito no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente édito no *Diário da República*.

21 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

300598618

CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA

Aviso n.º 21383/2008

Projecto de alteração ao regulamento municipal da urbanização e da edificação (RMUE)

Carlos Alberto da Costa Cabral, Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, torna público que:

1 — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, em reunião do executivo realizada em 21 de Julho de 2008, deliberou submeter a discussão pública o projecto de alteração ao regulamento municipal da urbanização e da edificação, cujo conteúdo se encontrará disponível para consulta de qualquer interessado na Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, sita na Urbanização do Choupal, lote 12 C — R/chão, durante um período de 30 dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* — 2.ª série, das 9h às 12h e 30 m e das 13h e 30 m às 16h.

2 — Do presente projecto de regulamento, faz parte integrante a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, em obediência ao Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

3 — Durante o período referido, qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões, a fim de, em fase ulterior serem apreciadas e ponderadas pelo executivo municipal,

antes de submeter a proposta final do Regulamento à apreciação da Assembleia Municipal.

E, para que conste, mandei publicar este aviso e outros de igual teor, no *Diário da República* — 2.ª Série e nos lugares de estilo.

24 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral*.

Projecto de alteração ao regulamento municipal da urbanização e da edificação

Nota justificativa

O Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), elaborado e aprovado em 2002, surgiu como uma manifestação do poder regulamentar próprio da Autarquia, previsto no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

Teve por objecto a definição das condições em que se processa a urbanização e edificação no concelho da Mealhada, dos critérios referentes ao cálculo das taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, e das compensações ao município.

Por força da experiência colhida nos seus primeiros anos de vigência, surgiu, em 2005, a necessidade de reformular o RMUE, nomeadamente através da clarificação de determinadas matérias, da introdução e ou alteração de algumas normas regulamentares, da sistematização de alguns procedimentos técnicos e administrativos e, por fim, da revisão de algumas taxas, que se encontravam desactualizadas.

Volvidos mais de três anos de aplicação do RMUE, e atentas as alterações legislativas que se observaram durante a sua vigência, afigura-se este como o momento certo para se proceder a uma nova alteração.

Por um lado, o RJUE sofreu profundas alterações com a entrada em vigor da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. As modificações reflectiram-se principalmente ao nível da redefinição dos tipos de procedimento administrativo de controlo prévio das operações urbanísticas.

Deixando intacto o procedimento de licenciamento como regra, o legislador, numa lógica de simplificação administrativa, suprimiu largamente o procedimento de autorização administrativa — reservada agora somente para a utilização dos edifícios ou suas fracções ou alteração dessa utilização — substituindo-a, quase na totalidade, pelo regime da comunicação prévia, mais apertado e exigente do que aquele que constava da versão originária do RJUE.

Por outro lado, a publicação da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), trouxe novidades ao ordenamento jurídico português, dirigindo novas exigências aos regulamentos municipais, ao nível da criação, fundamentação e incidência das taxas a cobrar.

Tendo em conta as alterações legislativas ocorridas e a experiência retirada da aplicação do RMUE e obedecendo a um espírito de eficácia, simplificação e desburocratização administrativas, leva-se a efeito a reformulação do presente regulamento, tendo como objectivos principais:

Adaptar o regulamento municipal às alterações introduzidas no regime jurídico;

Conformar as taxas vigentes e ou a criar, com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

Oferecer uma nova organização sistemática do regulamento, reorganizando capítulos e renumerando artigos;

Introduzir e clarificar definições, numa óptica de uniformização do vocabulário urbanístico a aplicar;

Clarificar e corrigir algumas das suas disposições, como resultado da experiência adquirida com a sua aplicação.

Em obediência ao princípio da unidade dos regulamentos, a Tabela Anexa que faz parte integrante do RMUE, passa a aglutinar as taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas Sobre a Actividade Industrial, Instalações de Armazenamento e Abastecimento de Combustível e Instalação e Funcionamento das Infra-estruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de Setembro de 2004.

O presente regulamento, traduz igualmente o cumprimento das “Recomendações” do Relatório da Inspeção Geral de Finanças, na sequência da Auditoria ao Município de Mealhada, tendo sido ponderadas as alterações sugeridas à fórmula de cálculo da compensação ao município, nas situações de não cedência de parcelas para espaços verdes e equipamentos públicos bem como nas situações do prédio a lotear já estiver servido das infra-estruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º do RJUE.

A fórmula de cálculo da Taxa Urbanística Municipal (TUM), pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias, actualmente prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53 -E/2006 de 29 Dezembro, no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 116.º do RJUE, foi reequacionada, satisfazendo igualmente todas as considerações expressas no referido Relatório, e em estrita obediência ao princípio geral fixado por lei, designadamente, no n.º 5 do artigo 116.º do RJUE.

Lei habilitante

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do artigo 53.º n.º 2 e alínea *a*) do artigo 64.º n.º 6 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro (RJUE), do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-lei 38 382, de 7 de Agosto de 1951 (RGEU), da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, a Câmara Municipal da Mealhada apresenta o novo Regulamento da Urbanização e da Edificação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Âmbito e objecto

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se à totalidade do território do Município da Mealhada, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, plenamente eficazes, e de outros regulamentos de âmbito especial.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios e regras gerais aplicáveis à instrução e tramitação dos processos de licença, comunicação prévia e autorização, da urbanização e da edificação e demais princípios e regras gerais aplicáveis à urbanização e à edificação.

2 — Estabelecem-se ainda os princípios, as regras gerais e os critérios referentes ao cálculo das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, pela emissão de alvarás e admissão de comunicação prévia, pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas, pela prestação de serviços técnico-administrativos, bem como outras receitas e compensações a pagar ao Município da Mealhada.

SECÇÃO II

Definições

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento são adoptadas, para além das constantes do artigo 2.º do RJUE, as seguintes definições:

a) Anexo — edifício, existente ou a edificar, afecto a uma edificação principal, com utilização complementar e entrada autónoma pelo logradouro ou espaço público. Não possui título de propriedade autónoma, nem constitui unidade funcional independente;

b) Área de implantação de um edifício — área correspondente à projecção horizontal da edificação ao nível do solo, incluindo caves e alpendres e excluindo varandas e abas com balanço inferior a 1,20 m. Quando se trate de edificação prevista em alvará de loteamento a área de implantação de um edifício não poderá ser superior à área do polígono de base definido na alínea *m*);

c) Área total de construção — soma das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo da cota de soleira, medida pelo extradorso das paredes exteriores, incluindo caixas de escadas, elevadores e alpendres, com exclusão da área de sótãos sem pé-direito regulamentar para habitação,

instalações técnicas dos edifícios, galerias exteriores públicas e outros espaços de uso público cobertos mas não encerrados;

d) Equipamento lúdico ou de lazer — edificação, coberta ou não coberta, de qualquer construção que se incorpore no solo com carácter de permanência, para a finalidade lúdica ou de lazer. No caso de coberta, terá uma altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 30 m². No caso de descoberta não pode determinar uma área de impermeabilização do logradouro superior 50 %, nem pode implicar uma modelação de terrenos para além de 0,50 m;

h) Logradouro — área de terreno livre de um prédio legalmente constituído, adjacente à edificação nele implantada e que funcionalmente se encontra conexas com ele, servindo de jardim, quintal ou estacionamento (diferença entre a sua área total e a área de implantação das edificações, nele existentes);

i) Obras em avançado estado de execução — aquelas que, no caso de edificações, tenham a estrutura resistente, cobertura e paredes exteriores concluídas e, no caso de obras de urbanização, aquelas a que só faltem executar as pavimentações em arruamentos, estacionamentos e passeios e os espaços verdes;

j) Obra em fase de acabamentos — aquelas que, no caso de edificações tenham a estrutura resistente, cobertura, alvenaria e caixilharia exterior e no caso de obras de urbanização apenas falte executar a camada de desgaste betuminosa no arruamento, revestimento final de estacionamento e passeios e respectivas marcas rodoviárias, e no respeitante ao espaço verde a sementeira de relvado ou prado sequeiro, plantação de herbáceas ou colocação de mobiliário urbano;

l) Plantas Amarelos e Vermelhos — representação em projecto que reflecte as alterações introduzidas em obra, nas seguintes cores convencionais:

- (a) A vermelha, para os elementos a construir;
- (b) A amarela, para os elementos a eliminar;
- (c) A preta, para os elementos a conservar;

m) Polígono de base para implantação de um edifício — o perímetro, representado na planta de síntese de uma operação de loteamento ou plano de pormenor que delimita a área na qual podem ser implantadas edificações;

n) Telas Finais — peças escritas e desenhadas que correspondam, exactamente, à obra executada;

o) Unidade funcional ou unidade de ocupação — edificação, ou parte de edificação, funcionalmente autónoma, que também se pode destinar a fim diverso do da habitação.

2 — Todo o restante vocabulário urbanístico utilizado no presente Regulamento tem o significado que lhe é atribuído pelo artigo 2.º do RJUE, demais legislação aplicável e, subsidiariamente, pelo constante do “Vocabulário do Ordenamento do Território”, oficialmente publicado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

SECÇÃO III

Regras gerais da urbanização e da edificação

Artigo 4.º

Compatibilidade de usos e actividades

As utilizações, ocupações ou actividades a instalar não podem:

a) Produzir ruídos, fumos, cheiros, poeiras ou resíduos que afectem de forma significativa as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria, quando na proximidade de áreas habitacionais;

b) Perturbar as normais condições de trânsito e de estacionamento ou provocar movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública, sem que estejam estudadas e previstas as medidas correctivas necessárias;

c) Acarretar riscos de incêndio ou explosão;

d) Prejudicar a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, estético, arquitectónico, paisagístico ou ambiental;

e) Corresponder a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal.

Artigo 5.º

Anexos

A altura máxima admissível para os anexos definidos na alínea *a*) do artigo 3.º do presente Regulamento é a correspondente a dois pisos acima da cota de soleira.

Artigo 6.º

Muros

1 — A altura máxima dos muros de vedação confinantes com a via pública é de 1,20 m, podendo elevar-se essa vedação mais 0,60 m com recurso à utilização de gradeamento.

2 — Nas situações em que o muro de vedação confinante com a via pública desempenhe simultaneamente funções de suporte de terras, desde que tecnicamente aconselhável, pode elevar-se a mais de 0,90 m da cota do terreno a suportar, através de muro ou vedação.

3 — No caso de muros de vedação não confinantes com a via pública, a sua altura máxima é de 2,20 m.

4 — Nos casos em que, simultaneamente, o muro não confinante com a via pública desempenhe funções de suporte de terras, desde que tecnicamente aconselhável, pode elevar-se a mais de 0,90 m da cota do terreno mais elevado.

5 — Em situações devidamente justificadas, designadamente pela topografia do terreno ou pela relação com a envolvente, poderão ser aceites soluções diferentes das indicadas nos números anteriores.

Artigo 7.º

Fossa séptica

Sempre que se torne indispensável a construção de fossa séptica e poço absorvente, estes devem implantar-se sempre a uma distância mínima de 3 m dos limites do prédio em que se inserem.

Artigo 8.º

Garagens e Aparcamentos

1 — As garagens em edifícios de habitação colectiva e ou mistos, comércio e prestação de serviços, devem ter, como dimensões mínimas interiores, 2,80 m de largura e 5 m de comprimento.

2 — Os aparcamentos, cobertos ou descobertos, de edifícios de habitação unifamiliar, colectiva e ou mistos, comércio e prestação de serviços, devem ter, como dimensões mínimas em planta, 2,30 m de largura e 5 m de comprimento.

3 — Os estacionamentos para veículos de pessoas portadoras de deficiências devem cumprir o estipulado na legislação específica em vigor.

Artigo 9.º

Rampas de acesso a estacionamentos

1 — As rampas de acesso a estacionamentos no interior das construções não podem, em caso algum, ter qualquer desenvolvimento nas vias, passeios e nos espaços públicos.

2 — Sempre que o acesso seja directo para a via pública, deve prever-se junto a esta uma zona de espera horizontal.

3 — A zona de espera só pode ser dispensada se for tecnicamente comprovada a inviabilidade da sua construção.

Artigo 10.º

Estendais

1 — Os projectos de arquitectura de habitação colectiva e ou mistos devem prever, na organização dos fogos, um espaço para estendal.

2 — A colocação de estendais no interior das varandas, nos terraços ou nas fachadas dos edifícios, é permitida desde que prevista com o respectivo elemento de ocultação da roupa.

CAPÍTULO II

Procedimento das operações urbanísticas

SECÇÃO I

Do procedimento em geral

Artigo 11.º

Disposições comuns

1 — O procedimento relativo às operações urbanísticas obedece ao disposto no RJUE e deve ser instruído de acordo com o disposto nos artigos 9.º, 10.º, 35.º e 63.º do mesmo regime e com os elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, ou a que lhe suceder.

2 — Para além dos elementos referidos no número anterior, os pedidos devem ainda ser acompanhados de outros elementos exigíveis por

força de legislação específica aplicável, consoante o tipo de operação urbanística a que respeite.

3 — Devem, ainda, ser juntos aos pedidos os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do RJUE.

4 — Os pedidos de informação prévia, licença e de comunicação prévia devem ser instruídos em duplicado, acrescidos de mais um exemplar por cada entidade exterior a consultar.

5 — Nas situações de consulta a entidades externas, que se devam pronunciar sobre a operação urbanística em razão de localização, nos termos do artigo 13.º-A do RJUE, devem os pedidos ser instruídos em quadruplicado, acrescidos de mais um exemplar por cada entidade a consultar.

6 — Com a implementação do sistema informático previsto no RJUE e na Portaria n.º 216-A/2008, de 3 de Março, os pedidos de informação prévia, licença e de comunicação prévia devem ser instruídos em duplicado, acrescido de um exemplar em formato digital (DOC, PDF, DXF e DWG) em suporte adequado (CD ou DVD), que permita a tramitação desmaterializada dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, bem como a concretização de consultas ao abrigo do artigo 13.º e 13.º-A.

7 — Os projectos de engenharia das especialidades são instruídos com os seguintes exemplares:

- a) Um exemplar, quando aprovados e visados pelas competentes entidades exteriores ao município;
- b) Em duplicado, quando a aprovação é da competência do município;
- c) Três exemplares ou mais, quando a aprovação deva ser requerida pelo município a entidades exteriores.

8 — Os originais dos documentos comprovativos da legitimidade, bem como os originais dos extractos das plantas adquiridas na Câmara Municipal, ambos exigíveis nos termos da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, devem acompanhar um dos exemplares apresentados.

9 — Os pedidos de realização de operações urbanísticas devem ser capeados com um índice contendo a enumeração exaustiva e sequencial de todas as peças escritas e desenhadas.

10 — Com a apresentação de novos elementos, deve ser feita referência ao número das peças escritas e desenhadas alteradas e, quando exigido, deve ser entregue, um novo, ordenado e completo processo correspondente à sua versão final.

Artigo 12.º

Pedido referente a vários tipos de operações urbanísticas

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do RJUE, quando o pedido diga respeito a vários tipos de operações urbanísticas, deve ser instruído com os elementos previstos no presente Regulamento e na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, para cada uma das operações constantes da pretensão, salvo quanto aos elementos comuns a todas elas.

Artigo 13.º

Fornecimento de extractos de plantas

1 — Os extractos de plantas de localização oficiais, extractos das cartas da R.A.N, da R.E.N. e de condicionantes, incluindo Mapa de Ruído, bem como extractos das plantas de ordenamento, zonamento e síntese dos planos municipais de ordenamento ou de alvarás de loteamento em vigor, são solicitados junto dos serviços técnicos camarários, sendo datados e autenticados através de carimbo, identificando o requerente dos mesmos.

2 — As plantas adquiridas na Câmara Municipal e autenticadas como dispõe o número anterior, com vista à instrução de pedidos de informação prévia, de licença, comunicação prévia e de autorização, são válidas pelo período de um ano, desde que se mantenham adequadas.

3 — Cabe ao requerente e ao técnico autor do projecto a responsabilidade de verificar se as referidas plantas se mantêm em vigor, nos termos da lei, na data de entrada do respectivo pedido na Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Estimativa do custo total da obra

1 — As estimativas do custo total da obra a apresentar nos pedidos das operações urbanísticas devem ser elaboradas de forma parcelar, com as áreas correctamente medidas e respectivo custo unitário nos termos dos valores abaixo discriminados, não se admitindo valores globais.

2 — Para efeitos de elaboração da estimativa orçamental das obras de edificação, deve ter-se como referência o preço da habitação por m² a

que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por Portaria publicada para o efeito.

3 — Os valores a adoptar, e abaixo discriminados correspondem a uma percentagem do valor por m² do preço da habitação a custos controlados, para a zona em que se insere o concelho de Mealhada (Zona III) e que é actualizado anualmente por Portaria governamental:

- a) Habitação unifamiliar: 50% do valor constante da referida Portaria;
- b) Habitação colectiva: 90% do valor constante da referida Portaria;
- c) Comércio e serviços: 75% do valor constante da referida Portaria;
- d) Indústria, armazéns: 60% do valor constante da referida Portaria;
- e) Anexos, garagens e arrumos: 30% do valor constante da referida Portaria;
- f) Outros usos não especificados: 40% do valor constante da referida Portaria;
- g) Varandas, escadas e coberturas: 20% do valor constante da referida Portaria.

4 — Para efeitos de determinação da estimativa do custo total das obras de construção de muros confinantes e não confinantes, sujeitos a licença ou comunicação prévia, é adoptado o valor mínimo para o custo do m² de área de construção de €100.

SECÇÃO II

Dos procedimentos em especial

SUBSECÇÃO I

Licença ou comunicação prévia de obras de edificação

Artigo 15.º

Instrução

1 — Sem prejuízo da junção dos elementos referidos no artigo 11.º do presente regulamento, os projectos de arquitectura devem ser instruídos com planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico devidamente georreferenciada, com a indicação dos limites do prédio e uma faixa envolvente de, pelo menos, 20 m contados dos limites do mesmo, a apresentar em formato digital (DXF ou DWG) em suporte adequado (CD ou DVD), juntamente com o processo, podendo tal ser dispensado a requerimento do interessado, em casos devidamente justificados.

2 — A planta de implantação que instrua pedidos de licença ou de comunicação prévia de edificações deve conter a indicação dos seguintes elementos:

- a) Os limites e orientação do terreno;
- b) As confrontações do terreno pela forma como estejam indicadas no título de propriedade;
- c) O alinhamento e perímetro dos edifícios;
- d) As cêrceas e o número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, bem como a cota de soleira do edifício;
- e) A área de implantação;
- f) A área de construção e a volumetria dos edifícios;
- g) A localização e o dimensionamento das construções anexas;
- h) A indicação do uso a que se destinam as edificações a construir e os seus afastamentos;
- i) A localização da fossa séptica, quando não exista rede colectora de esgotos;
- j) A indicação dos lugares de estacionamento descobertos;
- l) Servidões administrativas e restrições de utilidade pública que colidam com o terreno.

3 — Todas as peças escritas e desenhadas dos projectos que acompanham os pedidos de licença ou comunicação prévia são assinadas pelo seu autor, quer se trate de projecto de arquitectura ou de projecto de engenharia das especialidades.

4 — O técnico autor do projecto de arquitectura deve rubricar, igualmente, os extractos das plantas oficiais adquiridas na Câmara Municipal e que instruem os pedidos de licença ou autorização, após nelas ter assinalado correctamente a localização da pretensão, bem como deve subscrever todas as restantes peças escritas que instruem o pedido.

5 — Nos pedidos de licenciamento de muros de vedação, é dispensada a planta de implantação, elaborada sobre levantamento topográfico.

6 — Os projectos relativos a obras de alteração e ampliação devem conter, para além dos elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, peças desenhadas de sobreposição (amarelos e vermelhos).

SUBSECÇÃO II

Licença ou comunicação prévia de operação de loteamento e obras de urbanização

Artigo 16.º

Instrução

1 — Sem prejuízo da junção dos elementos referidos no artigo 11.º do presente Regulamento, os projectos de operações de loteamento devem ser instruídos com planta de síntese desenhada sobre levantamento topográfico devidamente georreferenciado, com a indicação dos limites do prédio e uma faixa envolvente de, pelo menos 20 m contados dos limites do mesmo, a apresentar em formato digital (DXF ou DWG) em suporte adequado (CD ou DVD), juntamente com o processo, podendo tal ser dispensado a requerimento do interessado, em casos devidamente justificados.

2 — A equipa técnica constituída ao abrigo do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, deve subscrever um termo de responsabilidade, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 10.º do RJUE, e deve rubricar todas as peças escritas e desenhadas que compõem o projecto da operação de loteamento, à excepção das seguintes:

- a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização das obras;
- b) Certidão da descrição predial e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio onde pretende executar as obras.

3 — Nos casos em que seja dispensada a constituição de equipa técnica multidisciplinar, cabe ao técnico autor do projecto da operação de loteamento subscrever todas as peças escritas e desenhadas do projecto que acompanha o pedido.

Artigo 17.º

Equipa técnica em operações de loteamento

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, os projectos de operação de loteamento urbano são elaborados por equipas multidisciplinares que devem incluir pelo menos um arquitecto, um engenheiro civil ou engenheiro técnico civil e um arquitecto paisagista, salvo nos casos previstos no artigo seguinte.

2 — As equipas multidisciplinares dispõem de um coordenador técnico designado de entre os seus membros.

3 — Os técnicos devem subscrever uma declaração conjunta, a apresentar com o projecto da operação de loteamento através da qual, declaram terem-se constituído em equipa técnica para a realização do projecto em causa e identificam o coordenador técnico do projecto.

Artigo 18.º

Dispensa de equipa técnica em operações de loteamento

1 — Nos termos previstos no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro exceptuam-se do disposto no artigo anterior as operações de loteamento que, cumulativamente:

- a) Não ultrapassem 10 fogos e 5.000 m²;
- b) Incidam em áreas abrangidas por plano de urbanização ou de pormenor;
- c) Todos os lotes confinem com arruamentos públicos existentes, não implicando alterações às redes viária pública e de infra-estruturas exteriores ao prédio.

2 — Para além das excepções previstas no número anterior, estão também dispensadas as operações de loteamento que, cumulativamente:

- a) respeitem exclusivamente a alterações a operações de loteamento sem obras de urbanização, com alvará já emitido;
- b) não impliquem aumento do número de fogos ou do número de unidades funcionais;
- c) não traduzam uma variação de áreas de implantação e de construção superior a 15%;

Artigo 19.º

Alterações a licença ou comunicação prévia de operação de loteamento

1 — Nos pedidos de alteração da licença de operação de loteamento, cabe ao requerente a obrigação de indicar à Câmara Municipal a iden-

tificação de todos os proprietários dos lotes constantes do respectivo alvará e respectivas moradas, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial da Mealhada, para efeitos de notificação para pronúncia, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE.

2 — Identificados os proprietários dos lotes, nos termos do número anterior, são estes notificados, pelo gestor do procedimento, por via postal com aviso de recepção, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis.

3 — Dentro do prazo referido no número anterior, podem os interessados consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado na notificação, edital ou site da autarquia.

4 — Nos casos em que aos requerentes seja impossível a identificação de todos os proprietários ou nos casos em que, em função do seu número, seja inconveniente à Câmara Municipal outra forma de notificação, são os mesmos notificados por edital a afixar nos locais de estilo, no site da autarquia ou em anúncio a publicar em jornal local.

5 — A alteração de operação de loteamento admitida objecto de comunicação prévia só pode ser apresentada se for demonstrada a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação, de acordo com o previsto no artigo 48.º do RJUE.

6 — Para os efeitos previstos no número anterior, o interessado deve apresentar declaração subscrita por esses proprietários, acompanhada de documentos comprovativos das titularidades relativas aos respectivos lotes.

7 — O cálculo da maioria dos proprietários dos lotes, para efeitos da aplicação do previsto nos artigos 27.º n.º 3 e 48.º do RJUE, tem por base a correspondência de um voto por cada lote.

8 — Em caso de edifício constituído em propriedade horizontal, a maioria deve ser atestada por acta da Assembleia de Condóminos.

SUBSECÇÃO III

Emissão de certidão de destaque

Artigo 20.º

Instrução

Os pedidos de emissão de certidão de destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial, para os efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do RJUE, são instruídos, em duplicado, com os seguintes elementos:

a) Requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no qual se identifique o prédio que irá ser alvo da operação de destaque, bem como a parcela a destacar, indicando as áreas e confrontações respectivas.

b) Pedido de informação ao abrigo do artigo 110.º do RJUE, pedido de informação prévia favorável ou projecto de arquitectura aprovado, no âmbito do qual a Câmara Municipal se tenha pronunciado favoravelmente, para efeitos de confirmação da capacidade de edificabilidade;

c) Certidão da descrição predial e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio objecto do destaque;

d) Planta de localização oficial, a adquirir na Câmara Municipal, à escala 1:10.000 e 1:2.000 ou 1:1.000, com a indicação precisa do local onde se localiza o prédio alvo da operação de destaque;

e) Extracto da planta de síntese do plano municipal de ordenamento válido para o local, assinalando correctamente a localização do prédio;

f) Planta do destaque, elaborada à escala 1:200, 1:500 ou 1:1000, sobre levantamento topográfico, devidamente georreferenciado e em formato digital, definindo:

f).1 — Os limites e a orientação do prédio alvo da operação de destaque;

f).2 — As confrontações do terreno pela forma como estejam indicadas no título de propriedade;

f).3 — A delimitação da parcela a destacar;

f).4 — A indicação da área total do prédio e da parcela a destacar;

f).6 — Os arruamentos, estradas ou caminhos públicos que confrontam com o prédio.

SUBSECÇÃO IV

Propriedade Horizontal

Artigo 21.º

Pedido de certificação

1 — Os pedidos de certificação pela Câmara Municipal de que o edifício satisfaz os requisitos legais para constituição em regime de propriedade horizontal devem conter os seguintes elementos:

a) Requerimento;

b) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a facultade de realização da operação;

c) Certidão da descrição predial e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial;

d) Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias fracções e partes comuns e valor relativo de cada fracção, expressa em percentagem ou permilagem do valor total do prédio;

e) Peças desenhadas identificando as várias fracções, de acordo com o projecto aprovado, com letra maiúscula, incluindo a existência de arrumos, garagens, aparcamentos, terraços e logradouros, e com a delimitação a cores de cada fracção e das zonas comuns.

2 — No caso de edificações construídas antes da entrada em vigor do RGEU, sem que tenha havido processo de licenciamento de obras, a certificação dos requisitos legais para constituição em regime de propriedade horizontal deve ser atestada pelo técnico responsável pela apreciação do pedido, mediante visita ao local.

SUBSECÇÃO V

Emissão de certidão sobre constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes de prédio rústico

Artigo 22.º

Instrução

Os pedidos de emissão de certidão de parecer favorável, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, são instruídos, em duplicado, com os seguintes elementos:

a) Requerimento contendo a identificação dos contraentes, do prédio objecto do negócio jurídico e a percentagem respectiva na compropriedade;

b) Certidão da Conservatória do Registo Predial, salvo situações excepcionais;

c) Planta de localização oficial, a adquirir na Câmara Municipal, à escala 1:10.000 e 1:2.000 ou 1:1.000, assinalando devidamente os limites do prédio;

d) Extractos da planta de ordenamento, das cartas da REN, da RAN e condicionantes do plano municipal de ordenamento do território em vigor para o local, assinalando nelas todas a área objecto da operação.

SECÇÃO III

Procedimentos e situações especiais

Artigo 23.º

Isenção de licença

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º do RJUE, estão isentas de licença as operações urbanísticas referidas no n.º 1 do artigo 6.º do mesmo regime jurídico.

2 — Ficam, todavia, sujeitas a comunicação prévia as obras referentes às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) a h) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE.

Artigo 24.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, são consideradas obras de escassa relevância urbanística as obras de edificação e de demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico.

2 — Integram este conceito, designadamente:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal, com altura não superior a 2,60 m ao beirado, ou em alternativa, à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal, com área igual ou inferior a 20 m² e que não confinem com a via pública, destinadas a apoio das funções inerentes à edificação principal, tais como, arrumos, estacionamento de veículos, guarda de alfaias e ou produtos agrícolas;

b) A edificação de muros de vedação e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m, a contar da cota do terreno mais baixa, que não confinem com a via pública ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

c) A edificação de muros de vedação confinantes com a via pública sem função de suporte de terra, que decorram de obras de construção ou alargamento da via e quando tenha havido lugar a doação de terreno à Câmara Municipal para os devidos efeitos (devidamente comprovado), com a obtenção prévia da definição do alinhamento fornecido pelos serviços competentes;

d) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m², bem como outras estufas fora de espaço urbano,

de estrutura leve, sem recurso a quaisquer fundações permanentes, destinadas a exploração agrícola, desde que a ocupação do solo não exceda 50% da área total do prédio;

e) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público, tais como pavimentação e ajardinamento, desde que a taxa de impermeabilização não ultrapasse 20% da área do respectivo logradouro;

f) As rampas de acesso para pessoas com mobilidade condicionada e a eliminação de barreiras arquitectónicas, quando realizadas nos logradouros dos edifícios;

g) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal, nos termos definidos na alínea d) do artigo 3.º do presente Regulamento;

h) As estruturas para grelhadores, se a altura relativamente ao solo não exceder 2 m e a sua área não exceder 6 m², desde que localizadas a tardo da edificação principal;

i) Abrigos para animais de estimação, de caça, de guarda ou de criação, cuja área não seja superior a 4 m² e desde que se destinem a alojar até quatro animais e se localizem no logradouro de prédios particulares;

j) Tanques de rega, eiras e espigueiros, com área igual ou inferior a 20 m², localizados dentro de prédios particulares, distando mais de 10 m da via pública;

l) Poços para captação de água, desde que não ultrapassem a profundidade de 20 m ou potência de captação de 5 c.v., localizados em prédios particulares, a mais de 10 m da via pública;

m) Cabines de motor, cuja área não seja superior a 10 m²;

n) Jazigos e colocação de pedras em sepulturas;

o) A demolição total ou parcial das edificações referidas nas alíneas anteriores, bem como de outras construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, decorrente de decisão tomada ao abrigo dos artigos 89.º e 90.º do RJUE.

3 — As edificações referidas nas alíneas a), d) e g) do n.º 2 estão limitadas a um máximo de duas por parcela, podendo só uma delas ser contígua ao edifício principal.

Artigo 25.º

Obras isentas de procedimento de controlo prévio

A realização das operações urbanísticas isentas de controlo administrativo prévio está sujeita à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal e plano especial de ordenamento do território e as normas técnicas de construção, de acordo com o previsto no n.º 8 do artigo 6.º do RJUE.

Artigo 26.º

Consulta pública

1 — Estão sujeitas a consulta pública as operações de loteamento que excedam algum dos seguintes limites:

- a) 4 ha;
- b) 100 fogos;
- c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — Para efeitos de aplicação da alínea c) do número anterior, considera-se como aglomerado urbano a Freguesia em que se insere o loteamento, correspondendo a respectiva população à que constar do último censo ou actualização devidamente comprovada pelo Instituto Nacional de Estatística.

3 — Quando o loteamento se implantar em mais de uma Freguesia, o censo ou actualização a considerar será o da Freguesia mais populosa

Artigo 27.º

Procedimento de consulta pública

1 — Nos casos enquadráveis no artigo anterior, a aprovação do pedido de licenciamento de operação de loteamento é precedida de um período de consulta pública, a efectuar nos termos dos números seguintes.

2 — A consulta pública tem por objecto o projecto de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços técnicos municipais, depois de emitidos todos os pareceres, autorizações ou aprovações pelas entidades exteriores ao município.

3 — A consulta pública deve ser anunciada através do portal de serviços da autarquia na Internet, quando disponível, edital a afixar nos locais de estilo com uma duração mínima de 15 dias e anúncio a publicar no boletim municipal ou num jornal local.

4 — Neste período, qualquer interessado pode consultar o processo e apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões, a

fim de, em fase ulterior, serem apreciadas e ponderadas pelo executivo municipal.

Artigo 28.º

Impacte semelhante a uma operação de loteamento

1 — Nos termos e para efeitos de aplicação do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do RJUE, considera-se geradora de um impacte semelhante a uma operação de loteamento a realização de obras de construção de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que disponham de:

a) Duas ou mais caixas de escada de acesso comum a fracções autónomas ou unidades independentes;

b) Quatro ou mais fracções autónomas ou unidades independentes com acesso directo a partir do exterior (galerias, zona comum, logradouros ou espaços públicos), excluindo o acesso a garagens, arrumos ou aparcamentos;

c) Número de fogos ou unidades independentes superior a 12.

2 — Aos procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia das obras referidas no número anterior é aplicável o disposto no artigo 43.º do RJUE, nomeadamente o que se refere à criação de áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos.

3 — Quando a operação contemple a criação de áreas de circulação viária e pedonal, espaços verdes e equipamento de uso privativo, é ainda aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE.

Artigo 29.º

Impacte urbanístico relevante

1 — Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se de impacte urbanístico relevante as operações urbanísticas que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas, nomeadamente, nas vias de acesso, tráfego e estacionamento, tais como:

a) Unidades funcionais independentes, para serviços e estabelecimentos comerciais, em número igual ou superior a 12;

b) Postos públicos de abastecimento de combustível;

c) Áreas comerciais e de serviços com área total de construção superior a 1000 m².

2 — O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar às operações urbanísticas referidas nas alíneas anteriores ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento.

Artigo 30.º

Licença parcial para construção da estrutura

1 — Para a realização das obras de edificação sujeitas a licença, previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, a Câmara Municipal, a requerimento do interessado, pode aprovar uma licença parcial para a construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projectos de engenharia de especialidades e desde que tenha ocorrido a aprovação do projecto de arquitectura, mediante prestação de caução para a demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento.

2 — O montante da caução a prestar para efeitos do número anterior é o correspondente a 50% do valor da estimativa do custo total da obra apresentada.

3 — O deferimento do pedido de licença parcial dá lugar à emissão de alvará.

Artigo 31.º

Demolição, escavação e contenção periférica

1 — De acordo com o previsto no artigo 81.º do RJUE, quando o procedimento de licença haja sido precedido de informação prévia favorável que vincule a Câmara Municipal, pode o Presidente da Câmara Municipal, a requerimento do interessado, permitir a execução de trabalhos de demolição ou escavação e contenção periférica/ modelação do terreno, no caso de edificação, até à profundidade do piso de menor cota, logo após a correcta instrução do processo, desde que seja prestada caução para a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos.

2 — A decisão referida no número anterior, a requerimento do interessado, é igualmente aplicável a obras sujeitas a licença, podendo ser proferida em qualquer momento após a aprovação do projecto de arquitectura.

3 — O requerimento referido nos números anteriores deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Plano de demolições;
- b) Projecto de estabilidade;
- c) Projecto de escavação e contenção periférica/modelação de terreno;
- d) Livro de obra;
- e) Termo de responsabilidade subscrito pela direcção técnica da obra;
- f) Depósito de caução em numerário ou garantia bancária de montante calculado nos termos definidos no n.º 4.

4 — O montante da caução a prestar é o resultante do somatório do cálculo das parcelas indicadas nas alíneas seguintes, consoante o caso aplicável:

- a) Demolições de edificações — 10 €/m² de área de construção, aplicável a todos os pisos a demolir;
- b) Escavação e contenção periférica/modelação de terreno — 15€/m³ do volume da escavação medido até à base de fundação do piso de menor cota.

Artigo 32.º

Utilização e ocupação do solo

1 — A utilização ou ocupação do solo está sujeita a controlo prévio municipal, nas formas de procedimento definidas no RJUE, ainda que com carácter temporário, desde que não seja para fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento de água.

2 — Encontram-se abrangidas pelo disposto no número anterior todas as utilizações com carácter de depósito, armazenamento, transformação, comercialização e ou exposição, incluindo estaleiros, ainda que se trate de áreas que constituam o logradouro de edificações.

Artigo 33.º

Dispensa de projecto de execução

1 — É dispensada a apresentação de projecto de execução a todas as operações urbanísticas, salvo quando tal seja expressamente exigido em planos de pormenor de salvaguarda de centros históricos, ou em situações que, pela sua complexidade, os Serviços Técnicos recomendem a sua apresentação no acto de licenciamento ou de admissão de comunicação prévia.

2 — Nas situações de exigência, o projecto de execução deve ser apresentado em suporte digital, com as características previstas na Portaria de 7 de Fevereiro de 1972, reguladora das Instruções para o Cálculo dos Honorários Referentes aos Projectos de Obras Públicas.

CAPÍTULO III

Cedências e compensações

Artigo 34.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, segundo os parâmetros para o dimensionamento que estiverem definidos em plano municipal de ordenamento do território, e demais legislação em vigor, as operações urbanísticas descritas nas alíneas seguintes:

- a) Operações de loteamento;
- b) As operações urbanísticas que respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento, de acordo com o previsto no artigo 29.º do presente Regulamento;
- c) As operações urbanísticas definidas como geradoras de impacto urbanístico relevante, de acordo com o previsto no artigo 29.º do presente Regulamento.

Artigo 35.º

Cedências

1 — Os interessados e demais titulares de direitos reais sobre prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

2 — É da competência da Câmara Municipal decidir, em cada caso, e ponderadas as condicionantes e nos termos da lei, se no prédio a lotear deve ou não haver lugar a cedências para os fins referidos no presente artigo.

3 — As parcelas de terreno cedidas ao município integram-se no domínio municipal com a emissão do alvará ou, nas situações previstas no artigo 44.º do RJUE, através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da Câmara Municipal.

4 — No momento da recepção, deve a Câmara Municipal definir as parcelas a afectar ao domínio público e ao domínio privado municipal.

5 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas, nas situações previstas nos artigos 28.º e 29.º do presente Regulamento.

Artigo 36.º

Características das áreas a ceder

1 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos, a ceder à Câmara Municipal, destinadas à promoção de actividades de recreio e lazer, devem ter acesso directo a vias ou espaços públicos ou integrar áreas que já possuam esse acesso, bem como forma adequada e declive inferior a 5%.

2 — Os espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos devem constituir áreas, cuja localização, dimensão, implantação e demais características, favoreça o estabelecimento de relações de vizinhança e sociabilidade e uma integração harmoniosa no conjunto onde se insere.

3 — Sempre que existam áreas para espaços verdes e de utilização colectiva a afectar ao domínio público municipal, esta área deve ser projectada de forma a respeitar os seguintes princípios e normas:

- a) Rega automática, separada da rede de abastecimento de água;
- b) Nas áreas ajardinadas é determinante a adopção de medidas que diminuam os encargos com a sua manutenção;
- c) Espécies arbóreas e vegetais adaptadas às condições ecológicas e climáticas do local e características de escala apropriadas ao meio urbano onde se inserem;
- d) Mobiliário urbano com a colocação de bancos e papeleiras, ou outro tipo de equipamento considerado necessário, executados, sempre que possível, sob critérios de anti-vandalismo;
- e) Condições de acessibilidade em cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto;

4 — A Câmara Municipal pode não aceitar as áreas de cedência propostas, nos casos em que estas não sirvam os fins de interesse público, nomeadamente quando as mesmas, pela sua extensão, localização, configuração ou topografia, não permitam uma efectiva fruição por parte da população residente ou pelo público em geral.

5 — Não são aceites áreas verdes que constituam meros jardins de enquadramento ou embelezamento das construções, as quais em regra, devem ser integrados nos respectivos lotes, com obrigatoriedade de manutenção por parte do proprietário do lote ou do condomínio.

Artigo 37.º

Gestão das infra-estruturas e dos espaços verdes e de utilização colectiva

1 — Compete aos serviços municipais a gestão, manutenção e conservação dos espaços verdes públicos, com a recepção definitiva das obras de urbanização.

2 — Durante o prazo de garantia das obras de urbanização, contado a partir da sua recepção provisória, o titular do alvará ou da admissão da comunicação prévia é responsável pelas deficiências ou vícios que possam vir a ocorrer, incluindo os que resultarem do uso para que as infra-estruturas hajam sido destinadas, desde que não constituam uma depreciação normal decorrente desse uso, com especial atenção para os espaços verdes, que se deverão manter em bom estado de conservação.

3 — Sempre que as circunstâncias o justifiquem, pode a Câmara Municipal fazer-se substituir, no exercício das suas competências, através de delegação de competências nas Juntas de Freguesia ou mediante acordo de cooperação ou contrato de concessão do domínio municipal, podendo ser renovado ou revisto à data de constituição do condomínio do(s) prédios(s), vindo a fazer parte integrante do seu regulamento de condomínio que consta da propriedade horizontal aprovada pelo Município.

Artigo 38.º

Compensação

1 — Se o prédio a lotear ou no qual se pretende edificar já estiver servido das infra-estruturas a que se refere a alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, não há lugar a qualquer cedência de parcelas para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos nos números seguintes.

2 — A compensação pode ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de poder optar pela compensação em numerário, cujo valor será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C=C1 + C2$$

Em que:

C — Valor, em euros do montante total da compensação devida ao Município;

C1 — Valor, em euros, do montante total da compensação devida ao Município pela não cedência, no todo ou em parte, das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva;

C2 — Valor, em euros, da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontra servido pelas seguintes infra-estruturas locais: arruamentos viários e pedonais; redes de abastecimento de água e rede drenagem de águas residuais domésticas e de águas pluviais.

a) O cálculo de *C1* resulta da aplicação da seguinte fórmula

$$C1 = (Pev + Peq) \times V$$

onde,

Pev — área da totalidade ou de parte destinada a espaços verdes, dimensionadas de acordo com os parâmetros definidos em PMOT ou, em caso de omissão, nos termos da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março;

Peq — área da totalidade ou de parte destinada a equipamentos de utilização colectiva, dimensionadas de acordo com os parâmetros definidos em PMOT ou, em caso de omissão, nos termos da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março;

V — Valor do metro quadrado de terreno, traduzindo a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Localização		V (euros/m ²)
Perímetros urbanos	Vila do Luso (Zona de intervenção do PU Luso c/ excepção de Várzeas) Cidade de Mealhada (delimitada na Planta de Ordenamento do PDM — planta n.º 11) Vila da Pampilhosa delimitada na Planta de Ordenamento do PDM — planta n.º 13 c/ excepção do Canedo)	40,00
Perímetros urbanos	Restantes Aglomerados	25,00

b) O cálculo de *C2* resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C2 = 0,5 (Q1 + Q2)$$

0,5 — Constante que distribui o encargo pelas duas frentes do arruamento;

Q1 — Correspondente ao custo das redes existentes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas e de águas pluviais nos arruamentos confrontantes com o prédio em causa, calculado pelo produto do comprimento da confrontação do prédio com o arruamento onde existem essas infra-estruturas pelo custo por ml dessas redes, de acordo com os valores do quadro seguinte:

Tipo de Infra-estruturas existente Q1	Valor Euros (ml)
Rede de abastecimento de água	29,00
Rede de drenagem de águas residuais	47,00
Rede de drenagem de águas pluviais	75,00

Q2 — Corresponde ao custo dos arruamentos já existente, incluindo estacionamento e passeio, calculado pelo produto da área desse arruamento na extensão de confrontação com o prédio pelos valores unitários de tipos de pavimentação constantes do artigo deste Regulamento.

Para efeitos de determinação desta área, a dimensão máxima correspondente à faixa de rodagem é de 6,50 m, a dimensão máxima do estacionamento é 2,00 m e a dimensão máxima do passeio é de 1,60 m.

Tipo de Infra-estruturas existente Q2	Valor Euros (m ²)
Arruamento pavimentado betuminoso	35,00
Estacionamento público	33,00
Passeios	
Calçada	35,00
Pavê	32,00
Betuminoso	25,00

Artigo 39.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, pode a Câmara Municipal aceitar o pagamento em espécie, havendo nessa caso lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, cujo valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três membros, sendo um nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor da operação urbanística e um terceiro nomeado por comum acordo;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas são liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for desfavorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for desfavorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorre a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

Artigo 40.º

Integração de imóveis no domínio privado do município

Quando a compensação seja paga em espécie, os terrenos ou os imóveis integram-se no domínio privado municipal, destinando-se a permitir uma correcta gestão dos solos.

Artigo 41.º

Compensação em espécie e prossecução de interesses públicos

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie sempre que tal não se mostre conveniente à prossecução dos respectivos interesses públicos.

Artigo 42.º

Reduções

No caso de operações urbanísticas de que resultem espaços verdes e equipamentos de natureza privada, que constituam partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos e que se regem pelo disposto nos artigos 1420.º a 1438.º do Código Civil, pode a Câmara Municipal conceder uma redução do valor das compensações de 20%.

Artigo 43.º

Liquidação

1 — A compensação deve ser liquidada aquando do deferimento do pedido de licenciamento da operação urbanística, não podendo o alvará que titule esse licenciamento ser emitido sem que a mesma se mostre paga.

2 — Nas operações sujeitas ao procedimento de comunicação prévia, o pagamento da compensação deve efectuar-se no mesmo momento em que se proceder ao pagamento das taxas devidas pela admissão dessa comunicação.

CAPÍTULO IV

Condições de execução das operações urbanísticas

SECÇÃO I

Obras de urbanização

Artigo 44.º

Condições e prazo de execução de obras sujeitas a licença

1 — Com a deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento, prevista no artigo 26.º do RJUE, o órgão competente para o licenciamento das obras de urbanização estabelece as condições de aprovação e de execução das mesmas.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei, a Câmara Municipal pode condicionar as operações urbanísticas à celebração de acordos de cooperação ou contrato de concessão do domínio municipal, os quais devem fixar para o futuro as condições de execução, manutenção e gestão de obras de urbanização, bem como da instalação de equipamento no espaço público.

Artigo 45.º

Condições e prazo de execução de obras sujeitas a comunicação prévia

1 — A admissão da comunicação prévia para a realização de obras de urbanização não tituladas por alvará único fica sujeita às seguintes condições:

a) O prazo de execução (das obras de urbanização não tituladas por alvará único) corresponde ao proposto pelo interessado, o qual não poderá exceder 2 anos, quando o valor dos trabalhos seja igual ou inferior a 100.000 € (cem mil euros), ou 3 anos, quando os trabalhos sejam de valor superior, sem prejuízo das prorrogações previstas no artigo 58.º do RJUE;

b) Salvaguarda do cumprimento do disposto no Regime da Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, constante da legislação em vigor, bem de como toda a regulamentação aplicável;

c) Concluídas as obras (de urbanização), o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no Regime da Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da recepção provisória dessas obras, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE.

2 — A admissão da comunicação prévia para a realização de obras de urbanização tituladas por alvará único rege-se pelo disposto no artigo 43.º n.º 1 do presente Regulamento.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, corrigir o valor constante dos orçamentos.

SECÇÃO II

Obras de edificação

Artigo 46.º

Condições e prazo de execução de obras sujeitas a licença

1 — A Câmara Municipal fixa as condições a observar na execução da obra com o deferimento do pedido de licenciamento das obras referidas nas alíneas *c)*, *d)* e *e)* do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

2 — O prazo de execução das obras de edificação (sujeitas a licença) é fixado com o deferimento do pedido de licenciamento, em conformidade com a programação proposta pelo requerente.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar o prazo proposto, de acordo com o previsto no disposto no n.º 4 do artigo 58.º do RJUE.

Artigo 47.º

Condições e prazo de execução de obras sujeitas a comunicação prévia

A admissão de comunicação prévia para a realização de obras de edificação fica sujeita às seguintes condições:

a) O prazo de execução das obras corresponde ao proposto pelo interessado, o qual não poderá exceder 2 anos, sem prejuízo das prorrogações previstas no artigo 58.º do RJUE;

b) Na execução das obras deverá ser assegurado o cumprimento das disposições do Capítulo “Ocupação do Espaço Público” deste Regulamento;

c) Salvaguarda do cumprimento do disposto no Regime da Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, constante da legislação em vigor, bem como de toda a regulamentação aplicável;

d) Finda a execução da obra, o dono da mesma fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no Regime da Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da emissão do alvará de autorização de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE.

CAPÍTULO V

Execução das operações urbanísticas

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 48.º

Informação sobre o início dos trabalhos e o responsável pelos mesmos

1 — O início da execução dos trabalhos e a identificação da pessoa singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, devem ser comunicados à Câmara Municipal com a antecedência mínima de cinco dias, independentemente da sujeição dos mesmos a prévio licenciamento, admissão de comunicação prévia ou isenção de controlo prévio, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 80.º-A e artigo 93.º do RJUE.

2 — No caso de obras não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio e para os efeitos previstos no número anterior, o promotor deve informar a Câmara Municipal, com a apresentação dos seguintes elementos:

a) Comunicação;

b) Planta de localização e extractos da planta de ordenamento e condicionantes do PDM

3 — Para efeitos do previsto no n.º 1 e no caso de comunicação prévia, a comunicação deve ser acompanhada do comprovativo do pagamento das taxas devidas.

4 — Após a informação do início da execução dos trabalhos e a identificação da pessoa singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, nos termos previstos, esta é remetida à fiscalização de obras, acompanhada do respectivo processo de obras, caso tenha sido precedida de controlo prévio administrativo.

Artigo 49.º

Contra-ordenação

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, é punível como contra-ordenação;

a) O início dos trabalhos sem informação cinco dias antes à Câmara Municipal, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 80.º-A do RJUE.

2 — A contra-ordenação prevista na alínea *a)* do n.º 1 é punível com uma coima graduada de €250 até ao máximo de € 4.000, no caso de pessoa singular, e de €500 até €40.000, no caso de pessoa colectiva.

Artigo 50.º

Obras inacabadas

1 — Quando as obras já tenham atingido um avançado estado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão ou ser apresentada a comunicação prévia para o mesmo efeito.

2 — O pedido deve ser devidamente fundamentado e instruído com os seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade da realização da operação;
- b) Certidão da descrição predial e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
- c) Memória descritiva do estado actual da obra;
- d) Estimativa dos trabalhos necessários à conclusão da obra de edificação, por valor global/Orçamento das obras de urbanização por especialidade e global;
- e) Prazo de execução pretendido para a conclusão da obra;
- f) Termo de responsabilidade subscrito pelo director técnico da obra;
- g) Livro de obra;
- h) Declaração das habilitações do técnico emitida pela Associação Pública Profissional;
- i) Cópia do certificado de classificação industrial de construção civil válido, com exibição do original do mesmo, ou, se for o caso, cópia do registo na actividade de construção civil;
- j) Apólice de seguro de acidentes de trabalho do industrial de construção civil ou do titular de registo;
- l) Original do título da operação urbanística.
- m) Documento comprovativo da prestação da caução, no caso de obras de urbanização.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do RJUE, a Câmara Municipal pode conceder uma licença especial ou admitir comunicação prévia especial, para a conclusão da obra, quando seja reconhecido o interesse na conclusão da obra e não se mostre aconselhável a demolição da mesma, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.

4 — A licença ou admissão de comunicação prévia especial dá lugar a aditamento ao alvará ou aditamento ao recibo de admissão.

SECÇÃO II

Obras de urbanização

Artigo 51.º

Início dos trabalhos

1 — A realização de quaisquer obras de urbanização sujeitas a licença só pode iniciar-se após a emissão do competente alvará, excepto quando tenha sido autorizada a realização de trabalhos de demolição ou escavação para efeitos de modelação do terreno, de acordo com o previsto no artigo 81.º do RJUE, e salvo o disposto no artigo 113.º do mesmo regime jurídico.

2 — A execução das obras e trabalhos sujeitos ao regime de comunicação prévia só pode iniciar-se depois de pagas as taxas respectivas, mesmo que o comprovativo da admissão não se mostre praticado, em prejuízo do prazo de execução, cuja contagem se inicia com o fim do prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 36.º do RJUE.

Artigo 52.º

Redução parcial do valor da caução

Durante o decorrer das obras de urbanização e em conformidade com o andamento dos trabalhos, pode o loteador requerer a redução do valor da caução prestada para garantia de execução daquelas obras, até um máximo de 90% do seu montante inicial, devendo o requerimento respectivo ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Auto de medição dos trabalhos executados, elaborado pelo técnico responsável pela direcção técnica das obras de urbanização, por tipo de projecto;
- b) Declaração do técnico responsável pela direcção técnica das obras de urbanização atestando que as obras já realizadas e incluídas no auto de medição referido na alínea a) obedeceram aos projectos aprovados e eventuais alterações aprovadas pela Câmara Municipal;
- c) Caso o auto de medição dos trabalhos contemple trabalhos executados nas Infra-Estruturas Eléctricas, Infra-Estruturas de Telecomunicações e Rede de Distribuição de Gás, estes valores só poderão ser objecto de redução quando a sua execução seja confirmada pelas entidades com-

petentes ou através da apresentação dos competentes certificados, caso se encontrem totalmente concluídas.

SECÇÃO III

Obras de edificação

Artigo 53.º

Início dos trabalhos

1 — A execução de quaisquer obras de edificação sujeitas a licença nos termos do RJUE só pode iniciar-se após a emissão do competente alvará, excepto quando tenha sido autorizada a realização de trabalhos de demolição ou escavação e contenção periférica, de acordo com o previsto no artigo 81.º do RJUE, e salvo o disposto no artigo 113.º do mesmo regime jurídico.

2 — A execução das obras e trabalhos sujeitos ao regime de comunicação prévia só pode iniciar-se depois de pagas as taxas, mesmo que o comprovativo da admissão não se mostre praticado, em prejuízo do prazo de execução, cuja contagem inicia-se com o fim do prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 36.º do RJUE.

3 — A comunicação prévia para a realização de operações urbanísticas em área abrangida por operação de loteamento só pode ter lugar antes de efectuada a recepção provisória das respectivas obras de urbanização, quando:

- a) A caução a que se refere o artigo 54.º do RJUE seja suficiente para assegurar a execução das obras de urbanização em falta, o que deve ser expressamente reconhecido;
- b) Os arruamentos, as infra-estruturas de água e saneamento e a rede de distribuição de energia eléctrica, iluminação pública, gás e telecomunicações, que servem o lote em causa, se encontrem em adiantado estado de execução;
- c) Os lotes confinantes se apresentem devidamente piquetados, através da colocação de marcos em cimento devidamente chumbados.

Artigo 54.º

Prorrogação de prazo de execução

1 — Os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão das obras previstos, respectivamente, nos n.ºs 3 e seguintes do artigo 53.º e nos n.ºs 5 seguintes do artigo 58.º do RJUE, são requeridos antes do termo do prazo em curso.

2 — Os pedidos de prorrogação deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Cópia do certificado de classificação industrial de construção civil válido, com exibição do original do mesmo, ou, se for o caso, cópia do registo na actividade de construção civil;
- b) Apólice de seguro de acidentes de trabalho do industrial de construção civil ou do titular de registo;
- c) Original do título da operação urbanística.

CAPÍTULO VI

Conclusão e recepção dos trabalhos

Artigo 55.º

Limpeza da área e reparação de estragos

1 — Concluída a obra, o dono da mesma é obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro, à limpeza da área, de acordo com o Regime da Gestão de Resíduos de Construção e Demolição nela, e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infra-estruturas públicas.

2 — O cumprimento do disposto no número anterior é condição da emissão do alvará de autorização de utilização ou da recepção provisória das obras de urbanização, salvo quando tenha sido prestada, em prazo a fixar pela Câmara Municipal, caução para garantia da execução das operações referidas no mesmo número.

Artigo 56.º

Recepção provisória e definitiva das obras de urbanização

1 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a recepção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e depois de decorrido o correspondente prazo de garantia, respectivamente, a requerimento do interessado, instruído com os elementos indicados no artigo seguinte.

2 — A recepção é precedida de vistoria realizada por uma comissão, da qual fazem parte, além do interessado, ou um seu representante, os seguintes elementos em representação da Câmara Municipal:

- a) Um técnico superior da Divisão de Gestão Urbanística;
- b) Um técnico superior da Divisão de Obras Municipais, quando as obras de urbanização respeitem a intervenções na rede viária e na rede pública de águas pluviais;
- c) Um técnico superior da Divisão de Águas e Saneamento, quando as obras de urbanização respeitem a intervenções nas redes públicas de água e esgoto, nos arranjos exteriores e instalações de resíduos sólidos urbanos.

3 — Deve ainda participar na vistoria o técnico responsável pela direcção técnica das obras, mas sem direito a voto.

4 — Para efeitos de recepção provisória, os lotes devem estar modelados, piquetados e assinalados, por meio de marcos de cimento devidamente fixados ao solo.

Artigo 57.º

Instrução dos pedidos de recepção

1 — O requerimento solicitando a recepção provisória das obras de urbanização deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Declaração do técnico responsável pela direcção técnica das obras de urbanização, atestando que as obras realizadas obedeceram aos projectos aprovados e eventuais alterações aprovadas pela Câmara Municipal;
- b) Livro de obra, devidamente encerrado pelo técnico responsável pela direcção técnica das obras;
- c) Declaração da EDP, Distribuição de Energia S. A., atestando que as respectivas infra-estruturas foram recebidas provisoriamente, quando aplicável;
- d) Certificado de conformidade das infra-estruturas de telecomunicações (ITED), quando aplicável;
- e) Autorização de exploração das redes e ramais de distribuição de combustíveis gasosos, concedida pela DRME — Direcção Regional do Ministério da Economia, quando aplicável;
- f) Certificado de Inspeção emitido por entidade inspectora EIG, quando aplicável;
- g) Licença de Exploração, de instalação de armazenamento de produtos derivados do petróleo, quando aplicável;
- h) Exemplar das telas finais do projecto da operação de loteamento e das obras de urbanização, acrescido de um exemplar em suporte informático, sempre que possível.

2 — O requerimento solicitando a recepção definitiva das obras de urbanização deve ser instruído com a Declaração da EDP — Distribuição de Energia S. A., atestando que as respectivas infra-estruturas foram recepcionadas definitivamente (quando aplicável).

CAPÍTULO VI

Ocupação do espaço público

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 58.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de ocupação do espaço público decorrente directa ou indirectamente da execução de operações urbanísticas, sujeitas ou não a licenciamento ou comunicação prévia, está sujeito a prévio licenciamento municipal, nos termos previstos no presente Capítulo.

2 — O pedido é dirigido ao Presidente da Câmara, sob a forma de requerimento escrito, e nele devem constar, para além da identificação e domicílio ou sede do requerente, as seguintes indicações:

- a) Área a ocupar;
- b) Duração da ocupação;
- c) Natureza dos materiais, equipamentos e estruturas de apoio.

3 — No caso de obras sujeitas a licença ou comunicação prévia, o pedido é acompanhado do plano de ocupação e constituído por peças desenhadas que, no mínimo, contenham a seguinte informação:

a) Declaração do requerente, responsabilizando-se pelos danos causados na via pública, em equipamentos públicos ou aos respectivos utentes;

b) Planta de localização oficial, a adquirir na Câmara Municipal, à escala 1:10.000, 1:2.000 ou 1:1.000, com a indicação precisa do local onde se pretende efectuar a ocupação do espaço público;

c) Esquema de implantação do tapume, quando exigido, e do estaleiro, quando necessário, mencionando expressamente a localização dos depósitos de materiais, dos andaimes, das instalações de apoio, máquinas, aparelhos elevatórios e contentores de recolha de entulho, as características do arruamento, o comprimento do tapume, a localização de sinalização, candeeiros de iluminação pública, árvores, bocas ou sistemas de rega, marcos de incêndio, sarjetas, sumidouros ou quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública.

4 — Quando a ocupação do espaço público decorra da necessidade de realização de operações urbanísticas sujeitas a licença, o respectivo pedido deve ser efectuado simultaneamente com a apresentação dos projectos de especialidade.

5 — Quando a ocupação do espaço público decorra da necessidade de realização de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia, o respectivo pedido deve acompanhar a comunicação prévia.

6 — Quando a ocupação do espaço público decorra da necessidade de realização de operações urbanísticas isentas de controlo administrativo prévio, o respectivo pedido deve acompanhar a informação sobre o início dos trabalhos, nos termos do previsto no artigo 80.º-A do RJUE.

7 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre o pedido de licença de ocupação do espaço público, no âmbito do procedimento respectivo.

8 — Nas situações previstas no n.º 6, o Presidente da Câmara Municipal decide sobre o pedido no prazo de 10 dias, a contar da sua recepção.

9 — O exercício da ocupação de espaço público é titulado por alvará e está sujeito ao pagamento das taxas devidas e constantes do presente Regulamento, sem o qual não poderá ser efectuada a ocupação efectiva.

10 — O prazo previsto para a ocupação do espaço público não pode exceder o prazo previsto para a execução da respectiva operação urbanística e só poderá ser prorrogado em casos devidamente justificados.

11 — A conclusão da obra que originou a ocupação do espaço público implica a caducidade da respectiva licença, pelo que toda a ocupação que se mantenha após a conclusão dos trabalhos é, para todos os efeitos, considerada como não licenciada e sujeita às consequências previstas na Secção “Sanções Administrativas”.

12 — Sempre que se verifique a circunstância de obstrução total ou parcial da via pública, devido à concessão de licença para ocupação, serão afixados editais nas imediações do local, com a antecedência mínima de 5 dias, só podendo ocorrer a ocupação autorizada decorrido aquele prazo.

Artigo 59.º

Obrigações decorrentes da ocupação

1 — O licenciamento da ocupação do espaço público tem como objectivo garantir a segurança dos utentes da via pública, assegurar o mínimo de prejuízos para os espaços públicos ocupados e garantir a reparação desses mesmos espaços, bem como de equipamentos ou infra-estruturas deterioradas em consequência da ocupação.

2 — Independentemente das obrigações estabelecidas nas leis e regulamentos aplicáveis, a ocupação da via pública implica a observância das seguintes condicionantes:

a) A ocupação do espaço público deve exercer-se da forma menos gravosa para o trânsito na via pública, quer de veículos, quer de peões, sendo devidamente sinalizada e tomando-se as precauções necessárias no sentido de minimizar os inconvenientes de ordem estética e urbanística;

b) Deverão ser prontamente acatadas as directrizes ou instruções que, a cada momento, os Serviços Municipais, considerem ser necessário respeitar para minimizar os prejuízos ou incómodos dos demais utentes desses locais públicos;

c) Deve ser efectuada a reposição imediata das vias e locais utilizados no seu estado anterior, logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o período de validade da licença;

d) Deve efectuar-se a reparação integral de todos os danos ou prejuízos causados nos espaços públicos ou decorrentes directa ou indirectamente da sua ocupação ou utilização.

Artigo 60.º

Prorrogação da licença

O prazo de validade da licença de ocupação do espaço público pode ser prorrogado a requerimento do interessado, desde que se mantenha válida a licença ou a admissão de comunicação prévia das operações urbanísticas que originaram a ocupação ou se mantenha a realização de trabalhos não sujeitos a licença ou comunicação prévia, sempre que tal se justifique.

Artigo 61.º

Recusa de licenciamento

1 — Por decisão do Presidente da Câmara Municipal, pode ser recusado o licenciamento sempre que:

- a) Da ocupação requerida resultem graves prejuízos, quer para a utilização e trânsito na via pública, quer para a estética das povoações ou beleza da paisagem;
- b) A obra ou os trabalhos dos quais decorra a ocupação estejam embargados, quer por decisão do Presidente da Câmara Municipal, quer por qualquer outra entidade com competência para tal;
- c) A ocupação viole as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 62.º

Carácter precário da ocupação

A licença para ocupação da via pública é sempre concedida com carácter precário, não sendo a Câmara Municipal obrigada a indemnizar, seja a que título for, no caso de, por necessidade expressa ou declarada, dar por finda as ocupações licenciadas.

SECÇÃO II

Formas de ocupação do espaço público

Artigo 63.º

Tapumes e Balizas

1 — Em todas as obras de construção, alteração, ampliação, reconstrução, de grande reparação em coberturas ou fachadas e outras operações urbanísticas, confinantes com o espaço público, é obrigatória a construção de tapumes, cuja distância à fachada será fixada pelos Serviços Municipais, com base na largura do arruamento e no seu tráfego automóvel.

2 — Independentemente do referido no número anterior, é igualmente obrigatória a construção de tapumes quando a área total de espaço público a ocupar seja superior a 10 m².

3 — Os tapumes devem ser constituídos por painéis com a altura mínima de 2,20 m, executados em material resistente com a face exterior lisa e com pintura em cor suave, devendo as cabeceiras ser pintadas com faixas alternadas reflectoras, nas cores convencionais, e com portas de acesso a abrir para dentro.

4 — Os tapumes devem ser mantidos em bom estado de conservação e apresentar um aspecto estético cuidado.

5 — Os materiais e equipamentos utilizados na execução das obras, bem como os andaimes, o amassadouro e depósito de entulhos, ficarão situados no interior do tapume, quando este seja exigido.

6 — É expressamente proibido utilizar o espaço exterior ao tapume para a colocação de materiais e/ou equipamentos de apoio à obra, salvo casos excepcionais devidamente licenciados, reservando-se a Câmara Municipal o direito de ordenar a sua remoção, a expensas do titular da licença.

7 — Quando não seja possível a colocação de tapumes, é obrigatória a colocação de balizas ou baias pintadas com riscas transversais vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a 2,00 m. Estas balizas serão, no mínimo, duas e distarão, no máximo, 10 m entre si e ligadas por fita sinalizadora de riscas vermelhas.

8 — No caso de ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem, é obrigatória a construção de corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados e protegidos lateral e superiormente, com as dimensões mínimas de 1 m de largura e 2,20 m de altura.

9 — Nas ruas onde existam bocas de rega e de incêndio, os tapumes são construídos de modo a que aquelas fiquem totalmente acessíveis da via pública.

10 — Se junto da obra existirem árvores ou candeeiros de iluminação pública, devem efectuar-se resguardos que impeçam quaisquer estragos nos mesmos

Artigo 64.º

Amassadouros, andaimes e materiais

1 — Os amassadouros e os depósitos de entulho e materiais devem situar-se no interior dos tapumes.

2 — Os amassadouros não podem assentar directamente sobre pavimentos construídos.

3 — Os andaimes devem ser fixados ao terreno ou às paredes dos edifícios, sendo expressamente proibido o emprego de andaimes suspensos.

4 — Os andaimes devem ser providos de rede de malha fina ou tela apropriada que, com segurança, impeçam a projecção ou queda de materiais, detritos ou quaisquer outros elementos para fora da respectiva prumada.

Artigo 65.º

Depósitos de entulhos e materiais

1 — Os entulhos provenientes das obras devem ser devidamente acondicionados em contentores, quando exigido, tendo em conta, designadamente, o local ou o tipo de obra, de forma a garantir a salubridade da zona envolvente.

2 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser lançados do alto, a sua remoção deve ser feita por meio de condutas fechadas com descarga em contentores.

3 — Não é permitido vazar entulhos nos contentores de recolha de lixo

SECÇÃO II

Sanções administrativas

Artigo 66.º

Apreensão

1 — A Câmara Municipal pode proceder à remoção e apreensão de quaisquer objectos ou materiais que estejam a ocupar espaço público sem licença ou autorização.

2 — A remoção e apreensão só são efectuadas pela Câmara Municipal se o infractor, notificado para o efeito, não cessar, dentro do prazo fixado, a ocupação ou não desencadear os procedimentos necessários e indispensáveis para a legalização da situação.

3 — Atenta a gravidade ou a natureza da ocupação, ou os prejuízos por esta causados, pode a Câmara Municipal proceder à remoção e apreensão sem dependência daquela notificação.

Artigo 67.º

Reposição da situação inicial

1 — Após a conclusão das obras, o espaço público deve ser devidamente limpo e reposto nas condições iniciais anteriores à ocupação, com especial atenção para a reposição de pavimentos, valetas e sarjetas eventualmente danificadas, podendo a Câmara Municipal, sempre que tal não ocorra, substituir-se ao infractor, debitando-lhe posteriormente as despesas efectuadas.

2 — A concessão da autorização de utilização dos edifícios para cuja construção foi efectuada a ocupação do espaço público está dependente do cumprimento da obrigação descrita no n.º 1.

Artigo 68.º

Contra-ordenações

1 — De acordo com o disposto no presente Capítulo, constituem contra-ordenações:

- a) A ocupação não licenciada do espaço público;
- b) O incumprimento das condições referidas nos artigos 59.º, 63.º, 64.º e 65.º do presente Regulamento, bem como de quaisquer outras condições que venham a ser impostas na licença.

2 — A contra-ordenação prevista na alínea a) do n.º 1 é punível com uma coima graduada de € 375 até ao máximo de € 2.500, no caso de pessoa singular, e de € 750 até € 40.000, no caso de pessoa colectiva.

3 — A contra-ordenação prevista na alínea b) do n.º 1 é punível com coima graduada de € 250 até € 2000 no caso de pessoa singular, e de € 750 até € 40.000, no caso de pessoa colectiva.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

CAPÍTULO VII

Utilização e conservação de edifícios

SECÇÃO I

Utilização de edifícios

Artigo 69.º

Pedido de autorização de utilização

1 — Os pedidos de autorização de utilização de edifícios, suas fracções ou unidades independentes são instruídos com os elementos referidos no artigo 63.º do RJUE, supletivamente com os da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e ainda com os seguintes:

- a) Telas finais do projecto de arquitectura, caso tenham ocorrido alterações efectuadas durante a execução da obra, enquadráveis no n.º 2 do artigo 83.º do RJUE, acompanhadas do respectivo termo de responsabilidade;
- b) Telas finais dos projectos de especialidades, excepto nos casos em que, em função das alterações efectuadas na obra e sob proposta fundamentada do autor do projecto, sejam consideradas dispensáveis;
- c) Certificado de conformidade das infra-estruturas de telecomunicações (ITED), quando aplicável;
- d) Certificado de exploração da rede eléctrica, quando aplicável;
- e) Certificado de controlo final da instalação de elevadores, quando aplicável;
- f) Certificado de conformidade acústica, quando aplicável;
- g) Certificado de conformidade emitido pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, nos casos previstos na lei e quando exigido;
- h) Certificado emitido pela entidade inspectora da rede de gás;
- j) Cópia do termo de responsabilidade emitido pela entidade instaladora da rede de gás, atestando que a execução da mesma se encontra de acordo com o projecto aprovado e a regulamentação em vigor;
- i) Certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior, quando exigível;
- l) Plano de emergência e organização de segurança, quando aplicável;
- m) Demais elementos exigíveis por força da legislação específica aplicável, consoante o tipo de operação urbanística a que respeite, nomeadamente nos casos de licenciamentos especiais.

2 — No caso de constituição do edifício em regime de propriedade horizontal, a autorização de utilização e respectivo alvará podem ser concedidos para uma ou mais fracções autónomas quando as partes comuns dos edifícios em que se integram estejam também em condições de ser utilizadas, situação que deve ser expressa no livro de obra.

3 — O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, aos edifícios compostos por unidades susceptíveis de utilização independente, que não estejam sujeitos ao regime de propriedade horizontal.

Artigo 70.º

Vistorias

1 — Devem ser ordenadas vistorias municipais, para efeitos de concessão da autorização de utilização de edifícios, suas fracções ou unidades independentes, nos seguintes casos:

- a) Quando se verifique algumas das situações previstas no n.º 2 do artigo 64.º do RJUE;
- b) Quando se trate de edificações construídas antes da entrada em vigor do RGEU, sem que tenha havido processo de licenciamento de obras;
- c) Sempre que, por razão fundamentada, nos pedidos de autorização de utilização não for possível ao requerente apresentar os termos de responsabilidade ou livro de obra.

2 — Podem participar na vistoria o requerente, os autores dos projectos e o técnico responsável pela direcção técnica da obra, sem direito a voto, sendo para o efeito convocados pela Câmara Municipal, através de convocatória única a enviar ao requerente.

3 — No caso das vistorias referidas na alínea b) do n.º 1, o requerente deve comprovar o ano de construção do edifício, quer através da respectiva caderneta predial, quer através de atestado emitido pela Junta de Freguesia da área em que se localiza o edifício.

4 — Na situação prevista na alínea b) do n.º 1, a vistoria, na impossibilidade de comprovar a conformidade da obra com o projecto aprovado, serve para comprovar a aptidão do edifício para a utilização pretendida, verificadas as condições de segurança e salubridade.

Artigo 71.º

Comissão de vistorias

1 — As vistorias determinadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE são realizadas por uma comissão composta pelos seguintes elementos:

- a) Dois técnicos superiores da Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal, com formação e habilitação legal para assinar projectos correspondentes à obra objecto de vistoria;
- b) Um técnico responsável pelo sector de fiscalização de obras ou o fiscal de obras.

SECÇÃO II

Conservação do edificado

Artigo 72.º

Obras de conservação

1 — A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético.

2 — Pode igualmente ser ordenada a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança de pessoas e bens.

3 — As deliberações que determinarem a realização de obras referidas no n.º 1 são precedidas de vistoria.

4 — As vistorias são realizadas por uma comissão composta por 3 elementos, sendo o terceiro elemento, conforme os casos, designado de entre os referidos na alínea b) e c):

- a) Dois técnicos da Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal com formação e habilitação legal para assinar projectos correspondentes à obra objecto de vistoria, que integra o técnico responsável pelo sector de fiscalização de obra;
- b) Um representante da Associação Nacional de Protecção Civil;
- c) O Delegado de Saúde Concelhio ou seu substituto legal.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização

Artigo 73.º

Âmbito

1 — A fiscalização administrativa incide sobre a realização de qualquer operação urbanística, independentemente da sua sujeição a prévio licenciamento, admissão de comunicação, autorização de utilização ou isenção de controlo administrativo prévio.

2 — Em articulação com o disposto no artigo 98.º do RJUE e com o disposto no presente Regulamento, a fiscalização das operações urbanísticas incide especialmente sobre os seguintes aspectos:

- a) existência de alvará em operações urbanísticas sujeitas a prévio licenciamento, atentas as excepções permitidas por lei;
- b) verificação da existência de comunicação prévia admitida em operações urbanísticas sujeitas a esta forma de procedimento;
- c) conformidade das operações urbanísticas com o respectivo projecto ou com as condições do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia;
- d) existência de informação à Câmara Municipal sobre o início dos trabalhos, de acordo com o previsto no artigo 80.º-A n.º 2;
- e) existência de informação à Câmara Municipal sobre o início dos trabalhos, de acordo com o previsto no artigo 80.º-A n.º 1 do RJUE;
- f) cumprimento de ordens de embargo legitimamente ordenadas;
- g) afixação, nos termos da lei, do aviso que publicita o pedido referente à operação urbanística pretendida, antes do deferimento do mesmo;
- h) afixação, nos termos da lei, do aviso que publicita o alvará ou a admissão da comunicação prévia, até à conclusão da obra;
- i) existência do livro de obra, no local da operação urbanística, e dos registos do estado de execução da mesma;
- j) levantamento do estaleiro e limpeza do local após a conclusão das obras, bem como a reparação de estragos ou deteriorações causados nas infra-estruturas públicas;
- l) conclusão das operações urbanísticas previstas no artigo 89.º n.ºs 2 e 3 do RJUE;

m) ocupação de edifícios ou das suas fracções autónomas sem autorização de utilização ou em desrespeito pelo fixado no alvará de autorização de utilização;

o) verificação do cumprimento das condições de licenciamento de ocupação do espaço público.

Artigo 74.º

Exercício da actividade fiscalizadora

1 — Salvo disposição legal em contrário, a fiscalização das operações urbanísticas, sujeitas ou não a controlo administrativo prévio, incumbe aos fiscais de obras particulares, coordenados por um técnico com habilitação legal para assinar projectos, bem como às autoridades administrativas e policiais, no âmbito das respectivas atribuições.

2 — A fiscalização e o acompanhamento das obras de urbanização cujos projectos tenham merecido aprovação da Câmara Municipal são da competência das Divisões de Obras Municipais e de Águas e Saneamento.

3 — Os funcionários responsáveis pela actividade fiscalizadora podem, sempre que necessário, solicitar a colaboração das autoridades policiais para o normal desempenho das suas funções.

4 — Sempre que tal se mostre necessário e indispensável ao desenvolvimento da actividade de fiscalização administrativa, será solicitado o apoio dos Serviços de Topografia.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, impende sobre os demais funcionários municipais o dever de comunicarem as infracções de que tomarem conhecimento.

Artigo 75.º

Obrigações da fiscalização

1 — Os funcionários, incumbidos da actividade fiscalizadora e coadjuvados pelo coordenador, estão sujeitos às seguintes obrigações no exercício da sua actividade:

a) acompanhar o início das obras, de modo a verificar o cumprimento das condições de implantação e alinhamento das construções que conduzam à correcta implantação das edificações;

b) avaliar a conformidade, da realização de operações urbanísticas com os projectos aprovados e demais condições dos respectivos licenciamentos ou admissões de comunicação prévia;

c) avaliar a conformidade da realização de operações urbanísticas isentas de controlo administrativo prévio, com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

d) alertar os responsáveis pelas obras para as divergências entre o projecto aprovado e os trabalhos em execução;

e) elaborar informação, em face da natureza das infracções constatadas, especificando com rigor os factos verificados e as normas legais ou regulamentares infringidas, com recurso a registo fotográfico, para efeitos de aplicação das sanções cominadas nos artigos 98.º n.º 2 e seguintes e 102.º e seguintes do RJUE;

f) verificar o cumprimento do embargo de obras legitimamente ordenado;

g) verificar o cumprimento do prazo de execução das operações urbanísticas fixado no respectivo alvará de licença ou constante da admissão da comunicação prévia;

h) prestar, com objectividade, profissionalismo e isenção, todas as informações que lhes sejam solicitadas, no âmbito da sua actividade.

2 — O técnico coordenador da actividade de fiscalização de operações urbanísticas deve, na sequência das informações prestadas ao abrigo do número anterior, produzir informação técnica devidamente fundamentada, no mais curto espaço de tempo, submetendo-a a decisão do Presidente da Câmara Municipal.

3 — Quando a infracção detectada corresponder ao descrito no n.º 1 do artigo 102.º do RJUE, as informações referidas nos números anteriores são sempre efectuadas no próprio dia em que foi detectada a infracção ou, no máximo, no dia útil imediatamente a seguir, permitindo assim o competente embargo da obra no mais breve espaço de tempo.

4 — Munido da competente ordem de embargo, o fiscal de obras procede de imediato à notificação do mesmo ao responsável pela direcção técnica da obra bem como ao titular do alvará de licença ou apresentante da comunicação prévia e, quando possível, ao proprietário do imóvel no qual estejam a ser executadas as obras ou seu representante, sendo suficiente para obrigar à suspensão dos trabalhos qualquer dessas notificações ou a de quem se encontre a executar a obra no local.

5 — Após o embargo, o fiscal de obras lavrará o respectivo auto nos termos previstos nos n.ºs 3 e seguintes do artigo 102.º do RJUE.

6 — A acção fiscalizadora deve incidir igualmente sobre a verificação do cumprimento das condições de licenciamento de ocupação do espaço público ou ausência desse licenciamento, nomeadamente quanto

ao cumprimento das condicionantes de ocupação do espaço público, definidas no Capítulo VI deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

Taxas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 76.º

Incidência objectiva

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e tabelas em anexo incidem genericamente sobre as diversas operações inerentes à urbanização e edificação, designadamente, a apreciação de projectos, a emissão de alvará ou a admissão da comunicação prévia, a realização, manutenção ou reforço de infra-estruturas urbanísticas e demais encargos urbanísticos.

2 — Estão também previstas em anexo ao presente Regulamento as taxas aplicáveis aos licenciamentos especiais, nomeadamente as taxas relativas aos postos de abastecimento de combustíveis e instalações de armazenagem de produtos de petróleo e seus derivados, as taxas relativas às redes e ramais de distribuição de gás, as taxas relativas à instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios, as taxas relativas à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais do tipo 4 e as taxas relativas à exploração de recursos geológicos — pedreiras.

Artigo 77.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na tabela anexa é o Município da Mealhada.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculado ao pagamento da prestação tributária mencionada.

Artigo 78.º

Pagamento em prestações

1 — A Câmara Municipal, a requerimento fundamentado do interessado em situação de grave carência económica devidamente comprovada, pode autorizar o pagamento em prestações mensais das taxas previstas pela emissão dos alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia fixadas nos Quadros da Tabela Anexa ao presente regulamento, em função do tipo de operação urbanística.

2 — O número das prestações não pode ser superior a 6, nunca ultrapassando o termo do prazo para a execução da obra, devendo as prestações ser de valores iguais, salvo na 1.ª prestação, onde se farão os acertos necessários para o efeito.

3 — Cada uma das prestações subsequentes à primeira é actualizada mensalmente com base na taxa de juros de mora das dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

4 — A falta de pagamento de uma prestação determina o vencimento imediato das demais, seguindo o processo para execução fiscal.

5 — O deferimento do pedido de fraccionamento do pagamento das taxas depende de prévia prestação de caução sob a forma de garantia bancária de valor igual ao montante total da taxa devida, à excepção dos casos em que o valor da dívida seja inferior ou igual a 150€.

Artigo 79.º

Isenções e Reduções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas:

a) Instituições Particulares de Solidariedade Social, desde que as obras se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários e se revistam de importância relevante para o Município;

b) Associações Humanitárias, designadamente Bombeiros Voluntários, Cruz Vermelha e similares, desde que as obras se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários e se revistam de importância relevante para o Município.

2 — A Câmara Municipal pode ainda isentar, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas regulamentares devidas pelo

licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação ou de demolição, bem como da utilização de edifícios, as associações desportivas, as associações recreativas e as associações culturais, desde que as obras se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários e se revistam de importância relevante para o Município.

3 — São reduzidas em 50% todas as taxas previstas neste Regulamento aplicáveis às operações urbanísticas para obras de reconstrução sem preservação das fachadas, para obras de reconstrução com preservação das fachadas e para obras de alteração, desde que todas inseridas nos Núcleos Antigos dos Aglomerados Urbanos definidos nas Plantas de Ordenamento do PDM.

SECÇÃO II

Liquidação

Artigo 80.º

Conceito

A liquidação das taxas e outras receitas previstas neste diploma traduz-se na determinação do montante a pagar pelo requerente e resulta da aplicação dos indicadores previstos em fórmulas ou dos valores constantes dos Quadros da Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 81.º

Deferimento tácito

Em caso de deferimento tácito, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 113.º do RJUE, o montante da taxa a cobrar pela emissão do alvará será igual ao montante devido pelo acto de deferimento expresso.

Artigo 82.º

Efeitos

Não pode ser praticado nenhum acto material de execução sem prévio pagamento das taxas e outras receitas previstas, salvo nos casos expressamente permitidos por lei.

Artigo 83.º

Erros na liquidação

1 — Quando se verifique que na liquidação das taxas houve erro imputável aos serviços do qual resulte pagamento de quantia inferior àquela que era devida, os serviços promoverão de imediato a respectiva liquidação adicional.

2 — O responsável pelo pagamento da taxa é notificado para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva.

3 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, acrescem ao montante a devolver juros indemnizatórios, calculados nos termos dos artigos 43.º n.º 4 e 35.º n.º 10 da Lei Geral Tributária.

SECÇÃO III

Autoliquidação

Artigo 84.º

Conceito

A autoliquidação refere-se à determinação, pelo sujeito passivo, do valor da taxa a pagar, seja ele o contribuinte directo, o seu substituto legal ou o responsável legal.

Artigo 85.º

Termos da autoliquidação

1 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que alude o artigo 8.º-A do RJUE; devem os Serviços comunicar ao requerente, após ter sido admitida a comunicação prévia, o valor resultante da liquidação das taxas devidas pela respectiva operação urbanística.

2 — As taxas são devidas a partir do momento em que é ou se considera admitida a comunicação prévia da operação urbanística, devendo o interessado proceder ao pagamento das mesmas.

3 — Caso os serviços venham a detectar que a autoliquidação se mostra incorrecta, deve o requerente ser notificado do valor correcto das taxas, assim como do prazo para o respectivo pagamento.

Artigo 86.º

Prazo

A autoliquidação das taxas referidas no número anterior deve decorrer até um ano após a data da admissão da comunicação prévia.

SECÇÃO IV

Taxas pela prestação de serviços administrativos e ou técnicos

Artigo 87.º

Fornecimento de plantas

1 — O fornecimento de extractos de plantas de localização, ordenamento, zonamento ou implantação dos PMOT's, condicionantes (RAN, REN e mapas de ruído), de planta de síntese de alvarás de loteamento e de cartografia digital e informação geográfica é efectuado mediante o pagamento das taxas fixadas no quadro I da Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 88.º

Averbamentos

1 — O averbamento de novo titular de procedimento de licença ou de comunicação prévia, bem como novo titular de procedimento de autorização de utilização e de novo técnico responsável pela elaboração de projectos ou direcção de obras, está sujeito ao pagamento das taxas previstas no quadro I da Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — A substituição de alvará de empreiteiro/construtor ou título de registo e respectiva apólice de seguro está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro I da Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 89.º

Emissão de certidões relativas a assuntos urbanísticos e de natureza administrativa, conferição e autenticação

1 — A emissão de certidões relativas a assuntos urbanísticos e de natureza administrativa, designadamente, data de ano de construção anterior a 1951, alvarás de licença/autorização e ou utilização e de certidão comprovativa da recepção provisória das obras de urbanização ou de prestação de caução bastante, está sujeita ao pagamento das taxas referidas no quadro I da Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — A conferição de autenticação de documentos apresentados por particulares está sujeita ao pagamento das taxas referidas no quadro I da Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 90.º

Ficha técnica da habitação

1 — Nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, o promotor imobiliário é obrigado a depositar um exemplar da ficha técnica da habitação de cada prédio ou fracção na Câmara Municipal.

2 — O depósito referido no número anterior é efectuado antes da realização da escritura que envolva a aquisição da propriedade de prédio ou fracção destinada à habitação.

3 — O depósito da ficha técnica de habitação, bem como a emissão de segunda via da referida ficha, é efectuado contra o pagamento de taxa prevista no quadro I da Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 91.º

Apresentação de declaração prévia

A apresentação de declaração prévia de instalação ou modificação de estabelecimentos de restauração e bebidas nos termos do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, e da declaração prévia de instalação ou modificação de estabelecimentos de comércio e prestação de serviço nos termos do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, quando não sujeitas a controlo administrativo prévio nos termos do RJUE, está sujeita ao pagamento das taxas referidas no quadro I da Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 92.º

Licença especial de ruído

A emissão de licença especial de ruído, prevista no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e que decorra de uma acti-

vidade ruidosa temporária de obras de construção civil, está sujeita ao pagamento das taxas referidas no quadro I da Tabela Anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO V

Taxas pela apreciação dos pedidos e pela emissão de certidões especiais

Artigo 93.º

Apreciação dos pedidos

1 — A apreciação dos pedidos ou comunicações prévias, formulados no âmbito do RJUE e do presente Regulamento, está sujeito ao pagamento da taxa fixada nos diversos Quadros da Tabela Anexa ao presente regulamento, diferenciados por tipo de operação urbanística.

2 — Os montantes das taxas referidas no número anterior são fixados em função do objecto do pedido, da operação urbanística a que diz respeito, do tipo de procedimento de controlo prévio a que a mesma está sujeita e da tramitação desse mesmo procedimento.

3 — Os actos pelos quais seja devido o pagamento de taxas são efectuados após a emissão das guias e respectivo pagamento.

Artigo 94.º

Emissão de certidões específicas

1 — A emissão de certidão de destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial, de autorização de localização de estabelecimento industrial, de autorização de localização de estabelecimento comercial abrangido pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, de autorização de localização de pedreiras nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, de constituição de um edifício em propriedade horizontal e de constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes de prédios rústicos, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no quadro II da Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — A emissão de qualquer certidão de rectificação ou renovação está sujeita ao pagamento de taxa, correspondente a 25% do valor inicial, salvo se as mesmas tiverem origem em erro dos serviços municipais

SECÇÃO VI

Taxas pela emissão de alvarás ou admissão de comunicações prévias

SUBSECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 95.º

Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de operação de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da Tabela Anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e outra variável em função do número de lotes a criar.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de loteamento está sujeito ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da Tabela Anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e outra variável em função do número de lotes alterados e ou a criar, não havendo qualquer reembolso nas alterações que impliquem uma diminuição.

3 — A realização de consulta pública nos termos estabelecidos no artigo 22.º do RJUE, bem como a publicitação da emissão de alvarás de licença de loteamento prevista no n.º 2 do artigo 78.º do RJUE, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no quadro III da Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 96.º

Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada

no Quadro IV da Tabela Anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função das obras de urbanização a realizar e em função do prazo de execução aprovado.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou alteração de admissão de comunicação prévia está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, incidindo apenas sobre a alteração ou aumento verificado, não havendo qualquer reembolso nas alterações que impliquem uma diminuição.

Artigo 97.º

Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento com obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, a emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia, de operação de loteamento com obras de urbanização está sujeita ao pagamento de taxa, cujo valor resulta do somatório das taxas aplicáveis, previstas nos Quadros III e IV da Tabela Anexa ao presente regulamento, sendo esta composta por uma parte fixa e outra variável, em função do número de lotes a criar e das obras de urbanização a realizar.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de operação de loteamento com obras de urbanização, resultante da sua alteração ou aumento é também devida a taxa, incidindo apenas sobre as alterações ou aumentos verificados e calculada nos termos do disposto no número anterior, não havendo qualquer reembolso nas alterações que impliquem uma diminuição.

SUBSECÇÃO II

Obras de edificação

Artigo 98.º

Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução e ampliação estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no Quadro V da Tabela Anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta por uma parte fixa e outra variável em função da área bruta de construção a edificar e do respectivo prazo de execução.

2 — O cálculo da área bruta de construção, para os efeitos previstos no número anterior, é efectuado de acordo com o descrito na definição constante da alínea c) artigo 3.º do presente Regulamento.

3 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração de muros está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V da Tabela Anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta por uma parte fixa e outra variável em função do seu comprimento e do respectivo prazo de execução.

4 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução ou ampliação de piscinas está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V da Tabela Anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta por uma parte fixa e outra variável em função da área de plano de água e do prazo de execução aprovado.

5 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para obras de alteração está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V da Tabela Anexa ao presente Regulamento, variando esta em função da natureza da alteração e do prazo de execução aprovado.

6 — A demolição de edifícios e outras construções está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V da Tabela Anexa ao presente Regulamento, variando esta em função do tipo de procedimento e do prazo de execução aprovado.

SUBSECÇÃO III

Remodelação dos terrenos

Artigo 99.º

Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos, nos termos da alínea f) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI da Tabela Anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta por uma parte fixa e outra variável em função da área de intervenção da operação urbanística e do prazo de execução aprovado.

SUBSECÇÃO IV

Outras operações urbanísticas

Artigo 100.º

Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de outras operações urbanísticas

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de outras operações urbanísticas, nos termos da alínea j) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VII da Tabela Anexa ao presente Regulamento, sendo esta sendo esta composta por uma parte fixa e outra variável em função da natureza da operação urbanística a realizar, em função da capacidade total dos reservatórios ou do parque por m³ na construção e alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e em função do prazo aprovado.

SUBSECÇÃO V

Utilização das edificações

Artigo 101.º

Emissão do alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização

1 — A emissão do alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VIII da Tabela Anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta por uma parte fixa e outra variável em função do uso das edificações, das suas fracções ou das unidades de ocupação.

2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá a taxa fixa pela realização da vistoria em função do tipo de uso da edificação, caso tenha sido determinada e realizada.

3 — Nas situações previstas no n.º 5 do artigo 65.º do RJUE e nas situações de não realização de vistoria por motivo imputável ao interessado, a vistoria subsequente está sujeita a novo pagamento de taxa.

4 — Os valores referidos nos números anteriores são os fixados no Quadro VIII da Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 102.º

Auditoria de classificação

A auditoria de classificação aos empreendimentos turísticos, prevista nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VIII da Tabela Anexa ao presente Regulamento, variando esta em função da tipologia do empreendimento.

SUBSECÇÃO VI

Ocupação de espaço público

Artigo 103.º

Ocupação do espaço público

1 — A emissão de alvarás de licença para ocupação de espaço público necessária à realização de qualquer operação urbanística está sujeita ao pagamento das taxas indicadas no quadro IX da Tabela Anexa ao presente Regulamento, em função do tipo de ocupação e do prazo aprovado para essa ocupação.

2 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo aprovado.

SUBSECÇÃO VII

Situações especiais

Artigo 104.º

Emissão de licença parcial para execução da estrutura

A emissão do alvará de licença parcial para execução da estrutura, emitidas ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa devida pela emissão do alvará de construção, fixada no quadro V da Tabela Anexa ao presente Regulamento e calculada nos termos definidos no artigo 98.º do presente Regulamento.

Artigo 105.º

Licença especial ou admissão de comunicação para a conclusão de obras de edificação e obras de urbanização inacabadas

1 — Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão de licença especial ou a admissão de comunicação prévia para conclusão das obras está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o prazo necessário para a sua conclusão e estabelecida, consoante o caso, nos Quadros IV e V da Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, aplica-se a taxa fixada para prorrogação de prazo para acabamentos.

Artigo 106.º

Renovação

1 — Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a emissão de novo alvará ou a admissão de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento das taxas previstas para os respectivos títulos, reduzidas de 75%, com exclusão da parcela referente ao prazo, que será integralmente liquidada.

2 — Para benefício da taxa referida no número anterior, o novo licenciamento deverá ser requerido dentro do prazo de 18 meses após a data da caducidade da licença ou admissão da comunicação.

Artigo 107.º

Prorrogações de prazo

1 — A concessão de prorrogações de prazo para conclusão das obras de edificação ou de urbanização, referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 53.º e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 58.º do RJUE, está sujeita ao pagamento de uma taxa variável em função do prazo e estabelecida nos Quadros IV, V, VI, VII e IX da Tabela Anexa ao presente Regulamento, em função do tipo de operação urbanística.

2 — A concessão de prorrogações de prazo, previstas no n.º 5 do artigo 20.º e n.º 2 do artigo 76.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada para o acto e estabelecida Quadros III, IV, V, VI, VII, VIII e IX da Tabela Anexa ao presente Regulamento, em função do tipo de operação urbanística.

Artigo 108.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações previstas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a emissão do alvará referente à 1.ª fase está sujeita ao pagamento da taxa que lhe corresponda de acordo com o presente Regulamento.

2 — A cada fase subsequente corresponde um aditamento ao alvará, cuja emissão está sujeita ao pagamento da taxa que lhe corresponda no faseamento aprovado, de acordo com a tabela que estiver em vigor à data da mesma.

3 — O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, às operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia.

Artigo 109.º

Impacte semelhante a uma operação de loteamento e impacte urbanístico relevante

A emissão de alvará de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação com impacte semelhante a uma operação de loteamento ou de impacte urbanístico relevante está sujeita ao pagamento de taxa, cujo valor, resulta da reunião das taxas indicadas nos quadros III e IV e V da Tabela Anexa ao presente Regulamento e dos respectivos critérios de cálculo, em função do tipo das operações urbanísticas envolvidas.

Artigo 110.º

Recepção de Obras de Urbanização

A realização de vistorias e emissão e homologação do respectivo auto, para efeitos de redução do valor da caução prestada para garantia da boa e regular execução das obras de urbanização, bem como para efeitos da recepção provisória e definitiva das mesmas obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro IV da Tabela Anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO VII

Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 111.º

Âmbito de aplicação

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 116.º do RJUE, a emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, está sujeita ao pagamento de uma taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias, a que se refere a alínea a) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Janeiro, calculada nos termos definidos nos artigos seguintes.

2 — Nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo 116.º, está igualmente sujeita ao pagamento da taxa referida no número anterior, a emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização.

Artigo 112.º

Cálculo da taxa

1 — A taxa referida no artigo anterior, designada por taxa urbanística municipal (TUM), é determinada em função do custo das infra-estruturas gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, das infra-estruturas existentes e da respectiva localização, tendo em conta o plano plurianual de investimentos municipais, através da seguinte fórmula:

$$TUM = \frac{\sum (K_i \times S_i) \times 1 \times \sum (L_i \times PPI) \times 10 \times L_i}{1 \times A}$$

sendo:

i — índice de utilização — é o quociente entre a área bruta de construção e a área de terreno de inserida em solo urbano, urbanizável e industrial;

S_i — área bruta de construção (metro quadrado) afecta a cada tipo de utilização prevista;

K_i — coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia, de tal forma que i pode assumir as tipologias abaixo discriminadas, e toma os seguintes valores:

Tipologia de construção	K
Habitação Unifamiliar	0,20
Habitação Colectiva	0,50
Restauração e Bebidas	0,40
Comércio/Serviço/Escritórios	0,30
Indústria	0,40
Outros/Armazéns	0,20

l_i — coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas, e toma os seguintes valores:

Infra-estruturas públicas existentes	li
Arruamento pavimentado betuminoso (6,50 m mínimo)	0,20
Arruamento pavimentado betuminoso sem 6,50 m	0,10
Passeios	0,15
Estacionamento público	0,15
Rede de abastecimento de água	0,20
Rede de drenagem de águas residuais	0,20
Rede de drenagem de águas pluviais	0,10

L_i — coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Localização	Li
Luso (Zona de intervenção do PU Luso c/excepção de Várzeas)	0,50
Zona Urbana Central Demais classes de zonamento	1,00

Localização	Li
Cidade de Mealhada (delimitada na Planta de Ordenamento do PDM — planta n.º 11)	Núcleos Antigos 0,50 Restante área urbana e urbanizável 1,00
Vila da Pampilhosa (delimitada na Planta de Ordenamento do PDM c/excepção do Canedo — planta n.º 13)	
Restantes Aglomerados	Núcleos Antigos 0,50 Restante área urbana e urbanizável 0,90

PPI — valor total em euros, do investimento previsto no Plano Plurianual de Investimentos nas rubricas relativas ao saneamento, abastecimento de água, resíduos sólidos, protecção do meio ambiente e conservação da natureza, iluminação pública e construção e requalificação da rede viária.

A — Área total (metros quadrados) de solo urbano, urbanizável e industrial previsto no Plano Director Municipal, sendo no plano actualmente em vigor de 15.700.000 m²

Nota: O valor de PPI será corrigido anualmente, no prazo de 30 dias, após a aprovação pela Assembleia Municipal do Programa Plurianual.

Artigo 113.º

Redução da TUM

1 — Quando, por força de contrato celebrado ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE, houver lugar à realização de trabalhos de execução, manutenção ou reforço de infra-estruturas gerais, o valor da taxa urbanística municipal sofrerá uma redução proporcional, aplicável ao coeficiente L_i referente às infra-estruturas objecto de contrato administrativo, igual à proporção dos encargos assumidos pelo requerente no contrato celebrado com a Câmara Municipal.

SECÇÃO VII

Taxas relativas aos licenciamentos especiais

Artigo 114.º

Taxas relativas aos postos de abastecimento de combustíveis, outras instalações de armazenagem de produtos de petróleo e seus derivados

1 — Aos postos de abastecimento de combustíveis e outras instalações de armazenagem de produtos de petróleo e seus derivados regulados pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na sua redacção actual, são aplicáveis as taxas fixadas no Quadro X da Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — Acrescem às taxas referidas no número anterior as demais taxas previstas no presente Regulamento, previstas no Quadro VII da Tabela Anexa ao presente regulamento (Outras Operações Urbanísticas), aplicáveis em função do tipo de operação urbanística regulada pelo RJUE.

3 — As despesas realizadas com as colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias à apreciação das condições de exploração de uma instalação de armazenamento ou postos de abastecimento constituem encargos da entidade que as tenha promovido, salvo se se verificar a inobservância das prescrições técnicas obrigatórias, caso em que os encargos serão suportados pelo titular da licença de exploração.

4 — Os actos pelos quais seja devido o pagamento de taxas são efectuados após a emissão das guias e respectivo pagamento.

Artigo 115.º

Taxas relativas às redes e ramais de distribuição de gás

A autorização da execução e a entrada em funcionamento das redes e ramais de distribuição de gás, quando associadas a reservatórios de gases de petróleos liquefeitos (GPL), com capacidade global inferior a 50 m³, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, na sua redacção actualizada, são aplicáveis as taxas fixadas no Quadro X da Tabela Anexa ao presente regulamento.

Artigo 116.º

Taxas relativas à instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios

1 — A instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, definidos no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, está sujeita a autorização municipal, com excepção do prescrito nas alíneas a), b, c) e d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro.

2 — O acto de deferimento do pedido, consubstancia a autorização para a instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios.

3 — Não obstante o disposto no número anterior, a referida autorização não dispensa o pagamento das taxas devidas, constantes no Quadro XI da Tabela Anexa ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 117.º

Taxas relativas à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais do tipo 4

1 — É devido o pagamento de uma taxa única, da responsabilidade do industrial, para cada um dos actos relativos à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais, sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica.

2 — O montante das taxas referidas no número anterior, na parte correspondente à participação da Câmara Municipal nos actos relativos à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais do tipo 4, são fixados no Quadro XII da Tabela Anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante e na Portaria n.º 470/2003, de 11 de Junho, relativamente à participação nos mesmos actos, de outras entidades.

3 — As taxas e os quantitativos correspondentes a despesas feitas pelos serviços que constituam encargo do industrial são pagas mediante a emissão da guia por parte da Câmara Municipal, sendo devolvido ao requerente um dos exemplares como prova do pagamento efectuado.

4 — Os actos pelos quais seja devido pagamento de taxas são efectuados após emissão das guias e respectivo pagamento.

5 — As despesas a realizar, com colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias para apreciação das condições do exercício da actividade de um estabelecimento constituem encargo das entidades que as tenham promovido, salvo se decorrerem de obrigações legais, ou se, se verificar inobservância das prescrições técnicas obrigatórias, no caso em que os encargos são suportados pelo industrial.

6 — As despesas relacionadas com o corte e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica constituem encargo do industrial, sendo os respectivos valores publicados anualmente pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Artigo 118.º

Taxas relativas à exploração de recursos geológicos — Pedreiras

É devido o pagamento de uma taxa única, da responsabilidade do requerente, para cada um dos actos relativos à instalação, alteração e exploração de recursos geológicos — Pedreiras, de acordo com o fixado no Quadro XIII da Tabela Anexa ao presente Regulamento, sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 119.º

Aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os pedidos ou comunicações que dêem entrada nos serviços municipais após a sua entrada em vigor.

2 — As taxas constantes do presente Regulamento aplicam-se a todos os procedimentos em curso sobre os quais, na data da sua entrada em vigor, não tenha sido proferido despacho de deferimento.

3 — Aos procedimentos de autorização administrativa, cujo processo decorra ao abrigo do regime anteriormente vigente (anterior à entrada em vigor RJUE com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro), aquando da entrada em vigor do presente Regulamento, são aplicáveis, com as devidas adaptações, as taxas relativas ao procedi-

mento de comunicação prévia, com o qual a autorização administrativa estabelece uma relação de afinidade.

Artigo 120.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidas aos órgãos competentes para apreciação, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a sua redacção actual.

Artigo 121.º

Actualização

A Câmara Municipal reserva-se o direito de proceder anualmente à actualização do valor das taxas estabelecidas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, através do orçamento anual da Autarquia e tendo por base a taxa de inflação, de acordo com o previsto no artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 122.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogados:

a) O Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 18 de Fevereiro de 2005 e publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 66, no dia 5 de Abril de 2005 e respectiva alteração aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 28 de Dezembro de 2007, e publicada na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 30, no dia 12 de Fevereiro de 2008.

b) O Regulamento Municipal de Taxas Sobre a Actividade Industrial, Instalações de Armazenamento e Abastecimento de Combustível e Instalação e Funcionamento das Infra-estruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de Setembro de 2004.

Artigo 123.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 15.º dia seguinte ao da respectiva publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

TABELA ANEXA

QUADRO I

Taxas devidas pela prestação de serviços administrativos e ou técnicos e apreciação de pedidos

	Descrição	Taxa Euros
1	Fornecimento de:	
1.1	Reproduções em papel vegetal (por m ² de papel)	
	Extractos de Plantas de Ordenamento, Zonamento ou implantação dos PMOT's, Condicionantes, RAN e REN:	
	Formato A4 (unidade)	10,00
	Formato A3 (unidade)	15,00
	Outros Formatos (por m ² de papel)	20,00
	Extractos de Plantas de Síntese de Loteamento	
	Formato A4 (unidade)	20,00
	Formato A3 (unidade)	25,00
	Outros Formatos (por m ² de papel)	30,00
	Plantas de Localização/topográficas, independentemente da escala	
	Formato A4 (unidade)	10,00
	Formato A3 (unidade)	15,00
	Outros Formatos (por m ² de papel)	20,00
1.2	Extracto de Fotografia Aérea (positivo):	
	Formato A4 (unidade)	10,00
	Formato A3 (unidade)	15,00

	Descrição	Taxa Euros
	Outros Formatos (por m ² de papel)	20,00
1.3	Fornecimento de Cartografia digital e informação geográfica: Cartografia Vectorial 1:2000 em suporte informático (por hectare de área coberta)	45,00
	Fotografia aérea à escala 1:10000 em suporte informático (por hectare de área coberta).	45,00
1.4	Informação em SIG, relatórios Fornecimento de Informação Geográfica (formato Shape file — *.shp) — por MByte	120,00
	Delimitação vectorial dos limites dos PMOT's (formato PDF) — Enquadramento da pretensão (classificação do tipo de espaço)	120,00
2	Averbamentos Averbamento de novo titular de procedimento de licença ou comunicação prévia	20,00
	Averbamento de novo titular de procedimento de autorização de utilização	20,00
	Averbamento de novo técnico responsável pela direcção técnica da obra	30,00
	Averbamento de novo técnico responsável por qualquer dos projectos apresentados.	30,00
	Substituição do titular do alvará ou título de registo, bem como, do respectivo seguro que permitiu a emissão do alvará de licença ou a admissão da comunicação prévia	30,00
3	Certidões relativas a assuntos urbanísticos Data de ano de construção/imóvel anterior a 1951	20,00
	Alvarás de licença/autorização de construção e/ou utilização	20,00
	Certidão comprovativa da recepção provisória das obras de urbanização ou de ter sido prestada caução bastante	30,00
4	Ficha técnica de habitação — artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004 de 25 de Março Depósito da ficha técnica de habitação	25,00
	Emissão de 2.ª via	30,00
5	Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, por cada folha	0,50
6	Apresentação de declaração prévia de instalação ou modificação de estabelecimentos de restauração e bebidas nos termos do DL 234/2007 quando não sujeitas ao RJUE Por instalação e modificação de estabelecimento	20,00
	Por averbamento de nome do novo titular	20,00
	Por encerramento	20,00
7	Apresentação de declaração prévia de instalação ou modificação de estabelecimentos de comércio e prestação de serviço nos termos do DL 259/2007 quando não sujeitas ao RJUE Por instalação e modificação de estabelecimento	20,00
	Por averbamento de nome do novo titular	20,00
	Por encerramento	20,00
8	Licença especial do ruído para a realização de obras a) Para a realização de obras por um período máximo de 7 dias	10,00
	b) Quando superior a 7 dias — por dia e em acumulação com a taxa da alínea anterior: Em dias úteis	1,00
	Em fim-de-semana e feriado	1,50
9	Pedidos de informação ao abrigo do artigo 110.º do RJUE	30,00
10	Pedidos de informação de carácter genérico — por escrito	30,00

QUADRO II

Taxas devidas por apreciação de pedidos e emissão de certidões específicas

	Descrição	Taxa euros
1	Operações de destaque Pedido de operação de destaque	75,00
	Emissão de certidão de destaque	25,00
2	Autorização prévia de localização 2.1 Indústria Pedido autorização de localização industrial Tipo 1	250,00
	Tipo 2 e 3	250,00
	Tipo 4	200,00
	Emissão de certidão	50,00
2.2	Comércio abrangido pela Lei 12/2004 de 30 de Março Pedido autorização de localização	200,00
	Emissão de certidão	50,00
2.3	Pedreiras (parecer prévio de localização — n.º 2 do artigo 9.º do DL 340/2007) Pedido autorização de localização industrial	250,00
	Emissão de certidão	50,00
2.4	Outros pedidos e respectiva emissão de certidão.	300,00
3	Constituição em regime de propriedade horizontal Pedido de constituição em regime de propriedade horizontal	150,00
	Vistoria para verificação dos requisitos legais.	10,00
	Emissão de certidão	50,00
4	Constituição em compropriedade ou ampliação do número de compartes Pedido de constituição de compropriedade ou de ampliação de número de compartes Pedido de até 3 prédios, inclusive	75,00
	Mais que 3 prédios — Adicionar por cada prédio	5,00
	Emissão de certidão	25,00

QUADRO III

Taxas devidas pela apreciação de pedidos e emissão de alvará de licença, admissão de comunicação prévia de operações de loteamento e emissão de certidão de plano de pormenor.

	Descrição	Taxa Euros
1	Apreciação de pedidos de informação prévia a) Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	200,00
	b) Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	230,00
	c) Reapreciação n.º 3 do artigo 17.º do RJUE	150,00
2	Apreciação do projecto de operação de loteamento nos termos do artigo 21.º do RJUE.	500,00
	Adicionar por cada lote	10,0
3	Apreciação de alterações aos termos e condições da licença nos termos do artigo 27.º do RJUE	500,00
	Adicionar por cada lote	10,00
4	Apreciação de alteração ao projecto de loteamento antes da emissão do alvará	500,00
	Adicionar por cada lote	10,00
5	Apreciação de alterações de pormenor (variações de 3%)	200,00
	Adicionar por cada lote alterado	5,00
6	Pela emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de operação de loteamento ou emissão de certidão de plano de pormenor	600,00
	Adicionar por cada lote	10,00
7	Pela emissão de aditamento de alvará de licença, de admissão de comunicação prévia de operação de loteamento ou emissão de certidão de plano de pormenor	500,00
	Adicionar por cada lote alterado ou criado	10,00

	Descrição	Taxa Euros
8	Prorrogação do prazo para emissão do alvará (nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 76.º do RJUE (não aplicável ao alvará único)	100,00
9	Pela realização de consulta pública nos termos do artigo 22.º do RJUE.	200,00
10	Publicitação da emissão do alvará de licença de loteamento (nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE).	250,00
	Nota: Acresce ao valor anterior as despesas de publicação.	

QUADRO IV

Taxas devidas pela apreciação de pedidos e emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

	Descrição	Taxa Euros
1	Apreciação de pedidos de informação prévia	
	a) Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	150,00
	b) Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	200,00
	c) Reapreciação n.º 3 do artigo 17.º do RJUE	100,00
2	Apreciação dos projectos das obras de urbanização	500,00
	a) Rede de distribuição de água	35,00
	b) Rede colectora de esgotos	35,00
	c) Rede ou ramais de gás	Valor do quadro X
	d) Rede de águas pluviais	35,00
	e) Construção de novos arruamentos	35,00
	f) Alargamento e beneficiação de arruamentos existentes	25,00
	g) Espaços verdes.	35,00
	h) Resíduos sólidos urbanos.	20,00
3	Pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	600,00
3.1	Em função das obras de urbanização a realizar:	
	a) Rede de distribuição de água	25,00
	b) Rede colectora de esgotos	25,00
	c) Rede ou ramais de gás	25,00
	d) Rede de águas pluviais	25,00
	e) Construção de novos arruamentos	25,00
	f) Alargamento e beneficiação de arruamentos existentes	25,00
	g) Espaços verdes.	25,00
	h) Resíduos sólidos urbanos.	25,00
3.2	Em função do prazo para a realização das obras de urbanização (cada 30 dias).	5,00
4	Prorrogações	
4.1	Prorrogação do prazo da licença ou da comunicação prévia nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJUE (cada 30 dias).	10,00
4.2	Prorrogação do prazo da licença ou da comunicação prévia para acabamentos por cada 30 dias (nos termos do n.º 4 do artigo 53.º do RJUE)	20,00
4.3	Prorrogação do prazo para emissão do alvará (nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 76.º do RJUE (não aplicável ao alvará único)	100,00
5	Recepção de obras de urbanização	
5.1	Vistorias das obras de urbanização:	
	a) Para efeitos de reforço ou redução do valor da caução	300,00
	adicionar por cada lote.	10,00
	b) Para efeitos de recepção provisória	350,00
	adicionar por cada lote.	10,00
	c) Para efeitos de recepção definitiva	350,00
	adicionar por cada lote.	10,00
5.2	Por emissão e homologação do auto de recepção provisória ou definitiva	150,00

QUADRO V

Taxas devidas pela apreciação de pedidos e emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

	Descrição	Taxa Euros
1	Pedidos de informação prévia	
	Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	100,00
	Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	150,00
	Reapreciação n.º 3 do artigo 17.º do RJUE	100,00
2	Apreciação dos projectos:	
	a) Habitação unifamiliar e seus anexos	200,00
	b) Edifícios de utilização colectiva	250,00
	Por cada fogo	10,00
	Por cada unidade de ocupação em função do uso previsto	Valor das alíneas c) a s)
	c) Estabelecimentos de bebidas	250,00
	d) Estabelecimentos de restauração	250,00
	e) Estabelecimentos de restauração e bebidas	275,00
	f) Estabelecimentos de restauração e ou bebidas c/ espaço de dança	300,00
	g) Estabelecimentos de restauração e ou bebidas c/fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	300,00
	h) Estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	250,00
	i) Comércio/Serviços/Escritórios	150,00
	j) Grandes superfícies comerciais abrangidas pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março	300,00
	l) Estabelecimentos industriais e armazéns	200,00
	m) Empreendimentos turísticos	275,00
	n) Estabelecimentos de alojamento local	250,00
	o) Recintos de espectáculos e divertimentos públicos	250,00
	p) Equipamentos colectivos	250,00
	q) Suiniculturas, explorações pecuárias e avícolas ou outras de natureza semelhante.	200,00
	r) Póvilgas familiares em regime caseiro	50,00
	s) Outras utilizações não especificadas	150,00
	t) Muros	50,00
	u) Piscinas	200,00
3	Apresentação de projectos de engenharia das especialidades	50,00
4	Pela emissão de alvará de licença, admissão de comunicação prévia ou aditamento referente a obras de construção, ampliação e reconstrução de edificações, muros e piscinas	100,00
4.1	Em função da área de construção (por cada metro quadrado):	
	Área total de construção até 200 m ²	0,50
	Área total de construção entre 201 e 500 m ²	0,60
	Área total de construção entre 501 e 1000 m ²	0,90
	Área total de construção entre 1001 e 2000 m ²	1,75
	Área total de construção superior a 2000 m ²	2,25
	Área total de construção de edifícios industriais localizados nas Zonas Industriais definidas no Plano Director Municipal.	0,40
	Construção de muros (por cada metro linear):	
	Muros confinantes com a via pública	0,50
	Muros não confinantes com a via pública	0,30
	Piscinas (por cada metro quadrado de plano de água).	10,00
4.2	Em função do prazo (por cada 30 dias)	5,00
5	Pela apreciação do pedido e emissão de alvará de licença, admissão de comunicação prévia ou aditamento referente a obras de alteração	
5.1	Apreciação do pedido de alteração	75,00
5.2	Em função da alteração de:	
	a) Alteração da estrutura	25,00
	b) Alteração da cobertura	25,00

	Descrição	Taxa Euros
	c) Alterações em fachadas de edificações (por cada fachada alterada)	25,00
	d) Alteração de implantação das edificações	50,00
	e) Pintura de fachadas com alteração da cor e qualidade dos revestimentos (por cada fachada alterada)	25,00
	f) Alterações de n.º de fogos	50,00
5.3	Em função do prazo (por cada 30 dias)	5,00
6	Pela apreciação do pedido e emissão de alvará de licença, admissão de comunicação prévia ou aditamento referente a obras de demolição	
6.1	Apreciação do pedido de demolição	50,00
6.2	Em função do tipo de procedimento:	
	a) Procedimento autónomo	50,00
	b) Procedimento integrado em procedimento de licença ou comunicação prévia	25,00
6.3	Em função do prazo (por cada 30 dias)	5,00
7	Prorrogações	
7.1	Prorrogação do prazo da licença ou da comunicação prévia por cada 30 dias (nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE)	10,00
7.2	Prorrogação do prazo da licença ou da comunicação prévia para acabamentos por cada 30 dias (nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE)	20,00
7.3	Prorrogação para apresentação dos projectos de engenharia das especialidades (nos termos do n.º 5 do artigo 20 do RJUE)	50,00
7.4	Prorrogação para a solicitação de emissão de alvará de licença (nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do RJUE)	100,00

QUADRO VI

Taxas devidas pela apreciação de pedidos e emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

	Descrição	Taxa Euros
1	Apreciação de pedidos de informação prévia Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	100,00
	Reapreciação n.º 3 do artigo 17.º do RJUE	100,00
2	Apreciação de pedidos de trabalhos de remodelação de terrenos (para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros)	200,00
3	Apresentação de projectos de engenharia das especialidades	50,00
4	Pela emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia	100,00
4.1	Em função da área de intervenção (por cada metro quadrado):	
	Até 1000 m ²	0,50
	De 1000 m ² a 5000 m ²	0,60
	Acima de 5000 m ²	0,70
4.2	Em função do prazo (por cada 30 dias)	5,00
5	Prorrogações	
5.1	Prorrogação do prazo da licença ou da comunicação prévia nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE (cada 30 dias)	10,00
5.2	Prorrogação do prazo da licença ou da comunicação prévia para acabamentos por cada 30 dias (nos termos do n.º 6 do artigo 58 do RJUE)	20,00
5.3	Prorrogação para apresentação dos projectos de engenharia das especialidades (nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do RJUE)	50,00
5.3	Prorrogação do prazo para emissão do alvará (nos termos dos n.º S 1 e 2 do artigo 76.º do RJUE)	100,00

QUADRO VII

Taxas devidas pela apreciação de pedidos e emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia de outras operações urbanísticas

	Descrição	Taxa Euros
1	Apreciação de pedidos de informação prévia Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	100,00
	Reapreciação n.º 3 do artigo 17.º do RJUE	100,00
2	Apreciação dos projectos:	
2.1	Abertura e alargamento de poço	50,00
2.2	Construção de unidades de lavagem de veículos	250,00
2.3	Construção e alteração de postos de abastecimento de combustíveis	
	Para consumo privado/cooperativo	300,00
	Para consumo público	300,00
2.4	Construção e alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo em função da capacidade total dos reservatórios ou do parque — C (por m cúbico)	
	C < 10	100,00
	10 ≤ C < 50	150,00
	50 ≤ C < 100	200,00
	100 ≤ C < 200	250,00
	200 ≤ C < 500	275,00
	C ≥ 500	300,00
2.5	Parques de exposições	200,00
2.6	Parques de exposições com venda associada	225,00
2.7	Impermeabilização do solo (com recintos desportivos, recreativos, parques estacionamento etc.)	200,00
2.8	Outras operações urbanísticas não especificadas	200,00
3	apresentação dos projectos de engenharia das especialidades	50,00
4	Pela emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia referente a outras operações urbanísticas	100,00
4.1	Em função da operação urbanística a realizar:	
	Abertura e alargamento de poço	10,00
	Construção de unidades de lavagem de veículos (por metro quadrado da área de intervenção)	1.000,00
	Construção de postos de abastecimento de combustíveis	
	Para consumo privado/cooperativo	2.500,00
	Para consumo público	5.000,00
	Construção e alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo em função da capacidade total dos reservatórios ou do parque — C (por m cúbico)	
	C < 10	50,00
	10 ≤ C < 50	75,00
	50 ≤ C < 100	100,00
	100 ≤ C < 200	150,00
	200 ≤ C < 500	200,00
	C ≥ 500	250,00
	Parques de exposições	50,00
	Parques de exposições com venda associada	50,00
	Impermeabilização do solo (com recintos desportivos, recreativos, parques estacionamento etc.)	50,00
	Outras operações urbanísticas não especificadas	50,00
4.2	Em função do prazo (por cada 30 dias)	5,00
5	Prorrogações	
5.1	Prorrogação do prazo da licença ou da comunicação prévia nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE (cada 30 dias)	10,00
5.2	Prorrogação do prazo da licença ou da comunicação prévia para acabamentos por cada 30 dias (nos termos do n.º 6 do artigo 58 do RJUE)	20,00
5.3	Prorrogação para apresentação dos projectos de engenharia das especialidades (nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do RJUE)	50,00
5.4	Prorrogação do prazo para emissão do alvará (nos termos dos n.º s 1 e 2 do artigo 76.º do RJUE)	100,00

QUADRO VIII

Taxas devidas pela apreciação de pedidos e emissão de alvarás de autorização de utilização

	Descrição	Taxa Euros
1	Pedido de autorização de utilização (nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do RJUE)	50,00
2	Pedido de autorização de utilização (nos termos do n.º 2 do artigo 62.º do RJUE)	50,00
3	Realização de vistorias nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE ou na sequência de pedido realizado nos termos do n.º 2 do artigo 62.º do RJUE	
	a) Habitação unifamiliar e seus anexos	50,00
	b) Edifícios de utilização colectiva	100,00
	Por cada fogo	10,00
	Por cada unidade de ocupação em função do uso previsto	Valor das alíneas c) a s)
	c) Estabelecimentos de bebidas	100,00
	d) Estabelecimentos de restauração	100,00
	e) Estabelecimentos de restauração e bebidas	125,00
	f) Estabelecimentos de restauração e ou bebidas c/ espaço de dança	150,00
	g) Estabelecimentos de restauração e ou bebidas c/ fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	150,00
	h) Estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 259/2007	100,00
	i) Comércio/Serviços /Escritórios	50,00
	j) Grandes superfícies comerciais	300,00
	l) Estabelecimentos industriais e armazéns	200,00
	m) Empreendimentos turísticos	300,00
	n) Estabelecimentos de alojamento local	200,00
	o) Recintos de espectáculos e divertimentos públicos	200,00
	p) Equipamentos colectivos	200,00
	q) Suiniculturas, explorações pecuárias e avícolas ou outras de natureza semelhante	150,00
	r) Pocilgas familiares em regime caseiro	50,00
	s) Outras utilizações não especificadas	100,00
4	Pela emissão do alvará de autorização de utilização de edifícios	100,00
	a) Habitação unifamiliar e seus anexos	50,00
	b) Edifícios de utilização colectiva	150,00
	Por cada fogo	20,00
	Por cada unidade de ocupação em função do uso autorizado	Valor das alíneas c) a s)
	c) Estabelecimentos de bebidas	200,00
	d) Estabelecimentos de restauração	200,00
	e) Estabelecimentos de restauração e bebidas	200,00
	f) Estabelecimentos de restauração e ou bebidas c/ espaço de dança	225,00
	g) Estabelecimentos de restauração e ou bebidas c/ fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	225,00
	h) Estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	200,00
	i) Comércio/Serviços /Escritórios	50,00
	j) Grandes superfícies comerciais	225,00
	l) Estabelecimentos industriais e armazéns	150,00
	m) Empreendimentos turísticos	225,00
	n) Estabelecimentos de alojamento local	200,00
	o) Recintos de espectáculos e divertimentos públicos	200,00
	p) Equipamentos colectivos	200,00
	q) Suiniculturas, explorações pecuárias e avícolas ou outras de natureza semelhante	150,00
	r) Pocilgas familiares em regime caseiro	50,00
	s) Outras utilizações não especificadas	200,00
5	Pela auditoria de classificação (artigos 36.º e 37.º do DL 39/2008)	

Descrição	Taxa Euros
a) Parques de campismo	200,00
b) Empreendimentos de turismo de habitação	175,00
c) Empreendimentos de turismo no espaço rural c/ excepção dos hotéis rurais	175,00

QUADRO IX

Taxas devidas pela apreciação de pedidos e emissão de alvarás de ocupação de espaço público

	Descrição	Taxa Euros
1	Pedidos de ocupação de espaço público	50,00
2	Pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	
2.1	Em função de:	
	a) Superfície de espaço público ocupado (m²)	5,00
	b) Colocação de tapumes (por cada metro linear)	1,00
	c) Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho, tapumes, materiais ou qualquer equipamento de apoio à obra (por cada m²)	5,00
	d) Com contentores de recolha de entulhos (por contentor e por dia)	5,00
2.2	Em função do prazo (por cada 30 dias)	5,00
3	Prorrogações	
	a) Prorrogação do prazo inicial (por cada 30 dias)	10,00
	b) Prorrogação do prazo para acabamentos (por cada 30 dias)	20,00

QUADRO X

Taxas devidas pelo licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis e autorização de execução e entrada em funcionamento das redes e ramais de distribuição de gás.

	Descrição	Taxa Euros
1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação e de alteração	
	Instalações de armazenamento de outros produtos derivados do petróleo com capacidade igual ou superior a 200 m³ e inferior a 500 m³	300
	Armazenamento de combustíveis sólidos derivados do petróleo com capacidade inferior ou igual a 500 t	350
	Postos de abastecimento de combustíveis para consumo público, de gasolinas, gasóleos e GPL, não localizados nas redes viárias regional e nacional.	500
2	Pela realização de vistorias	
2.1	Vistorias inicial relativa ao processo de licenciamento	
	Instalações de armazenamento de outros produtos derivados do petróleo com capacidade igual ou superior a 200 m³ e inferior a 500 m³	220
	Armazenamento de combustíveis sólidos derivados do petróleo com capacidade inferior ou igual a 500 t	220
	Postos de abastecimento de combustíveis para consumo público, de gasolinas, gasóleos e GPL, não localizados nas redes viárias regional e nacional.	220
2.2	Vistoria Final:	
	Vistoria final relativa ao processo de licenciamento	
	C ≥ 500	250
	200 ≤ C < 500	250
	100 ≤ C < 200	200
	50 ≤ C < 100	200
	10 ≤ C < 50	175
	C < 10	125

	Descrição	Taxa Euros
	Vistoria final relativa aos processos das Classes A1, A2 e A3	
	100 ≤ C < 200	200
	50 ≤ C < 100	200
	10 ≤ C < 50	175
	C < 10	150
2.3	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	
	C ≥ 500	250
	200 ≤ C < 500	250
	100 ≤ C < 200	200
	50 ≤ C < 100	200
	10 ≤ C < 50	175
	C < 10	150
2.4	Vistorias para verificação das condições impostas (Repetição)	
	C ≥ 500	200
	200 ≤ C < 500	200
	100 ≤ C < 200	150
	50 ≤ C < 100	150
	10 ≤ C < 50	150
	C < 10	150
2.5	Vistorias no âmbito da acção da fiscalização	
	C ≥ 500	250
	200 ≤ C < 500	250
	100 ≤ C < 200	200
	50 ≤ C < 100	200
	10 ≤ C < 50	175
	C < 10	150
2.6	Peritagens/Inquéritos	
	C ≥ 500	250
	200 ≤ C < 500	250
	100 ≤ C < 200	200
	50 ≤ C < 100	200
	10 ≤ C < 50	175
	C < 10	150
2.7	Inspeções	
	C ≥ 500	250
	200 ≤ C < 500	250
	100 ≤ C < 200	200
	50 ≤ C < 100	200
	10 ≤ C < 50	175
	C < 10	150
3	Averbamentos	40
4	Licença de exploração	20
5	Redes e ramais de distribuição (DL 125/97 alterado pelo DL 389/2007)	
	Autorização de execução	200
	Autorização de entrada em funcionamento	750

QUADRO XI

Taxas de apreciação de pedidos e instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e acessórios

	Descrição	Taxa Euros
	Taxas administrativas de instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	
1	Apreciação do pedido	250,00
2	Autorização de instalação	5.000,00
3	Averbamento da autorização de instalação	150,00

QUADRO XII

Taxas de apreciação de instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais do tipo 4

	Descrição	Taxa Euros
1	Apresentação de declaração prévia para início de actividade de estabelecimento industrial	150,00
2	Pela realização de vistorias:	
2.1	Para emissão da licença de exploração industrial	150,00
2.2	Para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	150,00
2.3	Para reexame das condições de exploração industrial	150,00
2.4	Para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	150,00
3	Averbamento de transmissão	100,00
4	Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	125,00
5	Licença de exploração	200,00

QUADRO XIII

Taxas relativas à explorações de recursos geológicos — Pedreiras

	Descrição	Taxa Euros
1	Pedido de atribuição de licença de exploração	250,00
2	Atribuição da licença	300,00
3	Vistoria à exploração	250,00
4	Vistoria trienal	250,00
5	Vistoria para encerramento da pedreira	250,00
6	Licença para fusão das pedreiras	250,00
7	Transmissão das licenças de exploração	100,00
8	Mudança de responsável técnico	75,00

CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Regulamento n.º 431/2008

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto e do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, tornou-se necessário proceder à elaboração do presente Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água, tendo em conta o enquadramento normativo estabelecido naqueles diplomas legais, a necessária adaptação desse regime às especiais exigências de funcionamento da Câmara Municipal da Nazaré, as condicionantes técnicas imediatamente aplicáveis no exercício da sua actividade e as necessidades dos consumidores dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água do concelho da Nazaré, respeitando os princípios gerais a que devem obedecer a respectiva concepção, construção e exploração e a regulamentação técnica e as normas de higiene imediatamente aplicáveis.

Por consequência, ao abrigo do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, compete ao Executivo Municipal deliberar, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, o presente projecto de Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei 169/99, de 18 de Setembro.

Nos termos das disposições acima referidas, conjugadas com o n.º 8 da artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito das competências previstas no artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 19.º e 20.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e após aprovação em sessão ordinária da Assembleia Municipal da Nazaré, realizada em 16 de Junho de 2008, sob proposta da Câmara Municipal da Nazaré, aprovada em reunião ordinária de 2 de Junho de 2008, o Presidente da Câmara torna público o

presente Regulamento, cujo projecto foi submetido à apreciação pública e audiência dos interessados em obediência ao disposto nos artigos 117.º e 118.º da Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Estando, assim, cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de fornecimento

1 — Os Serviços Municipalizados da Nazaré enquanto entidade gestora, obrigam-se a fornecer água para consumo doméstico, comercial, industrial, público ou outro aos prédios situados nas zonas de abastecimento do concelho servidas pelo sistema público de distribuição, por ela instalado, sendo responsável pela concepção, construção e exploração das sistemas públicos de distribuição de água e pelo controlo regular da qualidade da água com vista à manutenção permanente da sua qualidade, em conformidade com as normas estabelecidas legalmente.

2 — O abastecimento de água às indústrias não alimentares e a instalações com finalidade de rega agrícola fica condicionado à existência de reservas que não ponham em causa o consumo da população e dos serviços públicos essenciais.

3 — Se as disponibilidades o permitirem, podem os Serviços Municipalizados da Nazaré, fora da sua área de intervenção, fornecer água a outros concelhos, em condições a acordar, caso a caso com as entidades interessadas, ou estabelecer protocolos de gestão intermunicipal de sistemas de abastecimento, quer em alta, ao nível da adução, quer em baixa, ao nível da distribuição, mediante prévio acordo entre as partes interessadas.

Artigo 2.º

Carácter ininterrupto do serviço

1 — A água é fornecida ininterruptamente, de dia e de noite, excepto por razões de obras programadas ou em casos fortuitos ou de força maior, não tendo os consumidores, nestes casos, direito a qualquer indemnização pelos prejuízos ou transtornos que resultem de deficiências ou interrupções na distribuição de água, por defeitos ou avarias nos sistemas prediais e ainda por descuidos dos próprios consumidores.

2 — Quando haja necessidade de interromper o fornecimento de água por motivo de execução de obras, sem carácter de urgência, os Serviços Municipalizados da Nazaré devem avisar previamente os consumidores afectados.

3 — Em todos os casos, compete aos consumidores tomar as providências indispensáveis e necessárias para atenuar, eliminar ou evitar as perturbações ou prejuízos emergentes.

Artigo 3.º

Obrigatoriedade de ligação

1 — Dentro da área abrangida, ou que venha a sê-lo, pelo sistema público de distribuição, os proprietários das edificações a construir, a remodelar ou a ampliar são obrigados a instalar, por sua conta, os sistemas de distribuição predial e a requerer aos Serviços Municipalizados da Nazaré os ramais de ligação ao sistema público de distribuição, pagando o seu custo nos prazos e condições que forem estabelecidos.

2 — A obrigatoriedade referida no número anterior é extensível às edificações já existentes à data da instalação dos sistemas públicos, podendo ser aceites, em casos especiais, soluções simplificadas, sem prejuízo das condições mínimas de salubridade.

3 — Nas edificações já existentes à data da construção do sistema público de distribuição, podem os Serviços Municipalizados da Nazaré consentir o aproveitamento total ou parcial dos sistemas de distribuição predial já existentes se, após vistoria, requerida pelos seus proprietários ou usufrutuários, for verificado que eles se encontram executados em conformidade com a legislação aplicável.

4 — Apenas estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de distribuição as edificações, cujo mau estado de conservação ou manifesta ruína as torne inabitáveis e estejam, de facto, permanente e totalmente desabitadas.

5 — Se a edificação se encontrar em regime de usufruto, compete aos usufrutuários as obrigações que este artigo atribui aos proprietários.

6 — Os arrendatários das edificações, quando devidamente autorizados, podem requerer a ligação ao sistema público de distribuição,

sempre que assumam todos os encargos, da instalação, nos termos em que seriam suportados pelos proprietários, pagando o seu custo nos prazos e condições que forem definidos.

7 — Os proprietários ou usufrutuários das edificações, ou os arrendatários quando devidamente autorizados por aqueles, que não sejam atingidos pela obrigatoriedade de ligação, prescrita no n.º 1 deste artigo, podem requerer aos Serviços Municipalizados da Nazaré a ligação ao sistema público de distribuição, pagando, posteriormente a importância que lhes for apresentada.

Artigo 4.º

Sanção em caso de incumprimento

1 — Aos proprietários das edificações que, depois de devidamente notificados pelos Serviços Municipalizados da Nazaré não cumpram, sem justificação aceitável, a obrigação imposta no n.º 1 do artigo anterior, dentro do prazo de 30 dias úteis, a contar da data da respectiva notificação, é aplicada a coima prevista no artigo 45.º do presente Regulamento.

2 — Os Serviços Municipalizados da Nazaré podem proceder à execução dos trabalhos referidos no número anterior, devendo o pagamento da respectiva despesa ser efectuado pelo proprietário, dentro do prazo de 30 dias úteis, após a emissão da correspondente factura, findo o qual se procede à cobrança coerciva da importância em dívida.

Artigo 5.º

Edificações não abrangidas pelo sistema público de distribuição

1 — Para as edificações situadas fora das ruas ou zonas abrangidas pelo sistema público de distribuição, os Serviços Municipalizados da Nazaré devem analisar cada situação e fixar as condições em que pode ser estabelecida a expansão, tendo em consideração os aspectos técnicos e financeiros inerentes e o interesse das partes envolvidas, reservando-se o direito de impor aos interessados o pagamento total ou parcial das respectivas despesas, em função do eventual alargamento do serviço a outros interessados.

2 — Se forem vários os proprietários que, nas condições deste artigo, requeiram determinada extensão da sistema público de distribuição, o respectivo custo na parte que não for suportada pelos Serviços Municipalizados da Nazaré é distribuído por todas os requerentes proporcionalmente ao número de contadores a instalar e à extensão da referida rede.

3 — Os sistemas estabelecidas nos termos deste artigo são propriedade exclusiva dos Serviços Municipalizados da Nazaré, mesmo no caso da sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados, sendo exclusivamente colocados e reparados pelos Serviços Municipalizados da Nazaré.

4 — No caso da extensão do sistema público de distribuição de água vir a ser utilizada para o abastecimento de outros consumidores dentro do prazo de três anos após a sua abertura ao serviço, os Serviços Municipalizados da Nazaré regularão a indemnização a conceder aos consumidores que custearem a sua instalação, se a requererem, calculada em função da distância e do número de contadores a utilizar.

CAPÍTULO II

Redes

Artigo 6.º

Tipos de redes

1 — Sistema público de distribuição é o sistema de tubagens, instaladas na via pública, em terrenos do Município da Nazaré ou em outros, sob concessão especial ou em regime de servidão, cujo funcionamento seja de interesse para o serviço de distribuição de água.

2 — Ramal de ligação é o troço da rede privativa que assegura a distribuição predial de água, compreendida entre os limites da propriedade a servir e o sistema público de distribuição.

3 — Os sistemas de distribuição predial são constituídos pelas tubagens instaladas no prédio e que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização.

Artigo 7.º

Responsabilidade da instalação e conservação

1 — Compete aos Serviços Municipalizados da Nazaré promoverem a instalação do sistema público de distribuição, bem como dos ramais de ligação, que constituem parte integrante daquela, cuja propriedade pertence ao Município da Nazaré.

2 — Pela instalação e remodelação dos ramais de ligação são cobrados aos proprietários, usufrutuários ou arrendatários, os encargos decorrentes da sua execução, competindo-lhes proceder ao pagamento da despesa efectuada, que inclui todos os quantitativos aplicáveis e os diversos componentes do respectivo custo, acrescida dos encargos administrativos inerentes, conforme Tabela de Taxas e Licenças do Município da Nazaré.

3 — Quando as condições económicas o justificarem e os proprietários ou usufrutuários das edificações assim o requeirarem, os Serviços Municipalizados da Nazaré poderão aceitar o pagamento dos ramais de ligação até três prestações mensais.

4 — Os Serviços Municipalizados da Nazaré podem propor ao Município da Nazaré a redução ou isenção do pagamento devido pela instalação dos ramais de ligação, dos agregados familiares com carências económicas, quando os interessados assim o requeirarem.

5 — O uso da isenção ou redução prevista no número anterior, bem como das isenções especiais previstas em lei, deverá ser requerido aos Serviços Municipalizados da Nazaré acompanhado dos documentos comprovativos da situação invocada.

6 — A conservação e a reparação do sistema público de distribuição e dos ramais de ligação, bem como a sua substituição e renovação competem aos Serviços Municipalizados da Nazaré, ponderadas as razões de ordem técnica.

7 — Quando as reparações do sistema público de distribuição e dos ramais de ligação resultem de danos causadas por qualquer pessoa ou entidade estranha aos Serviços Municipalizados da Nazaré, os respectivos encargos são da responsabilidade dessa pessoa ou entidade, que deve responder igualmente pelos eventuais prejuízos que daí advierem para aqueles, conforme Tabela de Taxas e Licenças do Município da Nazaré.

Artigo 8.º

Sistemas de distribuição predial

1 — Os sistemas de distribuição predial são executados de harmonia com o projecto elaborado por técnico legalmente habilitado e, posteriormente, aprovado nos termos regulamentares em vigor, a fim de garantir o bom funcionamento dos dispositivos de utilização da edificação.

2 — Compete ao proprietário ou usufrutuário da edificação a conservação, reparação e renovação das tubagens que constituem os sistemas de distribuição predial, a fim de as manter em perfeitas condições de funcionamento e salubridade.

3 — Em todos os sistemas de distribuição predial é exigida a colocação de uma válvula de segurança a seguir ao respectivo contador, por meio da qual o consumidor poderá interromper o fluxo de água, especialmente em caso de avaria.

4 — O ramal de ligação incluirá uma caixa de instalação do contador, colocada junto ao limite da edificação a servir e em local acessível ao pessoal dos Serviços Municipalizados da Nazaré que incluirá para além do contador uma válvula colocada imediatamente a montante deste. Só os serviços da Câmara Municipal poderão manobrar esta válvula, salvo em caso de sinistro, que deverá ser imediatamente comunicado aos Serviços Municipalizados da Nazaré.

5 — Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que os sistemas prediais tenham sido verificados e ensaiados.

6 — Não é permitida a interligação de tubagens entre fogos independentes.

7 — A aprovação dos sistemas prediais não envolve qualquer responsabilidade para os Serviços Municipalizados da Nazaré por danos motivados por roturas nas tubagens, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido dos consumidores.

Artigo 9.º

Projecto

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projecto a que se refere o artigo anterior compreende:

a) Memória descritiva e justificativa onde conste a indicação dos dispositivos de utilização e seus sistemas de controlo, calibres e condições de assentamento das tubagens e natureza dos materiais e acessórios;

b) Cálculo hidráulico do qual constem os critérios de dimensionamento adaptados e o dimensionamento das tubagens, equipamentos e instalações complementares projectadas bem como cálculo do caudal previsto;

c) Sempre que se justifique em termos regulamentares a instalação de meios destinadas ao combate a incêndios, o seu dimensionamento deverá constar do projecto de distribuição de água.

d) Peças desenhadas necessárias à representação do traçado seguido nas tubagens, com indicação dos calibres das diferentes canalizações

dos sistemas de distribuição predial e dos dispositivos de utilização, incluindo plantas e cortes de todos os pisos;

e) Desenho cotado do nicho do contador, que deverá ser colocada pelo menos a meio metro do pavimento;

f) Sempre que razões especiais o justifiquem, nomeadamente quando o fornecimento de água não se destinar a fins habitacionais, podem os Serviços Municipalizados da Nazaré autorizar a apresentação de projectos simplificados ou reduzidos a uma simples declaração escrita do técnico responsável, onde se indique o calibre e a extensão das canalizações dos sistemas prediais que se pretendem instalar e o número e localização dos dispositivos de utilização, conforme minuta em uso no município (Anexo I);

g) Planta de localização à escala 1:1000, 1:2000 ou 1:2500;

h) Termo de responsabilidade do projecto da obra, assinada pelo autor, devidamente habilitado e certificado pela entidade competente, conforme minuta em uso no município (Anexo I).

i) Telas finais das redes de águas frias, quentes e redes de incêndios.

2 — A aprovação do projecto do sistema de distribuição predial é da competência dos Serviços Municipalizados da Nazaré.

Artigo 10.º

Responsabilidade e elementos de base

1 — É da responsabilidade do autor do projecto a recolha de elementos de base para a elaboração dos projectos, conforme modelo em uso no Município da Nazaré.

2 — Para esse efeito, desde que solicitados pelo interessado, devem os Serviços Municipalizados da Nazaré fornecer toda a informação, designadamente, acerca da existência ou não de sistema público de distribuição e em caso afirmativo das pressões disponíveis, sua localização e diâmetros, para o que se exigirá o pagamento da tarifa de verificação das redes conforme o estabelecido na Tabela de Taxas e Licenças do Município da Nazaré.

Artigo 11.º

Acções de inspecção

1 — Os Serviços Municipalizados da Nazaré devem proceder a acções de inspecção das obras dos sistemas prediais que, para além da verificação do correcto cumprimento do projecto, incidem sobre os materiais utilizados na execução das instalações e no comportamento hidráulico do sistema.

2 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a acções de inspecção dos Serviços Municipalizados da Nazaré, sempre que haja reclamações de utentes, designadamente acerca dos perigos de contaminação ou poluição, recaindo sobre os proprietários, usufrutuários ou arrendatários, quando expressamente notificadas para o efeito, a obrigatoriedade de facilitar o acesso às instalações, cuja inspecção se mostre necessária.

3 — Todas as tubagens dos sistemas de distribuição predial, com ligação ao sistema público consideram-se sujeitas à fiscalização dos Serviços Municipalizados da Nazaré, que podem proceder à sua inspecção sempre que o julgue conveniente, durante o dia e dentro das horas normais de serviço, indicando nesse acto as reparações e ou alterações que forem necessárias nas tubagens inspeccionadas e o prazo dentro da qual devem ser feitas, sob pena de serem executadas por aquela, por conta dos proprietários ou usufrutuários, precedidas das diligências judiciais ou administrativas que ao caso couberem.

4 — O respectivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades verificadas, fixando o prazo para a sua correcção.

5 — Se não for cumprido o prazo previsto no número anterior, a os Serviços Municipalizados da Nazaré devem adoptar as providências necessárias para eliminar aquelas anomalias ou irregularidades, o que pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

Artigo 12.º

Fiscalização, ensaios e vistorias

1 — Apenas podem executar os sistemas prediais, os instaladores que se encontrem validamente inscritos em associação pública de natureza profissional e que façam prova da sua validade.

2 — A execução dos sistemas prediais fica sujeita à fiscalização dos Serviços Municipalizados da Nazaré, que devem verificar se a obra decorre de acordo com o traçado e os materiais previamente aprovados.

3 — O técnico responsável pela execução da obra deve notificar, por escrito, o seu início e fim aos Serviços Municipalizados da Nazaré, para efeitos de fiscalização e vistoria, de modo a permitir a verificação da sua conformidade com o projecto aprovado e com as disposições legais em vigor.

4 — As comunicações do início e do fim da obra deve ser feita com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

5 — Os Serviços Municipalizados da Nazaré devem efectuar a fiscalização, verificando as tubagens no prazo de 10 dias úteis, após a recepção da comunicação da conclusão dos trabalhos, na presença do técnico responsável.

6 — Os ensaios, da responsabilidade do dono da obra, devem ser feitos com as tubagens, juntas e acessórios à vista.

7 — A cobertura das tubagens poderá ser feita por ordem do técnico responsável da obra, se a vistoria requerida não for efectuada no prazo de 10 dias úteis.

8 — Depois de efectuada a vistoria, os Serviços Municipalizados da Nazaré devem notificar os interessados do seu resultado.

9 — Após a aprovação do projecto não é permitido introduzir modificações nos sistemas prediais, sem prévia autorização dos Serviços Municipalizados da Nazaré.

Artigo 13.º

Correcções

1 — Após os actos de fiscalização a que se refere o artigo anterior, os Serviços Municipalizados da Nazaré devem notificar, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, o técnico responsável pela obra, sempre que verifique a falta de cumprimento das condições do projecto ou insuficiências, indicando as correcções a fazer.

2 — Após comunicação do técnico responsável, da qual conste que estas correcções foram feitas, proceder-se-á a nova fiscalização dentro dos prazos anteriormente fixados.

3 — Equivale à notificação indicada no n.º 1, as inscrições no livro de obra das ocorrências aí referidas.

Artigo 14.º

Alterações

1 — As alterações ao projecto aprovado que impliquem modificações dos sistemas prediais ficam sujeitas à prévia concordância dos Serviços Municipalizados da Nazaré.

2 — No caso de pequenas modificações que não envolvam alterações de concepção do sistema ou do diâmetro das tubagens é dispensável a concordância dos Serviços Municipalizados da Nazaré.

3 — Quando for dispensada a apresentação do projecto de alterações, devem ser entregues aos Serviços Municipalizados da Nazaré, após a conclusão da obra, as telas finais do projecto.

Artigo 15.º

Ligação ao sistema público de distribuição

1 — Uma vez executado o sistema de distribuição predial e pago o custo do ramal, a ligação entre ambos os sistemas é obrigatória, devendo ser celebrado contrato de fornecimento de água no prazo de 30 dias.

2 — A construção ou reformulação dos sistemas de distribuição predial deve satisfazer todas as condições regulamentares, sem o que têm impedimento de ligação ao sistema público de distribuição.

3 — A ligação ao sistema público do sistema de distribuição será efectuada após a apresentação da licença de utilização/habitabilidade das edificações a abranger.

4 — Em edificações construídas antes da instalação do sistema público de distribuição, é admissível a utilização de sistemas prediais simplificados, desde que sejam garantidas as condições de salubridade.

Artigo 16.º

Controlo da qualidade da água

1 — Não é permitida a ligação entre um sistema predial de distribuição e qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso de águas residuais nas canalizações daquele sistema.

2 — O fornecimento de água aos aparelhos sanitários deve ser efectuado sem pôr em risco a qualidade da água, impedindo a sua contaminação, quer por contacto, quer por aspiração de água residual em casos de depressão.

3 — Todos os dispositivos de utilização devem ser protegidos, pela natureza da sua construção e pelas condições da sua instalação, contra a contaminação da água.

4 — Os materiais, substâncias ou produtos químicos aplicados ou introduzidos nos sistemas de abastecimento de água, deverão estar conformes com as especificações das normas europeias harmonizadas na data da sua aplicação ou utilização.

5 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, em matéria de controlo

de qualidade ou vigilância sanitária, compete aos Serviços Municipalizados da Nazaré a realização periódica de acções de monitorização da qualidade da água em qualquer ponto das zonas de abastecimento.

Artigo 17.º

Obras coercivas

1 — Por razões de salubridade, os Serviços Municipalizados da Nazaré devem promover as acções necessárias para restabelecer o normal funcionamento dos sistemas prediais, independentemente da solicitação ou autorização do proprietário ou usufrutuário.

2 — As despesas resultantes das obras coercivas são suportadas pelos responsáveis, sem prejuízo do direito de reclamação.

Artigo 18.º

Autonomia dos sistemas de distribuição predial

Os sistemas prediais alimentados pelo sistema público de distribuição devem ser independentes de qualquer sistema de distribuição com outra origem, nomeadamente, poços ou furos privados.

Artigo 19.º

Reservatórios

1 — Os reservatórios têm por finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação dos sistemas prediais de distribuição de água.

2 — O armazenamento de água para fins alimentares só deve ser permitido em casos devidamente justificados, nomeadamente quando as características do fornecimento por parte do sistema público não ofereçam as garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial, em termos de caudal e pressão.

3 — O armazenamento de água para combate a incêndios deve ser definido pelas entidades competentes que estabelecem as necessidades deste serviço e as suas características.

4 — O armazenamento conjunto de água para combate a incêndios e outros fins só excepcionalmente pode ser autorizado pelos Serviços Municipalizados da Nazaré, devendo ser garantidas neste caso as condições necessárias à defesa da saúde pública e não afectar a capacidade disponível para o serviço de incêndios.

CAPÍTULO III

Fornecimento de água

Artigo 20.º

Forma de fornecimento

1 — Toda a água fornecida para consumo doméstico, comercial, industrial e público ou outro deve ser sujeita a medição.

2 — A água é medida através de contadores, devidamente selados e instalados pelos Serviços Municipalizados da Nazaré, em regime de aluguer, ficando esta com a responsabilidade da sua manutenção.

3 — Os Serviços Municipalizados da Nazaré pode não estabelecer o fornecimento de água aos prédios ou fracções quando existam débitos por regularizar da responsabilidade do interessado.

Artigo 21.º

Contratos

1 — O pedido de prestação do serviço de fornecimento de água é da iniciativa do interessado, sendo objecto de contrato com os Serviços Municipalizados da Nazaré, lavrado em modelo próprio e instruído de acordo com as disposições legais em vigor, com base em prévia requisição, efectuada por quem tiver legitimidade para o fazer, designadamente, os proprietários, usufrutuários e arrendatários, sempre que, por vistoria local, realizada nos termos deste Regulamento, se verifique que o sistema predial está ligado ao sistema público de distribuição e desde que estejam pagas pelos interessados as importâncias devidas.

2 — Só podem celebrar contrato de fornecimento de água os proprietários, usufrutuários ou arrendatários das edificações. A prova da legitimidade do interessado será feita mediante a apresentação de documento que comprove a qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a facultade de celebrar o referido contrato.

3 — Para efeitos de construção de edificações urbanas, poderá ser celebrado contrato de fornecimento temporário de águas para obras, durante o prazo de validade da respectiva licença.

4 — Quando os Serviços Municipalizados da Nazaré forem responsáveis pelo fornecimento de água e drenagem de águas residuais, o

contrato pode ser único e englobar simultaneamente os dois serviços prestados.

5 — O contrato poderá ser averbado em nome do cabeça de casal ou do legítimo herdeiro, por morte do contratante, mediante a apresentação de documento comprovativo da qualidade invocada.

6 — Do contrato celebrado devem os Serviços Municipalizados da Nazaré entregar uma cópia ao consumidor, tendo em anexo, o clausulado aplicável.

7 — O contrato considera-se em vigor, a partir da data em que tenha sido instalado o contador.

8 — A vigência do contrato termina com a respectiva denúncia.

9 — No acto do contrato será fornecido gratuitamente um exemplar deste Regulamento.

Artigo 22.º

Fornecimento em condições especiais

1 — São objecto de cláusulas especiais de prestação do serviço de fornecimento de água, as que devido ao seu elevado impacte nas redes de distribuição devam ter um tratamento específico, nomeadamente fornecimentos temporários ou sazonais de água a estaleiros e obras e a zonas de concentração populacional temporária, designadamente, feiras e exposições.

2 — O fornecimento de água em condições especiais, deve acautelar tanto o interesse da generalidade dos consumidores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos.

Artigo 23.º

Encargos de celebração do contrato

As importâncias a pagar pelos interessados aos Serviços Municipalizados da Nazaré, para estabelecimento da ligação da água, são as correspondentes a:

a) Custos de instalação do ramal de ligação, nos termos do artigo 7.º, segundo preços constantes na Tabela de Taxas e Licenças do Município da Nazaré;

b) Tarifas de vistoria dos sistemas prediais e de colocação do contador, segundo os valores previstos na Tabela de Taxas e Licenças do Município da Nazaré.

Artigo 24.º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

1 — Os Serviços Municipalizados da Nazaré não assumem qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os consumidores em consequência de perturbações ocorridas no sistema público de distribuição que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras no sistema público de distribuição, previamente programadas, sempre que os utilizadores deste sejam avisados com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência.

2 — O aviso indicado no número anterior pode efectuar-se através dos meios de comunicação social e outros meios adequados.

3 — Os Serviços Municipalizados da Nazaré não se responsabilizam igualmente pelos danos provocados pela entrada de água nas edificações devido a má impermeabilização das suas paredes exteriores e em consequência de roturas ou avarias do sistema público de distribuição a que os Serviços Municipalizados da Nazaré sejam alheios.

4 — Compete aos consumidores tomar as providências para evitar os acidentes que possam resultar das perturbações na distribuição de água.

Artigo 25.º

Gastos de água nos sistemas prediais

1 — Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas tubagens dos sistemas prediais e nos dispositivos de utilização.

2 — A requerimento do interessado o excesso de consumo de água, devidamente comprovado pelos Serviços Municipalizados da Nazaré, é debitado ao preço do escalão tarifário correspondente ao consumo médio, calculado de acordo com as regras previstas no artigo 40.º do presente Regulamento.

Artigo 26.º

Interrupção do fornecimento de água

1 — Os Serviços Municipalizados da Nazaré pode interromper o fornecimento de água nos casos seguintes:

a) Alteração da qualidade da água distribuída ou previsão da sua deterioração a curto prazo;

b) Avarias ou obras no sistema público de distribuição ou no sistema predial, sempre que os trabalhos o justifiquem;

c) Ausência de condições de salubridade nos sistemas prediais;

d) Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente, incêndios, inundações e redução imprevista da caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;

e) Trabalhos de execução, de reparação ou substituição de ramais de ligação;

f) Modificação programada das condições de exploração do sistema público de distribuição ou alteração justificada das pressões de serviço;

g) Por falta de pagamento de facturação;

h) Impossibilidade de acesso ao contador, por período superior a seis meses, para proceder à sua leitura;

i) Se não for cumprido o prazo previsto no n.º 4 da artigo 11.º da presente Regulamento, os Serviços Municipalizados da Nazaré devem adoptar as providências necessárias à eliminação de anomalias ou irregularidades, o que pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

j) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue meio fraudulento para consumir água.

2 — A interrupção do fornecimento de água não privam os Serviços Municipalizados da Nazaré de recorrer às entidades competentes e aos tribunais para lhes manter o exercício dos seus direitos ou para obter o pagamento das importâncias que lhes forem devidas e outras indemnizações por perdas e danos ou para imposição de coimas e penas legais.

3 — A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor com fundamento na alínea g) do n.º 1 deste artigo só pode ter lugar nos termos do artigo 43.º, ficando sujeito ao pagamento das tarifas previstas no artigo 37.º do presente Regulamento.

4 — As interrupções do fornecimento com fundamento em causas imputáveis aos consumidores não os isentam do pagamento da facturação já vencida ou vincenda.

5 — O restabelecimento do fornecimento interrompido por facto imputável ao consumidor só tem lugar após ter sido resolvida a situação que lhe deu origem e pagas as importâncias devidas pelo restabelecimento.

6 — Os Serviços Municipalizados da Nazaré devem informar antecipadamente a interrupção do fornecimento de água, salvo em caso fortuito ou de força maior ou por urgência devidamente fundamentada.

Artigo 27.º

Denúncia do contrato

1 — Os consumidores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham celebrado, desde que o comuniquem, por escrito, aos Serviços Municipalizados da Nazaré.

2 — Quando da denúncia do contrato de fornecimento de água, o consumidor deverá comunicar a leitura dos consumos existentes até à data em que se verificou a denúncia.

3 — No prazo de oito dias úteis, os consumidores devem permitir a leitura e ou a retirada dos contadores instalados.

4 — Caso esta última condição não seja satisfeita, continuam os consumidores responsáveis pelos encargos decorrentes dessa circunstância.

5 — Os Serviços Municipalizados da Nazaré podem denunciar o contrato por violação do presente regulamento em sede de processo de contra-ordenação.

Artigo 28.º

Ausência temporária do consumidor

O consumidor que se ausentar temporariamente do seu domicílio fica apenas obrigado ao pagamento do aluguer do contador durante essa ausência, desde que não se verifiquem quaisquer consumos, salvo se solicitar a retirada do mesmo e esta se efective.

Artigo 29.º

Deveres dos proprietários ou usufrutuários

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados ao sistema público de distribuição, sempre que os contratos de fornecimento não estejam em seu nome, devem comunicar aos Serviços Municipalizados da Nazaré, por escrito e no prazo de 30 dias úteis, tanto a saída definitiva dos arrendatários dos seus prédios, como a entrada de outros.

Artigo 30.º

Sistemas prediais de incêndio

1 — Os Serviços Municipalizados da Nazaré podem fornecer água para bocas-de-incêndio particulares nas condições seguintes:

a) No caso de edificações dotadas de sistema predial destinado ao combate contra incêndios, os Serviços Municipalizados da Nazaré fornecerão água gratuitamente em caso de sinistro;

b) Quando, em caso de incêndio, estes sistemas forem utilizados, os Serviços Municipalizados da Nazaré devem ser avisados desse facto durante as vinte e quatro horas seguintes ao sinistro.

2 — Em qualquer outra circunstância, a abertura das bocas-de-incêndio sem autorização, por escrito, dos Serviços Municipalizados da Nazaré, implicará a aplicação da coima fixada no presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Contadores

Artigo 31.º

Tipos e calibres

1 — Os contadores a instalar, em regime de aluguer, são do tipo, calibre e classe metrológica aprovados para serem utilizados na medição de água, nos termos da legislação em vigor, aos preços definidos pelos Serviços Municipalizados da Nazaré.

2 — Compete os Serviços Municipalizados da Nazaré a definição do tipo, calibre e classe dos contadores a instalar, de harmonia com o consumo previsto e as condições normais de funcionamento, atendendo à natureza da utilização e em face do projecto de instalação dos sistemas prediais, de acordo com a regulamentação específica em vigor.

Artigo 32.º

Normas aplicáveis

Os contadores a instalar devem obedecer às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas nas normas portuguesas emitidas pelas entidades competentes, bem como nas normas comunitárias aplicáveis.

Artigo 33.º

Instalação de contadores

1 — Os contadores devem ser instalados em lugares definidos pelos Serviços Municipalizados da Nazaré e em local acessível a uma leitura regular, com protecção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento.

2 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores, quando necessários, devem permitir um trabalho regular de substituição ou reparação local e, bem assim, que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, de acordo com as especificações técnicas a fornecer pelos Serviços Municipalizados da Nazaré, sempre que solicitadas.

Artigo 34.º

Responsabilidade pelo contador

1 — Os contadores são fornecidos e instalados pelos Serviços Municipalizados da Nazaré, ficando sob a sua responsabilidade a respectiva manutenção, aplicando-se para tal uma tarifa de utilização.

2 — Compete ao consumidor informar os Serviços Municipalizados da Nazaré, logo que reconheça que o contador impede o fornecimento de água, a mede deficientemente, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito ou dano.

3 — O consumidor responde pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

4 — O consumidor responde por todo o dano, deterioração ou perda do contador, mas a sua responsabilidade não abrange o desgaste resultante do seu uso normal.

5 — Os Serviços Municipalizados da Nazaré devem proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sempre que o julgue conveniente, sem qualquer encargo para o consumidor, quando tenha conhecimento de qualquer anomalia ou por razões de exploração e de controlo metrológico.

Artigo 35.º

Verificações do contador

1 — Independentemente da aplicação do Regulamento de Controlo Metrológico em vigor, tanto o consumidor, como os Serviços Municipalizados da Nazaré têm o direito de mandar verificar o contador nas instala-

ções de ensaio desta ou em entidades externas devidamente habilitadas e reconhecidas como tal, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 — A verificação a que se refere o número anterior, quando efectuada a pedido do consumidor, fica condicionada ao pagamento da tarifa de aferição cujo valor lhe é restituído no caso de se verificar o mau funcionamento do contador por causa não imputável ao consumidor.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis são os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

Artigo 36.º

Acesso ao contador

Os consumidores devem permitir e facilitar a inspecção dos contadores aos funcionários dos Serviços Municipalizados da Nazaré, devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente habilitados por esta, dentro do horário normal de trabalho ou em horário a acordar entre afeiteles e os consumidores.

CAPÍTULO V

Tarifas e cobranças

Artigo 37.º

Regime tarifário

Compete aos Serviços Municipalizados da Nazaré estabelecer, nos termos legais, as taxas e tarifas relativas às actividades necessárias para o correcto funcionamento de todo o sistema, designadamente o fornecimento de água, a manutenção da rede e o atendimento adequado dos consumidores de forma a assegurar o equilíbrio económico e financeiro do sistema público de abastecimento.

Artigo 38.º

Tarifas

1 — Compete aos Serviços Municipalizados da Nazaré exigir o pagamento, nos termos legais, das tarifas correspondentes ao fornecimento de água e à tarifa de utilização do contador, a pagar pelos consumidores, bem como as importâncias correspondentes aos demais serviços complementares identificados na Tabela de Taxas e Licenças do Município da Nazaré.

2 — As importâncias a pagar, são as constantes em edital dos serviços prestados pelos Serviços Municipalizados da Nazaré, correspondentes a:

- a) Consumos domésticos;
- b) Consumos comerciais, industriais e agro-industriais, incluindo Empresas Públicas, Serviços Autónomos do Estado e ligações provisórias;
- c) Consumos de instituições e agremiações privadas de beneficência, culturais, desportivas e de interesse público, do próprio município e Juntas de Freguesia;
- d) Estado, incluindo Escolas, Centros de Saúde, municípios e outros serviços públicos;
- e) Equipamentos Municipais concessionados.

3 — As tarifas correspondentes ao aluguer do contador no concelho da Nazaré são aplicadas, em função do respectivo calibre do contador.

4 — Pela colocação do contador, pela interrupção e restabelecimento da ligação de água, pela transferência e aferição do contador, cujos valores são fixados pelos Serviços Municipalizados da Nazaré, sob proposta devidamente fundamentada, o interessado deve pagar as tarifas e taxas seguintes:

- a) Tarifa de colocação de contador;
- b) Tarifa de interrupção;
- c) Tarifa de restabelecimento;
- d) Tarifa de transferência do contador;
- e) Taxa de aferição do contador;
- f) Tarifas correspondentes à vistoria e ensaio dos sistemas prediais no concelho da Nazaré.

5 — As taxas e tarifas referidas no número anterior serão anualmente actualizadas através da aplicação de um coeficiente igual ao Índice de Preços no Consumidor sem habitação, com arredondamento por excesso ao cêntimo e entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da publicação do referido índice.

6 — Sempre que necessário e precedendo de proposta devidamente fundamentada, os Serviços Municipalizados da Nazaré, poderão propor a alteração das tarifas, bem como fixar novos escalões.

Artigo 39.º

Periodicidade das leituras

1 — As leituras dos contadores são efectuadas periodicamente por funcionários dos Serviços Municipalizados da Nazaré ou outros, devidamente habilitados para o efeito, no mínimo, uma vez por mês, podendo ser alterada essa periodicidade após divulgação pública, com o recurso aos meios que se considerem mais adequados para informar os consumidores.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do consumidor, este pode comunicar aos Serviços Municipalizados da Nazaré, o valor registado no contador que lhe está afecto, mediante a forma que aqueles definirem para o efeito.

3 — Os Serviços Municipalizados da Nazaré não assumem qualquer responsabilidade por eventuais erros de leitura, cujo apuramento seja efectuado com base em informações prestadas pelo consumidor.

4 — O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de os Serviços Municipalizados da Nazaré efectuar, pelo menos, uma leitura anual, obrigando-se o consumidor a facilitar o acesso ao contador para a recolha da leitura, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

5 — Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor pode apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento, a qual é analisada e decidida pelos Serviços Municipalizados da Nazaré.

6 — No caso da reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, há lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 40.º

Avaliação do consumo

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador o consumo é avaliado:

a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras, imediatamente anteriores, consideradas válidas, efectuadas pelos Serviços Municipalizados da Nazaré;

b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea a);

c) Pela média do consumo apurado nas duas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

Artigo 41.º

Correcção dos valores de consumo

1 — Quando for solicitada pelo consumidor a aferição do contador ou os Serviços Municipalizados da Nazaré entenderem fazê-la, a correcção das contagens é efectuada de acordo com a percentagem do erro verificado no controlo metrológico, nos termos definidos no n.º 2 do presente artigo.

2 — Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25% do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

Artigo 42.º

Facturação de consumos

1 — A periodicidade de emissão das facturas é mensal, podendo ser alterada pelos Serviços Municipalizados da Nazaré.

2 — A alteração do previsto no número anterior deve ser comunicado antecipadamente aos consumidores.

3 — As facturas emitidas devem discriminar os serviços prestados, as correspondentes tarifas e os volumes de água que dão origem aos valores debitados.

4 — A facturação a emitir, sob responsabilidade dos Serviços Municipalizados da Nazaré, pode obedecer a valores estimados dos consumos, os quais são sempre tidos em conta na facturação posterior, bem como na aplicação do disposto no artigo 43.º deste Regulamento.

Artigo 43.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Compete aos consumidores efectuar o pagamento da tarifa de utilização do contador e do consumo verificado.

2 — O pagamento da facturação a que se refere o artigo anterior deve ser efectuado no prazo, forma e local estabelecido na factura correspondente.

3 — Os Serviços Municipalizados da Nazaré sempre que o julgue conveniente e oportuno, pode adoptar outras formas ou sistemas de pagamento, tendo em vista, nomeadamente, uma maior eficácia do mesmo e a melhor comodidade dos consumidores.

4 — A reclamação do utente contra a conta apresentada não suspende o decurso do prazo do seu pagamento, sem prejuízo do direito à restituição das diferenças que se verifique devam ter lugar.

5 — As facturas que não sejam pagas no prazo nelas indicado ficam sujeitas ao pagamento dos correspondentes juros de mora.

6 — Findo esse prazo o consumidor pode ainda proceder ao pagamento da dívida, acrescida dos juros de mora, na Tesouraria da Câmara Municipal da Nazaré, até à data em que, após a prévia notificação, seja efectuada a interrupção do fornecimento de água nos termos, do artigo 26.º, n.º 1 alínea g) do presente Regulamento.

7 — Toda a pessoa singular ou colectiva que se torne devedora dos Serviços Municipalizados da Nazaré, qualquer que seja a natureza da dívida, fica responsável pelo seu pagamento.

8 — A falta de pagamento das importâncias em dívida permite aos Serviços Municipalizados da Nazaré o recurso aos meios legais para cobrança coerciva.

9 — Sempre que houver necessidade de recorrer ao pagamento coercivo os Serviços Municipalizados da Nazaré devem retirar o contador instalado e dar por findo o contrato de fornecimento.

CAPÍTULO VI

Sanções

Artigo 44.º

Contra-ordenações

Constituem contra-ordenações:

a) A instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;

b) A execução ou introdução de modificações em tubagens dos sistemas públicos e prediais já estabelecidos, sem prévia autorização dos Serviços Municipalizados da Nazaré;

c) A utilização de bocas-de-incêndio sem consentimento dos Serviços Municipalizados da Nazaré ou fora das condições previstas na alínea b) do artigo 30.º do presente Regulamento;

d) Fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento do sistema público de distribuição;

e) Proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização dos Serviços Municipalizados da Nazaré;

f) Alterar o ramal de ligação de água de abastecimento estabelecido entre a rede geral e a rede predial;

g) Violar ou modificar a posição do contador, danificar ou contribuir para o seu mau estado de conservação e violar o respectivo selo;

h) Regar ou efectuar lavagens em épocas em que os Serviços Municipalizados da Nazaré limitem o consumo de água;

i) Opor a que a os Serviços Municipalizados da Nazaré exerçam, por intermédio de pessoal devidamente identificado ou credenciado, a fiscalização deste regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água;

j) Não cumprir a obrigação de requerer a ligação de água ao sistema público de distribuição de água;

k) Quando o contrato de fornecimento de água não esteja em nome do consumidor efectivo;

l) O não cumprimento de outras disposições da presente Regulamento e normas complementares.

Artigo 45.º

Montante das coimas

1 — Às contra-ordenações previstas no artigo anterior serão aplicáveis as seguintes coimas:

- a) Pessoas singulares — 350 € a 2 500 €;
- b) Pessoas colectivas — 350 € a 20 000 €.

2 — A negligência é punível.

3 — Os montantes máximos e mínimos das coimas previstas no presente Regulamento são elevadas ao dobro, sem prejuízo dos limites

máximos permitidos, sempre que a infracção provoque graves prejuízos para a segurança das pessoas, saúde pública e património público ou privado.

Artigo 46.º

Outras obrigações

1 — Nas situações tipificadas nas alíneas a), b) e i) do artigo 44.º do presente Regulamento, além do pagamento das coimas previstas, o infractor pode ser obrigado a efectuar o levantamento das tubagens, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação.

2 — Em caso de incumprimento da obrigação prevista no número anterior, os Serviços Municipalizados da Nazaré podem efectuar o levantamento coercivo das tubagens e proceder à cobrança das despesas efectuadas com estes trabalhos.

3 — Recai sobre os proprietários ou usufrutuários das edificações a obrigatoriedade de facilitar o acesso às instalações, para proceder ao levantamento das tubagens, quando expressamente notificados ou para eventual recolha de amostras para verificação da qualidade da água.

Artigo 47.º

Aplicação das coimas

A instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas são da competência da Câmara Municipal da Nazaré, sem prejuízo da sua delegação nos termos legais.

Artigo 48.º

Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita dos Serviços Municipalizados da Nazaré.

Artigo 49.º

Responsabilidade civil e criminal

O pagamento da coima não isenta o infractor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

Artigo 50.º

Responsabilidade de menor ou incapaz

Quando o infractor das disposições deste Regulamento for menor ou incapaz, responde pela coima aplicada o responsável legal.

Artigo 51.º

Reclamações contra actos ou omissões

1 — Qualquer interessado pode reclamar, por escrito, de todos os actos ou omissões dos Serviços Municipalizados da Nazaré quando os considere contrários ao disposto neste Regulamento.

2 — As reclamações devem ser apresentadas no prazo de 15 dias úteis, a contar do facto ou omissão, questionados e resolvidas no prazo de 30 dias úteis.

3 — Na resolução tomada, que é comunicada ao reclamante, cabe recurso, por escrito, no prazo de 30 dias úteis.

4 — Estes recursos são resolvidos, dentro do prazo de 30 dias úteis, a contar da data da sua entrega, comunicando-se o resultado ao interessado.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo sobre o motivo ou facto que a originou, salvo decisão em contrário a proferir pelo órgão competente dos Serviços Municipalizados da Nazaré.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

Artigo 52.º

Âmbito de aplicação

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento, regem-se por ele todos os contratos de fornecimento de água e de utilização de contador que venham a ser celebrados, incluindo aqueles que se encontram em vigor.

Artigo 53.º

Normas subsidiárias e remissões

1 — Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo é aplicável o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição

de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, com a devida remissão para o Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto.

2 — O presente Regulamento não prejudica o normativo estabelecido pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, designadamente no que se refere às compensações monetárias para reforço de infra-estruturas.

Artigo 54.º

Fornecimento do regulamento

É fornecido um exemplar do presente Regulamento a todas as pessoas que o pretendam ou venham a contratar o fornecimento de água com os Serviços Municipalizados da Nazaré e aqueles que, sendo consumidores, o solicitem.

Artigo 55.º

Arbitragem

Os litígios que venham a ocorrer entre os Serviços Municipalizados da Nazaré e o consumidor devem ser resolvidos através do Tribunal da Comarca da Nazaré.

Artigo 56.º

Competências

1 — Com excepção do previsto no número seguinte, as competências aqui referidas consideram-se delegadas no Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré ou um seu representante.

2 — Compete à Assembleia Municipal a fixação das taxas aqui referidas e aos Serviços Municipalizados da Nazaré a fixação das tarifas.

Artigo 57.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a data da respectiva publicação no *Diário da República*, considerando-se revogada toda a legislação incompatível com o disposto no presente Regulamento.

20 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Codinha Antunes Barroso*.

ANEXO I

Termo de responsabilidade

Nome ... (categoria profissional), residente em ..., n.º ..., andar ..., localidade ..., código postal ..., inscrito no (organismo sindical ou Ordem) ..., declara sob compromisso de honra que o Projecto de Execução das obras do Sistema de Distribuição de Águas de que é autor, relativo à obra de construção de uma edificação localizada em ... cujo licenciamento foi requerido por ..., observa as normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis.

Nazaré, ... de ... de ...

(Assinatura).

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 21384/2008

Por deliberação camarária de 14 de Julho de 2008, a Câmara Municipal de Ponta Delgada decidiu proceder à discussão pública da delimitação da unidade de execução da Canada da Tapada, freguesia de São Vicente Ferreira, concelho de Ponta Delgada.

Deste modo, e em conformidade com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, informa-se todos os interessados que a partir do 5.º dia útil a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª Série, a Câmara Municipal de Ponta Delgada recebe, durante 22 dias úteis, sob a forma escrita, todos os comentários, formulação de sugestões e apresentação de informações que possam ser consideradas no âmbito do processo de delimitação da unidade de execução da Canada da Tapada, freguesia de São Vicente Ferreira, dando assim início ao processo de discussão pública.

Os elementos da unidade de execução da Canada da Tapada, freguesia de São Vicente Ferreira, encontram-se disponíveis no Gabinete de Apoio ao Município da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

24 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Luís da Paixão Melo Borges*.



CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso n.º 21385/2008

Por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de Junho de 2008 foram aditados os artigos 5.º-A, 16.º-A, 36.º-A, 45.º-A, 45.º-B e 47.º-A à Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais e alterados os artigos 3.º, 6.º, 8.º, 10.º, 20.º, 22.º, 27.º, 39.º e 48.º da mesma tabela, publicada através do Aviso n.º 19819/2007 — AP, no *Diário da República* 2.ª série, n.º 198, de 15 de Outubro de 2007.

Faz ainda saber que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o projecto de aditamento e alteração dos artigos supra mencionados, publicado no Boletim Municipal n.º 3753, de 24 de Março de 2008, foi submetido a discussão pública.

Assim, e para os devidos efeitos legais, a seguir se publicam as alterações referidas.

21 de Julho de 2008. — O Director Municipal de Finanças e Património, *José Branco*.

Artigo 3.º

1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento e obras de urbanização:

- a) Anterior n.º 1.
- b) Renovação — € 179,58.
- d) Anterior n.º 2.

Artigo 5.º-A

Execução faseada de obras de urbanização:

- a) Emissão do título relativo à primeira fase — € 266,41.
- b) Aditamento ao título relativo às fases subsequentes — € 222,01.

Artigo 6.º

Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada — € 32,33.

Artigo 8.º

1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento:

- a) Anterior n.º 1.
- b) Renovação — € 179,58.
- d) Anterior n.º 2.

Artigo 10.º

Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada — € 32,33.

Artigo 16.º-A

1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de urbanização:

- a) Pedido de informação prévia — € 179,58.
- b) Renovação de pedido de informação prévia — € 179,58.
- c) O pagamento das taxas definidas neste número é devido no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido.

Artigo 20.º

Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada — € 32,33.

Artigo 22.º

1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação:

- a) Anterior n.º 1
- b) Renovação — € 179,58.
- d) Anterior n.º 2.

Artigo 27.º

Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada — € 32,33.

Artigo 36.º-A

1 — Informação prévia sobre a possibilidade de alteração de utilização dos edifícios:

- a) Pedido de informação prévia — € 179,58.
- b) Renovação — € 179,58.
- c) O pagamento das taxas definidas neste número é devido no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido.

Artigo 39.º

- 1 —
- 2 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, nos termos e para os efeitos exigidos no Regime do Arrendamento Urbano. — € 112.
- 3 —
- 4 — Vistoria a realizar nos casos em que a atribuição de Direitos Concretos de Construção (DCC), previsto no Regulamento Municipal do Sistema Multicritério de Informação da Cidade do Porto SIM — Porto, não requeira a emissão de alvará. — € 350.
- 5 — Homologação de vistoria integrada. — € 350.
- 6 — Anterior n.º 4.
- 7 — Anterior n.º 5.
- 8 — Anterior n.º 6.

Artigo 45.º-A

1 — Apreciação do pedido de renovação da licença ou comunicação prévia caducados

- a) Loteamentos e obras de urbanização — € 692.
- b) Loteamentos — € 692.
- c) Obras de urbanização — € 558.
- d) Obras de edificação — € 558.
- e) Utilização e alteração da utilização — € 56.
- f) Trabalhos de remodelação de terrenos — € 558.

2 — Operações de destaque:

- a) Por pedido ou reapreciação — € 82.
- b) Pela emissão de certidão de destaque — € 38.

Artigo 45.º-B

Pela admissão de comunicação prévia e seus aditamentos aplicam-se as mesmas taxas previstas para a licença ou autorização.

Artigo 47.º-A

1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de trabalhos de remodelação de terrenos:

- a) Pedido de informação prévia — € 179,58.
- b) Renovação — € 179,58.
- c) O pagamento das taxas definidas neste número é devido no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido.

Artigo 48.º

Trabalhos de remodelação de terrenos:

- 1 —
- 2 —
- 3 — Aditamento ao título — por cada — € 60.
- 4 — Nos casos em que o aditamento titule um aumento da área da operação urbanística, aplica-se ainda a taxa prevista no n.º 2 anterior, que incide sobre o aumento autorizado.
- 5 — Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada — € 32,33.
- 6 — Prazo para a execução de obras, por cada período de 30 dias ou fracção — € 17,97.

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

1 — Introdução

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais, consagrou no seu artigo quarto o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. No número dois do mesmo artigo admite-se que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

No artigo 8.º da referida lei estabelece-se que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo (neste caso a Assembleia Municipal). Este regulamento, sob pena de nulidade, contém obrigatoriamente a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e a sua fundamentação, o modo de

pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa cumprir o estipulado no artigo oitavo quanto à fundamentação económico-financeira do valor das novas taxas criadas, dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que altera do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

2 — Estimação do custo da contrapartida

Não estando disponíveis dados da contabilidade analítica tivemos que recorrer a métodos expeditos para estimar o custo da contrapartida associada a cada taxa. Para o efeito definiram-se tempos padrões em minutos, quer para os itens da tabela de taxas objecto de alteração, quer para os novos itens.

O custo/minuto em mão-de-obra directa foi estimado considerando o valor da remuneração por minuto em 2007 de um funcionário da Direcção Municipal do Urbanismo (DMU), tendo-se imputado às remunerações da DMU o vencimento dos cargos políticos na proporção da sua intervenção.

Para efeitos de cálculo do custo/minuto em mão de obra indirecta considerou-se uma imputação dos custos com o pessoal responsável pelo processamento de vencimentos (imputado tendo em conta o peso dos funcionários da DMU no total dos funcionários da CMP), o vencimento dos funcionários responsáveis pela liquidação e cobrança de taxas e o vencimento dos juristas afectos à DMU. Estes custos, uma vez agregados, foram imputados por minuto de trabalho de um funcionário da DMU.

Para cada taxa estimou-se um custo em material de escritório considerando o custo anual do serviço e o número anual de processos.

Os encargos gerais foram também referenciados aos minutos de trabalho dos funcionários da DMU. Os encargos gerais que foram imputados são: encargos com electricidade do Palácio dos Correios (imputados em função da área ocupada pela DMU); encargos com água consumida no Palácios dos Correios (imputados em função do peso do número de funcionários da DMU no total dos funcionários do Palácio dos Correios); encargos com limpeza do Palácio dos Correios (imputados em função da área ocupada pela DMU); encargos com segurança no Palácio dos Correios (imputados em função da área ocupada pela DMU); encargos com combustíveis da CMP (imputados em função do peso do orçamento da DMU no orçamento da CMP); encargos com reparações (imputados em função do peso do orçamento da DMU no orçamento da CMP); encargos com comunicações na CMP (imputados em função do peso do número de funcionários da DMU no total dos funcionários da CMP); outros custos da CMP (imputados em função do peso do orçamento da DMU na CMP).

No quadro seguinte apresentam-se as estimativas feitas para o custo da contrapartida das taxas objecto de alteração ou de criação. Não se calculou o custo para as taxas em que o custo da contrapartida não serve de referencial.

Tabela de taxas e outras receitas municipais	Custo mão-de-obra directa	Custo mão-de-obra indirecta	Consumíveis	Encargos gerais	Custo total
Artigo 3.º					
1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento e obras de urbanização:					
b) Pedido de informação prévia para operação não abrangida por plano de pormenor.	286,89 €	8,68 €	4,90 €	49,49 €	349,96 €
c) Renovação	286,89 €	8,68 €	4,90 €	49,49 €	349,96 €
Artigo 5.º-A					
6 — Execução faseada de obras de urbanização:					
a) Emissão do alvará do título relativo à primeira fase	107,58 €	3,25 €	4,90 €	18,56 €	134,30 €
b) Aditamento ao título relativo às fases subsequentes	266,49 €	8,06 €	4,90 €	45,97 €	325,42 €
Artigo 6.º					
Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico	42,66 €	1,29 €	4,90 €	7,36 €	56,22 €
Artigo 8.º					
1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento:					
b) Pedido de informação prévia para operação não abrangida por plano de pormenor.	286,89 €	8,68 €	4,90 €	49,49 €	349,96 €
c) Renovação	286,89 €	8,68 €	4,90 €	49,49 €	349,96 €
Artigo 10.º					
Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico	42,66 €	1,29 €	4,90 €	7,36 €	56,22 €

Tabela de taxas e outras receitas municipais	Custo mão-de-obra directa	Custo mão-de-obra indirecta	Consumíveis	Encargos gerais	Custo total
Artigo 16.º-A					
1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de urbanização:					
a) Pedido de informação prévia	286,89 €	8,68 €	4,90 €	49,49 €	349,96 €
b) Renovação	286,89 €	8,68 €	4,90 €	49,49 €	349,96 €
c) O pagamento das taxas definidas neste número é devido no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido.					
Artigo 20.º					
Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico	42,66 €	1,29 €	4,90 €	7,36 €	56,22 €
Artigo 22.º					
1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação:					
b) Pedido de informação prévia para operação não abrangida por plano de pormenor.	286,89 €	8,68 €	4,90 €	49,49 €	349,96 €
c) Renovação	286,89 €	8,68 €	4,90 €	49,49 €	349,96 €
Artigo 27.º					
Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico	42,66 €	1,29 €	4,90 €	7,36 €	56,22 €
Artigo 36.º-A					
1 — Informação prévia sobre a possibilidade de alteração de utilização dos edifícios:					
a) Pedido de informação prévia	286,89 €	8,68 €	4,90 €	49,49 €	349,96 €
b) Renovação	286,89 €	8,68 €	4,90 €	49,49 €	349,96 €
c) O pagamento das taxas definidas neste número é devido no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido.					
Artigo 39.º					
2 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, nos termos e para os efeitos exigidos no Regime do Arrendamento Urbano.	89,04 €	2,69 €	4,90 €	15,36 €	111,99 €
4 — Vistoria a realizar nos casos em que a atribuição de Direitos Concretos de Construção (DCC), previsto no Regulamento Municipal do Sistema Multicritério de Informação da Cidade do Porto SIM — Porto, não requeira a emissão de alvará.	89,04 €	2,69 €	4,90 €	15,36 €	111,99 €
5 — Homologação de vistoria integrada	286,89 €	8,68 €	4,90 €	49,49 €	349,96 €
Artigo 45.º-A					
1 — Apreciação do pedido de renovação da licença ou comunicação prévia caducados:					
a) Loteamentos com obras de urbanização	571,31 €	17,28 €	4,90 €	98,55 €	692,04 €
b) Loteamentos	571,31 €	17,28 €	4,90 €	98,55 €	692,04 €
c) Obras de urbanização	460,02 €	13,91 €	4,90 €	79,35 €	558,19 €
d) Obras de edificação	460,02 €	13,91 €	4,90 €	79,35 €	558,19 €
e) Utilização e alteração da utilização	42,66 €	1,29 €	4,90 €	7,36 €	56,22 €
f) Trabalhos de remodelação de terrenos	460,02 €	13,91 €	4,90 €	79,35 €	558,19 €
2 — Operações de destaque:					
a) Por pedido ou reapreciação	64,30 €	1,94 €	4,90 €	11,09 €	82,24 €
b) Pela emissão de certidão de destaque	27,21 €	0,82 €	4,90 €	4,69 €	37,62 €
Artigo 45.º-B					
Pela admissão de comunicação prévia e seus aditamentos aplicam-se as mesmas taxas previstas para a licença ou autorização.					
<i>Admissão de comunicação prévia:</i>					
1 — Loteamentos e obras de urbanização	571,31 €	17,28 €	4,90 €	98,55 €	692,04 €
2 — Loteamentos	571,31 €	17,28 €	4,90 €	98,55 €	692,04 €
3 — Obras de urbanização	460,02 €	13,91 €	4,90 €	79,35 €	558,19 €
4 — Obras de edificação:					
a) Construção e ampliação	460,02 €	13,91 €	4,90 €	79,35 €	558,19 €
b) Reconstrução	460,02 €	13,91 €	4,90 €	79,35 €	558,19 €
c) Alteração	460,02 €	13,91 €	4,90 €	79,35 €	558,19 €
d) Demolição	460,02 €	13,91 €	4,90 €	79,35 €	558,19 €
5 — Licença especial para conclusão de obras inacabadas	107,58 €	3,25 €	4,90 €	18,56 €	134,30 €
6 — Trabalhos de remodelação de terrenos	460,02 €	13,91 €	4,90 €	79,35 €	558,19 €
<i>Aditamentos:</i>					
1 — Loteamentos e obras de urbanização	571,31 €	17,28 €	4,90 €	98,55 €	692,04 €
2 — Loteamentos	571,31 €	17,28 €	4,90 €	98,55 €	692,04 €

Tabela de taxas e outras receitas municipais	Custo mão-de-obra directa	Custo mão-de-obra indirecta	Consumíveis	Encargos gerais	Custo total
3 — Obras de urbanização	460,02 €	13,91 €	4,90 €	79,35 €	558,19 €
4 — Obras de edificação					
a) Construção e ampliação	266,49 €	8,06 €	4,90 €	45,97 €	325,42 €
b) Reconstrução	266,49 €	8,06 €	4,90 €	45,97 €	325,42 €
c) Alteração	266,49 €	8,06 €	4,90 €	45,97 €	325,42 €
d) Demolição	266,49 €	8,06 €	4,90 €	45,97 €	325,42 €
Artigo 47.º-A					
1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de trabalhos de remodelação de terrenos:					
a) Pedido de informação prévia	107,58 €	3,25 €	4,90 €	18,56 €	134,30 €
b) Renovação	42,66 €	1,29 €	4,90 €	7,36 €	56,22 €
Artigo 48.º					
<i>Trabalhos de remodelação de terrenos:</i>					
3 — Aditamento ao título — por cada	45,75 €	1,38 €	4,90 €	7,89 €	59,93 €
5 — Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada	42,66 €	1,29 €	4,90 €	7,36 €	56,22 €
6 — Prazo para a execução de obras, por cada período de 30 dias ou fracção	45,75 €	1,38 €	4,90 €	7,89 €	59,93 €

3 — Taxas propostas

De acordo com a metodologia seguida, o valor das taxas é definido tendo em conta o referencial de base (custo da contrapartida ou outro referencial) multiplicado pelo coeficiente de benefício do requerente e pelo coeficiente de incentivo/desincentivo.

Os coeficientes de benefício e de incentivo/desincentivo são definidos a nível político e devem, sempre que possível, traduzir de uma forma consistente as orientações de política para o sector em causa.

A aplicação desta metodologia tem a vantagem de tornar mais explícitas as opções feitas quando se fixam os valores das taxas, favorecem o controlo político sobre os valores propostos e realça as correcções que necessitam de ser introduzidas na tabela de taxas.

No entanto, a alteração da tabela não pode ignorar que, a serem introduzidos ajustamentos, estes devem seguir uma lógica gradual para que não haja saltos muito acentuados nos valores aprovados. No caso presente houve o claro objectivo de manter o valor das taxas já existentes.

O conhecimento dos coeficientes de benefício e de incentivo permite fazer uma análise da adequação dos valores em vigor. Em futura revisão da tabela poder-se-á equacionar a introdução de ajustamentos sempre que se verificar que uma maior aproximação ao custo da contrapartida

se justifica ou se considere ser de reavaliar o benefício dos requerentes/comunicantes.

Depreende-se dos valores propostos a seguinte filosofia:

i) Atribuição de um coeficiente de incentivo (isto é inferior a *um*) nas taxas associadas a pedidos de informação prévia e sua renovação, tendo em conta o benefício social associado a este tipo de informação.

ii) Atribuição de um coeficiente de benefício igual a 1,98 para emissão de alvará de título relativo à primeira fase de execução faseada de obras de urbanização e igual a 0,68 para aditamentos ao título relativos às fases subsequentes.

iii) Fixação de taxas para a admissão de comunicação prévia por valor igual às previstas para licenças ou autorizações.

iv) Adopção de um coeficiente de benefício igual a 3,13 para a vistoria a realizar nos casos em que a atribuição de Direitos Concretos de Construção (DCC), previsto no Regulamento Municipal do Sistema Multicritério de Informação da Cidade do Porto SIM — Porto, não requeira a emissão de alvará.

v) Adopção de coeficientes de benefício e de incentivo iguais a um para itens em que não existia outra taxa como referencial de comparação.

Tabela de taxas e outras receitas municipais	Custo	Outro referencial	Benefício	Incentivo	Taxa
Artigo 3.º					
1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento e obras de urbanização:					
b) Renovação	349,96 €		1,00	0,51	179,58 €
Artigo 5.º-A					
6 — Execução faseada de obras de urbanização:					
a) Emissão do alvará do título relativo à primeira fase	134,30 €		1,98	1,00	266,41 €
b) Aditamento ao título relativo às fases subsequentes	325,42 €		0,68	1,00	222,01 €
Artigo 6.º					
Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico		32,33 €	1,00	1,00	32,33 €
Artigo 8.º					
1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento:					
b) Renovação	349,96 €		1,00	0,51	179,58 €
Artigo 10.º					
Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico		32,33 €	1,00	1,00	32,33 €
Artigo 16.º-A					
1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de urbanização:					
a) Pedido de informação prévia	349,96 €		1,00	0,51	179,58 €
b) Renovação	349,96 €		1,00	0,51	179,58 €

Tabela de taxas e outras receitas municipais	Custo	Outro referencial	Benefício	Incentivo	Taxa
c) O pagamento das taxas definidas neste número é devido no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido.					
Artigo 20.º					
Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico		32,33 €	1,00	1,00	32,33 €
Artigo 22.º					
1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação:					
b) Renovação	349,96 €		1,00	0,51	179,58 €
Artigo 27.º					
Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico		32,33 €	1,00	1,00	32,33 €
Artigo 36.º-A					
1 — Informação prévia sobre a possibilidade de alteração de utilização dos edifícios:					
a) Pedido de informação prévia	349,96 €		1,00	0,51	179,58 €
b) Renovação	349,96 €		1,00	0,51	179,58 €
c) O pagamento das taxas definidas neste número é devido no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido.					
Artigo 39.º					
2 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, nos termos e para os efeitos exigidos no Regime do Arrendamento Urbano.	111,99 €		1,00	1,00	112,00 €
4 — Vistoria a realizar nos casos em que a atribuição de Direitos Concretos de Construção (DCC), previsto no Regulamento Municipal do Sistema Multicritério de Informação da Cidade do Porto SIM — Porto, não requeira a emissão de alvará.	111,99 €		3,13	1,00	350,00 €
5 — Homologação de vistoria integrada	349,96 €		1,00	1,00	350,00 €
Artigo 45.º-A					
1 — Apreciação do pedido de renovação da licença ou comunicação prévia caducados:					
a) Loteamentos com obras de urbanização	692,04 €		1,00	1,00	692,00 €
b) Loteamentos	692,04 €		1,00	1,00	692,00 €
c) Obras de urbanização	558,19 €		1,00	1,00	558,00 €
d) Obras de edificação	558,19 €		1,00	1,00	558,00 €
e) Utilização e alteração da utilização	56,22 €		1,00	1,00	56,00 €
f) Trabalhos de remodelação de terrenos	558,19 €		1,00	1,00	558,00 €
2 — Operações de destaque:					
a) Por pedido ou reapreciação	82,24 €		1,00	1,00	82,00 €
b) Pela emissão de certidão de destaque	37,62 €		1,00	1,00	38,00 €
Artigo 45.º-B					
Pela admissão de comunicação prévia e seus aditamentos aplicam-se as mesmas taxas previstas para a licença ou autorização.					
<i>Admissão de comunicação prévia:</i>					
1 — Loteamentos e obras de urbanização		718,31 €	1,00	1,00	718,31 €
1.1 — Acresce ao montante previsto no número anterior:					
a) Por lote		59,86 €	1,00	1,00	59,86 €
b) Por fogo		29,94 €	1,00	1,00	29,94 €
c) Outras ocupações — por cada 100 m ² ou fracção		36,08 €	1,00	1,00	36,08 €
d) Prazo — por cada período de 30 dias ou fracção		17,97 €	1,00	1,00	17,97 €
2 — Loteamentos		574,65 €	1,00	1,00	574,65 €
2.1 — Acresce ao montante previsto no número anterior:					
a) Por lote		59,85 €	1,00	1,00	59,85 €
b) Por fogo		29,94 €	1,00	1,00	29,94 €
c) Outras ocupações — por cada 100 m ² ou fracção		36,08 €	1,00	1,00	36,08 €
3 — Obras de urbanização		299,30 €	1,00	1,00	299,30 €
3.1 — Acresce ao montante previsto no número anterior:					
a) Prazo — por cada período de 30 dias ou fracção		17,97 €	1,00	1,00	17,97 €
4 — Obras de edificação:					
a) Construção e ampliação		299,30 €	1,00	1,00	299,30 €
b) Reconstrução		179,58 €	1,00	1,00	179,58 €
c) Alteração		119,72 €	1,00	1,00	119,72 €
d) Demolição		59,86 €	1,00	1,00	59,86 €

Tabela de taxas e outras receitas municipais	Custo	Outro referencial	Benefício	Incentivo	Taxa
4.1 — Acresce ao montante previsto no número anterior:					
a) Prazo — por cada período de 30 dias ou fracção		17,97 €	1,00	1,00	17,97 €
b) Por m ² ou fracção de área bruta destinada a:					
b2) Comércio, serviços, indústria e outros fins		1,96 €	1,00	1,00	1,96 €
b3) Áreas de estacionamento, de circulação automóvel, arrumos, anexos e áreas comuns em subsolo.		0,56 €	1,00	1,00	0,56 €
c) Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre o domínio público, por piso e por m ² ou fracção:					
c1) Varandas, alpendres, janelas de sacada e semelhantes.		23,94 €	1,00	1,00	23,94 €
c2) Corpos salientes fechados, destinados a aumentar a área útil da edificação.		98,00 €	1,00	1,00	98,00 €
d) Muros ou vedações confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção.		0,90 €	1,00	1,00	0,90 €
e) Telheiros, alpendres e semelhantes, por m ² ou fracção.		1,31 €	1,00	1,00	1,31 €
f) Terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável, por m ² ou fracção.		1,96 €	1,00	1,00	1,96 €
g) Demolição de edifícios e outras construções, por cada piso demolido		32,68 €	1,00	1,00	32,68 €
5 — Licença especial para conclusão de obras inacabadas		179,58 €	1,00	1,00	179,58 €
5.1 — Acresce ao montante previsto no número anterior, por cada período de 30 dias ou fracção.		17,97 €	1,00	1,00	17,97 €
6 — Trabalhos de remodelação de terrenos.		111,01 €	1,00	1,00	111,01 €
6.1 — Acresce ao montante previsto no número anterior, por cada por m ² ou fracção.		0,56 €	1,00	1,00	0,56 €
<i>Aditamentos:</i>					
1 — Loteamentos e obras de urbanização		299,30 €	1,00	1,00	299,30 €
2 — Loteamentos.		299,30 €	1,00	1,00	299,30 €
3 — Obras de urbanização.		222,01 €	1,00	1,00	222,01 €
4 — Obras de edificação					
a) Construção e ampliação		149,65 €	1,00	1,00	149,65 €
b) Reconstrução		89,79 €	1,00	1,00	89,79 €
c) Alteração		59,86 €	1,00	1,00	59,86 €
d) Demolição		29,93 €	1,00	1,00	29,93 €
Artigo 47.º-A					
1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de trabalhos de remodelação de terrenos:					
a) Pedido de informação prévia		179,58	1,00	1,00	179,58 €
b) Renovação		179,58	1,00	1,00	179,58 €
c) O pagamento das taxas definidas neste número é devido no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido.					
Artigo 48.º					
<i>Trabalhos de remodelação de terrenos:</i>					
3 — Aditamento ao título — por cada.	59,93 €		1,00	1,00	60,00 €
4 — Nos casos em que o aditamento titule um aumento da área da operação urbanística, aplica-se ainda a taxa prevista no n.º 2 anterior, que incide sobre o aumento autorizado.					
5 — Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada.		32,33 €	1,00	1,00	32,31 €
6 — Prazo para a execução de obras, por cada período de 30 dias ou fracção . . .		17,97 €	1,00	1,00	17,97 €

Nota: Utiliza-se como base Outro Referencial quando se pretende que a taxa seja definida em função de taxa já existente.

4 — Conclusão

Como se pode analisar nos quadros apresentados nesta fundamentação económico-financeira, as alterações introduzidas nas taxas são pequenas porque se privilegiou a manutenção dos valores dos itens com nova redacção. Idêntica filosofia foi adoptada para novas taxas quando um termo de comparação estava disponível na tabela de taxas da CMP. Nos casos em que esse termo de comparação não existia são propostos novos valores. Neste estudo demonstra-se que, quer para as taxas já existentes, quer para as novas taxas, se cumpre o princípio da proporcionalidade, isto é, as taxas propostas não ultrapassam o custo da contrapartida da taxa ou o benefício auferido pelo particular.

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 21386/2008

Alteração do perímetro do plano de urbanização da Póvoa de Lanhoso

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso:

Torna público que a Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, na sua reunião ordinária realizada em 14/07/2008, deliberou proceder à alteração do perímetro do Plano de Urbanização da Póvoa de Lanhoso, passando superfície do mesmo a incidir sobre aproximadamente 580 hectares, conforme planta junta.

29 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.



PARTE I

COMPANHIA GESTORA DO FUNDO IMOBILIÁRIO URBIFUNDO, S. A.

Balanço n.º 72/2008

Alameda dos Combatentes da Grande Guerra, 247, Cascais.
 Capital social: € 850 000.
 Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 08682.
 Pessoa colectiva n.º 502135794.

Balanço em 30 de Junho de 2008

(Em euros)

Rubricas da instrução n.º 23/2004 (referências indicativas)	Activo	Notas/ quadros anexos	Ano			Ano anterior (2007)
			Valor antes de provisões imparidade e amortizações (1)	Provisões, imparidade e amortizações (2)	Valor líquido (3) = (1) - (2)	
10+3300	Caixa e disponibilidades em bancos centrais		150,00		150,00	100,00
11+3301	Disponibilidades em o. instituições de crédito	4,7	388 476,17		388 476,17	364 217,22
13+150+158(1)+159(1)+ +198(1)+3303+3310(1)+3 4018+3408(1)-350- -3520-5210(1)- -35221(1)-3531(1)- -5300-53028(1)-3710 -27-3581(1)-360(1)- -29-3582-3583-361	Aplicações em instituições de crédito		0,00		0,00	0,00
	Outros activos tangíveis	4,8	3 114,35	3 114,35	0,00	0,00
	Activos intangíveis	4,9	3 495,67	3 392,57	103,10	309,20
12+157+158(1)+159(1)+ +198(1)+31+32+3302+ +3308+3310(1)+338+ +3408(1)+348(1)-3584- -3525-371(1)+50(1)(2)- -5210(1)-5304- -5308(1)+54(1)(3)	Outros activos	4,10	72 331,06		72 331,06	78 890,53
	Total do activo		467 567,25	6 506,92	461 060,33	443 516,95

Passivo		Ano	Ano anterior
490	Passivos por impostos correntes	0,00	0,00
51-3311(1)-3417-3418+ +50(1)(2)+5207+520+ +8+5211(1)+528+538- -5388+5318(1)+54(1)(3)	Outros passivos 4,11	3 912,33	9 213,62
	<i>Total do passivo</i>	3 912,33	9 213,62
Capital			
55	Capital 4,12	850 000,00	850 000,00
60-602+61	O. reservas e resultados transitados . . . 4,13	- 415 756,36	- 460 278,45
	Resultado do exercício	22 904,36	44 581,78
	<i>Total do capital</i>	457 148,00	434 303,33
	<i>Total do passivo + capital</i>	461 060,33	443 516,95

30 de Junho de 2008. — O Assistente Financeiro, *Nuno Miguel Chambino Martins*.

300578749

CORREIA & VIEGAS — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.**Balanço n.º 73/2008**

Sede: Urbanização da Horta dos Pardais, Edifício Palmeira, lote 2, loja F, Bloco C, Faro.

Capital social: € 375 000.

C.I.P.:503052744.

Matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Faro n.º 5080/20040305.

Balanço em base individual (NCA)**(Em euros)**

Rubricas da instrução 23/2004 (referencias indicativas)	Notas/ Quadros Anexos	30 de Junho de 2008			30 de Junho de 2007 — Período Anterior
		Valor antes de provisões imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
		1	2	3 = 1 - 2	
Activo					
10+3300	Caixa e disponibilidades em bancos cen- trais a)	250,00	0,00	250,00	250,00
11+3301	Disponibilidades em outras instituições de crédito b)	285,04	0,00	285,04	1 440,47
27-3581(1)-360 (1)	Outros activos tangíveis c)	469 768,68	111 185,94	358 582,74	382 057,99
300	Activos por impostos correntes d)	0,00	0,00	0,00	743,06
12+157+158(1)+ +159(1)+198(1)+31+ +32+3302+3308+3310 (1) + 338 + 3408(1)+ +348 (1)-3584-3525- -371(1)+50 (1)(2)- -5210 (1)-5304- -5308 (1) + 54 (1)(3)	Outros activos e)	174 439,94	0,00	174 439,94	87 325,69
	<i>Total de Activo</i>	644 743,66	111 185,94	533 557,72	471 817,21
Passivo					
490	Passivos por impostos correntes f)			6 249,49	0,00
51-3311(1)-3417- -3418 + 50 (1)(2) + +5207+5208+5211(1)+ +528+538-5388+ +5318 (1)+54 (1)(3)	Outros passivos g)			87 193,02	32 642,00
	<i>Total do Passivo</i>			193 442,5	32 642,00
Capital					
55	Capital h)			375 000,00	375 000,00
60-602+61	Outras reservas e resultados transitados . . . i)			58 557,55	46 080,79
	Resultado do exercício j)			6 557,66	18 094,42
	<i>Total de Capital</i>			440 115,21	439 175,21
	<i>Total de Passivo + Capital</i>			533 557,72	471 817,21

Nota. — O balanço trimestral apresentado apenas inclui as rubricas que apresentam movimento.

21 de Julho de 2008. — Pela Administração, *João Manuel V. Correia*. — O Técnico Oficial de Contas, *João Carlos S. G. Jesus*.

300576812

ESAF — ESPÍRITO SANTO FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.

Balanço n.º 74/2008

Sede: Avenida de Álvares Cabral, 41, rés-do-chão, 1250 Lisboa.
 Capital social: € 2 500 000.
 Contribuinte n.º 502801026.
 Registo n.º 3195 da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa.

Balanço em base individual (NCA)

(Em euros)

Activo	30-06-2008			30-06-2007
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações (1)	Provisões, imparidade e amortizações (2)	Valor líquido (3=1-2)	
Caixa e disponibilidades em bancos centrais.	150	0	150	150
Disponibilidades em outras instituições de crédito	7 111 371	0	7 111 371	7 832 345
Aplicações em instituições de crédito	1 130 897	0	1 130 897	1 092 472
Outros activos tangíveis.	155 407	137 978	17 429	0
Activos intangíveis.	168 366	157 210	11 156	17 177
Activos por impostos correntes	37 738	0	37 738	30 369
Activos por impostos diferidos	62 939	0	62 939	64 972
Outros activos	3 908 613	2 188 729	1 719 885	1 743 264
<i>Total de activo</i>	<u>12 575 481</u>	<u>2 483 917</u>	<u>10 091 565</u>	<u>10 780 749</u>

(Em euros)

	30-06-2008	30-06-2007
Passivo		
Passivos por impostos diferidos.	16 551	16 551
Outros passivos	3 524 924	3 852 199
<i>Total do passivo</i>	<u>3 541 475</u>	<u>3 868 750</u>
Capital		
Capital	2 500 000	2 500 000
Outras reservas e resultados transitados	2 500 000	2 500 000
Resultado do exercício.	1 550 090	1 911 999
<i>Total do capital</i>	<u>6 550 090</u>	<u>6 911 999</u>
<i>Total do passivo e capital.</i>	<u>10 091 565</u>	<u>10 780 749</u>

24 de Julho de 2008. — A Administração: *Fernando Coelho* — *José Manuel Salgado*. — A Técnica de Contas, *Carla Sousa*.

300584264

FIDIS RETAIL, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S. A.

Balanço n.º 75/2008

Avenida de José Gomes Ferreira, 15, piso 2, Miraflores, 1495-139 Algés.
 Capital social: 10 000 000 euros integralmente realizados.
 Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 502673478.
 Contribuinte n.º 502673478.

Balanço em 31 de Março de 2008

(Em euros)

Activo	2008			2007
	Activo antes de Provisões, imparidade e Amortizações	Provisões, Imparidade e Amortizações	Activo Líquido	Activo Líquido
Caixa e disponibilidades em bancos centrais.	1 881	0	1 881	471
Disponibilidades em outras instituições de crédito	480 939	0	480 939	2 055 253
Aplicações em instituições de crédito	0	0	0	0
Crédito a clientes	163 061 552	3 637 860	159 423 692	156 513 702
Outros activos tangíveis.	0	0	0	0

Activo	2008			2007
	Activo antes de Provisões, imparidade e Amortizações	Provisões, Imparidade e Amortizações	Activo Líquido	Activo Líquido
				—
Activos por impostos correntes	0	0	0	0
Activos por impostos diferidos	644 233	0	644 233	629 760
Outros activos	19 480 197	0	19 480 197	2 464 194
<i>Total do activo</i>	<u>183 668 802</u>	<u>3 637 860</u>	<u>180 030 942</u>	<u>161 663 380</u>
<hr/>				
			2008	2007
Passivo				
Recursos de outras instituições de crédito			102 170 689	88 522 150
Provisões			4 246 723	3 943 894
Passivos por impostos correntes			491 220	315 126
Passivos por impostos diferidos			373 254	479 898
Outros passivos			8 739 204	7 776 565
<i>Total do passivo</i>			<u>116 021 090</u>	<u>101 037 634</u>
Capital				
Capital			10 000 000	10 000 000
Outras reservas e resultados transitados			53 443 492	49 792 426
Resultado do exercício			566 360	833 320
<i>Total do capital</i>			<u>64 009 852</u>	<u>60 625 746</u>
<i>Total do passivo e capital</i>			<u>180 030 942</u>	<u>161 663 380</u>

Demonstração de resultados em 31 de Março de 2008

Rubricas	(Em euros)	
	2008	2007
<i>Margem Financeira</i>		
Juros e rendimentos similares	3 388 550	3 683 422
Juros e encargos similares	1 044 453	821 692
<i>Total da margem financeira</i>	<u>2 344 097</u>	<u>2 861 730</u>
<i>Produto Bancário</i>		
Rendimentos de serviços e comissões	176 731	337 720
Encargos com serviços e comissões	26 685	586 895
Outros resultados de exploração	877 116	644 064
<i>Total do produto bancário</i>	<u>3 371 259</u>	<u>3 256 619</u>
<i>Outras Rubricas</i>		
Custos com pessoal	396 090	0
Gastos gerais administrativos	819 718	1 265 418
Provisões líquidas de reposições e anulações	895 930	113 002
Correcções de valor associadas ao crédito a clientes e valores a receber de outros devedores (líquidas de reposições e anulações)	400 899	838 911
Imparidade de outros activos líquida de reversões e recuperações	0	3 694
<i>Resultado antes de impostos</i>	<u>858 622</u>	<u>1 035 595</u>
<i>Impostos</i>		
Correntes	(299 782)	(270 287)
Diferidos	7 520	68 013
<i>Total de impostos</i>	<u>566 360</u>	<u>833 320</u>
<i>Resultado após de impostos</i>	<u>292 262</u>	<u>202 274</u>
<i>Resultado líquido do exercício</i>	<u>566 360</u>	<u>833 320</u>

INSTITUTO SUPERIOR DE NOVAS PROFISSÕES

Regulamento n.º 432/2008

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define os termos e condições dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no Instituto Superior de Novas Profissões, no cumprimento do estipulado na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto neste Regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado.

Artigo 3.º

Conceitos

1 — Reingresso

Reingresso é o acto pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos, num determinado curso, do Instituto Superior de Novas Profissões, se matricula e inscreve no mesmo estabelecimento de ensino e curso ou curso que lhe tenha sucedido.

2 — Mudança de Curso

Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve num curso superior diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

2.1 — Para requerer a mudança para um determinado curso, o estudante deve satisfazer uma das seguintes condições:

a) Ter aprovação nas disciplinas de um curso do ensino secundário fixadas como provas de ingresso para a candidatura ao par estabelecimento/curso em causa;

b) Ter realizado no ano em causa os exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso a esse par estabelecimento/curso.

3 — Transferências

Transferência é o acto pelo qual um estudante se matricula e inscreve no mesmo curso mas em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

Artigo 4.º

Requerimento

Os requerimentos de reingresso, mudança de curso e transferência serão solicitados pelo interessado ou por seu procurador bastante, através do preenchimento de impresso próprio.

Artigo 5.º

Documentação

1 — Os requerimentos devem ser instruídos com a seguinte documentação:

1.1 — Reingresso

Em anexo ao requerimento do pedido de reingresso, os estudantes terão de apresentar fotocópia do bilhete de identidade, cartão de estudante, fotocópia do cartão de contribuinte, declaração de matrícula, bem como quaisquer outros documentos que considere importantes para o processo.

1.2 — Mudança de Curso

Em anexo ao requerimento do pedido de mudança de curso, os estudantes terão de apresentar a seguinte documentação:

Certificado de habilitações do ensino secundário;
Certificado de habilitações ou declaração de matrícula do ensino superior;

Conteúdos programáticos, com carga horária e se possível com os correspondentes ECTS, caso queira pedir creditação das unidades curriculares realizadas;

1 Foto;

Bilhete de Identidade e respectiva fotocópia;

Cartão de Contribuinte e respectiva fotocópia.

1.3 — Transferência

Em anexo ao requerimento do pedido de transferência, os estudantes terão de apresentar a seguinte documentação:

Certificado de habilitações ou declaração de matrícula do ensino superior;

Conteúdos programáticos, com carga horária e se possível com os correspondentes ECTS, caso queira pedir creditação das unidades curriculares realizadas;

1 Foto;

Bilhete de Identidade e respectiva fotocópia;

Cartão Contribuinte e respectiva fotocópia.

Artigo 6.º

Vagas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do INP.

3 — O número de vagas destinadas à inscrição no 1.º ano do ciclo de estudo de Licenciatura está sujeito às limitações legais aplicáveis.

4 — As vagas aprovadas são divulgadas através de edital afixado nas instalações do Instituto Superior de Novas Profissões, no respectivo sítio da Internet e comunicadas às entidades da tutela competentes.

Artigo 7.º

Seriação

1 — A seriação dos candidatos é realizada pela ordem decrescente das classificações obtidas considerando:

1.1 — Situação de mudança de curso:

1.1 — 1 Candidatos oriundos de um curso da mesma área científica do curso a que se pretendam candidatar:

a) Número de unidades curriculares concluídas;

b) Créditos obtidos nas unidades curriculares da área de formação do curso;

c) Créditos obtidos nas restantes áreas de formação;

d) Média das classificações das unidades curriculares realizadas no ensino superior;

e) Média das classificações obtidas nas unidades curriculares realizadas no ensino superior na área científica de referência do curso a que concorre;

f) Ano curricular em que se encontra matriculado no ensino superior.

1.1 — 2 Candidatos oriundos de um curso de outra área científica:

a) Número de unidades curriculares concluídas;

b) Créditos obtidos nas unidades curriculares da área de formação do curso;

c) Créditos obtidos nas restantes unidades curriculares do curso;

d) Média das classificações das unidades curriculares realizadas no ensino superior;

e) Entrevista;

f) Análise do Curriculum Vitae;

g) Ano curricular em que se encontra matriculado no ensino superior.

1.2 — Situação de Transferência:

a) Número de unidades curriculares concluídas;

b) Créditos obtidos nas unidades curriculares da área de formação do curso;

c) Créditos obtidos nas restantes unidades curriculares do curso;

d) Média das classificações das unidades curriculares realizadas no ensino superior na área científica de referência do curso a que concorre;

e) Ano curricular em que se encontra matriculado no ensino superior.

1.3 — Situação de Reingresso:

a) Número de unidades curriculares concluídas;

b) Créditos obtidos nas unidades curriculares concluídas;

c) Média das classificações das unidades curriculares concluídas.

2 — As ponderações correspondentes a cada um destes critérios, para cada curso, serão divulgadas em edital próprio a afixar nos serviços académicos.

Artigo 8.º

Prazos de Candidatura

O prazo é fixado anualmente pela Direcção do Instituto Superior de Novas Profissões, de acordo com as fases de candidatura, sem prejuízo da aceitação de candidaturas de mudança de curso, transferência ou reingresso em diferente momento, desde que seja entendido pelo órgão legal e estatutariamente competente que existem condições que garantam a integração do candidato e seu prosseguimento de estudos.

Artigo 9.º

Indeferimento Liminar

São indeferidos, liminarmente, os requerimentos dos candidatos que não cumpram os prazos estabelecidos ou cujos processos não estejam devidamente instruídos e conformes às presentes normas.

Artigo 10.º

Comunicação da Decisão

Da decisão dos pedidos de reingresso, mudança de curso, ou transferência, que apenas é válida para a matrícula do ano lectivo a que respeita, será afixada uma lista de seriação e comunicada a decisão aos interessados.

Artigo 11.º

Colocação, Matrícula e Inscrição

1 — As listas de colocação serão publicadas com os resultados expressos da seguinte forma:

- Colocado;
- Não colocado;
- Excluído da candidatura.

2 — O candidato colocado num determinado curso deverá efectuar a sua matrícula e inscrição nos 7 dias úteis subsequentes à data da publicação da lista de colocados, sob pena de caducidade do resultado obtido no concurso.

Artigo 12.º

Reclamações

1 — Das decisões, poderão os interessados apresentar reclamação devidamente fundamentada no prazo de 15 dias, a partir da data da recepção da mesma; a decisão sobre a reclamação é proferida no prazo de 5 dias úteis após a recepção da reclamação.

2 — Os estudantes que tenham apresentado reclamação e que a mesma tenha sido deferida procedem à matrícula e ou inscrição no prazo de 7 dias úteis, após a recepção da notificação da decisão.

Artigo 13.º

Creditação e Classificações

Os termos e condições da creditação e da respectiva atribuição de classificações são os que constam da legislação aplicável.

Artigo 14.º

Omissões

Em tudo o que estiver omissa no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor sobre a mudança de curso, transferência e reingresso.

Aprovado pelo conselho científico do Instituto Superior de Novas Profissões, em 17 de Julho de 2008.

17 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Gerência, *Manuel de Almeida Damásio*.

ISPA — INSTITUTO SUPERIOR DE PSICOLOGIA APLICADA

Despacho n.º 20711/2008

Na sequência da aprovação da adequação da licenciatura em Desenvolvimento Comunitário conferente ao grau de Licenciado e do registo da mesma na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-AD-19/2008, e em cumprimento do despacho n.º 6316/2008 do director-geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 5 de Março de 2008, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos da licenciatura acima referida.

22 de Julho de 2008. — O Director, *Frederico Pereira*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

3 — Curso — Desenvolvimento Comunitário.

4 — Grau ou diploma — Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — Desenvolvimento Comunitário.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do curso — três anos lectivos (6 semestres).

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):...

9 — Áreas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

1.º Ciclo de Estudos em Desenvolvimento Comunitário

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Desenvolvimento Comunitário	DC	51	
Ciências Sociais	CS	13,5	
Psicologia	P	48	3
Métodos de Investigação, Avaliação e Intervenção	M	58,5	
Psicologia ou Biologia ou Outras	P/B/O		3
Psicologia ou Desenvolvimento Comunitário	P/DC		3
<i>Total</i>		171	9 (*)

(*) Dos 9 créditos optativos necessários para a obtenção do 1.º Ciclo em Desenvolvimento Comunitário, 3 são realizados na área de Psicologia, 3 em Psicologia, Biologia ou em Outras áreas e 3 em Psicologia ou Desenvolvimento Comunitário.

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

[Três anos lectivos (seis semestres)]**Plano geral de estudos****1.º ano — 1.º semestre****QUADRO N.º 2**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução às Ciências Sociais.	CS	Semestral	75	32 (TP); 2 (OT); 4 (AV)	3	OBR
Ética e Direitos Humanos.	DC	Semestral	113	16 (T); 32 (TP); 3 (OT); 4 (AV)	4,5	OBR
Antropologia Social e Cultural.	CS	Semestral	75	32 (TP); 2 (OT); 4 (AV)	3	OBR
Saúde Mental Comunitária I.	P	Semestral	113	32 (T); 16 (TP); 4 (OT); 4 (AV)	4,5	OBR
Introdução à Psicologia Comunitária.	P	Semestral	150	32 (T); 32(TP); 5 (OT); 8 (AV)	6	OBR
Psicologia das Relações Interpessoais e Dinâmicas de Grupo.	P	Semestral	113	48 (TP); 3 (OT); 4 (AV)	4,5	OBR
Análise Estatística I.	M	Semestral	113	48 (TP); 16 (OT); 4 (AV)	4,5	OBR

1.º ano — 2.º semestre**QUADRO N.º 3**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sociologia.	CS	Semestral	75	32 (TP); 2 (OT); 4 (AV)	3	OBR
Direito e Cidadania.	CS	Semestral	113	16 (T); 32 (TP); 3 (OT); 4 (AV)	4,5	OBR
Diversidade Cultural e Desenvolvimento.	DC	Semestral	113	16 (T); 32 (TP); 3 (OT); 4 (AV)	4,5	OBR
Saúde Mental Comunitária II.	P	Semestral	113	32 (T); 16 (TP); 4 (OT); 4 (AV)	4,5	OBR
Empowerment: Teoria e Prática.	P	Semestral	150	32 (T); 32 (TP); 5 (OT); 8 (AV)	6	OBR
Análise Estatística II.	M	Semestral	113	48 (TP); 16 (OT); 4 (AV)	4,5	OBR
Opção.		Semestral	75		3	OP (*)

(*) A escolher entre as unidades curriculares de opção para o 2.º semestre.

2.º ano — 3.º semestre**QUADRO N.º 4**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mudança Social e Comunitária I.	DC	Semestral	113	32 (T); 16 (TP); 10 (OT); 8 (AV)	4,5	OBR
Prevenção e Promoção da Saúde Mental I.	P	Semestral	113	32 (T); 16 (TP); 10 (OT); 8 (AV)	4,5	OBR
Psicologia Política.	P	Semestral	75	32 (TP); 2 (OT); 4 (AV)	3	OBR
Grupos e Organizações de Ajuda Mútua.	P	Semestral	113	48 (TP); 3 (OT); 4 (AV)	4,5	OBR
Ecologia Social.	DC	Semestral	113	32 (T); 16 (TP); 10 (OT); 8 (AV)	4,5	OBR
Análise Estatística III.	M	Semestral	113	48 (TP); 16 (OT); 4 (AV)	4,5	OBR
Métodos de Investigação I.	M	Semestral	113	48 (TP); 4 (OT); 4 (AV)	4,5	OBR

2.º ano — 4.º semestre**QUADRO N.º 5**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mudança Social e Comunitária II.	DC	Semestral	113	32 (T); 16 (TP); 10 (OT); 8 (AV)	4,5	OBR
Prevenção e Promoção da Saúde Mental II.	P	Semestral	113	32 (T); 16 (TP); 10 (OT); 8 (AV)	4,5	OBR
Métodos de Investigação II.	M	Semestral	113	48 (TP); 4 (OT); 4 (AV)	4,5	OBR
Psicologia Social Comunitária.	P	Semestral	75	16 (T); 16 (TP); 3 (OT); 4 (AV)	3	OBR
Desenvolvimento Comunitário: Contextos de Aplicação Prática I.	DC	Semestral	113	48 (TP); 4 (OT); 4 (AV)	4,5	OBR

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio de Observação	M	Semestral	150	32 (S); 50 (E); 14 (OT); 4 (AV)	6	OBR
Opção		Semestral	75		3	OP (*)

(*) A escolher entre as unidades curriculares de opção para o 4.º semestre.

Unidades curriculares de opção (para os 2.º e 4.º semestres)

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ética Ambiental e Desenvolvimento Sustentável ⁽¹⁾	B	Semestral	75	32 (TP); 2 (OT); 4 (AV)	3	OP
Animação Sócio-Cultural ⁽¹⁾	P	Semestral	75	32 (TP); 2 (OT); 4 (AV)	3	OP
Cultura Portuguesa ⁽¹⁾	O	Semestral	75	32 (TP); 2 (OT); 4 (AV)	3	OP
Psicologia Organizacional ⁽²⁾	P	Semestral	75	16 (T); 16 (TP); 3 (OT); 4 (AV)	3	OP
Interculturalidade e Cidadania ⁽²⁾	P	Semestral	75	32 (TP); 2 (OT); 4 (AV)	3	OP
Participação Social e Desenvolvimento Local ⁽²⁾	P	Semestral	75	22 (TP); 10 (TC); 2 (OT); 4 (AV)	3	OP

⁽¹⁾ Unidades curriculares de opção para o 2.º semestre.

⁽²⁾ Unidades curriculares de opção para o 4.º semestre.

3.º ano — 5.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenvolvimento Comunitário: Contextos de Aplicação Prática II.	DC	Semestral	113	48 (TP); 4 (OT); 4 (AV)	4,5	OBR
Planeamento de Programas Comunitários	M	Semestral	113	32 (T); 16 (TP); 4 (OT); 4 (AV)	4,5	OBR
Integração Comunitária	DC	Semestral	113	32 (T); 16 (TP); 4 (OT); 4 (AV)	4,5	OBR
Métodos de Investigação e Intervenção Comunitária I	M	Semestral	113	48 (TP); 4 (OT); 4 (AV)	4,5	OB
Geografia Humana	DC	Semestral	75	16 (T); 16 (TP); 3 (OT); 4 (AV)	3	OBR
Negociação, Mediação e Resolução de Conflitos	P	Semestral	75	16 (T); 16 (TP); 3 (OT); 4 (AV)	3	OBR

3.º ano — 6.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Intervenção Comunitária	DC	Semestral	113	32 (T); 16 (TP); 4 (OT); 4 (AV)	4,5	OBR
Avaliação de Programas Comunitários	M	Semestral	113	32 (T); 16 (TP); 4 (OT); 4 (AV)	4,5	OBR
Métodos de Investigação e Intervenção Comunitária II	M	Semestral	113	48 (TP); 4 (OT); 4 (AV)	4,5	OBR
Desenvolvimento Económico e Social	DC	Semestral	113	32 (T); 16 (TP); 4 (OT); 4 (AV)	4,5	OBR
Formação e Integração Profissional	DC	Semestral	75	16 (T); 16 (TP); 3 (OT); 4 (AV)	3	OBR
Opção	DC/P	Semestral	75		3	OP (*)

(*) A escolher entre as unidades curriculares de opção para o 6.º semestre.

Unidades curriculares de opção para o 6.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Migrações e Desenvolvimento	DC	Semestral	75	32 (TP); 5 (OT); 4 (AV)	3	OP
Educação, Sociedade(s) e Cultura	P	Semestral	75	32 (TP); 2 (OT); 4 (AV)	3	OP
Seminário Temático	DC	Semestral	75	32 (TP); 2 (OT); 4 (AV)	3	OP

Unidade curricular comum aos 5.º e 6.º semestres

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio	M	Anual. . .	300	32 (S); 140 (E); 32 (OT); 4 (AV)	12	OBR

Rectificação n.º 1781/2008

No Despacho n.º 2166/2008 publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 15, de 22 de Janeiro de 2008, no quadro n.º 2 do anexo, relativamente à unidade curricular Economia, Sociedade e Civilização, na coluna correspondente aos créditos, onde se lê “4,5” deve ler-se “6”.

22 de Julho de 2008. — O Director, *Frederico Pereira*.

OCEANUS — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS, S. A.

Balanço n.º 76/2008

Sede social: Avenida da Liberdade, 131, 5.º, 1269-036 Lisboa.

Capital social: 1 600 000 euros.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção) sob o n.º 4137.

Pessoa colectiva n.º 502500646.

Balanços em 30 de Junho de 2008 e 2007

(Montantes expressos em euros ou milhares de euros)

Activo	Notas	2008			2007
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
Caixa e disponibilidades em bancos centrais.		0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidades em outras instituições de crédito.	4 311	557,12	0,00	4 311 557,12	4 092 359,72
Activos financeiros detidos para negociação.		0,00	0,00	0,00	0,00
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados.		0,00	0,00	0,00	0,00
Activos financeiros disponíveis para venda.		0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações em instituições de crédito.	1 550	000,00	0,00	1 550 000,00	1 550 000,00
Crédito a clientes.		0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos detidos até à maturidade.	11	729,63	0,00	11 729,63	12 279,04
Activos com acordo de recompra.		0,00	0,00	0,00	0,00
Derivados de cobertura.		0,00	0,00	0,00	0,00
Activos não correntes detidos para venda.		0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedades de investimento.		0,00	0,00	0,00	0,00
Outros activos tangíveis.	1	252,31	1 252,31	0,00	156,53
Activos intangíveis.	2	060,20	2 060,20	0,00	0,00
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos.		0,00	0,00	0,00	0,00
Activos por impostos correntes.		0,00	0,00	0,00	0,00
Activos por impostos diferidos.		0,00	0,00	0,00	0,00
Outros activos.		243 593,58	0,00	243 593,58	260 083,63
<i>Total do activo</i>		6 120 192,84	3 312,51	6 116 880,33	5 914 878,92

	Notas	2008	2007
Capital			
Capital		1 600 000,00	1 600 000,00
Prémios de emissão.		0,00	0,00
Outros instrumentos de capital.		0,00	0,00
Reservas de reavaliação.		0,00	0,00
Outras reservas e resultados transitados.		1 152 035,71	945 580,95
Acções próprias.		0,00	0,00
Resultado do exercício.		92 918,76	109 377,76
Dividendos antecipados.		0,00	0,00
<i>Total do capital</i>		2 844 954,47	2 654 958,71

	Notas	2008	2007
Passivo			
Recursos de bancos centrais		0,00	0,00
Passivos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00
Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados		0,00	0,00
Recursos de outras instituições de crédito		0,00	0,00
Recursos de clientes e outros empréstimos		0,00	0,00
Responsabilidades representadas por títulos		0,00	0,00
Passivos financeiros associados a activos transferidos		0,00	0,00
Derivados de cobertura		0,00	0,00
Passivos não correntes detidos para venda		0,00	0,00
Provisões		27 444,24	14 986,47
Passivos por impostos correntes		0,00	0,00
Passivos por impostos diferidos		0,00	0,00
Instrumentos representativos de capital		0,00	0,00
Outros passivos subordinados		3 132 720,00	3 132 720,00
Outros passivos		111 761,62	112 213,74
<i>Total do passivo</i>		<u>3 271 925,86</u>	<u>3 259 920,21</u>
<i>Total do capital e passivo</i>		<u>6 116 880,33</u>	<u>5 914 878,92</u>

30 de Junho de 2008. — A Administração: José Luís Boavista — José Álvaro Domingues. — A Técnica Oficial de Contas, Lurdes Silva.

300582499

TOTTA — CRÉDITO ESPECIALIZADO, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S. A.**Balanço n.º 77/2008**

Sede: Rua da Mesquita, 6, 1070-238 Lisboa.

Capital social: € 34562675

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o n.º 07976.

Contribuinte n.º 502598042.

Balanço NCA (Contas Individuais) em 30 de Junho de 2008**(Em euros)**

Notas/ Quadros anexos	Ano			Ano anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	1	2	3 = 1 - 2	
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	3 243,99		3 243,99	3 462,98
Disponibilidades em outras instituições de crédito	704,91		704,91	107 274,30
Crédito a clientes	2 357 360 631,46	2 785 962,31	2 354 574 669,15	2 000 914 253,95
Activos não correntes detidos para venda	6 266 809,84	547 801,14	5 719 008,70	3 914 183,92
Propriedades de investimento	0,00		0,00	326 449,44
Outros activos tangíveis	5 276 747,50	1 208 042,74	4 068 704,76	4 207 969,26
Activos intangíveis	1 240 308,26	789 588,34	450 719,92	307 690,01
Activos por impostos correntes	4 557,13		4 557,13	7 362,66
Activos por impostos diferidos	3 079 170,33		3 079 170,33	2 309 077,79
Outros activos	14 664 967,61	1 075 596,60	13 589 371,01	10 270 079,38
<i>Total de Activo</i>	<u>2 387 897 141,03</u>	<u>6 406 991,13</u>	<u>2 381 490 149,90</u>	<u>2 022 367 803,69</u>
Passivo				
Recursos de outras instituições de crédito	2 127 692 261,36		2 127 692 261,36	1 723 789 496,23
Provisões	22 273 285,32		22 273 285,32	18 906 152,71
Passivos por impostos correntes	5 148 049,91		5 148 049,91	5 079 762,33
Passivos por impostos diferidos	198 899,22		198 899,22	290 011,80
Outros passivos subordinados	63 089 822,39		63 089 822,39	63 076 534,13
Outros passivos	43 666 581,58		43 666 581,58	97 083 882,23
<i>Total de Passivo</i>	<u>2 262 068 899,78</u>	<u>0,00</u>	<u>2 262 068 899,78</u>	<u>1 908 225 839,43</u>
Capital				
Capital	34 562 675,00		34 562 675,00	34 562 675,00
Reservas de reavaliação	0,00		0,00	0,00

(Em euros)

Notas/ Quadros anexos	Ano			Ano anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	1	2	3 = 1 - 2	
Outras reservas e resultados transitados	71 244 151,22		71 244 151,22	67 221 019,05
Resultado do exercício	13 614 423,90		13 614 423,90	12 358 270,21
<i>Total de Capital</i>	119 421 250,12	0,00	119 421 250,12	114 141 964,26
<i>Total de Passivo + Capital</i>	2 381 490 149,90	0,00	2 381 490 149,90	2 022 367 803,69
# 942 - Operações cambiais e Instrumentos derivados . . .	0,00			0,00
# 995 - Contratos com recurso - facturas não financiadas	92 577 230,52			81 747 552,37

30 de Junho de 2008. — Pela Administração, *Francisco Lufinha*. — O Director de Contabilidade e Reporting, *Nuno Pinto Pereira*.

300582003

ZUNZUM — ASSOCIAÇÃO CULTURAL

Anúncio (extracto) n.º 5150/2008

Narrativamente, para efeito de publicação, que neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas número oitenta, a folhas cinquenta e seis, foi lavrada uma escritura de constituição de associação com a denominação ZUNZUM — Associação Cultural, com sede no concelho de Viseu, e provisoriamente instalada na Quinta da Misericórdia, lote A-31, 2.º, direito, lugar de Cabanões, freguesia de Ranhados, concelho de Viseu, que tem como objecto a criação e promoção cultural. Para a prossecução do seu objecto social, propõe-se criar e dinamizar as áreas do teatro, música, literatura e artes plásticas, e quaisquer outras que venham a ser aprovadas em Assembleia Geral.

Constituem receitas da Associação, as quotas mensais dos associados, cujos montantes serão fixados e alterados em Assembleia geral e ainda quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal; a duração dos mandatos é de três anos.

A Direcção é composta por cinco associados, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, competindo-lhe a gestão social, administrativa, financeira e disciplinar. Para obrigar validamente a Associação em quaisquer actos ou contratos são necessárias as assinaturas do presidente e de qualquer outro membro da direcção, sendo suficiente a assinatura de qualquer um para os actos de mero expediente.

O conselho fiscal é composto por três associados: um presidente e dois vogais, e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição de receitas sociais.

Está conforme.

24 de Outubro de 2007. — A Notária, *Marina da Conceição de Sousa Alves Martins de Carvalho*.

1193748720626



PARTE J

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Aviso n.º 21387/2008

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que será aberto procedimento concursal a publicitar na BEP, pelo prazo de 10 dias, a partir do primeiro dia útil de publicação em DR, com vista ao recrutamento para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Mercados e Regulamentação do Sector Eléctrico da Direcção de Serviços de Electricidade, constante do despacho n.º 18 213/2008, de 8 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230.

21 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *José Perdigoto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA

Aviso n.º 21388/2008

Procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Gestão do Território

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto com a adaptação aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, torna-se público que, por despacho de

autorização do Exmo. Sr. Presidente desta Câmara Municipal datado de 24 de Junho de 2008, se encontra aberto procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe da divisão de gestão do território, em regime de comissão de serviço, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público.

2 — Forma de provimento: nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º e artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

3 — Área de actuação: em consonância com as competências da unidade orgânica, previstas no Regulamento Interno dos Serviços Municipais (artigo 32.º), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008, conjugado com as competências descritas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

4 — Requisitos de admissão: por remissão do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, são admitidos ao concurso, todos os candidatos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

a) Funcionários licenciados em Arquitectura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

b) Detenção de, pelo menos, quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

c) Perfil — pretende-se que os candidatos detenham:

Comprovados conhecimentos técnicos na área de actuação do cargo de direcção em causa;

Comprovada experiência em coordenação de equipas de trabalho na área de actuação em causa;

Formação profissional adequada;

Capacidade de definição de objectivos de actuação, de acordo com os objectivos gerais estabelecidos;

Capacidade de planeamento, coordenação, liderança, iniciativa e gestão de recursos humanos colocados à disposição da respectiva unidade orgânica e articulação com os demais serviços.

5 — Apresentação de candidaturas:

5.1 — Formalização de candidaturas: as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua, podendo ser entregues pessoalmente no Sector de Arquivo da Secção de Pessoal da Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a Câmara Municipal do Peso da Régua, Praça do Município, 5054-003 Peso da Régua, devendo do mesmo constar a indicação dos seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e respectivo arquivo de identificação, número de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Indicação do lugar a que se candidata;

d) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública.

5.2 — Documentos exigidos: os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

b) Fotocópia do cartão de contribuinte;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;

d) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, inequivocamente, a natureza do vínculo, a categoria, o tempo de serviço na categoria, carreira e na função pública bem como a descrição de funções exercidas nos últimos quatro anos;

e) Curriculum Vitae actualizado, detalhado, assinado e datado, indicando, nomeadamente, Formação Profissional (cursos de formação, seminários, colóquios) e experiência profissional, relevantes para o exercício das funções do lugar a concurso e respectiva duração, acompanhado dos respectivos comprovativos;

f) Comprovativos de todas as demais situações invocadas pelos candidatos, que sejam susceptíveis de influenciar na apreciação do seu mérito.

5.3 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos autenticados comprovativos das suas declarações.

5.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Peso da Régua, estão dispensados da apresentação dos documentos referenciados no ponto 5.2 do presente aviso, desde que os mesmos constem dos seus processos individuais.

6 — Métodos de selecção: os métodos de selecção a utilizar no presente concurso, serão os seguintes:

a) Avaliação curricular (AC) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o procedimento concursal é aberto, com base na análise do respectivo currículo;

b) Entrevista profissional de Selecção (EPS) — visa avaliar as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7 — Júri do concurso:

Efectivos:

Presidente — Eng. Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves, presidente da Câmara Municipal.

Vogal — Eng. José Carlos Constantino Fernandes (UTAD).

Vogal — José Daniel Meireles de Almeida Lopes, Chefe da Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal.

8 — Quota de emprego — os candidatos com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 13 de Fevereiro, têm preferência em igualdade de classificação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º daquele diploma legal, devendo os mesmos para efeitos de admissão ao concurso, declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

9 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 — O presente Aviso será publicitado em órgão de imprensa de expansão nacional e na Bolsa de Emprego Público, conforme preconiza o artigo 21.º da Lei n.º 2/2002, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram conferidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, em conjugação com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

16 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.

300590825

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 21389/2008

Em cumprimento dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local por força de Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril (alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho), faz-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 26 de Junho de 2008, se encontra aberto e publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) a partir do 2.º dia da publicação do presente aviso, e pelo prazo de 10 dias, procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de chefe de divisão municipal de transportes e equipamentos mecânicos.

24 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes*.

300586695

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Aviso n.º 21390/2008

Procedimento concursal de selecção para cargo dirigente

Nos termos do n.º 1 dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faz-se público que, por meu despacho de 14 de Maio de 2008, se encontra aberto e será publicitado na Bolsa de Emprego Público, a partir da publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias, procedimento concursal para o cargo de chefe de divisão Municipal, da Divisão da Juventude e Desporto, do Departamento de Educação, Acção Social, Juventude e Desporto.

8 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

300594243

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 21391/2008

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão Municipal de Estudos e Cadastros

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugados com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e, por deliberação do conselho de administração destes Serviços Municipalizados em reunião de 5 de Dezembro de 2007, torna-se público que foi autorizada a abertura de procedimento concursal tendente ao provimento, em comissão de serviço por três anos, do cargo de chefe de divisão Municipal de Estudos e Cadastros, nos termos e condições definidos no aviso a publicar na BEP — Bolsa de Emprego Público, até ao 3.º dia após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

25 de Julho de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Jorge Manuel Firmino Baptista*.

300595589

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
